

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

TATIANE GUEDES PIRES

POLÍTICAS JUDICIÁRIAS E ACESSO À JUSTIÇA: ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS FACE À VULNERABILIDADE
GEOGRÁFICA INTERIORANA

MANAUS/AM

2025

TATIANE GUEDES PIRES

**POLÍTICAS JUDICIÁRIAS E ACESSO À JUSTIÇA: ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS FACE À VULNERABILIDADE
GEOGRÁFICA INTERIORANA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas, na linha de pesquisa Mecanismos e Processos de Efetivação de Direitos, sob orientação do Professor Doutor Maurílio Casas Maia, como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Direito.

MANAUS/AM

2025

Ficha Catalográfica

Elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

P667p

Pires, Tatiane Guedes

Políticas judiciárias e acesso à justiça: análise da atuação do Tribunal de Justiça do Amazonas face à vulnerabilidade geográfica interiorana / Tatiane Guedes Pires. - 2025.

228 f. : il., color. ; 31 cm.

Orientador(a): Maurílio Casas Maia.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Amazonas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Manaus, 2025.

1. Políticas públicas. 2. Acesso à justiça. 3. Barreiras e ondas renovatórias. 4. Políticas judiciárias. 5. Interior do estado do Amazonas. I. Maia, Maurílio Casas. II. Universidade Federal do Amazonas. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título

TATIANE GUEDES PIRES

**POLÍTICAS JUDICIÁRIAS E ACESSO À JUSTIÇA: ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS FACE À VULNERABILIDADE
GEOGRÁFICA INTERIORANA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal do Amazonas, para
obtenção do título de Mestre em Direito.

Data da defesa: 28/02/2025.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Maurílio Casas Maia

Universidade Federal do Amazonas

Profa. Dra. Dorinethe dos Santos Bentes

Universidade Federal do Amazonas

Profa. Dra. Karinne Emanoela Goettems dos Santos

Universidade Federal de Pelotas

Profa. Dra. Talita Tatiana Dias Rampim

Universidade de Brasília

RESUMO

A presente pesquisa teve como objetivo geral analisar as políticas públicas judiciárias de transposição de barreira geográfica e concretização do acesso à justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM). Como objetivos específicos, buscou-se apresentar a concepção de políticas públicas judiciárias e as respectivas atribuições do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), expor uma visão teórica do acesso à justiça, incluindo conceitos e ondas renovatórias, elencando suas respectivas vulnerabilidades processuais, dentro da legislação processual civil, como barreiras ao referido acesso, e analisar o acesso à justiça no Amazonas à luz das barreiras geográficas e das políticas judiciárias estaduais. Para atingir tais finalidades, recorreu-se à pesquisa bibliográfica, consultas às normas e aos sítios eletrônicos do CNJ e do TJAM. Em primeiro capítulo, houve abordagem ampla acerca do tema políticas públicas judiciárias, com destaque para o papel desempenhado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na expedição de atos normativos voltados à ampliação do acesso à justiça em um contexto de vulnerabilidade geográfica. Foram selecionadas as políticas judiciárias nacionais do Tratamento Adequado dos Conflitos, da Justiça Itinerante, da Justiça 100% Digital, do Balcão Virtual e do Projeto de instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs), em razão do observado potencial que ostentam para superação de barreiras geográficas. No segundo capítulo, o Acesso à Justiça foi abordado como questão central, com primazia da análise da vulnerabilidade como barreira a ser transposta para garantia do aludido direito fundamental. De modo mais específico, a vulnerabilidade geográfica foi apontada como barreira de acesso à justiça que merece atenção e desperta a necessidade de entrelaçamento entre Direito e Geografia para melhor tratativa jurídica do tema. No terceiro e derradeiro capítulo, foi trazida à lume a realidade local, mediante apontamento das discrepâncias geográficas existentes no estado do Amazonas em comparação ao cenário nacional, e, ainda, a realidade de grave isolamento experimentado pela população do interior do estado que não possui ligação com a capital por via rodoviária. Passou-se, então, ao estudo das políticas judiciárias estaduais sob a perspectiva da realidade de isolamento geográfico vivenciado no interior do Amazonas. Pelo que se pôde constatar, o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, referente ao período de 2021-2026, nem sequer menciona aspectos geográficos como barreiras a serem transpostas para fins de garantia do acesso à justiça, e, por via de consequência, não apresenta qualquer meta ou diretriz interessada em superar aludida barreira. Da mesma forma, a Política de Tratamento Adequado dos Conflitos, a Justiça 100% Digital e o Balcão Virtual não levaram a efeito a situação de disparidade vivenciada no interior do estado, tratando-se de meras incorporações das políticas judiciárias nacionais lançadas, sem qualquer adaptação, e, por isso, não atingem a finalidade esperada de superar a vulnerabilidade geográfica. No que tange ao Projeto de instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs) e à Justiça Itinerante, verificou-se que, não obstante ostentem maior potencial de materializar o acesso à justiça no contexto de isolamento geográfico, são políticas judiciárias ainda pouco utilizadas pelo TJAM, sendo que a primeira foi implementada de forma relativamente recente, e, por isso, não há dados que permitam concluir se é, ou não, capaz de eliminar as dificuldades relacionadas à vulnerabilidade geográfica interiorana do Amazonas. A pesquisa realizada, portanto, permitiu a conclusão de que as políticas judiciárias implementadas pelo TJAM não se mostram adaptadas à realidade local e, por isso, não são plenamente capazes de transpor a vulnerabilidade geográfica que caracteriza os municípios do interior do estado, embora atenuem em alguma medida as dificuldades inerentes ao cenário de isolamento geográfico em questão.

Palavras-chave: políticas públicas; acesso à justiça; barreiras e ondas renovatórias; políticas judiciárias; vulnerabilidade geográfica; interior do estado do Amazonas.

ABSTRACT

The general objective of this research was to analyze the public judicial policies for overcoming geographic barriers and ensuring access to justice within the scope of the Court of Justice of the State of Amazonas (TJAM). The specific objectives were to present the conception of public judicial policies and the respective attributions of the National Council of Justice (CNJ), to present a theoretical vision of access to justice, including concepts and waves of renewal, listing their respective procedural vulnerabilities as barriers to said access, and to analyze access to justice in Amazonas in light of geographic barriers and state judicial policies. To achieve these purposes, bibliographical research was used, as well as consultations of the rules and websites of the CNJ and TJAM. The first chapter covered the issue of public judicial policies in broad terms, highlighting the role played by the National Council of Justice (CNJ) in issuing normative acts aimed at expanding access to justice in a context of geographic vulnerability. The national judicial policies of Adequate Conflict Treatment, Itinerant Justice, 100% Digital Justice, Virtual Counter and the Project for the Installation of Digital Inclusion Points (PIDs) were selected due to their observed potential for overcoming geographic barriers. In the second chapter, Access to Justice was addressed as a central issue, with priority given to the analysis of vulnerability as a barrier to be overcome to guarantee the aforementioned fundamental right. More specifically, geographic vulnerability was highlighted as a barrier to access to justice that deserves attention and highlights the need for intertwining Law and Geography for a better legal treatment of the issue. In the third and final chapter, the local reality was brought to light, by pointing out the geographical discrepancies that exist in the state of Amazonas in comparison to the national scenario, and also the reality of serious isolation experienced by the population of the interior of the state that does not have a road connection with the capital. We then moved on to studying state judicial policies from the perspective of the reality of geographic isolation experienced in the interior of Amazonas. From what we could see, the Strategic Planning of the Court of Justice of the State of Amazonas, for the period 2021-2026, does not even mention geographic aspects as barriers to be overcome in order to guarantee access to justice, and, consequently, does not present any goal or guideline interested in overcoming said barrier. Likewise, the Policy for the Appropriate Treatment of Conflicts, the 100% Digital Justice and the Virtual Counter did not address the situation of disparity experienced in the interior of the state, being mere incorporations of the national judicial policies launched, without any adaptation, and, therefore, do not achieve the expected purpose of overcoming geographic vulnerability. Regarding the Project for the installation of Digital Inclusion Points (PIDs) and Itinerant Justice, it was found that, despite having greater potential to materialize access to justice in the context of geographic isolation, they are judicial policies still little used by the TJAM, with the first having been implemented relatively recently, and, therefore, there is no data that allows us to conclude whether or not it is capable of eliminating the difficulties related to the geographic vulnerability of the interior of Amazonas. The research carried out, therefore, allowed the conclusion that the judicial policies implemented by TJAM are not adapted to the local reality and, therefore, are not fully capable of overcoming the geographical vulnerability that characterizes the municipalities in the interior of the state, although they mitigate to some extent the difficulties inherent to the scenario of geographical isolation in question.

Keywords: public policies; access to justice; barriers and renewal waves; judicial policies; geographic vulnerability; interior of the state of Amazonas.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS.....	13
2.1	POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA VISÃO GERAL.....	15
2.2	POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS: MUDANÇA DE PARADIGMA NA PERCEPÇÃO DE LEGITIMIDADE DO PODER JUDICIÁRIO COMO AUTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	26
2.3	O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E SEU PAPEL NA FIXAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS.....	35
3	O ACESSO À JUSTIÇA E A VULNERABILIDADE PROCESSUAL EM PERSPECTIVA.....	49
3.1	ACESSO À JUSTIÇA: CONTEÚDO, DESAFIOS E ONDAS RENOVATÓRIAS... 50	
3.1.1	As três barreiras clássicas e as ondas renovatórias.....	57
3.1.2	“Novas” ondas.....	61
3.2	VULNERABILIDADE E DIREITO.....	64
3.3	VULNERABILIDADES PROCESSUAIS ENQUANTO BARREIRAS DE ACESSO À JUSTIÇA.....	70
3.4	VULNERABILIDADE GEOGRÁFICA: ANÁLISE ACERCA DO RELACIONAMENTO ENTRE A GEOGRAFIA E O DIREITO.....	75
4	VULNERABILIDADE GEOGRÁFICA E ACESSO À JUSTIÇA: NECESSIDADE DE POLÍTICAS JUDICIÁRIAS CONFORMADAS À REALIDADE AMAZONENSE.....	80
4.1	COMPLEXIDADES SOCIOJURÍDICAS DO AMAZONAS: UMA VISÃO GEOGRÁFICA E DEMOGRÁFICA.....	81
4.2	POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS E A TRANSPOSIÇÃO DA VULNERABILIDADE GEOGRÁFICA NO INTERIOR DO AMAZONAS.....	91
4.2.1	Planejamento estratégico do TJAM (2021-2026) como política pública judiciária: uma análise crítica.....	93
4.2.2	O Sistema de Justiça Itinerante enquanto política judiciária de combate à barreira geográfica.....	101
4.2.3	Política Pública de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário.....	109

4.2.4	Acesso digital à justiça: Juízo 100% Digital, o Balcão Virtual e Projeto de instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs).....	114
4.3	PROPOSIÇÕES PARA MITIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE GEOGRÁFICA A PARTIR DA PESQUISA REALIZADA	118
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	124
	REFERÊNCIAS	128
	ANEXOS	138
	ANEXO A – RELATÓRIO GESTÃO PARTICIPATIVA ENQUETE MAGISTRADOS, SERVIDORES E CIDADÃOS	139
	ANEXO B – ENCAMINHAMENTO – TJ/AM/PRES/SGTJ/SEPLAN.....	227

1 INTRODUÇÃO

A percepção ampliativa do acesso à justiça, alinhada à ordem constitucional inaugurada com a Constituição Federal de 1988 de máxima efetividade de direitos, e, ainda, à ausência de estrutura do Poder Judiciário, ocasionaram verdadeira crise no aludido Poder do Estado, diante do aumento significativo de demandas submetidas à jurisdição estatal.

À vista disso, desde a Emenda Constitucional n.º 45/2004, vasta legislação foi editada a fim de proporcionar melhorias na prestação do serviço público judicial, demonstrando interesse do Poder Legislativo em conformar o sistema de justiça aos preceitos constitucionais.

Dentre as modificações implementadas pela EC n.º 45/2004, observa-se a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pela fiscalização da máquina administrativa judiciária e pela formulação de políticas judiciárias nacionais facilitadoras do acesso à justiça, além de outras funções que lhe foram atribuídas pela normativa constitucional.

No cumprimento de suas funções, o Conselho Nacional de Justiça tem elaborado e implementado políticas públicas judiciárias nacionais, e, igualmente, determinado a adoção das políticas judiciárias nacionais com as adequações necessárias pelos tribunais estaduais, de modo que se atenda às necessidades locais dentro da temática do acesso à justiça.

O acesso à justiça constitui direito fundamental expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, e, apesar dos muitos debates sobre o tema, ainda hoje, vislumbra-se imprecisão na delimitação de seu sentido e alcance. Nada obstante, é compreendido como direito indispensável à concretização de outros direitos, sendo associado hodiernamente a instrumento de realização da democracia, da cidadania e da inclusão social, reclamando, nessa medida, uma aceção de acessibilidade a uma ordem jurídica justa.

A partir, então, dessa visão da existência de um direito fundamental, do qual, por vezes, depende a efetividade de outros direitos, questões relacionadas aos entraves de acesso à justiça, de qualquer ordem, ganharam destaque, sendo de se mencionar nesse sentido os estudos iniciados por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, com o Projeto Florença, e que, até hoje, têm avançado, com o *Global Project*, por meio dos quais se pretende a identificação e sistematização dos obstáculos de acesso à justiça mundo afora, a fim de viabilizar a tratativa dos movimentos necessários à transposição das barreiras e, com isso, fomentar o acesso equânime à justiça.

No cenário brasileiro, ainda são muitas as barreiras que se apresentam à concretização do acesso à justiça, havendo inclusive quem critique a mera importação e reprodução dos estudos realizados a nível global como tentativa de superação dos obstáculos que se mostram de forma peculiar à realidade nacional.

A seu turno, o estado do Amazonas apresenta disparidades de acesso à justiça ainda mais acentuadas, porquanto, além de questões étnico-culturais de relevância para o Direito, verifica-se a existência de diferenças significativas de aspectos geográficos e demográficos, os quais, associados, findam por inserir os sujeitos situados no território amazonense em um contexto de desnivelamento de acesso a direitos basilares e essenciais à própria existência humana.

Vale ressaltar que o aspecto geográfico tem se revelado como fator de impedimento ao amplo acesso a bens e serviços públicos de toda natureza, não somente, mas principalmente, pelas populações situadas nas áreas rurais dos municípios do interior do Estado, inserindo-as, desta maneira, em um contexto de vulnerabilidade.

O estado do Amazonas possui o maior território em extensão do território brasileiro, e, por outro lado, conta com o mais baixo índice de densidade demográfica do país. Não bastasse, apresenta composição ecológico-paisagística muito peculiar, dividida em três grandes ecossistemas: planície de inundação, terras firmes e terras não florestadas, circunstância que impacta diretamente nos meios de transporte que podem ser empregados para acesso a alguns municípios do estado, e, por conseguinte, na acessibilidade física a tais localidades.

O cenário de isolamento é tão díspar da realidade nacional que nem mesmo a inserção de mecanismos tecnológicos e a ocupação do espaço virtual para prestação de serviços jurisdicionais tem se mostrado suficiente à transposição da vulnerabilidade geográfica, haja vista o cenário de dificuldade de acesso à internet e de exclusão digital observado em grande escala nas regiões mais afastadas da capital amazonense.

Nessa perspectiva, em razão principalmente das características geográficas e demográficas do estado do Amazonas, a materialização da plenitude de acesso à justiça constitui verdadeiro desafio do Poder Público, sobretudo nos municípios situados no interior, nos quais o acesso físico se dá exclusiva ou majoritariamente pela via fluvial e, ainda assim, sob fortes influências climáticas.

A existência de condição geográfica, capaz de inserir a população do interior do estado do Amazonas em cenário de restrição de acesso a direitos, como se vê, atrai a

compreensão da existência de vulnerabilidade geográfica dos sujeitos e grupos situados interior do estado.

Verificada, então, a necessidade de garantia e efetividade de direitos fundamentais, exsurge o papel do Estado para concretização de tais direitos, e, igualmente, sobressai a necessidade de atenção do Direito para solução dos problemas jurídicos evidenciados.

Nesse viés, ganham destaque as políticas públicas cuja formulação e implementação são atribuições do Estado.

Apesar de, em linha de princípio, as políticas públicas serem mecanismos de uso exclusivo do Poder Executivo, atualmente, é pacífico o entendimento de que aos três poderes é conferida a prerrogativa de formular políticas públicas.

A mudança de paradigma, dentre outros, adveio da percepção de que o cumprimento das funções estatais cabe ao Estado, sendo a divisão tripartite de funções elaborada não para eximir o Poder Público do desempenho de suas tarefas constitucionais, mas sim, como forma de organização e estruturação do Estado e no interesse de otimizar a atuação estatal.

Dessa maneira, a atribuição do papel de garantir o acesso à justiça – ou melhor, à ordem jurídica justa – ao Poder Judiciário implica na concessão correspondente das ações que podem e devem ser adotadas para o cumprimento fiel de suas funções.

Nessa medida, as políticas públicas estatais devem figurar como instrumentos hábeis e possíveis de serem utilizados pelo Poder Judiciário para perfectibilização da plenitude do acesso à justiça, como inclusive restou sedimentado com o advento da EC n.º 45/2004, referenciada acima.

A presente pesquisa, então, dedicar-se-á ao estudo das políticas públicas estatais implementadas pelo Poder Judiciário, e, por isso, judiciárias, cujo objetivo seja o enfrentamento da vulnerabilidade geográfica, sob a perspectiva do acesso à justiça em um contexto de demandas cíveis no interior do estado. Precisamente, investigar-se-á se as políticas judiciárias lançadas pelo Judiciário amazonense estão conformadas à realidade regional e se buscam a superação da vulnerabilidade geográfica tão latente nos municípios do interior do estado, para fins de garantir o acesso igualitário à justiça em demandas cíveis.

Vale mencionar que a pesquisa terá como focos de investigação a vulnerabilidade geográfica presente no interior do estado do Amazonas, e os impactos que tal vulnerabilidade causam ao acesso à justiça.

A pesquisa terá como ponto de partida a hipótese de que, sendo as políticas públicas o meio de atuação estatal voltado à cobertura e ao atendimento das necessidades sociais, a ausência de políticas públicas judiciárias de enfrentamento à vulnerabilidade geográfica pelo

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no contexto das populações situadas em áreas não atendidas por estruturas físicas do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, figura como causa de perpetuação do cenário de limitação de acesso à justiça às pessoas inseridas em tal cenário.

Avaliar-se-á, em primeiro capítulo, a legitimidade do Poder Judiciário na formulação das políticas públicas. Pertinente firmar tal premissa porque, pelo que se observa, a abordagem do desempenho da função atípica administrativa pelo Poder Judiciário ainda se mostra bastante tímida na doutrina, existindo certo estranhamento quando há vinculação de atuação judiciária destinada à ampliação do acesso à justiça, que não seja por meio da atividade jurisdicional.

Ainda no capítulo inaugural, será apresentada a concepção de políticas públicas judiciárias, perpassando pela apresentação do ciclo de políticas públicas, e as respectivas atribuições do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mediante abordagem de seu papel na formulação e implementação de políticas públicas judiciárias nacionais para ampliação do acesso à justiça, principalmente, em um contexto de vulnerabilidade geográfica.

Nesse sentido, a pesquisa contemplará uma análise de atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial, da regulamentação existente voltada precipuamente à ampliação do acesso à justiça em um contexto de vulnerabilidade geográfica, mediante seleção das políticas judiciárias implementadas por meio da edição das Resoluções que, de alguma forma, servem ao intento, de atenuar os efeitos de uma distância geográfica mais significativa, a saber: Política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos, Justiça Itinerante e políticas de acesso à Justiça Digital – Justiça 100% Digital, Balcão Virtual e Projeto de instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs).

No segundo capítulo, será apresentada visão teórica acerca do acesso à justiça, trilhando-se o caminho doutrinário que conduziu à sua compreensão como direito de acesso a uma ordem jurídica justa, a fim de evidenciar a mudança de paradigma que despertou a exigência de conduta estatal tendente a oportunizar o acesso igualitário à justiça.

Efetuar-se-á análise das barreiras de acesso à justiça identificadas pela doutrina processual civil, com especificação das respectivas ondas renovatórias apresentadas para sua transposição, destacando-se o uso das políticas judiciárias expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça como mecanismos de superação das barreiras de acesso à justiça existentes no cenário brasileiro, e, portanto, como ondas renovatórias de acesso à justiça adaptadas à realidade brasileira.

As ondas renovatórias apresentadas no Projeto Florença serão objeto de análise, assim como aquelas que se revelaram no *Global Project*, para fortalecimento da ideia de imprescindibilidade de previsão de soluções pelo Direito para problemas relacionados ao acesso à justiça, inclusive pela via das políticas judiciárias.

De igual modo, as vulnerabilidades processuais serão enumeradas como justas causas hábeis a legitimar o tratamento diferenciado de determinados sujeitos e grupos, a fim de reforçar a inclusão da vulnerabilidade geográfica como fator de *discrimen* apto a justificar a adoção de políticas estatais específicas e diferenciadas.

Em terceiro e derradeiro capítulo, será feita análise das políticas judiciárias implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas vocacionadas à superação da vulnerabilidade geográfica de acesso à justiça sobretudo no interior do Amazonas.

Nesse sentido, importa consignar que zonas rurais e comunidades do interior do estado não contam com sede das instituições que integram o sistema de justiça – Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, por exemplo – exigindo acesso a pontos de internet que, por vezes, também são inexistentes.

À vista disso, resta como alternativa às partes interessadas na efetivação de seus direitos de natureza cível, seja como autores, seja como réus, o deslocamento por longos e custosos trajetos até os centros urbanos dos respectivos municípios.

Tal cenário influencia diretamente na forma com a qual as demandas são tratadas por todos os sujeitos que, de alguma forma, participam da relação jurídica de direito material e da relação processual.

Isso porque há maior interesse dos envolvidos na celebração de acordos, ainda que nem sempre se mostrem vantajosos a ambas as partes, já que a tramitação processual implica em altos gastos das partes e longos períodos de espera.

Nesse contexto local, a pesquisa terá como ponto de partida a análise do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas referente ao período de 2021-2026, para o fim de identificar quais foram os elementos considerados pertinentes pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) no interesse de prestar os serviços judiciais à população amazonense.

Dando sequência, serão investigadas as medidas adotadas pelo órgão jurisdicional estadual no interesse de implementar as políticas judiciárias regulamentadas pelo CNJ – Política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos, Justiça Itinerante, Juízo 100% Digital, Balcão Virtual e PIDs – no âmbito do estado do Amazonas, a fim de identificar sua adequação ao cenário peculiar do estado, tendo em vista que somente a partir da

identificação de tais elementos é possível testar a hipótese que justificou a realização da pesquisa.

Em outros termos, a partir da contextualização das especificidades geográficas e demográficas do estado do Amazonas, analisar-se-á a tratativa que tem sido conferida à vulnerabilidade geográfica pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas mediante implementação de políticas públicas judiciárias locais para o fim de garantir o acesso à justiça aos sujeitos situados em locais não atendidos pela estrutura física do Poder Judiciário.

O caminho metodológico empregado na pesquisa amparou-se em pesquisa bibliográfica, mediante consultas a livros, trabalhos e artigos científicos, sem olvidar a busca pelas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas atinentes às políticas públicas judiciárias vocacionadas à ampliação do acesso à justiça no contexto de vulnerabilidade geográfica.

Sob outro aspecto, empregou-se o método dedutivo na pesquisa, que considerando o fim buscado de proporcionar conhecimento para solução prática de problemas específicos, possui natureza aplicada e abordagem qualitativa.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS

A transição de um modelo liberal para o social de atuação estatal culminou com a assunção de novas obrigações pelo Estado. Ainda, atraiu a necessidade de remodelagem de exercício das funções estatais, com vistas à máxima concretização de direitos fundamentais e ao cumprimento dos objetivos e ideais constitucionais.

Embora mantida a tradicional sistematização da separação de poderes em um modelo tripartite de divisão das funções, os limites e poderes advindos de tal sistema tripartite findaram por ser reinterpretados ao longo dos anos, o que é reforçado pelo cada vez mais crescente acionamento da Corte Suprema brasileira para deliberação sobre a violação, ou não, ao princípio da separação de poderes e as mudanças de entendimento jurisprudencial observadas diante de medidas legislativas, executivas e até mesmo judiciais¹ editadas no desiderato de cumprir as respectivas competências constitucionais direcionadas ao Executivo, Legislativo e Judiciário.

A partir de uma sistematização jurídica das manifestações do Poder do Estado em funções típicas e atípicas, a inserção apenas dos Poderes Legislativo e Executivo no campo das políticas públicas era o que comumente se esperava (e com frequência, ainda se espera), considerando sobretudo o rol de atribuições conferidas a tais poderes do Estado.

Afinal, a interação entre as funções legislativa e executiva para efetivação de direitos fundamentais é prevista ao longo de todo texto constitucional, que orienta a uma atuação efetiva e harmônica, inclusive com a participação da sociedade civil, em reforço ao cabimento e adequação da formulação de políticas públicas para o atingimento de suas respectivas finalidades.

Em relação ao Poder Judiciário, por outro lado, a interpretação tradicional e restritiva do exercício de suas funções, tanto típicas quanto atípicas, que seguia balizada pelo início e esgotamento de sua atividade no mero exercício da jurisdição, e desde que provocado, induziam-no a um comportamento mais passivo, mantendo-se inerte até que acionado no bojo de processos judiciais. Findava-se, por conseguinte, por excluí-lo do rol de sujeitos aptos à

¹ Em pesquisa realizada no dia 03/07/2024 ao sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, na aba “jurisprudência”, utilizando-se as palavras-chave “violação e separação e poderes”, houve retorno de 1.431 julgados da Corte, destinados ao controle das funções estatais nas três esferas de atuação do Estado. O mais antigo julgado corresponde ao dia 19/07/1950, o que nos remete a um intervalo temporal de pesquisa de 74 (setenta e quatro) anos. Ainda assim, mais de dez por cento dos julgados relacionados ao tema se inserem no lapso temporal dos últimos doze meses.

formulação de políticas públicas, o que se traduzia numa postura mais passiva de exercício de suas funções.

O rompimento do paradigma de atuação que parte da premissa de inércia até ulterior provocação, em muito, decorre da ressignificação do que se compreende pela inafastabilidade da jurisdição e pela ampliação de percepção do direito de acesso à justiça.

Na verdade, a convação de um Estado Liberal para um Estado Social, com a transição de liberdades formais abstratas para liberdades materiais concretas, de idêntico modo, em muito contribuiu para abandono da premissa anterior e para o reconhecimento de acesso a direitos em sua máxima plenitude.

Nesse contexto, tem-se que, ainda que o papel primário do órgão judicante seja, de fato, o exercício da função jurisdicional, os direitos fundamentais estampados no texto constitucional seguem como obrigações do Estado, e não somente do Poder Executivo e do Poder Legislativo, competindo igualmente ao Poder Judiciário a colaboração para o cumprimento integral do texto constitucional, de sorte que lhe deve ser autorizado dispor de instrumentos jurídico-processuais destinados a eliminar, ou, pelo menos, reduzir, as dificuldades de acesso à justiça.

Em outras palavras, constituindo dever do Poder Judiciário garantir os direitos individuais, coletivos e sociais, além de resolver conflitos, gozando de autonomia administrativa e financeira, deve adotar medidas para cumprir suas funções buscando a máxima efetividade de direitos, não somente em situações *dentro* de processos judiciais.

Neste primeiro capítulo, intenta-se abordar a legitimidade de atuação do Poder Judiciário como formulador de políticas públicas, perpassando pelo histórico constitucional e social que despertou a mudança de postura do Judiciário brasileiro, com ênfase no papel desempenhado pelo Conselho Nacional de Justiça na fixação de políticas judiciárias nacionais.

Registra-se desde já, por oportuno, que a análise de competência do Poder Judiciário ora efetuada difere da atuação proveniente do controle de políticas públicas estatais, que ocorre em relações jurídicas concretas no ambiente judicial.

A pesquisa feita, apesar de também encontrar fundamento no princípio da inafastabilidade da jurisdição estampado no artigo 5.º, XXXV, da Constituição Federal brasileira, relaciona-se à imersão do Poder Judiciário na seara das políticas públicas, especificamente como autor de políticas judiciárias, e, portanto, no desempenho de função atípica administrativa, para concretização de direito fundamental de acesso à justiça.

2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA VISÃO GERAL

Antes de adentrar na tratativa das políticas públicas judiciárias propriamente ditas, mostra-se imprescindível tecer considerações a respeito das políticas públicas em uma perspectiva mais ampla.

Em primeiro lugar, cumpre consignar que não há conceituação precisa e bem delimitada acerca de políticas públicas, o que Felipe de Melo Fonte atribui à circunstância de se tratar de categoria de interesse interdisciplinar, discorrendo que os dissensos existentes acerca de seu conteúdo e objeto são decorrentes das diversas formações acadêmicas daqueles que se dedicam ao seu estudo.²

Adiciona o autor em referência que as discrepâncias podem ainda ser justificadas pelo uso frequente do termo de forma coloquial, o que desencadearia sua vinculação a ações governamentais de forma genérica e desatrelada de uma definição técnica. Refere, por fim, que a expressão possui conotação política, de modo a ostentar um forte viés ideológico, e, por isso, aspectos subjetivos dos intérpretes acabariam influenciando os estudos sobre o tema.³

Analisando o instituto sob as lentes da interpretação que lhe deve ser conferida, Morgana de Almeida Richa afirma que a multiplicidade de sentidos possíveis exige que se ultrapasse “o contexto político, ecoando nas áreas da economia, da sociologia e do direito”,⁴ defendendo igualmente que “a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, deve integrar a compreensão propugnada, centralizando o conhecimento no ser humano”.⁵

Arremata aduzindo que, no cenário brasileiro, política pública é identificada como “ação governamental, atividade administrativa, categoria normativa, conjunto de processos juridicamente regulados, ou ainda, arranjos institucionais complexos”,⁶ demonstrando a pluralidade de sentidos que informa serem conferidos ao termo.

Em tese de doutorado na qual desenvolve pesquisa sobre as influências das plataformas digitais na formulação de políticas públicas, Taiane Coelho sintetiza alguns dos

² FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 41-42.

³ FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 41-42.

⁴ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 110.

⁵ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 110.

⁶ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 110.

conceitos que ganham destaque na seara da temática ora tratada, mostrando-se oportuna a transcrição de do seguinte trecho para os fins da presente pesquisa:

Não há uma única definição de política pública. Lynn (1980) a define como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos e Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”. A definição mais conhecida é a de Lasswell (1956) que indica que as decisões e análises sobre política pública devem responder questões como: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz.⁷

Conforme se verifica, as diferenças existentes se inserem no núcleo conceitual de cada definição, pertinentes ao enfoque conferido na problemática apresentada, circunstância que, para além de diferenciar conceitos, produz incompatibilidades na identificação do problema a ser solucionado, e das alternativas vislumbradas para resolução, e, por conseguinte, conduz a resultados distintos de políticas governamentais a serem levadas a cabo pelo Estado. Nisto reside a relevância de apresentação da conceituação do termo.

A seu turno, Felipe de Melo Fonte relaciona as lições de William Jenkins, para quem as políticas públicas não correspondem necessariamente a um único ato ou atividade, podendo ser manifestadas por uma sequência de atos executados no interesse de escolher objetivos e os caminhos para se alcançá-los, acrescentando que vários atores políticos podem estar envolvidos na condução do processo de formação das políticas públicas.⁸

Pelo que se percebe do cotejo dos excertos trazidos, apesar de significativas, as diferenças não tornam os conceitos inconciliáveis, todavia, oportuno mencionar que há autores que são dissentes até mesmo quanto à vinculação de políticas públicas às ações do Estado, desatrelando-as de ações do governo e indicando que se referem a medidas, ainda que provenientes de atores privados, que se destinam à resolução de problemas de interesse público.

Uma visão mais ampla do tema e o entrelaçamento das definições colacionadas dão conta de que políticas públicas dizem respeito a ações executadas com a finalidade de dar concretude a direitos que se traduzem em verdadeiras obrigações estatais, a partir de criteriosa seleção tanto dos direitos a serem abarcados pela atuação estatal quanto da alternativa eleita para solução do problema identificado ou para a efetivação do direito “escolhido”.

⁷ COELHO, Taiane Ritta. **Análise de poder nas plataformas de participação digital e a influência em políticas públicas**. 2018. 252 f. Tese (Doutorado em Administração e Tecnologia de Informação) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018, p. 34. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/3876df24-c44b-4f49-9b43-48ba4be911ab/content>. Acesso em: 05 ago. 2024.

⁸ FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 59-60.

Em específico à abordagem jurídica das políticas públicas, observa-se que, de modo geral, os dedicados ao seu estudo classificam-nas como meios para se alcançar a efetivação de direitos. Neste sentido, Morgana de Almeida Richa informa que a abordagem do Direito nas políticas públicas deve ter como norte a correspondência entre as políticas elaboradas e executadas e o interesse público.⁹

Nessa ordem de ideias, para os fins da presente pesquisa, adotou-se conceito de políticas públicas conferido por Maria Paula Dallari Bucci, que, após anos de estudo da temática, assinalou:

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados – processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial – visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários à sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados.¹⁰

E, em escrito posterior, a autora complementou suas conclusões, asseverando que:

Como tipo ideal, deve ser considerada o arranjo institucional hábil a produzir um encadeamento de ações que produzem diretamente efeitos sobre outras relações jurídicas ou que geram os pressupostos para a produção dessas novas relações, conexas com as primeiras, de modo que a direção estratégica possa desenrolar-se ao longo de uma cadeia jurídica extensa, que crie uma teia de vinculações ordenadas entre diversos atores sociais, ao longo de um período de tempo abrangente e suficiente para percepção social (mais do que jurídica) de seus efeitos.¹¹

A definição apresentada acima ganha relevo em meio a outras no campo jurídico porque evidencia serem as políticas públicas o resultado de um conjunto de atos com um objetivo específico, chamando atenção ao percurso necessário até que se chegue à fase de implementação, lançando luzes quanto à dimensão processual que assumem as ações governamentais de tal espécie, o que é capaz de abranger todas as decisões, e, por conseguinte, todas as medidas interventivas das quais lançam mão os Poderes do Estado no exercício de suas funções.

É de se dizer, a adoção da lógica jurídica construída pela autora proporciona a clara compreensão de que a produção legislativa e outras atividades a cargo do Estado também se

⁹ RICH A, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 116.

¹⁰ BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**, São Paulo: Saraiva, 2006, p. 39.

¹¹ BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 257.

inserir no rol de políticas públicas, facilitando a percepção de que não só ao Poder Executivo é conferido o papel de formulador de políticas públicas, ou melhor, que não só no desempenho da função executiva é possível a abordagem de tal temática.

E, para que não haja dúvidas quanto à delimitação do objeto de estudo desta pesquisa, esclarece-se que se adstringe à atividade do Estado como formulador de políticas públicas, sem a pretensão de sequer tangenciar a atuação de agentes privados na consecução dos interesses públicos.

Adere-se, portanto, ao entendimento de Morgana de Almeida Richa no sentido de que “somente tem sentido falar em políticas públicas se estiver associada às garantias definidas pelo ordenamento jurídico, que impõem ao Estado e ao governo a construção e/ou coordenação dos respectivos programas”,¹² convindo ressaltar somente que a autora efetua pertinente distinção entre política pública de Estado e política pública de governo, pontuando que as primeiras são destinadas à consecução das “finalidades essenciais que dizem respeito à organização, estrutura e desenvolvimento”¹³ do Estado, enquanto as últimas “são caracterizadas pela maior volatilidade e grau de flexibilidade”,¹⁴ orientadas ao fim de cumprir os direitos expressos na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e em textos infralegais, que preconizam responsabilidades ao Estado.

Avançando nas digressões sobre o tema, tão relevante quanto a conceituação se revela a descrição do ciclo de políticas públicas, haja vista que a formulação e execução das políticas públicas “não são atividades simples, mas complexas, dinâmicas e multidisciplinares. Elas envolvem fases distintas que se complementam, relacionadas à elaboração, decisão, execução e posterior controle e avaliação dos resultados”.¹⁵

Afigura-se, portanto, indispensável a demonstração do “esquema sequencial, formado por etapas distintas, que funcionam como recurso de análise”¹⁶ das políticas públicas em que se perfazem o ciclo de políticas públicas. De acordo com Felipe de Melo Fonte, as

¹² RICH, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 144.

¹³ RICH, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 144.

¹⁴ RICH, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 145.

¹⁵ RICH, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 117.

¹⁶ RICH, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 130.

políticas públicas são cíclicas porque dificilmente as questões que demandaram a sua concretização são solucionadas em curto prazo.¹⁷

Vale mencionar que há várias propostas distintas na bibliografia quanto à esquematização do ciclo de políticas públicas, cujas “fases não ocorrem necessariamente em estágios causais e consecutivos, mas em momentos analíticos de qualidade e duração heterogêneos”.¹⁸

Em sua obra, Morgana de Almeida Richa aborda cinco fases do ciclo de políticas públicas, que consistem em: “construir a agenda, formular alternativas (ou políticas), decidir ou avaliar opções, implementar a política e avaliar”.¹⁹ A seu turno, Felipe de Melo Fonte aponta serem quatro as fases basilares do ciclo de políticas públicas,²⁰ observando-se que insere as etapas de formulação e decisão em uma única fase, no que se distingue de Morgana Richa.

De modo diverso, para Leonardo Secchi, e nesta pesquisa compartilhou-se de seu posicionamento, são sete as fases essenciais do ciclo de políticas públicas, a saber: identificação do problema, composição da agenda, formulação de alternativas, tomada de decisão, implementação, avaliação e extinção,²¹ diferindo-se de Richa por adicionar as fases de identificação do problema e extinção, portanto.

Justifica-se a inclusão da fase de identificação do problema dentre as etapas essenciais do ciclo de políticas públicas em razão de estar relacionada ao momento de aprofundamento do problema, com todos os seus elementos identificadores, nas palavras de Leonardo Secchi:

Envolve definir quais são seus elementos, e sintetizar em uma frase a essência do mesmo. No momento de delimitação de um problema também são criados os norteadores para as definições do conjunto de causas, soluções, culpados, obstáculos, avaliações.²²

¹⁷ FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 77.

¹⁸ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 131.

¹⁹ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 131.

²⁰ FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021, p. 59-60.

²¹ SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2012, p. 35.

²² SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2012, p. 35.

Compreende-se, dessa maneira, que na aludida fase se efetua a análise acerca das funções estatais, notadamente, de quais atividades se inserem dentre as obrigações oponíveis ao Estado, haja vista que somente podem ser visualizadas como problemas a serem solucionados pelo Estado as demandas para as quais haja embasamento constitucional atribuindo o correspondente dever ao ente público. Ressalte-se quanto a isto que, embora o direito possa estar previsto em textos normativos infralegais, a base que informa o dever do poder público deve encontrar parâmetro na Constituição Federal brasileira.

Nesse aspecto, de relevo a menção ao estudo de João Trindade Cavalcante Filho acerca da diferenciação entre direitos, deveres e objetivos sociais, desenvolvida a partir da Teoria de Sistemas Sociais de Niklas Luhmann. Discorre o autor que todo o sistema jurídico é produto de decisões e que as escolhas para os direitos postos e as obrigações impostas não seriam inevitáveis e tampouco inalteráveis. Em suas palavras:

Não existem inevitabilidades [...] a complexidade é a existência de várias opções para o mesmo problema, significando que nunca haverá consenso absoluto sobre determinada solução. [...] Especificamente em relação a direitos sociais, em geral, e a políticas públicas, em particular, pode-se dizer que as decisões constitucionais também não são necessárias, isto é, poderiam ter sido formuladas em sentido diverso. Cabe, porém, ao intérprete do sistema e ao seu aplicador respeitar essa decisão tal como posta.²³

Prossegue afirmando que a utilização do método de sistemas reduz a complexidade da sociedade contemporânea, na medida em que a ausência de consenso social sobre os mais variados temas não impede a sua solução, que deve ser buscada na ordem jurídica vigente.

As discussões adstringir-se-iam, desta maneira, ao momento de elaboração e decisão para produção da norma. Em momento ulterior, os dissensos não mais comportariam digressões sobre outras circunstâncias que não o conteúdo jurídico inscrito nas normas, afirmando o autor:

A norma jurídica, quanto criada, sofre óbvias influências dos outros sistemas normativos (Moral, Política, Religião). Mas, depois de elaborada, se autonomiza. O sistema começa a funcionar por si só, sem ser invadido por outros, que configuram apenas seu ambiente.²⁴

²³ CAVALCANTE FILHO, João Trindade. A Constituição de 1988 como matriz de políticas públicas: direitos, deveres e objetivos no campo dos direitos sociais. In: MENDES, Gilmar; PAIVA, Paula (orgs.). **Políticas públicas no Brasil: uma abordagem institucional**. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 95.

²⁴ CAVALCANTE FILHO, João Trindade. A Constituição de 1988 como matriz de políticas públicas: direitos, deveres e objetivos no campo dos direitos sociais. In: MENDES, Gilmar; PAIVA, Paula (orgs.). **Políticas públicas no Brasil: uma abordagem institucional**. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 96.

A partir dessa constatação, o autor expõe que há políticas públicas destinadas a efetivar direitos sociais como decorrência de deveres constitucionais, mas, igualmente, há políticas orientadas ao cumprimento de objetivos fundamentais sem correspondentes direitos sociais oponíveis obrigatoriamente ao estado, ou seja, que não seriam, aprioristicamente, exigíveis do Estado, inserindo-se no campo da discricionariedade estatal.²⁵

A prévia percepção de que nem todas as necessidades públicas constituem um dever de fazer ao Estado se mostra relevante ao se averiguar que a própria definição de problema é carregada por forte viés subjetivo. Ora, se problema consiste na “discrepância entre o *status quo* e uma situação ideal possível”,²⁶ todas os inconformismos sociais poderiam, de uma forma ou de outra, acabar sendo repassados como obrigações do Estado, o que não ocorre na prática.

A interpretação conferida na fase de delimitação do problema, portanto, será o divisor de águas de toda a atuação do Estado, sendo imprescindível ao atingimento das finalidades gerais do Estado e consecução do interesse público.

A fase de formulação de agendas é marcada pela inclusão dos problemas previamente identificados em lista de assuntos de interesse do Estado. Apesar de parecer simples, tal atividade, na prática, é bastante complexa, considerando principalmente as variáveis altamente dinâmicas que orientam a atuação estatal, a exemplo (da finitude) dos recursos de que dispõe o Estado, da presença necessária de atores governamentais e não governamentais, para além das influências socioeconômicas, sobretudo, do capital, nas decisões estatais.

Como consequência dessa complexidade e dinamismo, “os problemas identificados podem entrar e sair da agenda a qualquer tempo, ganhar notoriedade e subir posições nas prioridades elencadas, ou ainda, perder relevância durante o processo”.²⁷ Não há, portanto, engessamento da agenda formulada.

²⁵ CAVALCANTE FILHO, João Trindade. A Constituição de 1988 como matriz de políticas públicas: direitos, deveres e objetivos no campo dos direitos sociais. In: MENDES, Gilmar; PAIVA, Paula (orgs.). **Políticas públicas no Brasil: uma abordagem institucional**. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 100.

²⁶ SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2012, p. 35.

²⁷ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 132.

Complementa Júlia Teixeira Portolese que a delimitação dos problemas que entram ou são excluídos da agenda está diretamente relacionada às “reais possibilidades de um grupo de interesse em transformar determinada situação-problema em questão de alcance geral”.²⁸

Nesse aspecto, resta evidente que questões políticas repercutem de modo significativo na formação da lista de prioridades do Estado, de modo que escolhas políticas podem acabar sobrepujando escolhas baseadas nos reais interesses públicos. Por isso, nesta etapa em especial, defende-se a efetiva participação popular, comungando-se do entendimento de Marcos Augusto Perez no sentido de que “a participação é um princípio de estruturação da Administração Pública hodierna”.²⁹

Argumenta o autor que a consecução das finalidades públicas não depende somente da execução de atividades por parte da Administração Pública, sendo igualmente fundamental a adesão da sociedade na discussão sobre políticas econômicas, culturais ou ambientais.³⁰

Na fase de formulação de alternativas, ou, políticas, são avaliados os problemas escolhidos e efetuado o planejamento das ações que poderão ser adotadas para sua solução. É que um mesmo problema pode ser solucionado por um ou mais meios.

De acordo com Morgana de Almeida Richa, é na fase de formulação que são apresentadas as “propostas de soluções viáveis e consistentes que subsidiam a tomada de decisão. Uma gama de possíveis alternativas é identificada e uma avaliação preliminar de sua viabilidade é oferecida”.³¹

Para orientação na elaboração das políticas viáveis à solução dos problemas listados na agenda, Leonardo Secchi assevera existirem quatro mecanismos para orientação de comportamentos, que devem ser avaliados conforme a natureza do problema público e as consequências e os custos das alternativas pensadas.³²

²⁸ PORTOLESE, Júlia Teixeira. **Implementação de políticas públicas para o acesso à justiça pelo poder judiciário**. São Paulo: Dialética, 2023, p. 57.

²⁹ PEREZ, Marcos Augusto. A participação da sociedade na formulação, decisão e execução das políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 163.

³⁰ PEREZ, Marcos Augusto. A participação da sociedade na formulação, decisão e execução das políticas públicas. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 167.

³¹ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 134.

³² São os mecanismos citados pelo autor: “1. Premiação: influenciar comportamento com estímulos positivos [...]. 2. Coerção: influenciar comportamento com estímulos negativos [...]. 3. Conscientização: influenciar comportamento por meio da construção e apelo ao senso de dever moral [...]. 4. Soluções técnicas: não influenciar comportamento diretamente, mas sim aplicar soluções práticas que venham a influenciar comportamento de forma indireta [...]” (Secchi, 2012, p. 38).

Ainda, o autor apresenta técnicas para construção e avaliação de alternativas, relacionando que “projeções, predições e conjecturas são utilizadas para conseguir melhor aproximação dos acontecimentos do futuro por meio de um caminho menos adivinhatório ou baseado na sorte”.³³

A fase de tomada de decisão representa o momento em que os objetivos perseguidos são pormenorizados, mediante detalhamento do problema escolhido, avaliação das alternativas previstas e fundamentação da escolha de uma política em detrimento das demais, nem sempre nessa ordem de acontecimentos. Isto porque o processo de tomada de decisão comporta mais de uma dinâmica de interação entre os problemas e as soluções a serem adotadas, que variam de acordo com o modelo seguido.

Nesse sentido, Leonardo Secchi apresenta três modelos de tomada de decisão, relacionando suas especificidades e consequências práticas, a saber:

O primeiro entendimento, que problemas nascem primeiro e depois são tomadas as decisões, está presente nos chamados modelos de **racionalidade**:

[...]

O **modelo incremental** comporta três características principais: 1) problemas e soluções são definidos, revisados e redefinidos simultaneamente e em vários momentos da tomada de decisão; 2) as decisões presentes são consideradas dependentes das decisões tomadas no passado e os limites impostos por instituições formais e informais são barreiras à tomada de decisão livre por parte do *policymaker* [...]; 3) as decisões são consideradas dependentes dos interesses dos atores envolvidos no processo de elaboração da política pública e, por isso, muitas vezes a solução escolhida não é a melhor opção, mas sim aquela que foi politicamente lapidada em um processo de construção de consensos e de ajuste mútuo de interesses.

[...]

A terceira forma de entender a dinâmica de tomada de decisões é aquela em que os *policymakers* primeiro criam soluções para depois correr atrás de um problema para solucionar.

[...]

Segundo esse modelo interpretativo, o fluxo dos problemas é dependente da atenção do público. O fluxo das soluções depende da atuação de empreendedores de políticas públicas, pessoas que querem ver suas soluções implementadas. O fluxo da política (*politics*) varia de acordo com eventos especiais, como o desenho e a aprovação de orçamento público, reeleições ou substituições de membros do Executivo, refinanciamento de programas públicos etc. A convergência desses fluxos cria uma janela de oportunidade (*policy window*), um momento especial para o lançamento de soluções em situações políticas favoráveis. Essas janelas de oportunidades são consideradas raras e permanecem abertas por pouco tempo.³⁴

O modelo de racionalidade apresentado é subdividido pelo autor em racionalidade absoluta e racionalidade limitada, as quais se distinguem em razão do desempenho de

³³ SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2012, p. 39.

³⁴ SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2012, p. 41-43.

atividade puramente racional no primeiro caso, enquanto no segundo se parte da premissa de que é impossível a previsão inteiramente racional de comportamento de um indivíduo.

A partir dos elementos que informam os modelos apresentados, o autor indica os critérios que orientam a tomada de decisão em cada um deles, relacionando que, na racionalidade absoluta, esforços são envidados para escolha de opção ótima; na racionalidade limitada, o critério de julgamento é atendido mediante a escolha de alternativa que se apresente como satisfatória; no modelo incremental, face ao ajuste mútuo de interesses, a decisão segue a opção que represente acordo de vontades, e, por fim; no modelo de fluxos múltiplos, a decisão é casual.

A fase de implementação se evidencia com a convolação em ações da deliberação atinente à política considerada adequada à solução do problema escolhido. Minudencia Morgana Richa que esta fase é precedida de “previsão, nas leis orçamentárias, do montante do dinheiro público a ser investido e busca delimitar os atores responsáveis e envolvidos, os papéis de cada um e a efetivação da política pública”.³⁵

Tratando-se de ações que decorrem de política governamental, a fase de implementação, naturalmente, pode sofrer as influências marcadas por eventuais mudanças no cenário político, destacando Morgana Richa que os seguintes fatores contextuais se mostram importantes neste estágio procedimental:

- a) o grau de estabilidade política, ou seja, o apoio político aos produtos do programa, indicativo de um ambiente propício para a implementação da política; b) o grau de mudança do ambiente político e econômico, externamente; c) o grau de influência do processo por ser uma série de atores responsáveis pela formulação da política; e, d) o grau de descentralização do setor público.³⁶

Percebe-se, portanto, que, ainda que se trate de fase executória, não deixa de sofrer os efeitos oriundos de alterações políticas. Aliás, ainda sobre a fase de implementação, importante registrar que há quem defenda que os formuladores de políticas não teriam ingerência sobre a implementação e, por outro lado, há quem sustente que os formuladores poderiam controlar o processo e nele interferir, seara na qual as oscilações e divergências políticas poderiam importar em modificações mais significativas quando da implementação.

³⁵ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 139.

³⁶ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 140.

Na fase de avaliação da política pública, há verdadeira apuração da performance alcançada pela política implementada, com aferição de cumprimento das finalidades estabelecidas, custos envolvidos e, conforme o caso, indicação de aperfeiçoamento.³⁷

Leonardo Secchi informa que a avaliação compreende uma análise das situações de fato consolidadas antes e depois da implementação da política pública, abrangendo o período durante a implementação com a finalidade de investigação de ajustes que eventualmente se façam necessários de forma imediata.³⁸

Prossegue o autor consignando que critérios de avaliação são estabelecidos a fim de fundamentar entendimentos valorativos sobre o funcionamento da política pública implementada. A economicidade leva a efeito o que a política implementada representou em gastos para o Poder Público; a eficiência econômica realiza o cotejo entre os recursos necessários e o resultado obtido; a eficiência administrativa afere a compatibilidade entre a metodologia estabelecida e a execução das ações; a eficácia corresponde ao nível de atingimento das metas e objetivos traçados com a implementação da política, e, por fim; a equidade serve de parâmetro para aferição dos resultados sob o aspecto dos destinatários da política pública.³⁹

Morgana de Almeida Richa relaciona as avaliações de impacto e eleitoral ou social, indicando que na primeira há investigação das mudanças ocasionadas em decorrência da ação implementada, enquanto na segunda a avaliação é feita pela própria sociedade, com demonstração de (in)satisfação da política pública promovida.⁴⁰

A última etapa do ciclo apresentado corresponde à extinção da política pública, que encontra – ou deveria encontrar lugar – quando não mais se fizesse necessária ou adequada aos interesses sociais sob uma visão ampla.

Não se pode ignorar, todavia, o fato de que “as políticas públicas, após um período de maturação, institucionalizam-se e criam vida própria. Não são raros os casos em que uma política pública continua viva mesmo depois que o problema que a gerara já tenha sumido”.⁴¹

³⁷ RICH A, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 140-141.

³⁸ SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2012, p. 49.

³⁹ SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2012, p. 50.

⁴⁰ RICH A, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 142.

⁴¹ SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2012, p. 54.

Ainda assim, defende-se que políticas públicas que tenham se tornado inócuas devem encontrar o caminho da extinção, ainda que seja mediante sua substituição por outras que se mostrem mais eficientes.

Feitas as considerações necessárias acerca das políticas públicas em caráter geral, e, apresentado o esquema sequencial que orienta sua análise, passar-se-á à tratativa das alterações constitucionais que desencadearam a assimilação do Poder Judiciário como formulador de políticas públicas.

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS: MUDANÇA DE PARADIGMA NA PERCEPÇÃO DE LEGITIMIDADE DO PODER JUDICIÁRIO COMO AUTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A Constituição Federal de 1988 inaugurou ordem constitucional que prestigia a efetividade dos princípios com o mesmo rigor com que exige o cumprimento das regras positivadas no ordenamento jurídico.

Tal orientação encontra justificativa no objetivo do Constituinte e de seus intérpretes de romper com o modelo social experimentado à época do regime anteriormente instalado no Brasil, de cunho estritamente ditatorial, no qual o direito positivado servia de respaldo único e suficiente à violação massiva e intensa de direitos existenciais mínimos.

Como reflexo da nova ordem constitucional instaurada com fixação das balizas de um Estado Social de Direito, ampliação de direitos fundamentais, previsão de novos legitimados processuais à postulação em Juízo, além da ocorrência do fenômeno da judicialização da vida,⁴² houve incremento substancial do volume de demandas submetidas à análise jurisdicional.

Sobre o tema, Maria Rita Rebello Pinho Dias elucida que a passagem de um Estado Liberal para um Estado Social despertou profundas alterações na natureza dos conflitos submetidos à análise do Poder Judiciário, que passaram a tratar da implementação de direitos

⁴² “Juridicalização da vida é tomada aqui como uma prática que ao se ampliar no interior das antigas instituições disciplinares realiza mais do que introjeção de regras. A palavra mágica da democracia contemporânea, par-ti-ci-par, confere autoridade de forma democratizada (algo que algumas teorias contemporâneas chamam de empoderamento, na tradução do inglês para empowerment). Práticas que produzem sentenças e refazem a centralidade necessária à produção de corpos e mentes assujeitados, ao manter exatamente a necessidade de um julgamento, de uma sentença, agora produzida de maneira coletiva, democrática, inclusiva e participativa” (Augusto, 2012, p. 32-33).

sociais, vindicando sua concretização, e de demandas envolvendo controvérsias entre direitos sociais e direitos fundamentais de primeira geração.⁴³

Nesse cenário, os serviços do Poder Judiciário passaram a ser mais demandados, sem, contudo, que o Estado tivesse se aparelhado previamente para o aumento considerável das demandas a si submetidas. Como consequência disto, o serviço público judicial imergiu em estado de crise, passando a ser alvo de críticas da população, com reclamos por maior transparência e pela ampliação de acesso à função estatal judicante.

Tal circunstância trouxe à evidência a necessidade de modernização de estrutura e de paradigmas utilizados na prestação dos serviços judiciais brasileiros, e, no interesse de apresentar resposta ao contexto de alto índice de congestionamento processual e dar seguimento aos passos da Reforma Administrativa instaurada com a Emenda Constitucional n.º 19/1998, iniciou-se projeto de modernização da Justiça para superação do modelo burocrático e fixação de um modelo gerencial no Poder Judiciário.

As características marcantes do modelo de gestão burocrático compreendem o excesso de formalidade, com rotinas e procedimentos rigorosos e rígida obediência à legislação processual, desencadeando a morosidade e a ineficiência no serviço público.

Por sua vez, a gestão gerencialista constitui uma ideologia que traduz as atividades humanas em números, obtidos a partir de indicadores de desempenhos, atrelando o alcance de título de “eficiência” ao cumprimento de metas previamente estabelecidas.

Em síntese, a proposta lançada em tal modelo de gestão se perfaz com o uso de indicadores de desempenhos, mediante os quais o indivíduo pode se autoavaliar e, a partir disto, estabelecer planos de ação para otimizar seu desempenho, com a finalidade de atingir mais eficiência e eficácia no meio produtivo. A lógica “gerencial busca aumentar a eficiência e a efetividade”⁴⁴ dando ênfase à fixação de objetivos, para que seja possível, ao menos a longo prazo, a apuração da produtividade. O desempenho, então, passa a ser aferido mediante o estabelecimento e fiscalização de metas definidas.

No âmbito do Poder Judiciário, o desenvolvimento do modelo gerencial estabeleceu alteração da estratégia de planejamento e gestão, que passou a ter como foco a eficiência,

⁴³ DIAS, Maria Rita Rebello Pinho. **Novas perspectivas de gerenciamento judiciário**. 2021. 450 f. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021, p. 31. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-21072022-100538/>. Acesso em: 23 dez. 2023.

⁴⁴ SENA, Gabriel Astoni; SILVA, Edson Arlindo; LUQUINI, Roberto de Almeida. A reforma do poder judiciário no Brasil: uma análise a partir do modelo gerencial. **Revista de Ciências da Administração**, Florianópolis, v. 14, n. 33, p. 68-78, ago. 2012, p. 71. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/2175-8077.2012v14n33p68>. Acesso em: 18 jun. 2023.

aferida a partir de análises de desempenho e de resultados, aferidos através de indicadores idealizados dentro da realidade processual.

Em grande parte, a Reforma Judiciária, que deflagrou a implementação de um modelo gerencial no Judiciário Brasileiro, visava conferir mais transparência, eficiência e eficácia à prestação dos serviços jurisdicionais, com previsão de um “conjunto de atividades de acompanhamento e análise do funcionamento das unidades/setores da organização para obter resultados eficientes”.⁴⁵

Nesse sentido, o ponto de partida de instalação do modelo gerencial no Judiciário Brasileiro foi a promulgação da Emenda Constitucional n.º 45/2004, que a par de outras previsões, conferiu mecanismos administrativos ao Poder Judiciário para propiciar o cumprimento das garantias constitucionais de índole processual asseguradas à sociedade. Sobre isto, discorrem Gabriel Astoni Sena, Edson Arlindo Silva e Roberto de Almeida Luquini:

Com as inovações trazidas pela Emenda Constitucional n. 45, o Poder Judiciário sofreu um choque de gestão, com a implantação de medidas estratégicas, as quais visaram realizar o planejamento, o controle e as políticas judiciárias. Outro aspecto importante da reforma foi dotar o judiciário de mecanismos administrativos que resultem em maior eficiência e celeridade processual, assegurar a autonomia e a independência dos magistrados e ampliar o acesso da população à justiça.⁴⁶

Em continuidade ao plano de Reforma, ainda no ano de 2004, foi assinado o *Pacto em favor de um Judiciário mais rápido e republicano*, demonstrando o interesse dos três poderes na solução de problemas relacionados à ineficiência, falta de transparência e morosidade da Justiça Brasileira.

Em estudo sobre a reforma do Poder Judiciário realizado no ano de 2005, Sérgio Rabello Tomm Renault evidenciara os seguintes problemas nos serviços judiciais: lentidão, pouca transparência, obsolescência administrativa, dificuldade de acesso, complexidade estrutural, concentração de litigiosidade e desarticulação institucional.⁴⁷

⁴⁵ MOREY FILHO, Fausto; CRÉDICO, Rosângela. O modelo de gestão pública moderna. In: GONÇALVES, José Ernesto Lima (org.). **A construção do novo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2005, p. 27.

⁴⁶ SENA, Gabriel Astoni; SILVA, Edson Arlindo; LUQUINI, Roberto de Almeida. A reforma do poder judiciário no Brasil: uma análise a partir do modelo gerencial. **Revista de Ciências da Administração**, Florianópolis, v. 14, n. 33, p. 68-78, ago. 2012, p. 73. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/2175-8077.2012v14n33p68>. Acesso em: 18 jun. 2023.

⁴⁷ RENAULT, Sérgio Rabello Tomm. A reforma do Poder Judiciário sob a ótica do governo federal. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 56, n. 2, p. 127-136, fev. 2014, p. 128-129. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/221>. Acesso em: 18 jun. 2023.

Elucidou ainda o autor que a Reforma do Poder Judiciário, com a pretendida passagem do modelo burocrático para o modelo gerencial, não seria cumprida a contento com a mera alteração constitucional viabilizada pela EC n.º 45/2004, que se refere à dimensão institucional-legal da transição, enunciando serem indispensáveis a execução de medidas para inserção do modelo gerencial sob os aspectos cultural e de cogestão.⁴⁸

Sob o aspecto cultural, o autor referenciou a necessidade de assimilação pelos Membros e servidores do Poder Judiciário das novas diretrizes decorrentes da implementação de políticas de metas e de fiscalização dos serviços, orientando que a reforma do Judiciário para um modelo gerencial e eficiente deveria perpassar pela compreensão de que o corpo de juízes é, ao mesmo tempo, autor e destinatário das práticas de gestão estabelecidas, conforme se demonstra do trecho transcrito abaixo:

A identificação das melhores práticas de gestão do Judiciário deverá ser feita a partir de uma metodologia concebida para que se valorize efetivamente o trabalho já desenvolvido pelo próprio Judiciário, demonstrando que a reforma será feita com os juízes e por eles mesmos.⁴⁹

A adoção do modelo gerencialista na Justiça brasileira, portanto, instaurou uma nova ordem de ações, com o reforço de atuação transparente, o estabelecimento de metas e de práticas de gestão adequadas, sob as orientações e fiscalização do Conselho Nacional de Justiça.

Acerca das mudanças implementadas pela assunção do modelo gerencial pela Justiça brasileira, Gabriel Astoni Sena, Edson Arlindo Silva e Roberto de Almeida Luquini consignam que “novos mecanismos de gestão foram implantados, instituições foram fortalecidas, com o escopo de ampliar o acesso à justiça no país, além de tornar esse serviço público essencial e mais ágil, eficaz e menos oneroso para a sociedade brasileira”.⁵⁰

Como se vê, o Poder Judiciário, sobretudo com a vigência da Constituição Federal brasileira de 1988, assumiu relevante papel na transformação da sociedade, levado a efeito pela via da concretização de direitos. Neste sentido, Susana Henriques da Costa, ao tratar do controle judicial de políticas públicas, sintetiza:

⁴⁸ RENAULT, Sérgio Rabello Tomm. A reforma do Poder Judiciário sob a ótica do governo federal. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 56, n. 2, p. 127-136, fev. 2014, p. 128-129. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/221>. Acesso em: 18 jun. 2023.

⁴⁹ RENAULT, Sérgio Rabello Tomm. A reforma do Poder Judiciário sob a ótica do governo federal. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 56, n. 2, p. 127-136, fev. 2014, p. 131. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/221>. Acesso em: 18 jun. 2023.

⁵⁰ SENA, Gabriel Astoni; SILVA, Edson Arlindo; LUQUINI, Roberto de Almeida. A reforma do poder judiciário no Brasil: uma análise a partir do modelo gerencial. **Revista de Ciências da Administração**, Florianópolis, v. 14, n. 33, p. 68-78, ago. 2012, p. 74. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/2175-8077.2012v14n33p68>. Acesso em: 18 jun. 2023.

O Poder Judiciário assume novas funções e tem o seu perfil alterado. A própria configuração de equilíbrio entre poderes é reestruturada, de forma a dar maiores poderes ao Judiciário e instrumentalizá-lo para o desempenho das suas novas tarefas. Nesse novo cenário, as questões referentes a valores e escolhas públicas começam a ser trazidas para a apreciação jurisdicional, tornando o Poder Judiciário uma instância política, que, dentre outras atividades, passa a apreciar aspectos substanciais do ato administrativo, levando em consideração ponderações de ordem axiológica e ideológica.⁵¹

Quanto à apreciação e controle de políticas públicas editadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, as controvérsias existentes acerca da atuação do Poder Judiciário geralmente estão associadas à observância da discricionariedade administrativa na implementação de políticas públicas e ao princípio da separação de poderes, que orienta a não ingerência do órgão judicante nas atividades políticas a cargo do Estado.

De modo diverso, sugere-se que as novas funções atribuídas ao Poder Judiciário por força da Emenda Constitucional n.º 45/2004 despertaram novo modelo de ação que não somente permite como recomenda atuação do Judiciário como formulador de políticas públicas, em colaboração com os Poderes Legislativo e Executivo.

Sobre a matéria, posiciona-se Rafael Seixas Santos:

O problema, todavia, revela-se, de fato, mais perceptível nas ocasiões em que os Tribunais se comportam de forma diversa de uma atuação mais tradicionalista que seria, natural e legitimamente, informada pela inércia. Essa, como defendida por alguns, ‘inesperada’ inserção do Judiciário no campo das políticas públicas, na hipótese que aqui se aventa – nas etapas de formulação e análise – é o que chama a atenção, sobretudo quando se trata (de forma mais sistematizada) do ciclo da política pública judiciária.

[...]

A leitura tradicional, diga-se clássica, do princípio da separação de poderes, segundo a qual o Poder Judiciário dispunha de um condão eminentemente reativo e responsivo, acaba por ceder espaço a visões mais favoráveis ao seu protagonismo no campo da justificação constitucional. A repelir abordagens única e estritamente majoritárias do princípio democrático, o rearranjo das coisas preocupa-se com matizes mais substantivos, em que a Constituição reafirma a sua centralidade no ordenamento, ostentando-lhe ubiquidade e direcionamento, a fim de que, ele próprio (o Judiciário), não descumpra a Carta Política.⁵²

Em reforço ao ideal de máxima concretização do texto constitucional brasileiro e da consequência prática de se estabelecer novas interpretações das quais se possa extrair maiores possibilidades de sua realização, vaticina Gilmar Ferreira Mendes:

⁵¹ COSTA, Susana Henriques da. controle judicial de políticas públicas: relatório geral do Brasil. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 57, p. 207-243, jul./set. 2015, p. 210. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/server/api/core/bitstreams/fded2054-0146-4445-8a29-c5e716a636d3/content>. Acesso em: 23 dez. 2023.

⁵² SANTOS, Rafael Seixas. **Direitos fundamentais e diálogos institucionais em políticas públicas**: elementos para uma metodologia de análise da política penitenciária judiciária. 2024. 221 f. Tese (Doutorado em Direito) – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2024, p. 27-28. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/5013>. Acesso em: 20 jan. 2025.

A realização dos compromissos assumidos na Constituição brasileira de 1988 está a demandar constante e densa reflexão analítica e pragmática, a partir dos pressupostos da teoria, do próprio texto e da jurisprudência constitucionais. A grande missão dos doutrinadores brasileiros, no século XXI, é a construção de dogmática constitucional brasileira, dedicada à força normativa do texto da Constituição de 1988 e voltada para o contexto social, político e econômico do país.⁵³

Portanto, seguindo o contexto de busca por efetivação de direitos fundamentais, há orientação para uma atuação estatal com novos contornos e funções, passando-se a exigir do Estado prestações positivas capazes de cumprir metas predeterminadas pelo constituinte e pelo legislador ordinário.

Nesse viés, o Poder Judiciário assume dever de atuar e produzir um complexo de ações institucionais voltadas a prestações públicas para a sociedade que, de nenhuma maneira, confundem-se com o exercício da jurisdição propriamente dita.

Isso como corolário das disposições expressas no texto constitucional, que positivam o direito de acesso à justiça.⁵⁴ Afinal, “a postura leniente de qualquer dos Poderes face aos direitos fundamentais parece sacralizar relações que apontam para a exclusão da dimensão pluralística nas esferas políticas constitucionalmente estatuídas”,⁵⁵ de modo que o “processo de concretização de normas jurídicas mostra-se como essencial para a interpretação voltada para a solidificação dos direitos fundamentais insculpidos no plano constitucional”.⁵⁶

Desta sorte, percebe-se que o alcance das finalidades estatais judiciárias pode ser obtido a partir de programas governamentais definidos pelo órgão respectivo, de modo a se concluir que o Poder Judiciário “é o responsável pela direção de programas que concretizem socialmente a garantia de acesso à justiça [...]”.⁵⁷

⁵³ MENDES, Gilmar Ferreira; MUDROVITSCH, Rodrigo de Bittencourt (orgs.). **Jurisdição constitucional, direitos fundamentais e experimentalismo institucional**. Brasília: IDP, 2012, p. 6.

⁵⁴ Em uma percepção atual, fala-se em acesso à ordem jurídica justa, o que será objeto de análise no tópico subsequente da presente pesquisa.

⁵⁵ SANTOS, Rafael Seixas. **Direitos fundamentais e diálogos institucionais em políticas públicas: elementos para uma metodologia de análise da política penitenciária judiciária**. 2024. 221 f. Tese (Doutorado em Direito) – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2024, p. 65. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/5013>. Acesso em: 20 jan. 2025.

⁵⁶ SANTOS, Rafael Seixas. **Direitos fundamentais e diálogos institucionais em políticas públicas: elementos para uma metodologia de análise da política penitenciária judiciária**. 2024. 221 f. Tese (Doutorado em Direito) – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2024, p. 65. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/5013>. Acesso em: 20 jan. 2025.

⁵⁷ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 170.

Porém, a princípio, a realização de finalidades coletivas encartadas pelo ordenamento jurídico, com caráter programático, foi atribuída ao Poder Executivo, considerando, sobretudo, a ausência de reorganização constitucional dos Poderes.⁵⁸

Desta maneira, reputava-se como de atribuição exclusiva do Estado, a cargo do Poder Executivo, a promoção e implementação de garantias sociais e democráticas previstas na lei e no texto constitucional, contexto no qual as políticas públicas figuravam como instrumental de uso exclusivo do aludido poder, notadamente, para cumprimento dos direitos sociais e coletivos previstos na Constituição Federal de 1988 que seguissem sob sua competência, ainda que já representassem mecanismos para assegurar, de forma geral, o cumprimento das finalidades estatais em relação aos outros direitos previstos no texto constitucional.

Isso porque o princípio da separação de poderes, tradicionalmente, comportava interpretação segundo a qual os poderes seriam harmônicos e independentes entre si segundo a manifestação tripartite das funções estatais, cabendo a cada um dos poderes a sua própria função típica e, de forma apenas subsidiária ou para regulação de atividades essencialmente internas, o desempenho de funções atípicas. Havia, portanto, adoção de uma estrutura inflexível de atribuições estatais a cada um dos poderes do estado.

A interpretação tradicional, todavia, passou a ser mais questionada, não quanto à existência de divisão de funções, mas quanto aos limites para o exercício dessas funções, outrora assimilados como rigorosos pela doutrina. Neste sentido, Morgana de Almeida Richa leciona “separação rígida de poderes nunca foi plausível [...] sempre figurou explicitamente a necessidade de permitir a um determinado poder o exercício de atribuições originariamente concebidas na conformação de outro”.⁵⁹

A partir da necessidade de reconfiguração das competências estatais, alavancada pela demanda de domínio técnico para elaboração de políticas públicas, as atividades estatais passaram a ser orientadas pelo planejamento estratégico, estruturando realização coordenada de políticas públicas.

E somente no cenário de Estado Democrático de Direito, com o realinhamento das funções estatais, o estabelecimento de metas de atuação segundo o domínio técnico, e, para

⁵⁸ COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. **Revista de informação legislativa**, Brasília, v. 35, n. 138, p. 39-48, abr./jun. 1998, p. 44. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496870/RIL138.pdf?sequence=1#page=37>. Acesso em: 10 set. 2024.

⁵⁹ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 163.

além disso, tendo em vista o contexto de reforma do Poder Judiciário, mediante a instituição do modelo gerencial, passou-se a invocar o papel do Poder Judiciário como formulador de políticas públicas.

Morgana Richa destaca que a mudança de paradigma pode ser justificada na adoção de um modelo de colaboração entre os poderes, plasmado na ideia de unidade, a partir da premissa de que o poder é uno e indivisível e que a divisão de funções importa na separação apenas orgânica dos agentes estatais, não impedindo o desempenho de atribuições por um poder que, na essência, ostentem características institucionais tipicamente atribuídas a outro.⁶⁰

Nessa medida, “não se trata de substituir atribuições típicas dos Poderes Executivo e Legislativo, mas de dissociar uma função do Estado em mais um órgão de Poder, atribuído ao Judiciário [...] o dever de alcançar os objetivos fundamentais da República”.⁶¹

Convém esclarecer que a incursão do Poder Judiciário na elaboração de políticas públicas se insere em sua própria estrutura orgânico-funcional, não alcançando a estrutura dos demais poderes, de forma que se exclui da presente pesquisa toda e qualquer análise acerca do controle de política pública a cargo de outros poderes. Trata-se, especificamente, do desempenho de função atípica administrativa pelo Poder em referência, na qualidade de:

Formulador de políticas públicas. Em tal viés, observa-se que o princípio da inércia tem aplicação restrita para *dentro* do processo [...], pois para além do processo, como poder estatal, o protagonismo do Judiciário sugere postura de sujeito ativo (*policymaker*) de serviços judiciários.

Neste mister o Judiciário figura como responsável pela indicação de recursos, pela definição do foco de beneficiários e pela determinação dos traçados, na própria esfera de atuação, com o objetivo principal de satisfazer a garantia constitucional do acesso à justiça na promoção de uma ordem jurídica justa em sua amplitude considerada.⁶²

Efetuando os ajustes necessários, compreende-se por políticas públicas judiciárias os programas governamentais que resultam de ações formuladas e implementadas pelo Poder Judiciário, no interesse de aprimorar a prestação de seus serviços e materializar as determinações constitucionais previstas quanto ao exercício de suas atribuições.

Conforme segmentado no subtópico retro, o processo de elaboração das políticas públicas é bastante criterioso e demanda o estabelecimento de objetivos socialmente relevantes para a construção da agenda. De igual modo, depende de estudo de alternativas

⁶⁰ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 164.

⁶¹ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 167.

⁶² RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 162.

viáveis para solução dos problemas detectados e, finalmente, da implementação e avaliação periódica de desempenho da política eleita.

E, da mesma forma que as políticas públicas em sentido *lato*, as políticas públicas judiciárias demandam prévia formação de agenda, com identificação das problemáticas relacionadas à prestação do serviço judicial, listagem de alternativas viáveis à resolução dos entraves verificados e, finalmente, a análise periódica dos resultados obtidos com a implementação da política pública escolhida.

Jeovan Assis da Silva e Pedro de Abreu e Lima Florêncio assinalam que as políticas públicas judiciárias se inserem no contexto do exercício da função jurisdicional,⁶³ apesar de com esta não se confundirem, apresentando rol não taxativo de situações para as quais sua formulação se revela oportuna:

As políticas judiciárias ocorrem a partir da identificação, análise e diagnóstico dos problemas que afetam a função jurisdicional do Estado, podendo abranger, entre outros aspectos: a definição de normas; a articulação de recursos humanos, financeiros e tecnológicos; a fixação de metas, diretrizes e estratégias para o tratamento da litigiosidade; a implementação de soluções e filtros pré-processuais; a modernização da gestão judicial; a coleta sistemática de dados estatísticos; a avaliação permanente do desempenho judicial; a efetivação racional do acesso à justiça; e a análise e o estudo de propostas de reformas e modificações processuais para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.⁶⁴

Desta maneira, a finalidade precípua na formulação de políticas públicas judiciárias deve ser o desenvolvimento de ações que melhor atendam às necessidades dos jurisdicionados, garantindo-lhes o efetivo acesso à justiça, abrindo espaço para instrumentos que acompanhem os anseios sociais e a evolução tecnológica e as transformações sociais, conforme os novos desafios se descortinam.

Nessa linha de raciocínio, Fredie Didier Jr. e Leandro Fernandez consignam as diferenças entre Administração judiciária e administração da justiça, que, apesar de frequentemente, serem utilizadas como expressões sinônimas, não se confundem. Asseveram os autores:

⁶³ SILVA, Jeovan Assis da; FLORENCIO, Pedro de Abreu e Lima. Políticas judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 62, n. 2, p. 119-136, abr./jun. 2011, p. 126. Disponível em:

<https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/1666/1/Pol%c3%adticas%20judici%c3%a1rias%20no%20Brasil%20o%20Judici%c3%a1rio%20como%20autor%20de%20pol%c3%adticas%20p%c3%ablicas.pdf>

Acesso em: 17 jan. 2025.

⁶⁴ SILVA, Jeovan Assis da; FLORENCIO, Pedro de Abreu e Lima. Políticas judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 62, n. 2, p. 119-136, abr./jun. 2011, p. 126. Disponível em:

<https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/1666/1/Pol%c3%adticas%20judici%c3%a1rias%20no%20Brasil%20o%20Judici%c3%a1rio%20como%20autor%20de%20pol%c3%adticas%20p%c3%ablicas.pdf>

Acesso em: 17 jan. 2025.

Administração judiciária (gestão dos tribunais ou *court management*) é locução que se refere ao conjunto de técnicas, institutos e arranjos institucionais relativos à organização e ao exercício das funções do Poder Judiciário. Trata-se de tema que abrange aspectos administrativos.

Administração da justiça é expressão que possui significado mais abrangente, relativo ao sistema de justiça globalmente considerado. Trata-se, aqui, de tema que alcança a estruturação e o funcionamento das variadas instituições que integram o sistema de justiça, de acordo com os respectivos regimes jurídicos, os mecanismos de articulação entre elas e a atuação dos sujeitos envolvidos com a solução de um problema jurídico [...]. A administração judiciária, no entanto, é subconjunto da administração da justiça.⁶⁵

Pelo que se colhe, a formulação das políticas públicas judiciárias se insere no contexto da administração judiciária, haja vista que se refere a ações restritas à estrutura orgânico-funcional do Poder Judiciário.

Nesse contexto, a partir de então serão relacionadas as atribuições do Conselho Nacional de Justiça no desempenho de tal tarefa – a administração judiciária – com ênfase no papel que lhe foi conferido de formular políticas públicas judiciárias de âmbito nacional, considerando a finalidade de concretização dos fins colimados pela Constituição Federal brasileira de incumbência do Poder Judiciário.

2.3 O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ) E SEU PAPEL NA FIXAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS

O modelo inaugurado pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 orienta a uma constante atualização e uniformização dos procedimentos judiciais, através da conformação dos mecanismos administrativos e dos instrumentos disponibilizados ao Poder Judiciário para avanço das tecnologias da informação e transformação de contextos e realidades sociais.

Ademais, com o advento da referida EC n.º 45/2004, houve a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão cuja missão institucional é “promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira”.⁶⁶

Vale dizer que a criação do CNJ foi objeto de ação de controle concentrado, ADI n.º 3.367, no Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a constitucionalidade do órgão. De igual

⁶⁵ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **O Conselho Nacional de Justiça e o direito processual**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023, p. 29-30.

⁶⁶ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça 2021-2026**. Brasília, jun. 2024, p. 6. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/07/plano-estrategico-8a-versao-2024.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

modo, a Corte Suprema considerou legítima a competência normativa atribuída ao CNJ, no julgamento de medida cautelar requestada no bojo da ADC n.º 12.

De acordo com Fredie Didier Jr. e Leandro Fernandez, o CNJ é órgão instituído para exercício de múltiplas funções,⁶⁷ dentre as quais, destacam os autores: “a) órgão regulador [...]; b) definidor, executor e regulador de políticas relacionadas ao sistema brasileiro de justiça multiportas; c) laboratório, observatório e divulgador de boas práticas judiciais brasileiras”.⁶⁸

Prosseguem evidenciando que o órgão “é responsável pela coordenação geral da administração judiciária e pela definição das políticas judiciárias nacionais”,⁶⁹ tendo sido a ele asseguradas as garantias constitucionais previstas no artigo 96, inciso I, “a” e “b”, além de “autonomia administrativa para a organização de seus serviços”.⁷⁰

Firmado em tais parâmetros, o CNJ, no exercício de seu mister de planejamento do Judiciário, com vistas à uniformização de procedimentos e metas, à racionalização da prestação jurisdicional e, sobretudo, ao aperfeiçoamento do acesso à justiça, tem se valido da fixação de políticas públicas judiciárias para cumprimento de seu mister.

Nesse sentido, o órgão em destaque expediu o Guia de Gestão de Política Judiciária Nacional Programática, com a finalidade de “orientar gestores e gestoras que atuam na concepção e na coordenação de políticas programáticas do CNJ”.⁷¹

No referido documento, vislumbra-se a indicação das fases necessárias à elaboração de políticas judiciárias, conforme segue:

A fase de diagnóstico envolve não apenas a identificação de um problema, mas também a sua exata caracterização, a partir da análise sobre a relação entre as suas causas e os efeitos gerados na realidade [...]. Nesta fase, também é importante identificar e dimensionar a população afetada, ou potencialmente afetada pelo problema [...] A caracterização de um problema é um importante passo no processo de construção de uma proposta de política. Pois, a partir da coleta de evidências, é possível identificar o grau de ocorrência e eventuais padrões de regionalidade de um problema, bem como assinalar seu potencial de gravidade. Esses elementos servem

⁶⁷ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **O Conselho Nacional de Justiça e o direito processual**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023, p 11.

⁶⁸ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **O Conselho Nacional de Justiça e o direito processual**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023, p 11.

⁶⁹ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **O Conselho Nacional de Justiça e o direito processual**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023, p 65.

⁷⁰ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **O Conselho Nacional de Justiça e o direito processual**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023, p 65.

⁷¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Guia de Gestão de Política Judiciária Nacional Programática: Estratégias de Atuação de Gestor(a) de Política Judiciária Nacional Programática**. Brasília, set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/guia-de-gestao-de-politica-judiciaria-nacional-programatica-20-09-2023-versao-aprovada.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

para chamar atenção para a relevância de um problema e agregar senso de urgência à necessidade de uma intervenção.⁷²

Observe-se que, ainda que sucintamente descritas, as fases dispostas no guia em questão se conformam com o ciclo de políticas públicas apresentado no subtópico anterior, sobretudo se levado a efeito que, mesmo no campo de desenvolvimento das atividades estatais executivas, há variações quanto à descrição das etapas necessárias à previsão e à implementação das políticas públicas.

O reconhecimento do CNJ como formulador de políticas públicas judiciárias e, principalmente, como órgão gestor das políticas judiciárias nacionais parece estar solidificado no sistema de normas constantes no ordenamento jurídico brasileiro, sendo uníssono que se apresenta como responsável por formular diretrizes gerais de atuação do Poder Judiciário, e, igualmente, por “acompanhar o desenvolvimento e a execução de políticas judiciárias locais pelos tribunais, podendo com eles atuar de modo articulado, inclusive por meio da decisão administrativa coordenada, quando pertinente”.⁷³

Ainda, sobressai a “necessidade de uniformização de políticas públicas dos Judiciários nacionais”⁷⁴ pelo CNJ para “legitimar os procedimentos administrativos do Poder Judiciário, assegurando o uso da verba pública para o público”.⁷⁵

Avançando no tema e com a análise do guia mencionado acima, sobressai que a fase inicial de formulação das políticas públicas judiciárias corresponde ao diagnóstico, que, segundo se extrai do trecho transcrito, compreende a identificação do problema, mas não se limita a ela.

Nesse contexto, cumpre trazer as lições de Fredie Didier Jr. e Leandro Fernandez quanto à delimitação de um problema jurídico, que, segundo dispõem de forma bastante sintética, corresponde àquele que comporta solução embasada no ordenamento jurídico.⁷⁶

Os autores informam que as questões sociais, as relações e interações cotidianas, nem sempre assumem a forma de problemas jurídicos, somente se perfazendo como tais

⁷² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Guia de Gestão de Política Judiciária Nacional Programática: Estratégias de Atuação de Gestor(a) de Política Judiciária Nacional Programática**. Brasília, set. 2023, p. 10. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/guia-de-gestao-de-politica-judiciaria-nacional-programatica-20-09-2023-versao-aprovada.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

⁷³ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **O Conselho Nacional de Justiça e o direito processual**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023, p. 71.

⁷⁴ GAULIA, Cristina Tereza. **A experiência da Justiça Itinerante: o espaço de encontro da magistratura com a população brasileira**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2020, p. 154.

⁷⁵ GAULIA, Cristina Tereza. **A experiência da Justiça Itinerante: o espaço de encontro da magistratura com a população brasileira**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2020, p. 154.

⁷⁶ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **O Conselho Nacional de Justiça e o direito processual**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023, p. 25.

quando diante de situação controvertida, ainda que não conflitiva, que demande solução sob o aspecto jurídico.⁷⁷

Das considerações lançadas pelos autores, infere-se que a formulação de políticas judiciárias perpassa pela identificação da situação concreta de interesse para o Direito, com foco na natureza jurídica do direito que se pretende efetivar, nos destinatários da norma, e na previsão de alternativas jurídicas que se mostrem adequadas ao atingimento dos fins buscados.

Dessa maneira, no caso do Poder Judiciário, tendo como base o texto constitucional, com ênfase nos direitos previstos e nas obrigações impostas ao Estado sob o parâmetro da função administrativa, pode-se afirmar que um dos problemas jurídicos que se lhe apresenta seja a disponibilização do acesso à justiça em sua dimensão mais ampla.

Em reforço à ideia suscitada, Morgana de Almeida Richa adverte que o comando constitucional que assegura o acesso à justiça demanda o estabelecimento de um novo padrão de gestão processual, de forma a abarcar políticas públicas que sejam capazes de garantir a máxima efetividade do direito ao acesso à justiça, conforme se extrai do seguinte trecho de sua obra:

O escopo passa a ser um acesso à justiça qualitativo e substancial, que se concretiza não apenas pela eficiência e efetividade de provimentos jurisdicionais, mas também que compreenda políticas públicas, com o compromisso de resgatar a cidadania, avançando na direção de um Estado social alavancado pela positividade jurídica, conferindo funções de Estado ao Poder Judiciário.⁷⁸

De modo semelhante, Aldêida Coelho de Resende evidencia a relevância das políticas públicas judiciárias, seguindo adiante para asseverar que se constitui como mecanismo auxiliar no desenvolvimento da consciência de cidadania, conforme segue:

As políticas públicas judiciárias não se constituem em uma solução única, diante da complexidade que envolve os problemas relacionados ao acesso à justiça, mas podem vir a se tornarem mecanismos eficazes para o seu devido acesso e no desenvolvimento de uma consciência para a cidadania, possibilitando a estabilidade não apenas nas relações individuais e sociais deste país, mas a viabilizar condições para o desenvolvimento econômico.⁷⁹

⁷⁷ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **O Conselho Nacional de Justiça e o direito processual**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023, p. 26.

⁷⁸ RICHÁ, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 13.

⁷⁹ RESENDE, Adêilda Coelho de. **Justiça itinerante: política judicial de acesso à justiça e cidadania**. 2013. 299 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2013, p. 65. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/046e4abb-e320-441a-beac-9c6485952a56>. Acesso em: 17 jan. 2025.

Demonstrada, então, a legitimidade do CNJ para formulação de políticas públicas judiciárias, e, tendo como foco o problema jurídico concernente às limitações de acesso à justiça, abordar-se-á relevantes políticas públicas judiciárias nacionais, formuladas pelo órgão em destaque no desiderato de alcançar integral cumprimento do acesso à justiça considerando um contexto de isolamento geográfico, as quais servirão de fundamento para análise da formulação de políticas judiciárias de âmbito estadual, objeto do tópico derradeiro da presente pesquisa, são elas: Política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos, Justiça Itinerante, Juízo 100% Digital, Balcão Virtual e Projeto de instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs).

Em 2010, tendo como fundamento que, dentre outros motivos, “o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas”,⁸⁰ o CNJ instituiu a Resolução n.º 125/2010, conhecida como política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário.

Desde a sua redação original, a Resolução em comento determinou a criação de núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos pelos Tribunais, no propósito de propiciar a solução consensual dos conflitos e, com isso, estimular a adoção de modelo de pacificação social que encerra o “conflito em dimensão muito superior à demanda, trazendo às partes o alívio pela solução encontrada [...] mediante concessões recíprocas a que se atribui finalidade superior”.⁸¹

Discorre Morgana de Almeida Richa que a norma sob análise foi pensada com o objetivo de atender a interesse público, sem olvidar o necessário reconhecimento de similitudes e de disparidades existentes entre cada grupo da população, de modo a prever a utilização de meios alternativos de solução de conflitos que fossem maleáveis e adequáveis a cada espécie de conflito e a cada esfera de atuação do Poder Judiciário.⁸²

A conciliação e a mediação constituem métodos alternativos de conflitos que conferem uma posição de certo protagonismo aos sujeitos envolvidos na relação jurídica controvertida. Ao invés de se sujeitarem à decisão de um terceiro, as partes, a partir do estabelecimento de diálogos com auxílio de mediadores ou conciliadores, a depender do caso,

⁸⁰ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 125 de 29/11/2010**. Brasília, 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 10 set. 2024.

⁸¹ RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 183.

⁸² RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 184.

chegam a acordos de vontade que, de forma mais segura, pode alcançar a almejada pacificação.

Da leitura do ato normativo sob análise, observa-se que institui uma série de dispositivos voltados à orientação pela oferta de mecanismos alternativos de solução de conflitos, a depender da natureza e da peculiaridade do conflito instaurado.⁸³

A despeito disso e da lista de justificativas que embasou a edição da resolução em referência, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino e Cristiane Caldas Carvalho concluem que “o propósito do Conselho Nacional de Justiça não era dar demasiado enfoque ao sujeito a que se direcionava a política judiciária; ao contrário, o objetivo era o ataque massivo ao congestionamento de processos em trâmite na justiça brasileira.”⁸⁴

De semelhante modo, em artigo voltado à apuração de conformidade entre a base normativa da política pública em evidência e os fins buscados com sua implementação, Silas Dias de Oliveira Filho assevera que o tratamento adequado de conflitos, embora “existente formalmente com grande destaque na Resolução n. 125/2010, divide espaço com outros objetivos”,⁸⁵ os quais, não obstante sejam secundários, recebem regulação em diversos dispositivos do ato.

Conforme se nota, os apontamentos feitos pelo autor remetem a um desvirtuamento de finalidades na formulação da aludida política pública, haja vista, senão a preponderância, pelo menos, a extensa deliberação sobre aspectos que deveriam ser secundários na norma.

De forma mais incisiva, questiona o autor a previsão da Resolução pela qual se determina a cooperação para “a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos”,⁸⁶ discorrendo que:

[...] a abordagem escolhida não revela, necessariamente, um compromisso com a solução adequada do conflito, uma vez que, dadas as especificidades do litígio, a resolução adequada pode ser a adjudicatória, seja judicial ou extrajudicial

⁸³ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 125 de 29/11/2010**. Brasília, 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 10 set. 2024.

⁸⁴ AQUINO, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa; CARVALHO, Cristiane Caldas. Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses: uma análise sobre os sujeitos envolvidos na política de solução e prevenção de litígios no Brasil. **Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 195-216, jan./jun. 2016, p. 198. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/530/527>. Acesso em: 20 set. 2024.

⁸⁵ OLIVEIRA FILHO, Silas Dias de. Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário: entre os escopos e a realidade. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 422-448, jan./abr. 2023, 438. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/66959/44617>. Acesso em: 8 ago. 2024.

⁸⁶ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 125 de 29/11/2010**. Brasília, 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 10 set. 2024.

(arbitragem). Destarte, o fomento pura e simplesmente à solução pacífica – e não ao desenvolvimento da habilidade de identificar a solução adequada ao conflito – pode significar, tão-somente, comprometimento com a ideia de redução do número de processos judiciais.⁸⁷

A percepção do autor, ainda que no campo da incerteza – eis que apresenta sua conclusão em tom de hipótese possível e assimilável a partir da interpretação da previsão normativa, sem dados concretos que permitam uma conclusão mais assertiva – confere uma avaliação mais detalhista da Resolução.

Ora, de fato, o ideal de tratamento adequado de conflitos deve ter como mote que os responsáveis pela condução dos processos sejam instruídos a averiguar a espécie de tratamento que cada conflito demanda.

Em outras palavras, a solução consensual, segundo os ditames da política analisada, não deveria ser um fim em si mesma, mas sim instrumento para o atingimento da finalidade precípua assentada já nas considerações introdutórias da norma, que é o tratamento adequado no âmbito do Poder Judiciário.

Sob outro aspecto, o autor chama atenção aos fatos de que a atividade de conciliação e mediação é computada para fins de promoção ou remoção por merecimento de magistrados, a avaliação de execução da política judiciária é feita com base em parâmetros quantitativos, assim como outros marcadores relacionados à aferição de seu êxito e cumprimento, demonstrando nítida sobreposição de dados quantitativos sobre os qualitativos.⁸⁸

Sugere que tais fatores demonstrariam maior interesse na implantação do modelo de gerenciamento de acervo do Poder Judiciário do que na implementação da cultura de tratamento adequado dos conflitos, sobretudo porque não se leva em consideração a especificidade dos conflitos resolvidos pela via consensual para composição dos índices estatísticos.⁸⁹

Tais constatações parecem se alinhar ao que Vanessa Brulon, Pierre Ohayon e Gerson Rosenberg pontuam como vulnerabilidades do modelo gerencial:

⁸⁷ OLIVEIRA FILHO, Silas Dias de. Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário: entre os escopos e a realidade. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 422-448, jan./abr. 2023, p. 438. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/66959/44617>. Acesso em: 8 ago. 2024.

⁸⁸ OLIVEIRA FILHO, Silas Dias de. Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário: entre os escopos e a realidade. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 422-448, jan./abr. 2023, p. 438. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/66959/44617>. Acesso em: 8 ago. 2024.

⁸⁹ OLIVEIRA FILHO, Silas Dias de. Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário: entre os escopos e a realidade. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 422-448, jan./abr. 2023, p. 438. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/66959/44617>. Acesso em: 8 ago. 2024.

A reforma gerencial brasileira apresenta vulnerabilidades associadas às suas características mais básicas. A busca de uma administração pública mais eficiente pode trazer sérias consequências para a sociedade, como a excessiva ênfase em questões de âmbito econômico e a negligência de questões de âmbito social, deixando em segundo plano aquilo que de fato é importante para a sociedade e servindo de obstáculo para o alcance do bem comum.

[...]

foco na eficiência econômica, que o desvia de sua função social, bem como a ausência de uma democracia plena, com a manutenção dos processos decisórios centralizados no núcleo estratégico do governo.⁹⁰

A avaliação dos serviços judiciais impactados com a adoção da política judiciária em questão a partir de índices estatísticos não parece traduzir de maneira fidedigna o real alcance dos resultados pretendidos com a implementação da ação.

Assim, apesar de constituir importante instrumento de aferição de execução e êxito da política pública, é de se questionar o uso exclusivo de parâmetros quantitativos diante de ação que se destina a implantar uma cultura de tratamento adequado de conflitos, que, naturalmente, remete a uma análise qualitativa de conduta do Judiciário.

De todo modo, sem a pretensão de esgotar a análise do tema, compreende-se que a Política Pública de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário foi recebida e tem sido vista de forma muito positiva no que diz respeito à ampliação do acesso à ordem jurídica.

Quanto à Justiça Itinerante, de início, importa registrar que, apesar de prevista na Constituição Federal desde a Emenda Constitucional n.º 45/2004, somente encontrou tratativa via resolução por parte do Conselho Nacional de Justiça com a edição da Resolução n.º 460/2022, cujo objetivo consiste em “estabelecer diretrizes e procedimentos para efetivar o pleno acesso à Justiça por meio dos Serviços da Justiça Itinerante (SEJI)”.⁹¹

E, antes de ganhar tratamento em Resolução do CNJ, Cristina Tereza Gaulia informa que, “diante da negativa de muitos tribunais de instalarem Justičas Itinerantes, e mesmo após algumas gestões suspenderem seu funcionamento”,⁹² o Fórum Nacional de Juizados Especiais “encaminhou proposta ao CNJ para a padronização e implementação mandatória da Justiça

⁹⁰ BRULON, Vanessa; OHAYON, Pierre; ROSENBERG, Gerson. A reforma gerencial brasileira em questão: contribuições para um projeto em construção. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 63, n. 3, p. 265-284, jan. 2014, p. 278-279. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/99>. Acesso em: 5 ago. 2024.

⁹¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 460 de 06/05/2022**. Dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça e dá outras providências. Brasília, 2022, art. 1º. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4575>. Acesso em: 10 set. 2024.

⁹² GAULIA, Cristina Tereza. **A experiência da Justiça Itinerante**: o espaço de encontro da magistratura com a população brasileira. Rio de Janeiro: Mauad X, 2020, p. 156.

Itinerante por todos os tribunais”,⁹³ ação que resultou na edição da Recomendação n.º 37, de 13 de junho de 2019, que trata da instalação e implementação da Justiça itinerante.

De outro norte, afigura-se relevante mencionar que a ausência da expressão “política pública” na nomenclatura não desnatura a sua qualidade de ação determinada com a finalidade de dar concretude a um direito que se traduz em verdadeira obrigação estatal, concluindo-se que se qualifica como política judiciária.

A resolução em comento é composta por apenas quinze artigos que se prestam ao estabelecimento de diretrizes gerais quanto aos procedimentos a serem adotados na prestação de serviços da Justiça Itinerante, mediante previsão de regulamentação complementar pelos tribunais, a fim de superar os entraves relativos às peculiaridades de cada região, para além de autorizar e estimular a celebração de convênios e a utilização de outras medidas que se prestem ao cumprimento da finalidade de alcançar “pessoas que, por precariedade, condições econômicas, sociais, geográficas ou outras, não têm acesso à Justiça”.⁹⁴

Do apanhado de dispositivos, verifica-se o claro intuito de aproximar o Poder Judiciário de parcela da população que, por questões adversas, não reúne condições mínimas de acessar os serviços judiciais, deixando firme o intento de utilização da Justiça Itinerante como facilitador de acesso jurisdicional e, por conseguinte, como importante instrumento de democratização de direitos.

Em sendo assim, a normatividade da Justiça Itinerante pelo Conselho Nacional de Justiça atende às exigências necessárias para caracterizá-la como norma de política pública, com a devida descrição dos meios para que seus objetivos sejam atingidos.

De igual modo, há indicação do dever de destacamento na lei orçamentária dos recursos financeiros necessários à consecução da ação em voga, além da previsão de uso de recursos humanos mediante convênios e parcerias, com orientação de adoção de modelo cooperativo.

A Justiça Itinerante “viabiliza a participação direta e intrusiva de juízes, servidores, auxiliares da justiça e demais participantes das ações, como a fiscalização e a procuradoria do

⁹³ GAULIA, Cristina Tereza. **A experiência da Justiça Itinerante**: o espaço de encontro da magistratura com a população brasileira. Rio de Janeiro: Mauad X, 2020, p. 156.

⁹⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 460 de 06/05/2022**. Dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça e dá outras providências. Brasília, 2022, art. 1º. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4575>. Acesso em: 10 set. 2024.

trabalho, na realidade local”,⁹⁵ e, desta maneira, perfaz-se em importante instrumento de promoção de cidadania, sobretudo porque destinada ao alcance de segmentos da população que se encontram em situação de completa ausência ou de limitação de acesso a direitos, inclusive aqueles de natureza essencial.⁹⁶

De forma semelhante, o acesso à justiça digital propõe um “deslocamento da justiça” para que alcance pessoas independentemente do local onde se encontrem. Mas, diversamente, esse deslocamento ocorre apenas quanto ao espaço em que a materialização da Justiça acontece. O acesso digital à justiça, nesse sentido, compreende a prévia definição de que a justiça passa a ser promovida também em espaço virtual.⁹⁷

Em linha de princípio, não há deslocamento de pessoas ou de instrumentos para facilitar o acesso à justiça, mas tão somente a inserção da justiça em meio virtual como redutor da distância geográfica, e, por isso, como facilitador do acesso à justiça.

Para Lázaro Queiroz, a inovação deve ser meta permanente do Judiciário, apontando as benesses que a tecnologia pode proporcionar à prestação de serviços judiciais:

O futuro do Judiciário está inextricavelmente ligado à sua capacidade de inovar. A introdução de tecnologias avançadas, como a inteligência artificial, a digitalização de processos e a análise de dados, tem o potencial de aprimorar consideravelmente a eficiência do sistema judiciário, reduzindo a morosidade e tornando-o mais acessível.⁹⁸

Prossegue o autor consignando que “uma das vantagens mais evidentes da Justiça Digital é a capacidade de acesso remoto aos tribunais, eliminando a necessidade de deslocamento físico para participar de audiências ou acessar documentos judiciais”,⁹⁹

⁹⁵ CORREA, Igor Zany Nunes; SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. A justiça itinerante trabalhista como instrumento de combate ao trabalho escravo contemporâneo no estado do Amazonas, Brasil. **Revista de Direito Público**, Brasília, v. 19, n. 102, p. 233-262, abr./jun. 2022, p. 248. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6283>. Acesso em: 23 dez. 2023.

⁹⁶ RESENDE, Adêilda Coelho de. **Justiça itinerante: política judicial de acesso à justiça e cidadania**. 2013. 299 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2013, p. 98. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/046e4abb-e320-441a-beac-9c6485952a56>. Acesso em: 17 jan. 2025.

⁹⁷ RAMPIM, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à justiça e transformação digital: um estudo sobre o programa justiça 4.0 e seu impacto na prestação jurisdicional. **Revista Direito Público**, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022, p. 129. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512>. Acesso em: 17 jan. 2025.

⁹⁸ QUEIROZ, Lázaro Apopi Ferreira da Silva de. Acesso à Justiça: desafios, Inovações e Meios Alternativos de Solução de Conflitos. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 32, n. 141, p. 35-50, jan./fev. 2024, p. 19. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/STJ-1_ab95d06c5f8599a871adb70c21f0cff8. Acesso em: 17 jan. 2025.

⁹⁹ QUEIROZ, Lázaro Apopi Ferreira da Silva de. Acesso à Justiça: desafios, Inovações e Meios Alternativos de Solução de Conflitos. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 32, n. 141, p. 35-50, jan./fev. 2024, p. 20. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/STJ-1_ab95d06c5f8599a871adb70c21f0cff8. Acesso em: 17 jan. 2025.

mostrando-se, portanto, como importante medida de ampliação de acesso à Justiça, em especial, diante de barreiras geográficas significativas de acesso à justiça.

A Justiça 100% Digital restou regulamentada pela Resolução nº 345/2020, do CNJ, conferiu faculdade às partes processuais de que todos os atos processuais sejam realizados em meio eletrônico e remoto, de modo a eliminar a necessidade de deslocamentos até as sedes das varas para cumprimento de deveres e prerrogativas processuais.

Conforme se extrai, tal política judiciária tem o efeito de eliminar os efeitos nocivos da distância física na condução processual, aproximando o jurisdicionado do Juízo, onde quer que aquele se encontre.

Com finalidade semelhante de aproximar partes e Juízo, a Resolução n.º 372/2021, do CNJ, instituiu a prestação de serviços judiciais de atendimento na modalidade virtual, nomeando-se-lhe, por isso, Balcão Virtual.

Segundo consta no Painel Justiça em Números, o Balcão Virtual foi criado com o objetivo de “disponibilizar no sítio eletrônico de cada tribunal uma ferramenta de videoconferência que permita imediato contato com o setor de atendimento de cada unidade judiciária (popularmente denominado como balcão)”.¹⁰⁰

No que pertine ao Projeto de instalação de PIDs, foi instituído pela Resolução n.º 508/2023 do CNJ, com a expresso desiderato de ampliar a acessibilidade ao sistema de Justiça, com destaque para as “cidades nas quais não existe nenhuma unidade física do Poder Judiciário, o que muitas vezes impede o acesso à justiça de pessoas que precisam se deslocar por grandes distâncias para obter o serviço público de justiça”.¹⁰¹

A resolução em referência estabelece cinco níveis de oferta de serviços judiciais, que variam conforme a quantidade de ramos do Poder Judiciário com atendimento virtual no respectivo PID e conforme a existência de órgãos auxiliares da justiça.

Ademais, há exigência de atendimento prioritário a municípios que “não sejam sede de comarca ou de qualquer unidade física do Poder Judiciário de qualquer ramo”.¹⁰²

¹⁰⁰ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2024**. Brasília, maio 2024, p. 224. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

¹⁰¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 508 de 22/06/2023**. Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Brasília, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166>. Acesso em: 10 set. 2024.

¹⁰² BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 508 de 22/06/2023**. Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Brasília, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166>. Acesso em: 10 set. 2024.

Conforme se observa, a ocupação do espaço virtual pela justiça possui o efeito de romper “as barreiras físicas para se buscar a justiça, permitindo estender seu alcance”.¹⁰³ Por outro lado, não se pode olvidar que:

[...] perde-se o contexto local e a diversidade social que compõem o perfil da população brasileira. O estudo do acesso à justiça se amplia necessariamente para a análise do universo digital e seu impacto na garantia dos direitos fundamentais das cidadãs e dos cidadãos, especialmente quando partimos de uma perspectiva do acesso à justiça, como a promoção de um espaço jurídico inclusivo e de negociação entre os vários atores presentes e não apenas um movimento de entrada nas instituições.¹⁰⁴

Conforme se extrai das lições das autoras Talita Rampin e Rebecca Igreja, o fato de o meio digital ser universal não deve servir de fundamento ao esquecimento de que cada região possui suas especificidades e que o Brasil é marcado por grande diversidade social, e, por isso, o estudo do acesso à justiça deve permear tais questões, ainda que se trate do acesso à justiça digital.

Mesmo Lázaro Queiroz, que defende a inovação como ferramenta de aprimoramento do Judiciário, adverte que seu uso não pode estar apartado do cumprimento de garantias e direitos fundamentais, assentando que “a inovação no Judiciário deve ser acompanhada por esforços para garantir que todos tenham acesso igualitário à justiça”.¹⁰⁵

Vale mencionar, por exemplo, a situação das pessoas infoexcluídas, assim definidas aquelas que “não possuem igualdade no acesso à internet. Também podem ser denominados analfabetos digitais ou analfabetos de cidadania”.¹⁰⁶ E prosseguem afirmando Tássia Medeiros e Karinne dos Santos que, na escolha de alocação de gastos públicos, as pessoas em situação de vulnerabilidade acaba sofrendo os efeitos de um acesso à justiça seletivo, feito para atender a situações sociais padronizadas. Nas palavras das autoras:

¹⁰³ RAMPIM, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à justiça e transformação digital: um estudo sobre o programa justiça 4.0 e seu impacto na prestação jurisdicional. **Revista Direito Público**, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022, p. 150. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512>. Acesso em: 17 jan. 2025.

¹⁰⁴ RAMPIM, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à justiça e transformação digital: um estudo sobre o programa justiça 4.0 e seu impacto na prestação jurisdicional. **Revista Direito Público**, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022, p. 150. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512>. Acesso em: 17 jan. 2025.

¹⁰⁵ QUEIROZ, Lázaro Apopi Ferreira da Silva de. Acesso à Justiça: desafios, Inovações e Meios Alternativos de Solução de Conflitos. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 32, n. 141, p. 35-50, jan./fev. 2024, p. 19. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/STJ-1_ab95d06c5f8599a871adb70c21f0cff8. Acesso em: 17 jan. 2025, p. 19.

¹⁰⁶ MOREIRA, Tássia Rodrigues; SANTOS, Karinne Emanuela Goettems dos. Acesso à justiça e tecnologia. **Revista Em Tempo**, Marília, v. 20, n. 1, nov. 2020, p. 3. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3259>. Acesso em: 17 jan. 2025.

Para isso, é preciso investimento financeiro do Estado, que acaba por fazer escolhas sobre onde vai alocar os recursos e qual o bem social vai entregar. A tendência é que o Estado não opte por entregar a justiça. Dessa forma, o que se tem agora é uma lógica de pressão econômica muito grande sobre o acesso à justiça, e daí surgem os problemas para a camada mais frágil da população, quer dizer, o lado dos vulneráveis.¹⁰⁷

Vale destacar, por outro lado, que as políticas judiciárias editadas pelo CNJ são intencionalmente mais genéricas, para que seja possível sua modelagem de acordo com as peculiaridades vivenciadas por cada território estadual, principalmente considerando que são destinadas a situações usuais do ponto de vista do padrão estabelecido no ordenamento jurídico pátrio.

Quanto a isso, cumpre dizer que o Brasil é um país com dimensões continentais, sua diversidade social, cultural e econômica impossibilita a previsão de uma política pública, cujo objetivo é exatamente minimizar as disparidades de acesso à justiça, de forma uniforme em todo território nacional.

Trata-se da materialização da necessidade de tratamento diferenciado aos desiguais que desde Aristóteles vem sendo difundida pela doutrina.

O CNJ, no exercício de seu mister, trouxe uma previsão geral e uniforme, mas passível de ajustes, para que os contornos das políticas públicas, quando necessários, sejam ditados pelos tribunais.

Compete, desta maneira, aos tribunais a previsão de mecanismos que se amoldem às realidades regionais vivenciadas, com vista à superação dos obstáculos que se façam presentes e inviabilizem ou limitem o acesso à justiça.

Nesse sentido:

Num extrato mais alto, situa-se o CNJ, órgão central de concepção, observação, promoção e coordenação de políticas judiciárias – com a ressalva relativa ao STF. Na sequência, no âmbito da Justiça Federal e do Trabalho, encontram-se os respectivos Conselhos Superiores, órgãos de supervisão administrativa e financeira. A definição dos critérios orientadores da administração judiciária nas cortes superiores e no plano local, bem como o desenvolvimento de políticas específicas e a realização das necessárias adaptações de diretrizes gerais às particularidades regionais, competem aos tribunais. Por fim, na base do sistema, encontram-se os(as) magistrados(as) responsáveis pela gestão das respectivas unidades.¹⁰⁸

¹⁰⁷ MOREIRA, Tássia Rodrigues; SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos. Acesso à justiça e tecnologia. **Revista Em Tempo**, Marília, v. 20, n. 1, nov. 2020, p. 6. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3259>. Acesso em: 17 jan. 2025.

¹⁰⁸ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **O Conselho Nacional de Justiça e o direito processual**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023, p. 39.

Pelo que se nota, Fredie Didier Jr. e Leandro Fernandez apresentam verdadeiro esquema de gradação de divisão de tarefas no campo das atividades judiciárias, de modo que até mesmo aos magistrados é atribuída parcela de função no gerenciamento da Administração judiciária.

Em reforço, menciona-se que Heliana Maria Coutinho Hess, em ensaio jurídico sobre Políticas Públicas aplicadas à gestão judicial, afirma a necessidade de os tribunais decidirem que políticas judiciárias se mostram úteis e adequadas ao enfrentamento das dificuldades regionais de acesso à justiça, consoante consta descrito no trecho a seguir:

A intervenção ativa do Judiciário somente acontecerá se houver eficiência de políticas públicas e de gestão judicial, no sentido de ajustar o tempo do processo ao tempo da sociedade.

[...]

Com efeito, a realidade, em muitos Estados é diversa daquela prevista para as metas previstas pelo CNJ. Os tribunais não estão aparelhados e nem informatizados, para atingir e cumprir as metas de nivelamento do CNJ. Isso implica em rever quais as políticas judiciais devem ser orientadas para os próximos anos, para consolidar o planejamento estratégico e avaliação de resultados de gestão.¹⁰⁹

Denota-se, assim, que as circunstâncias relacionadas aos desafios atinentes à concretização do acesso à justiça, principalmente em razão das disparidades existentes no cenário social, econômico e cultural brasileiro, não podem ser excluídas de análise quando da formulação das políticas públicas judiciárias de âmbito nacional, sob pena de a ação governamental implantada pelo Judiciário não atingir seus integrais objetivos, ou pior, provocar distorções que tornem o acesso à justiça ainda mais dificultoso a depender das realidades experimentadas em cada localidade.

Desta feita, para além das medidas previstas e implantadas pelo Conselho Nacional de Justiça, na qualidade de órgão central das políticas públicas judiciárias brasileiras, no âmbito dos Estados, na fase de diagnóstico, devem ser considerados os aspectos em torno dos padrões de regionalidade, o que, em tese, reduz as chances de discrepâncias discriminatórias na elaboração das políticas públicas a depender da região do país.

E, objetivando a análise das políticas públicas judiciárias no âmbito do Estado do Amazonas de modo atrelado às dificuldades de acesso à justiça, no tópico a seguir abordar-se-á o aludido direito fundamental, sob as perspectivas das vulnerabilidades que limitam sua concretização e das ondas renovatórias destinadas à superação das barreiras evidenciadas.

¹⁰⁹ HESS, Heliana Maria Coutinho. **Políticas públicas aplicadas à gestão judicial**. Escola Paulista da Magistratura, 2012, p. 19-20. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Artigo/Acervo/18142?pagina=2>. Acesso em: 03 ago. 2024.

3 O ACESSO À JUSTIÇA E A VULNERABILIDADE PROCESSUAL EM PERSPECTIVA

A delimitação de acesso à Justiça passou por evolução com o passar dos anos, e, diante da releitura dos direitos constitucionais, passou-se a compreender que o acesso à justiça estaria intrinsecamente vinculado à concepção de acesso a uma ordem jurídica justa e efetiva, conforme lições de Kazuo Watanabe.¹¹⁰

A percepção atual que se tem a respeito do acesso à justiça e das implicações inerentes a um contexto jurídico-social de busca por sua integral materialidade demandam contínuas reflexões acerca das realidades que marcam a sociedade, em especial, acerca das características de grupos considerados minoritários, que, em razão de especificidades pessoais, geográficas, culturais e econômicas, encontram dificuldades de acessar seus direitos, evidenciando de maneira latente a necessidade de se realizar adaptações ao modelo jurídico fundado em um padrão de realidade completamente díspar de tais grupos e indivíduos, para que o acesso à justiça seja, de fato, universalizado.

Nesse sentido, afirmam Talita Rampin e Rebecca Igreja que “em países como o Brasil que diferenças socioculturais regionais impactam diretamente no acesso à justiça”,¹¹¹ corroborando a ideia de que o estudo do acesso à justiça deve abarcar as similitudes e disparidades que marcam os territórios sujeitos ao sistema de justiça.

O próprio conteúdo do postulado da igualdade,¹¹² em sua dimensão substancial, orienta a uma atuação do Direito de modo a não ignorar as peculiaridades que irradiem efeitos nas relações sociais travadas sob as mais variadas formas.

Nesse contexto, o estudo sobre as vulnerabilidades ganha destaque porque voltado a uma análise mais aprofundada tanto de questões coletivas, que podem atingir um grupo de indivíduos, quanto individuais, que sejam capazes de desequilibrar relações sociais e jurídicas e, por conseguinte, de impactar o grau de acessibilidade aos direitos constantes no ordenamento jurídico, de forma positivada ou não. Neste viés, a igualdade, enquanto

¹¹⁰ WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa**: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

¹¹¹ RAMPIM, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à justiça: um debate inacabado. **Revista de Estudos Constitucionais - SUPREMA**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 191-220, jul./dez. 2021, p. 208. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512>. Acesso em: 17 jan. 2025.

¹¹² A utilização da igualdade como postulado advém das lições de Humberto Ávila, para quem a igualdade assume referida função quanto estrutura “a aplicação do Direito em função de elementos (critério de diferenciação e finalidade da distinção) e da relação entre eles (congruência do critério em razão do fim)” (Ávila, 2018, p. 192).

princípio, orienta que a isonomia de tratamento seja perseguida, sobretudo em um Estado que se pretende Democrático de Direito.

Neste segundo capítulo, far-se-á abordagem do acesso à justiça como direito fundamental que demanda sua máxima efetividade, seja por ser um direito em si mesmo, seja por representar meio de acesso a outros direitos, de forma a demandar o contorno de dificuldades e barreiras, ainda que regionalizadas, para que o caráter universalizante dos direitos se faça presente no direito fundamental em questão.

Pretende-se, dessa maneira, realizar análise do entrelaçamento entre acesso à justiça e vulnerabilidade sob a perspectiva da igualdade, inclusive e principalmente, para firmar as bases teóricas que norteiam a adoção de políticas públicas judiciárias diferenciadas e conformadas à realidade da população amazonense, que será objeto do terceiro capítulo da pesquisa.

3.1 ACESSO À JUSTIÇA: CONTEÚDO, DESAFIOS E ONDAS RENOVATÓRIAS

O direito fundamental ao acesso à justiça, estampado ainda que em menor extensão nos diplomas constitucionais anteriores desde a Constituição de 1946,¹¹³ tem sido objeto de amplo debate na doutrina, sobretudo no que tange à tarefa de delimitar seu sentido e alcance, haja vista os efeitos práticos que decorrem, principalmente, para o Estado, a depender da compreensão que se tenha sobre referido direito.

O tema ganhou destaque, especialmente, após estudo realizado a nível mundial por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, intitulado *Projeto de Florença*, em que vários países e profissionais das mais diversas áreas de atuação se propuseram a pesquisar o acesso à justiça, motivados pela insatisfação geral com o serviço prestado pelo Poder Judiciário pelo mundo.

Os resultados da pesquisa foram publicados entre os anos de 1978 e 1979, e, naquela oportunidade, foi apresentada proposta de evolução conceitual de *acesso à justiça*, que, desde então, tem sido ratificada e atualizada pela doutrina.

Corroborando a ideia de avanço conceitual, Morgana de Almeida Richa declina que a percepção de acesso à justiça se modificou ao longo dos anos em compasso com a transição dos modelos de governo e, especialmente, como fruto da transformação da sociedade,

¹¹³ BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). Emendas Constitucionais, Atos Complementares, Atos Institucionais. **Diário oficial da União**. Rio de Janeiro, 18 set. 1946, art. 141, §4.º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 4 ago. 2023.

destacando que, à época do Estado liberal, os direitos humanos eram tão-somente objeto de declaração formal por parte dos Estados, não atingindo o patamar de efetiva concretização.¹¹⁴

Nessa perspectiva, a autora em destaque informa que o acesso à justiça era percebido como um bem, disponibilizado a quem pudesse arcar com os custos inerentes ao processo, e, ainda assim, compreendia-se que a mera disponibilização tinha o efeito de cumprir a exigência de garantir o acesso à justiça.¹¹⁵

Como decorrência do modelo liberal de Estado adotado, “o Poder Judiciário concebido nesta época tinha como propósito garantir a preservação da liberdade individual e a proteção da autonomia da vontade”,¹¹⁶ enquanto os demais direitos não encontravam cobertura do Estado.

A mudança de paradigma adveio da transição para um modelo de Estado Social, fundado, principalmente, na aquisição de consciência social a respeito da insuficiência de Estado de Direito meramente formal e dos reclamos sociais.

Nesse aspecto, importa registrar que os valores e o padrão de comportamento da sociedade não podem ser ignorados no processo de elaboração do sistema jurídico que norteará a vida social. O Direito deve consistir também no produto cultural de um povo, sob pena de “assumir papel contraditório de ser simultaneamente fonte de poder, discriminação e exclusão e instrumento de luta contra o poder, a discriminação e a exclusão [...]”.¹¹⁷

Assim, as necessidades e anseios sociais devem compor as bases da construção do Estado e do Direito, e, a ascensão de um Estado Social demonstrou um caminhar nessa direção, considerando que desencadeou as seguintes alterações:

[...] o coletivo e o social passaram a ser o foco da política governamental e legislativa dos países do mundo civilizado, ampliado o enfoque das novas Constituições atingindo também o direito e o dever do Estado em reconhecer e garantir a nova estrutura exigida pela sociedade após a integração das liberdades clássicas aos direitos sociais.¹¹⁸

A partir da nova percepção de Estado, de suas funções e, sobretudo, de suas obrigações para com a efetivação de direitos, “o acesso à justiça ganhou uma conotação

¹¹⁴ RICHIA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 17.

¹¹⁵ RICHIA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 17.

¹¹⁶ RICHIA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 17.

¹¹⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011, p. 14.

¹¹⁸ RICHIA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 19.

distinta, mais concreta, equivalente à substancialidade que se busca conferir aos direitos sociais propostos pelo *welfare state* [...]”.¹¹⁹

A mudança do cenário jurídico como decorrência da transformação do pensamento social é ideia reforçada pelo que propõe Kazuo Watanabe, quanto à organização da Justiça – aqui percebida como função estatal – no sentido de que “não se organiza uma Justiça para uma sociedade abstrata, e sim para um país de determinadas características sociais, políticas, econômicas e culturais”.¹²⁰

Nas palavras de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, “o movimento fez-se no sentido de reconhecer os direitos e deveres sociais dos governos, comunidades, associações e indivíduos”,¹²¹ com a prévia compreensão de que “a titularidade de direitos é destituída de sentido, na ausência de mecanismos para sua efetiva reivindicação”,¹²² demonstrando que de nada adiantaria a positivação de mais direitos se não fossem disponibilizados instrumentos adequados e acessíveis para sua concretização.

Avançando, com a instauração do modelo de Estado Democrático de Direito, o acesso à justiça ganhou espaço na Constituição Federal, no art. 5.º, inciso XXXV,¹²³ configurando direito fundamental que ficou reconhecido como princípio da inafastabilidade da jurisdição.

O processo de redemocratização do Estado de Direito foi marcado por uma releitura dos direitos consagrados na Constituição Federal, no sentido de se lhes conferir a máxima efetividade, abandonando o estado de inércia e conformação do pensamento jurídico de que estariam limitados à natureza programática.

No caso do acesso à justiça, o interesse por sua efetividade se mostra ainda mais latente dado o seu potencial de concretizador de outros direitos, sendo o que se apreende do disposto por Lázaro Queiroz:

A não efetivação desse direito fundamental resulta em terríveis consequências para o cidadão e, por conseguinte, para a sociedade, afinal, os cidadãos integrantes de uma sociedade de direito buscam o sistema de justiça sempre com um propósito: garantir seus direitos. A partir do momento em que o Estado falha com o acesso ao sistema de justiça e esse cidadão nem mesmo consegue ter a chance de tentar garantir seus

¹¹⁹ RICHÁ, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 19.

¹²⁰ WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa**: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019, p. 4.

¹²¹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 10 e 12.

¹²² CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 10 e 12.

¹²³ “XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (Brasil, 1988, art. 5.º, inc. XXXV).

direitos, o Estado negligencia sua função primordial de zelar pelos direitos e deveres de seus cidadãos.

A falta contínua de acesso à justiça acaba por perpetuar a desigualdade, diminuir a fé no sistema judiciário, aumentar a marginalização de grupos vulneráveis e criar um cenário de insegurança jurídica e social, entre outras consequências.¹²⁴

Como se vê o acesso à justiça não é um direito que se encerra em si mesmo, mas com potencial de salvaguardar a materialização de outros direitos.

Além disto, houve o reconhecimento de que a democracia almejada e estampada no texto constitucional depende de prática política dos órgãos governamentais, que devem se coordenar para materializar os direitos apostos na Constituição.

Nesse sentido, aponta José Afonso da Silva:

A democracia política parece consolidada sob sua égide, embora a promessa de democracia social ainda não tenha sido cumprida totalmente. É que esta não sai diretamente da Constituição. Esta oferece o instrumental à sua realização por via de políticas públicas. Contudo, os pressupostos de sua efetivação estão presentes.

[...]

A Constituição oferece as bases, os pressupostos e os instrumentos de modernização, a prática política é que tem que coordenar os meios oferecidos para a consecução dos fins apontados na obra constituinte.¹²⁵

Para o referido autor, portanto, a Constituição Federal elenca os direitos e os instrumentos para consecução dos fins por ela colimados, porém, a efetiva implementação depende da prática política.

A exigência de cumprimento das garantias processuais constitucionais não deve ser levada a efeito somente no âmbito de cada demanda, mas sim, em sentido amplo, comportando atuação conjunta e coordenada dos três poderes para que tais direitos sejam consolidados como verdadeiras características da Justiça brasileira.

A Constituição Federal assegura a todo aquele que necessita dos serviços judiciais o amplo acesso à justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, e, apesar da natureza processual de tais direitos, percebe-se que o intento do constituinte não era tratar de consequências estritamente processuais com sua invocação no texto constitucional, mas relacioná-los a um dever estatal intrinsecamente ligado ao resguardo do próprio direito material.

¹²⁴ QUEIROZ, Lázaro Apopi Ferreira da Silva de. Acesso à Justiça: desafios, Inovações e Meios Alternativos de Solução de Conflitos. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 32, n. 141, p. 35-50, jan./fev. 2024, p. 14. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/STJ-1_ab95d06c5f8599a871adb70c21f0cff8. Acesso em: 17 jan. 2025.

¹²⁵ SILVA, José Afonso. A Constituinte pós-ditadura. In: TOFFOLI, José Antônio Dias (org.). **30 anos da constituição brasileira**: democracia, direitos fundamentais e instituições. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 15.

Diante disso, o acesso à justiça passou a ser reconhecido como meio de perfectibilização da democracia, cidadania e inclusão social, constituindo-se em verdadeiro direito básico humano, de cuja concretização, por vezes, dependem tantos outros direitos, podendo “ser encarado como o requisito fundamental, o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos”.¹²⁶

O postulado da igualdade passou a orientar a interpretação do acesso à justiça, de modo que se passou a compreender que o sistema de justiça deveria ser capaz de prestar um serviço socialmente justo, conforme se apreende das lições de Mauro Cappelletti e Bryant Garth:

A expressão “acesso à justiça” é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.¹²⁷

No mesmo sentido é a dicção de Roberto da Silva Bedaque:

Acesso à Justiça ou mais propriamente acesso à ordem jurídica justa significa proporcionar a todos, sem qualquer restrição, o direito de pleitear a tutela jurisdicional do Estado e de ter à disposição o meio constitucionalmente previsto para alcançar esse resultado. Ninguém pode ser privado do devido processo legal, ou melhor, do devido processo constitucional. É o processo modelado em conformidade com garantias fundamentais, suficientes para torná-lo équo, correto, giusto.¹²⁸

Infere-se, portanto, que, abandonando conceito anterior, no sentido de que “o acesso formal, mas não efetivo à justiça, correspondia à igualdade”,¹²⁹ hodiernamente, não basta seja a “Justiça” colocada à disposição da sociedade, é necessário igualmente o estabelecimento de meios para que seja, efetivamente, alcançada por todos.

A partir dos estudos de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, Kazuo Watanabe propôs uma interpretação mais densa do acesso à justiça, defendendo que tal direito somente se materializaria com a oportunização de acesso a uma ordem jurídica justa, representada por um “corpo adequado de juízes, com sensibilidade bastante para captar não somente a realidade

¹²⁶ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 12.

¹²⁷ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 8.

¹²⁸ BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela cautelar e tutela antecipada**: tutelas sumárias e de urgência, tentativa de sistematização. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 71.

¹²⁹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 9.

social vigente, como também as transformações sociais a que, em velocidade jamais vista, está submetida a sociedade moderna”.¹³⁰

Nesse sentido, reflete Morgana de Almeida Richa que “o acesso à justiça passou a compreender a concretude dos direitos humanos assegurados nas novas constituições. A partir disso emergiu efetivamente o direito à justiça”,¹³¹ que “engloba um conteúdo de largo espectro, representando, não apenas o direito de acesso ao Poder Judiciário, mas a uma ordem de valores e direitos fundamentais, não restritos ao ordenamento jurídico processual”.¹³²

O que se observa de modo geral e incontestemente é que a doutrina tem apontado a viabilização do pleno acesso à justiça como fator indispensável ao atendimento do direito à efetiva prestação jurisdicional, para além de representar meio de concretização de outros direitos.

Dessa maneira, percebe-se que não constitui o acesso à justiça apenas um direito com fim em si mesmo, mas com relevante propósito de salvaguardar outros direitos fundamentais, e que, embora se apresente sob os mais variados conceitos, “simboliza duas finalidades básicas de um sistema jurídico: uma justiça acessível a todos os cidadãos e a produção de resultados que sejam individuais e socialmente justos”.¹³³

Como fruto do Projeto Florença, Mauro Cappelletti e Bryant Garth, na obra que ficou conhecida como *Acesso à Justiça*, elencaram três fatores, ou melhor, obstáculos capazes de impedir ou dificultar a concretização do acesso à justiça.

Posteriormente, a doutrina, sob as luzes da obra de Mauro Cappelletti e Bryant Garth, definiu três novos óbices a serem enfrentados para a efetivação do acesso à justiça, conforme de forma sintética menciona Maurílio Casas Maia:

Desse modo, para além das ondas renovatórias de acesso à justiça na remoção de obstáculos econômicos (“1ª onda”), organizacionais coletivos (“2ª onda”) e formais burocráticos (“3ª onda”), as pesquisas prosseguiram e fala-se ainda em “4ª onda” renovatória (KIM ECONOMIDES) destacando a necessidade de aprofundamentos éticos e informativos das profissões jurídicas e do acesso à informação jurídica pela população; em “5ª onda” destacando a internacionalização do acesso à justiça pela proteção dos direitos humanos e, como interessa a este tópico; em “6ª onda”

¹³⁰ WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa**: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019, p. 9.

¹³¹ RICH, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 20-21.

¹³² RICH, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021, p. 20-21.

¹³³ RODRIGUES, Maria Beatriz; MENEZES, Rafael da Silva. A internet enquanto catalisador do acesso à justiça nos municípios do interior do Estado do Amazonas. In: [SOUZA, José Augusto Garcia de; PACHECO, Rodrigo Baptista; MAIA, Maurílio Casas \(orgs.\). Acesso à justiça na era da tecnologia](#). Salvador: JusPodivm, 2022. Cap. 6, p. 154.

renovatória voltada às novas tecnologias aplicadas ao aprimoramento tecnológico do acesso à justiça.¹³⁴

A seu turno, Kazuo Watanabe sistematiza os óbices ao acesso à justiça de modo diverso, aduzindo que “os obstáculos mais sérios ao pleno acesso à Justiça podem ser assim catalogados: a) os que dizem com a organização do Poder Judiciário; b) os de natureza econômica e cultural; c) os ligados à mentalidade dos profissionais do Direito”.¹³⁵

De todo modo, certo é que face ao interesse comum de promover a concretização da ordem jurídica justa, a partir da concepção de Justiça como instituição plena, adequada e capaz de responder às necessidades sociais, “o acesso a ela deve ser possibilitado a todos e os obstáculos que surjam, de natureza econômica, social ou cultural, devem ser devidamente removidos ou superados”.¹³⁶

Conforme se apreende, o conhecimento sobre a realidade experimentada pela sociedade constitui premissa de efetivação do acesso à justiça, na medida em que apenas se reconhecendo as dificuldades existentes é que se torna possível o manejo de mecanismos adequados para superação dos entraves. Para Cristina dos Anjos Lopes Urtiaga, inclusive, o “importante é que ele seja fruto do autoconhecimento do cidadão enquanto sujeito ativo e participativo, e não resultado da compreensão de terceiros que não conhecem todas as realidades [...]”.¹³⁷

Dessa maneira, surge tão importante quanto o estudo das barreiras capazes de obstaculizar o acesso à justiça a previsão de soluções práticas para os problemas evidenciados, sendo esta a via de concretização do acesso à justiça. Tais movimentos de transposição das barreiras de acesso à justiça ficaram conhecidos como ondas renovatórias.

Sinteticamente, cada momento histórico e cada realidade social tem seus próprios obstáculos a serem superados, consistindo as ondas renovatórias exatamente nos movimentos que devem ser realizados para transpor os óbices observados.

¹³⁴ MAIA, Maurílio Casas. Defensoria Pública e acesso à ordem jurídica justa: transversalidade em 6 (seis) ondas renovatórias do acesso à justiça – uma homenagem ao prof. Kazuo Watanabe *In*: LEONARDO, César Augusto Luiz; SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos; MAIA, Maurílio Casas (orgs.) **Acesso à Justiça & processo no século XXI: estudos em homenagem ao prof. Kazuo Watanabe**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021, p. 349-350.

¹³⁵ WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa**: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019, p. 27.

¹³⁶ WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa**: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019, p. 9.

¹³⁷ URTIAGA, Cristina dos Anjos Lopes. Educação em direitos e cidadania: premissas para uma nova onda de efetividade do acesso à justiça. *In*: LEONARDO, César Augusto Luiz; SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos; MAIA, Maurílio Casas (orgs.) **Acesso à Justiça & processo no século XXI: estudos em homenagem ao prof. Kazuo Watanabe**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021, p. 232.

As barreiras identificadas, assim como as ondas renovatórias indicadas para sua transposição serão minudenciadas a seguir, traçando-se paralelo com a discussão a respeito das vulnerabilidades processuais elencadas por Fernanda Tartuce, ressaltando-se que as barreiras de acesso podem estar inter-relacionadas e que “as mudanças tendentes a melhorar o acesso por um lado podem exacerbar barreiras por outro”.¹³⁸

3.1.1 As três barreiras clássicas e as ondas renovatórias

Mauro Cappelletti e Bryant Garth evidenciaram como primeiro obstáculo de acesso à justiça situações de natureza econômica, notadamente, as relacionadas ao alto custo de disputas judiciais – honorários, custas judiciais e outros relacionados ao trâmite de processos judiciais – que inviabilizavam o acesso a serviços judiciais por parte, principalmente, dos segmentos mais pobres da população.¹³⁹

Referenciaram os autores que, muito embora alguns países contassem com programas para proporcionar assistência jurídica às camadas mais pobres da população, a exemplo do sistema de remuneração instituído pela Alemanha em 1919 e da criação do “*Legal Aid and Advice Scheme*” na Inglaterra, em 1949, os esquemas eram inadequados e não atendiam satisfatoriamente às necessidades sociais.¹⁴⁰

O segundo óbice vislumbrado por Mauro Cappelletti e Bryant Garth diz respeito às particularidades dos indivíduos, circunstância que os autores remetem a um necessário “estudo das vantagens e desvantagens estratégicas”.¹⁴¹

Nesse sentido, asseveram que as disparidades entre os sujeitos, concernentes aos recursos financeiros de que disponham, têm implicações diretas na decisão sobre a propositura de demanda para busca de satisfação de direitos e até mesmo no resultado das demandas propostas.¹⁴²

¹³⁸ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 29.

¹³⁹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 16-17.

¹⁴⁰ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 32-33.

¹⁴¹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 21.

¹⁴² CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 21.

Da mesma forma, pontuam que “diferenças de educação, meio e *status social*”¹⁴³ constituem peculiaridades pessoais capazes de influenciar diretamente na “determinação da acessibilidade da justiça”.¹⁴⁴ Afinal, a premissa inafastável de acionamento do sistema judicial é a compreensão de que se tem, ou, pelo menos, espera-se que se tenha, algum direito passível de proteção.

Como terceira barreira, os autores identificaram problemas relacionados à proteção de direitos difusos, sobretudo considerando que sua:

Característica de atingir toda uma coletividade impunha dificuldades para que os lesados promovessem sua organização, enquanto a tutela individual de tais interesses dificilmente proveria benefícios em favor da coletividade, além da pouca probabilidade de sua ocorrência [...].¹⁴⁵

Os autores, ao mesmo tempo em que demonstraram as dificuldades de propositura de demandas coletivas, apontaram os benefícios que seriam obtidos, inclusive sob a perspectiva de interesses individuais, acaso facilitado e estimulado seu manejo.

Sintetizados os óbices vislumbrados, no cenário mundial, de acesso à justiça, os autores passam a tratar dos movimentos que reputaram necessários para transposição dos obstáculos apresentados, que nomeiam de ondas renovatórias de acesso à justiça, registrando-se, por oportuno, que o estudo realizado foi informado por evidências empíricas acerca do desempenho dos sistemas jurídicos.

A primeira onda renovatória apresentada por Mauro Cappelletti e Bryant Garth está relacionada à superação dos entraves correspondentes aos custos do processo, pelo que, debruçam-se sobre a análise dos modelos de assistência judiciária à época existentes, relacionando os movimentos que consideraram exitosos para o objetivo de maximizar o acesso à justiça.

Segundo afirmam, apenas com a inclusão da “assistência judiciária no topo da agenda das reformas judiciárias”,¹⁴⁶ ocasionada principalmente por um despertar social, o entrave relacionado aos custos processuais passou a, de fato, receber atenção estatal adequado.

¹⁴³ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 21.

¹⁴⁴ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 21.

¹⁴⁵ SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos; TAVARES, Caetano Albuquerque. O papel da Defensoria Pública como Custos *Vulnerabilis* no Processo Civil. In: LEONARDO, César Augusto Luiz; SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos; MAIA, Maurílio Casas (orgs.) **Acesso à Justiça & processo no século XXI**: estudos em homenagem ao prof. Kazuo Watanabe. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021, p. 312.

¹⁴⁶ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 33.

Vaticinam que os “sistemas de assistência judiciária da maior parte do mundo moderno foram, destarte, grandemente melhorados, quando o movimento foi desencadeado e continuou a crescer [...], excedeu até mesmo as categorias da reforma da assistência judiciária”.¹⁴⁷

No cenário brasileiro, a Lei n.º 1.060/1950, que regulamenta a concessão de assistência judiciária aos necessitados, foi o marco inaugural da tratativa do entrave relacionado aos custos do processo, prevendo condições para que as partes, em processo judicial, pudessem gozar de assistência judiciária.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a Defensoria Pública como órgão responsável pela assistência jurídica, sendo essencial à justiça, evidenciando em seu artigo 134 o intento de criar uma instituição voltada à defesa judicial e extrajudicial de pessoas em condição de pobreza.

Em 1994, com a edição da Lei Complementar n.º 80/1994, foi instituída a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e Territórios, e assentadas as normas gerais para sua organização nos estados.

No contexto da segunda onda renovatória, Mauro Cappelletti e Bryant Garth reputaram pertinente a indicação de movimentos necessários à adequação procedimental para devida proteção dos interesses difusos, que, segundo os autores, não encontrava espaço na concepção tradicional do processo civil,¹⁴⁸ tendo em conta que, “direitos que pertencessem a um grupo, ao público em geral ou a um segmento do público não se enquadravam bem [...] nas regras determinantes da legitimidade”,¹⁴⁹ além do que “as normas de procedimento e a atuação dos juízes não eram destinadas a facilitar as demandas por interesses difusos intentadas por particulares”.¹⁵⁰

De forma sintética, em relação à segunda onda renovatória:

Pode ser observado que os movimentos [...] versaram sobre a representação dos interesses difusos, sendo concentrados em superar o modelo individual do processo judicial, abrindo espaços para um processo adequado ao modelo coletivo. A insuficiência dos meios particulares ou exclusivamente estatal para representação em juízo dos interesses difusos levaram ao surgimento de soluções plurais dentro do

¹⁴⁷ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 35.

¹⁴⁸ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 49.

¹⁴⁹ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 50.

¹⁵⁰ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 50.

processo civil, concebendo diversas formas coexistentes para efetivação dos direitos coletivos [...].¹⁵¹

Nessa perspectiva, relacionam que “reformas legislativas e decisões dos tribunais”¹⁵² permitiram a ampliação da legitimidade para manejo de processos coletivos, mediante admissão de atuação de indivíduos ou grupos atuantes na representação de direitos difusos,¹⁵³ acrescentando a relevância da “transformação do papel do juiz e de conceitos básicos”¹⁵⁴ da seara processual civil para a maior salvaguarda de direitos difusos e, por conseguinte, para maior acessibilidade da justiça.

No âmbito do Brasil, pode-se mencionar como exemplos de movimentos destinados à superação das dificuldades procedimentais atreladas à representação jurídica para defesa de interesses difusos a edição da Lei n.º 7.347/1985, que regulamenta a Ação Civil Pública, e da Lei n.º 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor.

A terceira onda renovatória foi elencada com a indicação de movimentos tendentes à reforma dos procedimentos tradicionais, em busca da simplificação e da desjudicialização de conflitos, “centra sua atenção no conjunto geral de instituições e mecanismos, pessoas e procedimentos utilizados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas”.¹⁵⁵

Os autores sugerem verdadeira parametrização do procedimento ao tipo de litígio, de forma a estimular:

[...] alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou paraprofissionais, tanto como juízes quanto como defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução de litígios.

[...]

Existem muitas características que podem distinguir um litígio de outro.¹⁵⁶

¹⁵¹ SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos; TAVARES, Caetano Albuquerque. O papel da Defensoria Pública como Custos *Vulnerabilis* no Processo Civil. In: LEONARDO, César Augusto Luiz; SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos; MAIA, Maurílio Casas (orgs.) **Acesso à Justiça & processo no século XXI**: estudos em homenagem ao prof. Kazuo Watanabe. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021, p. 313.

¹⁵² CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 50.

¹⁵³ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 50.

¹⁵⁴ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 50.

¹⁵⁵ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 67-68.

¹⁵⁶ CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p. 71.

A onda renovatória proposta parte do pressuposto de que os diferentes tipos de litígios demandam respectivas formas diferenciadas de solução, inclusive sob a perspectiva do acesso que se lhe deve ser assegurado.

Dessa maneira, a qualidade do litígio, o nível de interação entre as partes, o grau de complexidade da demanda, dentre outros, são aspectos que devem ser levados a efeito para delimitação dos meios e procedimentos a serem utilizados para sua resolução, o que propicia redução dos custos do processo, bem como a facilitação do acesso à justiça.

À guisa de exemplos de mecanismos inseridos nesse contexto da terceira onda renovatória no Brasil, mencione-se a previsão de conciliação, mediação e arbitragem, que, sem afastar a possibilidade de submissão dos conflitos à análise jurisdicional, permitem a solução de litígios de modo diverso.

3.1.2 “Novas” ondas

A partir dos estudos iniciados por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, Kim Economides, que, diga-se, trabalhou com os dois primeiros autores, apontou lacunas no estudo desenvolvido no Projeto Florença, destacando a indispensabilidade de formação ética e profissional dos operadores do Direito e a necessidade de democratização da informação jurídica, operacionalizando um estudo sob a perspectiva da *oferta* do acesso à justiça.

O autor em referência teoriza a respeito da natureza do problema do acesso à justiça, onde inclui a análise das políticas públicas associadas à produção legislativa e à execução de serviços judiciais, afirmando que:

A chave para se entender a natureza do acesso aos serviços jurídicos é perceber o problema em termos tridimensionais, a partir da compreensão simultânea de três elementos: a) a natureza da demanda dos serviços jurídicos; b) a natureza da oferta desses serviços jurídicos; e c) a natureza do problema jurídico que os clientes possam desejar trazer ao fórum da justiça.¹⁵⁷

Pelo que se extrai, Kim Economides estabelece uma relação de causa e consequência entre escolhas políticas e a corporificação do acesso à justiça, listando os parâmetros que devem servir de norte na investigação e na própria conformação almejada.

¹⁵⁷ ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do 'Movimento de Acesso à Justiça': epistemologia versus metodologia? In: PANDOLLI, Dulce Chaves *et al.* (orgs.). **Cidadania justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 64.

Nessa perspectiva, orienta em outras palavras que se deve conferir mais ênfase à Justiça, do que ao acesso, contexto em que destaca a atuação ética dos operadores do Direito. Nas palavras do autor:

Se advogados e juizes que trabalham no sistema de justiça não estiverem comprometidos, em um sentido profundo, com a justiça, então não se consegue muito colocando cidadãos no sistema de justiça. É realmente importante que todas as faculdades de direito façam algo para inculcar um senso de justiça entre os futuros membros da profissão jurídica e do judiciário.

[...]

O direito é ensinado como um fato simples, e a principal tarefa das faculdades de direito na maioria dos países, tanto o direito civil quanto o penal, é ensinar regras, como lidar com as regras, como manipular as regras, mas não perguntar para que servem o conhecimento e as habilidades jurídicas. (tradução nossa)¹⁵⁸

Em síntese, a quarta onda renovatória de acesso à justiça, cujo desenvolvimento foi atribuído a Kim Economides, refere-se à necessidade de formação e atuação ética dos profissionais do Direito, indicando que aprofundamentos éticos e informativos das profissões jurídicas se fazem imprescindíveis, sob pena de serem eles – os operadores do Direito – uma solução e, ao mesmo tempo, um entrave ao acesso à justiça.

Prosseguindo seus estudos, o autor tem destacado a ausência de tratativa do acesso à justiça sob a perspectiva de populações que vivem em áreas remotas, estabelecendo um liame entre o Direito e a geografia, ao observar que pessoas que vivem em áreas remotas e em outros contextos diversos das regiões metropolitanas sofrem limitações de acesso à justiça, muito embora tal perspectiva não se tenha feito presente no Projeto Florença.

Nesse sentido, consigna que “O direito parece ser, em grande parte, um produto dos tribunais e das escolas de direito, que estão predominantemente sediados na cidade” (tradução nossa)¹⁵⁹ o que parece justificar a ausência de previsão dos óbices relacionados à distância geográfica no referido projeto.

Em consulta ao Projeto Global de Acesso à Justiça, observa-se terem sido relacionadas outras seis ondas renovatórias, que representam fruto da observação atual de

¹⁵⁸ “If lawyers and judges working in the justice system are not them-selves committed, in a deep sense, to justice then not that much is achieved by getting citizens into the justice system. It is really important that all law schools do something to inculcate a sense of justice amongst future members of the legal profession and judiciary. [...] Law is taught as simple fact, and the main job of law schools in most countries, both civil and criminal law, is to teach rules, how to handle the rules, how to manipulate the rules, but not to ask what legal knowledge and skills are for” (Ferraz, 2017, p. 183).

¹⁵⁹ “Law appears very much to be a product of courts and law schools which are overwhelmingly based in the city” (Ferraz, 2017, p. 183).

“barreiras econômicas, sociais, culturais e psicológicas que impedem ou inibem muitos, e não apenas os mais pobres, de acessarem e fazerem uso do sistema de justiça”.¹⁶⁰

A quinta onda renovatória compreende a internacionalização da proteção dos direitos humanos; a sexta onda renovatória se refere a iniciativas promissoras e novas tecnologias para aprimorar o acesso à justiça; a sétima onda compreende a desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça; a oitava onda renovatória diz respeito às necessidades jurídicas (não atendidas) e à sociologia da (in)justiça; a nona onda renovatória corresponde a abordagens antropológica e pós-colonial, com dimensões culturais do problema de acesso e o aprendizado dos povos das ‘primeiras nações’; a décima onda está relacionada à educação jurídica e, por fim; a décima primeira onda concentra-se nos esforços globais na promoção do acesso à justiça.¹⁶¹

Consoante se vislumbra, as questões centrais elencadas como ondas renovatórias têm sido objetos de discussão das diversas especialidades do Direito, demonstrando pertinência e atualidade dos estudos realizados.

Por outro lado, é de se destacar que não pode ser efetuada a mera incorporação de um estudo global à agenda de políticas de acesso à justiça no cenário brasileiro, sem as reflexões necessárias de adequação e conformidade das percepções extraídas de um contexto global para o contexto nacional brasileiro, principalmente considerando que, em maior ou menor medida, as desigualdades e oportunidades de acesso à justiça experienciadas são distintas.

Nesse sentido, convém pontuar que Leslie Ferraz tece considerações críticas a respeito da importação dos resultados do Projeto Florença para o Brasil, justificando que as ondas renovatórias foram estruturadas no contexto de *Welfare State*, e que referido modelo de Estado nem sequer encontrou correspondência no Brasil.¹⁶²

Comungando do entendimento externado pela pesquisadora comentada, reputa-se pertinente o estudo das dificuldades de acesso à justiça no cenário brasileiro, partindo da análise dos contextos e realidades sociais brasileiros, para então se estabelecer uma atualização e tratativa apropriada das ondas renovatórias.

¹⁶⁰ PROJECT GLOBAL ACCESS TO JUSTICE. Disponível em: <https://globalaccesstojustice.com>. Acesso em: 23 dez. 2023.

¹⁶¹ PROJECT GLOBAL ACCESS TO JUSTICE. Disponível em: <https://globalaccesstojustice.com>. Acesso em: 23 dez. 2023.

¹⁶² FERRAZ, Leslie Shériida *et al.* Mesa de Debates/Round Table. Repensando o acesso à justiça: velhos problemas, novos desafios. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 4, n. 3, p. 174-212, out. 2017, p. 185. Disponível em: https://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2022/03/Proj1_texto3.pdf. Acesso em: 10 fev. 2024.

Nessa perspectiva, mostra-se relevante o estudo das vulnerabilidades, as quais podem justificar a construção de novas ondas renovatórias de acesso à justiça, ou, pelo menos, orientar a assimilação de diferentes percepções das já existentes.

3.2 VULNERABILIDADE E DIREITO

O princípio fundamental do Direito é lidar com as questões humanas, a fim de promover a regulação e a pacificação da vida social. Nesta perspectiva, o Direito não pode estar alijado da realidade dinâmica com que as relações são estabelecidas em sociedade, sob pena de se traduzir em mero conjunto de normas desprovido de eficácia social.

Em artigo intitulado Sociologia do Direito, Adalcio Machado dos Santos discorre:

O Direito não constitui um componente periférico da realidade social. Toda sociedade é um pacto de valores que dinamiza a relação entre direitos e deveres, exigindo normas com o objetivo de impedir que a diversidade de interesses seja transformada em hostilidade e caos. O campo do Direito jamais pode perder de vista as características das instituições do meio social em que faz sentido sua presença.¹⁶³

Assimila-se da assertiva do autor, e que é acolhida sem maiores embates por aqueles que se dedicam ao estudo e aplicação do Direito, que as normas jurídicas devem encontrar legitimação social e, para além disto, devem ser editadas e utilizadas para o atendimento dos interesses sociais gerais.

Nesta ordem de ideias e valores, colhe-se que o Direito não pode se apartar do pacto de valores firmados na sociedade em suas mais variadas formas e tampouco sobrepujar a ideia relativamente recente de que a sua finalidade intrínseca é a propiciação da existência humana de forma indistintamente digna.

Reconhecendo que a dignidade humana se afigura como pilar insofismável para compreensão do Direito, a Constituição Federal de 1988 consolidou-a como fundamento da República Federativa do Brasil, como se verifica no art. 1.º, inciso III, da CF/88.

Sendo, então, a dignidade humana valor axiológico matriz de todo sistema jurídico brasileiro, extrai-se a conclusão de que a todos os homens e mulheres deve ser garantida a observância do chamado núcleo intangível de direitos, sem os quais não se pode falar em existência digna.

¹⁶³ SANTOS, Adalcio Machado. Sociologia do direito. **Revista Ponto de Vista Jurídico**, Caçador, v. 2, n. 2, p. 7-33, jul./ago. 2013, p. 7. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/60>. Acesso em: 17 jan. 2025.

Nesse sentido, a dignidade humana deve permear todo e qualquer estudo de discussão de direitos fundamentais, os quais reclamam a máxima efetividade.

Em acréscimo, o princípio da isonomia, igualmente estampado no texto Constitucional e cujo grau de abstração não impede o reconhecimento de que todos os seres humanos devem ser tratados de forma igualitária, resguardadas as devidas proporções atinentes às diferenças existentes entre cada ser, impõe a consideração de que o Direito deve ser para todos e não somente para algumas classes da sociedade.

Para cumprimento da isonomia, destarte, faz-se “necessário identificar grupos e distingui-los de outras categorias e de indivíduos que não estão ali localizados”.¹⁶⁴

Percebe-se, portanto, o relevante papel do Direito, não só para a normatização da vida social, como também para o nivelamento de oportunidades, para viabilização de acesso efetivo aos direitos consagrados, o que, em regra, tem sido feito mediante previsão de mecanismos e procedimentos adequados.

Atento às desigualdades vislumbradas sob os aspectos social e econômico, o Poder Legiferante tem editado “leis específicas em prol de certos grupos de vulneráveis para diferenciá-los – em relação aos demais ou a outra classe específica – e permitir-lhes a superação de disparidades de ordem social e/ou econômica”.¹⁶⁵

Não obstante os esforços envidados, verifica-se que o Direito ainda não tem apresentado respostas capazes de garantir a efetivação de direitos fundamentais de forma equânime, revelando-se, por vezes, discriminatório para com determinadas parcelas da população, que, por circunstâncias das mais diversas naturezas, apresentam-se em situação de desvantagem perante o Direito.

Corroborando tal assertiva, Fernanda Tartuce afirma que “deve-se admitir, assim, ainda hoje que muitas previsões legislativas decorrem de opções políticas destinadas a favorecer certas classes sociais, configurando privilégios”.¹⁶⁶

¹⁶⁴ BASTOS, Antonio Adonias. A Estabilidade das decisões judiciais como elemento contributivo para o acesso à Justiça e para o desenvolvimento econômico. **Revista de Processo**, Salvador, v. 39, n. 227, p. 295-316, jan. 2014. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/3053/2206>. Acesso em: 24 set. 2024, p. 24.

¹⁶⁵ SILVA, Fernanda Tartuce. **Vulnerabilidade como critério legítimo de desequiparação no processo civil**. 2011. 391 f. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 155. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-16082012-143743/pt-br.php>. Acesso em: 20 jan. 2025.

¹⁶⁶ SILVA, Fernanda Tartuce. **Vulnerabilidade como critério legítimo de desequiparação no processo civil**. 2011. 391 f. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 214. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-16082012-143743/pt-br.php>. Acesso em: 20 jan. 2025.

Nessa medida, verifica-se que o direito positivado, com alguma frequência, tem se prestado ao atendimento das necessidades e anseios das classes mais bem estruturadas da sociedade, prevendo os conflitos em potencial inerentes a tais grupos e, igualmente, formatos de solução que lhes sejam adequados. Todavia, em determinadas circunstâncias, deixa de efetuar as distinções necessárias para assegurar o exercício dos mesmos direitos entre os grupos que se encontram em situações fáticas adversas.

Portanto, ainda se verifica na realidade prática brasileira o padrão de selecionamento dos humanos aos quais se dirige o princípio, ou melhor, o direito à existência digna, sendo que, pela observação do que ordinariamente acontece, infere-se que determinados segmentos populacionais, em razão de particularidades pessoais ou sociais, relacionadas à posição que ocupam em determinada relação jurídica, apesar de demandarem tratamento diferenciado para a garantia de seus direitos constitucionais, findam sendo preteridos.

A fim de designar a condição de suscetibilidade de pessoas ou grupos a risco de dano, a doutrina tem se valido do termo *vulnerabilidade*, mostrando-se esclarecedora nesse aspecto a conceituação firmada por Hermes Zaneti Jr. e Edilson Santana Gonçalves Filho, para os quais a expressão deve ser utilizada para designar situações de desvantagem social, que podem se mostrar sob diferentes graus e com conteúdo distinto, listando, à guisa de exemplo, “a incapacidade, a pobreza, a miséria, a indignidade”.¹⁶⁷

Para os propósitos do estabelecimento das Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade, restou consignado:

Uma pessoa ou grupo de pessoas se encontra em situação de vulnerabilidade, quando sua capacidade de prevenir, resistir ou superar um impacto que os coloque em risco, não está desenvolvida ou é limitada por diversas circunstâncias, para exercer plenamente perante a justiça sistema os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

Neste contexto, são consideradas as pessoas que, devido à sua idade, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, estado físico ou mental, ou devido a circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, ou relacionadas com as suas crenças religiosas e/ou práticas, ou a ausência delas, encontram especiais dificuldades para exercer plenamente perante a justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.¹⁶⁸

Conforme se extrai, o documento em destaque adota posição ampliativa do rol de sujeitos abarcados pela proteção especial conferida às pessoas em situação de vulnerabilidade.

¹⁶⁷ ZANETI JR., Hermes; GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. Do incidente de vulnerabilidade: uma primeira aproximação. In: LOPES FILHO, Juraci Mourão; VIANA, Juvêncio Vasconcelos; ARBS, Paula Saleh (orgs). **Direito, processo e novas tecnologias**. Fortaleza: EdUnichristus, 2023, p. 10.

¹⁶⁸ ANADEP. **Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade**. 2018. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2024, p. 12.

No mesmo viés e no intuito de delimitar, ou melhor, elastecer o rol de pessoas consideradas vulneráveis, em sua tese de doutorado, Pedro Magalhães se valeu de dispositivos da Lei Orgânica da Defensoria Pública, consignando o seguinte:

A própria noção de “vulneráveis” vai se alargando, recebendo nisso consagração legislativa expressa, pois não se trata apenas daqueles que não têm recursos, mas de diversos tipos de hipossuficiência, com uma cláusula que abraça crianças e adolescentes, idosos, a pessoa portadora de necessidades especiais, a mulher vítima de violência doméstica e familiar e, como diz a lei, “outros grupos vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado (LC 80/1994, art. 4º, XI)”.¹⁶⁹

Para além de apresentar noções gerais, o trecho colacionado já demonstra a preocupação do autor citado em diferenciar a vulnerabilidade da hipossuficiência, demonstrando não comungar do entendimento segundo o qual tais palavras seriam sinônimas, e que, por isso, poderiam ser utilizadas para descrever situações equivalentes.

De igual modo, para Maurílio Casas Maia, a utilização técnica de *vulnerabilidade* deve, necessariamente, perpassar pela compreensão de que não se confunde nem com necessidade, nem como hipossuficiência, assentando, em apertada síntese, que a primeira compreende a lista de necessidades humanas, enquanto a hipossuficiência estaria relacionada à ausência de recursos para suprimento de tais necessidades. Por seu turno, a vulnerabilidade representaria condição humana universal caracterizada pela sujeição de determinadas pessoas ou grupos “a danos, ameaças e perigos em diversos graus de risco possíveis”.¹⁷⁰

Em acréscimo, menciona-se que Fernanda Tartuce compreende que a hipossuficiência equivale à vulnerabilidade econômica,¹⁷¹ ou seja, a autora defende uma relação de gênero e espécie entre os aludidos conceitos.

Denota-se, portanto, que, ainda que a expressão vulnerabilidade não possua definição teórica uníssona e precisa, tem sido utilizada de modo a contemplar situações de fragilidade de caráter multifacetado, as quais se identificam a partir das características próprias dos indivíduos ou dos grupos ditos em condição de suscetibilidade a riscos ou danos e de precarização de direitos.

¹⁶⁹ MAGALHÃES, Pedro Naves. **A intervenção da Defensoria Pública como custos vulnerabilis**. 2022. 274 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022, p. 83. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/USP_a4d35bb8aeacc546eabecfd11e145161. Acesso em: 20 jan. 2025.

¹⁷⁰ MAIA, Maurilio Casas. **O ciclo jurídico da vulnerabilidade e a legitimidade institucional da Defensoria Pública: limitador ou amplificador constitucional da assistência jurídica integral?** 2020. 251 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020, p. 29. Disponível em: <https://uol.unifor.br/auth-sophia/exibicao/24392>. Acesso em: 8 ago. 2024.

¹⁷¹ SILVA, Fernanda Tartuce. **Vulnerabilidade como critério legítimo de desequiparação no processo civil**. 2011. 391 f. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 171. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-16082012-143743/pt-br.php>. Acesso em: 20 jan. 2025.

Para os fins da presente pesquisa, adotou-se posição doutrinária que diferencia vulnerabilidade de hipossuficiência, haja vista que, não só a hipossuficiência, como outras situações que atraem a percepção de suscetibilidade, têm o potencial de precarizar direitos.

Fixada, então, a premissa de que a vulnerabilidade importa no reconhecimento de situação diferenciada de sujeitos, exsurge o desafio de estabelecer mecanismos e procedimentos que sejam capazes de reduzir as consequências das disparidades existentes e, com isso, promover a fruição equânime de direitos.

Fernando Vasconcelos e Maurílio Casas Maia, em artigo a respeito da tutela do vulnerável, defendem inclusive que, sendo o texto constitucional vocacionado à consecução da dignidade humana e à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a tutela do melhor interesse do vulnerável constituiria princípio constitucional implícito, isto na medida em que visa ao cumprimento daquelas finalidades constitucionais.¹⁷²

Trata-se de interpretação que prestigia o princípio da isonomia em seu caráter substancial. Afinal, a igualdade meramente formal, ao não observar as diferenças entre os destinatários de um mesmo direito, não é capaz de, em última medida, garantir a concretização de direitos fundamentais. Desta maneira, tem-se que, invariavelmente, “as múltiplas intensidades (ou camadas) de vulnerabilidade que acometem o sujeito ou coletividade exigem níveis diferentes de proteção jurídica, sempre adaptada à respectiva realidade”.¹⁷³

Aliás, a nível constitucional, observa-se a previsão de tratamento especial a determinados sujeitos e grupos, que, em razão das características que lhes são inerentes, demandam maior proteção do Estado, demonstrando o interesse do constituinte em conferir tutela diferenciada a pessoas e grupos presumidamente em situação de desvantagem perante a sociedade. Neste sentido:

[...] mercedores de especial proteção jurídica pelo Estado Brasileiro (Estado Executivo, Legislador, Juiz, Acusador e Defensor). Nessa esteira argumentativa, surgem os necessitados constitucionais ou jurídicos, eleitos constitucionalmente para receber especial proteção estatal. Em relação aos referidos grupos deve existir presunção de se tratar de necessitados jurídicos, em decorrência de seu específico

¹⁷² VASCONCELOS, Fernando Antonio; MAIA, Maurílio Casas. A tutela do melhor interesse do vulnerável: uma visão a partir dos julgados relatados pelo Min. Herman Benjamin (STJ). **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 25, n. 103, p. 243-271, jan./fev. 2016, p. 266. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/BiblioSelec/author/proofGalleyFile/10415/10550>. Acesso em: 17 jan. 2025.

¹⁷³ MAIA, Maurílio Casas. **O ciclo jurídico da vulnerabilidade e a legitimidade institucional da Defensoria Pública: limitador ou amplificador constitucional da assistência jurídica integral?** 2020. 251 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020, p. 32. Disponível em: <https://uol.unifor.br/auth-sophia/exibicao/24392>. Acesso em: 8 ago. 2024.

quadro de vulnerabilidade social e hipossuficiência de recursos para enfrentar tais dificuldades, razão pela qual a Constituição lhes conferiu tratamento diferenciado.¹⁷⁴

Sistematizando o rol de tutelados especiais no texto constitucional, Fernando Vasconcelos e Maurílio Casas Maia elencam a necessidade de tratamento diferenciado:

[...] além do consumidor (art. 5.º, XXXI, c/c art. 170, V da CF/1988) —, a Constituição implicitamente reconheceu a vulnerabilidade específica a grupos como os idosos (art. 230), as crianças e adolescentes (art. 227), as mulheres (art. 7.º, XX), indígenas (art. 231 ss.), portadores de necessidades especiais (227, 8 2.º, art. 244 etc), os quilombolas (art. 68 e art. 215,8 1.9), os encarcerados (art. 5.º, XLIX), das gerações futuras (art. 225, *caput*), os animais (art. 225, 8 1.º, VII) e os pobres (art. 5.º, LXXVD), sendo estes últimos os “necessitados econômico-financeiros”, entre outros segmentos.¹⁷⁵

No âmbito da jurisprudência pátria, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a hipervulnerabilidade das crianças e adolescentes (REsp 1517973), dos indígenas (RESP 1835867), dos idosos (REsp 1192577), das pessoas com deficiência (REsp 931513) e das mulheres em situação de violência doméstica (RHC 100446).

Conforme se infere, a situação de fragilidade perante a sociedade atrai a atenção diferenciada do Direito a tais grupos, inclusive com regulação adequada e pertinente, em observância ao que preconiza o princípio da isonomia, sob pena de que direitos fundamentais sejam relegados ao plano meramente teórico, inclusive com esvaziamento de conteúdo da dignidade humana.

Ora, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (CF, art. 3.º, inciso I) e tal finalidade não pode ser alcançada sem que o Direito seja por todos e para todos, com a compreensão de que a dignidade humana é uma diretriz a ser observada de forma equânime a todos os homens e mulheres e cuja única distinção a ser levada a efeito deve ser o modo para implementação dos direitos de todos aqueles aos quais a norma constitucional se destina, notadamente, aos seres humanos.

É de se indagar, portanto, se a Constituição Federal não representaria fundamento único e suficiente ao amparo dos direitos de todos, autorizando, inclusive, tratamento diferenciado em determinados casos, a despeito da existência de textos de lei expressos em

¹⁷⁴ MAIA, Maurílio Casas. A legitimidade coletiva da Defensoria Pública para a tutela de segmentos sociais vulneráveis. In: MARQUES, Cláudia Lima; GSELL, Beate. (orgs.). **Novas tendências de Direito do Consumidor**: rede Alemanha-Brasil de pesquisas em Direito do Consumidor. São Paulo: RT, 2015, p. 443.

¹⁷⁵ VASCONCELOS, Fernando Antonio; MAIA, Maurílio Casas. A tutela do melhor interesse do vulnerável: uma visão a partir dos julgados relatados pelo Min. Herman Benjamin (STJ). **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 25, n. 103, p. 243-271, jan./fev. 2016, p. 247. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/BiblioSelec/author/proofGalleyFile/10415/10550>. Acesso em: 17 jan. 2025.

sentido diverso, com arrimo na máxima efetividade dos direitos fundamentais e no desiderato de coibir a privação de acesso a direitos básicos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade, afinal o Direito não deve ter nomes ou classes, servindo ao ser humano e as suas necessidades.

Nessa perspectiva, Fernanda Tartuce, em tese de doutorado, efetua análise de causas e consequências da vulnerabilidade no campo processual, buscando aferir se tal condição foi levada a efeito no ordenamento jurídico brasileiro no que tange à política estatal materializada na produção legislativa na seara do direito processual civil, tomando por base a ideia de acesso à ordem jurídica justa.

3.3 VULNERABILIDADES PROCESSUAIS ENQUANTO BARREIRAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Como sobredito, o próprio texto constitucional orienta o tratamento diferenciado em determinadas hipóteses, elencando pessoas e grupos que, presumidamente, ostentam condições diferenciadas e que, nesta medida, reclamam maior atenção e tutela do Estado, disto não há dúvida.

E, como corolário, há clara recomendação ao legislador infraconstitucional, bem como ao aplicador do direito, para que levem a efeito a condição de vulnerabilidade quando da entrega do serviço estatal a seus respectivos encargos.

Quanto a isto, obtempera Celso Antônio Bandeira de Mello que, mesmo em se tratando de atuação estatal sujeita à discricionariedade, tal qual a política legislativa, não se pode olvidar o cumprimento do princípio da igualdade, asseverando o autor que “a lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar equitativamente todos os cidadãos”.¹⁷⁶

Nada obstante, existe controvérsia quanto à possibilidade de sopesamento de eventual vulnerabilidade das partes na condução do trâmite processual e, ainda, dificuldade de rompimento à ideia clássica de que a paridade de armas importa no engessamento da postura judicial em um formato de absoluta passividade.

Ora, se no campo material do direito, afigura-se possível o afastamento de aplicação de regras positivadas em face de princípios que norteiam a atividade jurisdicional, por que se negar, então, a vigência a esses mesmos princípios, em especial ao da igualdade, na aplicação

¹⁷⁶ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. 8. tiragem. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 10.

da lei processual? Hodiernamente, não se compreende o direito a um processo justo como verdadeiro direito fundamental? A partir das respostas anteriores, como sustentar a impossibilidade de irradiação de efeitos do princípio da igualdade no direito processual civil?

Nesse contexto, conforme mencionado no tópico retro, Fernanda Tartuce, debruçando-se sobre a temática da igualdade sob o aspecto substancial no campo do direito processual civil, transcendeu os limites da já reconhecida vulnerabilidade de sujeitos sob o aspecto do direito material, para trazer à lume a possibilidade de se conferir tratamento diferenciado às partes, a partir do fenômeno da constitucionalização do processo, na hipótese de constatação de situação de vulnerabilidade de qualquer dos sujeitos processuais.

A vulnerabilidade processual, então, é apresentada como uma vertente da vulnerabilidade, verificada no âmbito de demanda judicial e que é caracterizada pela:

Suscetibilidade do litigante que o impede de praticar os atos processuais em razão de uma limitação pessoal involuntária ensejada por fatores de saúde e/ou ordem econômica, informacional, técnica ou organizacional de caráter permanente ou provisório.¹⁷⁷

Hermes Zaneti Jr. e Edilson Santana Gonçalves Filho asseveram que o objetivo do reconhecimento da vulnerabilidade processual é conferir “um tratamento que possa reduzir as desvantagens processuais e, ao final, chegar a um procedimento mais equânime e a uma resolução do litígio que se aproxime materialmente da ideia de justiça”.¹⁷⁸

Tal qual se defende sem maiores controvérsias na hipótese de situação de vulnerabilidade sob a perspectiva do direito material, a exemplo da legislação trabalhista e do Código de Defesa do Consumidor, Fernanda Tartuce sustenta a existência de dever geral de o “juiz promover a isonomia, sendo essencial identificar como a vulnerabilidade pode se configurar nos feitos cíveis e diligenciar para minimizar seus potenciais e ilegítimas consequências”.¹⁷⁹

A proposta constitucional e, sobretudo, o modelo processual cooperativo inaugurado com a vigência do Código de Processo Civil estabelecem parâmetro de atuação judicial mais

¹⁷⁷ SILVA, Fernanda Tartuce. **Vulnerabilidade como critério legítimo de desequiparação no processo civil**. 2011. 391 f. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 172. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-16082012-143743/pt-br.php>. Acesso em: 20 jan. 2025.

¹⁷⁸ ZANETI JR., Hermes; GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. Do incidente de vulnerabilidade: uma primeira aproximação. In: LOPES FILHO, Juraci Mourão; VIANA, Juvêncio Vasconcelos; ARBS, Paula Saleh (orgs). **Direito, processo e novas tecnologias**. Fortaleza: EdUnichristus, 2023, p. 10.

¹⁷⁹ SILVA, Fernanda Tartuce. **Vulnerabilidade como critério legítimo de desequiparação no processo civil**. 2011. 391 f. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 172. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-16082012-143743/pt-br.php>. Acesso em: 20 jan. 2025.

ativo, defendendo-se somente que as distinções efetuadas não podem ultrapassar os limites da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo, portanto, apresentar-se como desequiparações necessárias, adequadas e proporcionais em sentido estrito diante de cada caso concreto.

Em outras palavras, para que a diferenciação entre os sujeitos processuais se revele legítima e adequada, necessário averiguar a presença daquilo que Celso Antônio Bandeira de Mello denomina de fator de *discrimen*, a fim de que se possa aferir se os objetivos da igualdade¹⁸⁰ restaram atendidos. Para o autor, “o que autoriza discriminar é a diferença que as coisas possuem em si e a correlação entre o tratamento desequiparador e os dados diferenciais radicados nas coisas”.¹⁸¹

Imprescindível, portanto, que se faça presente justa causa capaz de legitimar o tratamento díspar.

Nesse diapasão, Fernanda Tartuce conclui que a vulnerabilidade processual constitui legítimo critério de discriminação, na medida em que promove a distinção entre litigantes “que se encontram limitados para a prática dos atos processuais em razão de situações contingentes ou provisórias a que não deram causa voluntariamente”¹⁸² a fim de que “sua suscetibilidade não comprometa fatalmente a atuação em juízo e que seja assegurada a igualdade de oportunidades mediante a superação dos óbices que os acometeram”.¹⁸³

Não haveria, desta maneira, “quebra da imparcialidade no procedimento que reconhece a vulnerabilidade, mas reforço substancial da equidade, que representa exatamente uma postura de imparcialidade não-neutra diante da realidade do conflito desigual”,¹⁸⁴ conforme asseveram Zaneti Jr. e Gonçalves Filho.

Como causas caracterizadoras de vulnerabilidades processuais, Fernanda Tartuce enumera:

¹⁸⁰ Celso Antônio Bandeira de Mello referencia como objetivos do princípio da igualdade: “de um lado propiciar garantia individual (não é sem razão que se acha insculpido em artigo subordinado à rubrica constitucional “Dos Direitos e Garantias Fundamentais”) contra perseguições e, de outro, tolher favoritismos” (Mello, 2018, p. 23).

¹⁸¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. 8. tiragem. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 34.

¹⁸² SILVA, Fernanda Tartuce. **Vulnerabilidade como critério legítimo de desequiparação no processo civil**. 2011. 391 f. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 210. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-16082012-143743/pt-br.php>. Acesso em: 20 jan. 2025.

¹⁸³ SILVA, Fernanda Tartuce. **Vulnerabilidade como critério legítimo de desequiparação no processo civil**. 2011. 391 f. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 210. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-16082012-143743/pt-br.php>. Acesso em: 20 jan. 2025.

¹⁸⁴ ZANETI JR., Hermes; GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. Do incidente de vulnerabilidade: uma primeira aproximação. In: LOPES FILHO, Juraci Mourão; VIANA, Juvêncio Vasconcelos; ARBS, Paula Saleh (orgs). **Direito, processo e novas tecnologias**. Fortaleza: EdUnichristus, 2023, p. 12.

[...] a partir das constatações na vida social e das previsões engendradas no sistema jurídico, podem ser identificados como critérios legítimos para aferir a vulnerabilidade a insuficiência econômica (hipossuficiência), a existência de insuperáveis óbices geográficos, a ocorrência de debilidades na saúde e/ou no discernimento, a configuração de dificuldades técnicas – por desinformação pessoal quanto a matérias jurídicas e probatórias relevantes – e a incapacidade de organização [...].¹⁸⁵

Para a autora, se verificadas tais circunstâncias em relação a um ou mais sujeitos da relação jurídico-processual, e, para além disto, se observado que, em virtude de tal condição, o sujeito se encontra impedido de plenamente exercer seu direito de ação – e aqui se utiliza a noção mais ampla de direito de ação – autorizada estaria a adoção de procedimentos e ações diferenciados a fim de promover a superação dos entraves verificados e, por conseguinte, de concretizar a igualdade substancial.

Kazuo Watanabe, ainda que em termos diversos, parece concordar com tal orientação ao afirmar, em relação a falhas e inadequações da legislação processual civil, que várias das “imperfeições podem ser vencidas com uma interpretação que, de modo inteligente e com mente aberta, procure dar aos institutos, conceitos e instrumentos processuais uma maior aderência à realidade social”.¹⁸⁶

Tássia Rodrigues Moreira e Daniele Afonso de Garcia Fernandez ponderam que a “adaptação do rito processual deve ser vista como mecanismo de promoção do acesso à justiça e da democratização do processo, de modo a propiciar aos litigantes um procedimento adequado, eficiente e justo [...]”.¹⁸⁷

Sob outra perspectiva, Maria Rita Rebello Pinho Dias elucida que alguns conceitos processuais, mais do que destinados à orientação das consequências processuais esperadas do exercício do direito de ação, demonstram preocupação com toda e qualquer circunstância capaz de influenciar o trâmite processual, destacando que a previsão constitucional de direitos processuais induz à conclusão de que o Estado deve conferir tratamento adequado a todos os

¹⁸⁵ SILVA, Fernanda Tartuce. **Vulnerabilidade como critério legítimo de desequiparação no processo civil**. 2011. 391 f. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 177. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-16082012-143743/pt-br.php>. Acesso em: 20 jan. 2025.

¹⁸⁶ WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa**: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019, p. 27.

¹⁸⁷ MOREIRA, Tássia Rodrigues; FERNANDEZ, Daniele Afonso de Garcia. Da necessária adequação do processo civil à realidade social: um importante passo democrático para a humanização do acesso à justiça. In: LEONARDO, César Augusto Luiz; SANTOS, Karinne Emanuela Goettems dos; MAIA, Maurílio Casas (orgs.) **Acesso à Justiça & processo no século XXI**: estudos em homenagem ao prof. Kazuo Watanabe. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021, p. 48.

aspectos que possam impactar a tramitação processual e, com isso, inviabilizar a concretização de tais direitos.¹⁸⁸

Em outras palavras, pode-se afirmar a necessidade de uma leitura do sistema processual de modo a conformá-lo com as peculiaridades das partes e da causa, para que a norma processual e, por conformidade, a Constituição Federal brasileira atinja sua eficácia plena.

Pelo que se extrai, a investigação de vulnerabilidades processuais figura como parâmetro decisivo na plenitude do exercício do direito de ação, e, nesta medida, estas se entrelaçam com o estudo do acesso à justiça, que, apesar de introduzido no Brasil ainda no período colonial, somente ganhou relevo com a promulgação da Constituição de 1988, que o consolidou como direito fundamental, e, portanto, com posição jurídica reconhecida e protegida na perspectiva do direito constitucional brasileiro, conforme minudenciado linhas acima desta pesquisa.

Isso posto, tendo em vista o cenário brasileiro de latentes desigualdades sociais, a compreensão do acesso à justiça deve levar em consideração as características que marcam cada região do país e as individualidades que atravessam o acesso à justiça, sem o que, pode-se incorrer na previsão de mecanismos inadequados para garantia de acesso à justiça em determinadas situações e, com isso, criar um verdadeiro entrave à concretização do referido direito.

Nesse sentido, Roger Luiz Paz de Almeida, ao constatar a ausência de estruturação e organização uniforme do Poder Judiciário no território brasileiro, conclui ser inviável a adoção de parâmetros universais em situações flagrantemente díspares.

De acordo com o referido autor “cabe ao Estado organizado voltar a atenção para estas situações, não só objetivando uma prestação jurisdicional eficiente e rápida, mas também possibilitando à sociedade, em todos os campos, oportunidades para a solução dos conflitos”.¹⁸⁹

No mesmo sentido, defende Heliana Maria Coutinho Hess, em ensaio jurídico sobre Políticas Públicas aplicadas à gestão judicial, conforme segue:

Observa-se que, nos Tribunais Federais e Trabalhistas, em regiões menos populosas, são facilmente alcançadas as metas e, nos Tribunais Estaduais, que têm mínima

¹⁸⁸ DIAS, Maria Rita Rebello Pinho. **Novas perspectivas de gerenciamento judiciário**. 2021. 450 f. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021, p. 39. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-21072022-100538/>. Acesso em: 23 dez. 2023.

¹⁸⁹ ALMEIDA, Roger Luiz Paz de. **Acesso à justiça na Amazônia: desafios e perspectivas à luz do neoconstitucionalismo**. Curitiba: Juruá, 2021, p. 58.

autonomia financeira, verifica-se a baixa aferição de resultados. Com efeito, a realidade, em muitos Estados é diversa daquela prevista para as metas previstas pelo CNJ. Os tribunais não estão aparelhados e nem informatizados, para atingir e cumprir as metas de nivelamento do CNJ. Isso implica em rever quais as políticas judiciais devem ser orientadas para os próximos anos, para consolidar o planejamento estratégico e avaliação de resultados de gestão.¹⁹⁰

Assim, o estudo do acesso à justiça deve partir da análise da estrutura da sociedade brasileira, em especial, das parcelas da população que se encontram em situação de vulnerabilidade, a fim de que as barreiras de acesso à justiça existentes sejam eliminadas ou, no mínimo, atenuadas.

E, como defendido no primeiro capítulo desta pesquisa, a concretização do acesso à justiça demanda atuação estatal manifestada pelo exercício de função dos três Poderes do Estado, ressaltando-se que o desempenho das atribuições do Poder Judiciário não se esgota com o exercício da função jurisdicional, encontrando o referido órgão amparo constitucional para execução de função administrativa orientada à concretização do aludido direito.

Com tais premissas, tratar-se-á a seguir da vulnerabilidade geográfica como circunstância que legitima a elaboração de políticas judiciárias adaptadas, para fins de concretização da igualdade material.

3.4 VULNERABILIDADE GEOGRÁFICA: ANÁLISE ACERCA DO RELACIONAMENTO ENTRE A GEOGRAFIA E O DIREITO

Conforme já estabelecido nas linhas retro, esta pesquisa aborda a vulnerabilidade como situação que se identifica a partir das características de indivíduos ou de grupos que estejam em condição de suscetibilidade a riscos ou danos e de precarização de direitos.

Nesse sentido, o Direito não pode se apartar dos aspectos geográficos capazes de modificar a forma com a qual os sujeitos apreendem ou exercitam direitos.

A posição geográfica ocupada pelos indivíduos, nesse contexto, apresenta-se como fator de vulnerabilização, à medida que tem o potencial de excluir pessoas e grupos da obtenção de bens e serviços públicos, e, nesse viés, atrai-se a necessidade de entrelaçamento entre Direito e Geografia. Tal afirmação é corroborada por Rebecca Igreja e Talita Rampin, conforme segue:

¹⁹⁰ HESS, Heliana Maria Coutinho. **Políticas públicas aplicadas à gestão judicial**. Escola Paulista da Magistratura, 2012, p. 20. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Artigo/Acervo/18142?pagina=2>. Acesso em: 03 ago. 2024.

Nesse contexto, falar sobre justiça e seu acesso implica lidar com um fenômeno sociojurídico local que tem características e dinâmicas ressoadas a partir dos níveis nacional, regional e global. São dinâmicas contextuais que revelam o forte componente da espacialidade na essência do que é justiça.¹⁹¹

E não poderia ser diferente, afinal a distância das sedes da Justiça torna obrigatória a utilização de meios de transporte que, em áreas mais isoladas, são escassos e extremamente custosos.¹⁹²

Vale dizer que estudos atinentes a esse relacionamento entre a Geografia e o Direito não são recentes, apesar de ainda não ocuparem em larga escala os espaços acadêmicos.

Nesse sentido, Jonas Dias de Souza afirma que as aludidas ciências se comunicam na constituição de arranjos políticos e espaciais com reconhecimento desde a época de Montesquieu, a quem aquele autor atribui o início da literatura sobre o tema. Informa ainda Jonas Dias de Souza que:

Há autores que denominam os estudos de geojurisprudência (*geo-jurisprudence ou jurisprudencede* respectivamente de Wesley W. Pue (citado por FOREST, 2009: 26) e Alexandre KEDAR (2003: 407)); o termo “geografia jurídica” (*géographiejuridique*) é preferido por Jean-Marie PERRET (1994) e Fabienne CAVAILLÉ (2009), esta última porque acredita que a expressão abrange os sistemas jurídicos na sua pluralidade. SANCHES (2009; 2010) utiliza o termo geodireito enquanto GARCIER (2009) fala em estudos geo-legais (*géo-légale*). Já FOREST (2009: 26) prefere o termo Geografia do Direito pois acredita que ele não implica em nenhuma hierarquização, consegue reunir indiscriminadamente os pesquisadores que se interessam pela relação entre Geografia e o Direito e se afirma interdisciplinar. Para FOREST (2009) o termo inglês geografia legal (*legal geography*), quando traduzido para o francês, restringe muito o Direito à lei, ao passo que geografia jurídica ou direito geográfico (*droitgéographique*) referem-se ao período quando a aproximação da Geografia com o Direito era apenas técnica operacional.¹⁹³

Tal lição demonstra que a simples escolha do termo empregado para o correlacionamento entre Geografia e Direito altera a percepção que se tem sobre o tema,

¹⁹¹ IGREJA, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita. Acesso à justiça e desigualdades: perspectivas Latino-Americanas. In: IGREJA, Rebecca Lemos; NEGRI, Camilo (orgs.). **Desigualdades globais e justiça social: interfaces teóricas, acesso à justiça e democracia**. Brasília: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, 2021, p. 222.

¹⁹² Nesse sentido: “Referente ao acesso físico, determinadas áreas rurais e remotas, o transporte público pode ser limitado ou inexistente. Isso faz com que seja ainda mais difícil que as pessoas compareçam a audiências ou reuniões judiciais. Mesmo quando o transporte está disponível, os custos associados a viagens longas podem ser proibitivos para muitas pessoas, especialmente aquelas de baixa renda. Isso cria uma barreira financeira para o acesso à justiça” (Souza; Pagani, 2024, p. 6).

¹⁹³ SOUZA, Jonas Dias. A relação entre a geografia e o direito: notas bibliográficas. **Revista do Departamento de Geografia**, São Paulo, v. 25, p. 263-285, jul. 2013, p. 266. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdg/article/view/75184>. Acesso em: 20 jan. 2025.

elegendo o autor a expressão “Geografia do Direito”, sob o fundamento de que se pretende um estudo sobre “a relação entre a Geografia e o Direito”.¹⁹⁴

Havendo similaridade de propósitos na presente pesquisa, compartilha-se do termo utilizado pelo autor, destacando-se que se compreende que a definição jurídica de relações sociais deve ser baseada em fatores que abrangem o local onde são passadas, “as características físicas do local, os processos interagentes da paisagem, as relações com outras localidades e as funções econômicas e sociais orientam o uso da terra num certo sentido”.¹⁹⁵

Em outros termos, a elaboração do Direito e do pensamento jurídico deve ser norteada, dentre outros fatores, pelo critério da espacialidade, afinal, da construção jurídica conformada à dimensão espacial “depende a legitimidade e a consecução de direitos”.¹⁹⁶

E, como consequência lógica de tal afirmação, tem-se que os dispositivos normativos, que apenas “homogeneízam a heterogeneidade dos grupos existentes, forcem a adoção de práticas e técnicas estranhas, se não contrárias, ao complexo sócio natural local”.¹⁹⁷

Nessa medida, defende-se a adoção da vulnerabilidade geográfica como fator suficiente à legitimação da edição de normativas diferenciadas, nas quais se observe os aspectos geográficos que causem impacto no exercício de direitos, tendo em conta o acima exposto, aliado ao fato de que “o Direito, em especial as leis, os processos e decisões judiciais são também materiais, geográficos, no sentido de realizarem-se, de efetivarem-se na dimensão concreta do espaço”.¹⁹⁸

Para Helena Grassi Fontana, a vulnerabilidade geográfica compreende uma:

Desigualdade socioespacial resultado de um processo estrutural de demarcação de territórios e uma exclusão e isolamento geográficos marcados por diversas

¹⁹⁴ SOUZA, Jonas Dias. A relação entre a geografia e o direito: notas bibliográficas. **Revista do Departamento de Geografia**, São Paulo, v. 25, p. 263-285, jul. 2013, p. 266. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdg/article/view/75184>. Acesso em: 20 jan. 2025.

¹⁹⁵ SOUZA, Jonas Dias. A relação entre a geografia e o direito: notas bibliográficas. **Revista do Departamento de Geografia**, São Paulo, v. 25, p. 263-285, jul. 2013, p. 269. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdg/article/view/75184>. Acesso em: 20 jan. 2025.

¹⁹⁶ SOUZA, Jonas Dias. A relação entre a geografia e o direito: notas bibliográficas. **Revista do Departamento de Geografia**, São Paulo, v. 25, p. 263-285, jul. 2013, p. 271. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdg/article/view/75184>. Acesso em: 20 jan. 2025.

¹⁹⁷ SOUZA, Jonas Dias. A relação entre a geografia e o direito: notas bibliográficas. **Revista do Departamento de Geografia**, São Paulo, v. 25, p. 263-285, jul. 2013, p. 277. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdg/article/view/75184>. Acesso em: 20 jan. 2025.

¹⁹⁸ SOUZA, Jonas Dias. A relação entre a geografia e o direito: notas bibliográficas. **Revista do Departamento de Geografia**, São Paulo, v. 25, p. 263-285, jul. 2013, p. 279. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdg/article/view/75184>. Acesso em: 20 jan. 2025.

vulnerabilidades herdadas – e atualizadas – pela histórica e constante opressão da colonização à globalização.¹⁹⁹

Ou seja, em alguma medida, a vulnerabilidade geográfica é fruto das escolhas estatais, porquanto decorrente dos processos de demarcação de territórios, os quais foram – e ainda são – permeados pela colonialidade do poder.²⁰⁰

E, tratando especificamente de povos indígenas, Helena Grassi Fontana pontua que as vulnerabilidades, geográfica e de outras naturezas, retroalimentam-se sendo umas causas e consequências das outras ao mesmo tempo, referenciando que essa estrutura de exclusão e invisibilização das comunidades indígenas acarreta o “isolamento geográfico dos povos indígenas em seus territórios”.²⁰¹

Para além disso, apesar da ausência de tratativa do aspecto geográfico dentre as barreiras de acesso à justiça no Projeto Global de Acesso à Justiça, Kim Economides tem defendido que aspectos geográficos constituem barreiras de acesso à justiça que mereceriam atenção e tratativa adequada, dando destaque à situação de populações que vivem em áreas remotas.

Evidenciada, então, barreira de acesso à justiça, necessária contrapartida estatal para nivelamento dos sujeitos e disponibilização igualitária de acessibilidade, conforme pontuam Luciane Leão de Souza e Lucas Pagani:

No intuito de enfrentar as dificuldades, notadamente no acesso geográfico ao judiciário, os sistemas judiciais e os governos podem adotar medidas e políticas públicas, a exemplo da criação de tribunais itinerantes para atender áreas remotas, fornecimento de assistência jurídica gratuita ou de baixo custo; desenvolvimento de infraestrutura de comunicação e transporte; e promoção de educação sobre direitos legais. É fundamental que o sistema de justiça trabalhe para garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de acesso à justiça, independentemente de onde vivam ou da classe social a que pertençam.²⁰²

¹⁹⁹ FONTANA, Helena Grassi. A vulnerabilidade geográfica dos povos indígenas e a Defensoria Pública: o caso de Pacaraima/RR. **Revista Arandu – Norteando Direitos**. Macapá, v. 3, n. 1, p. 162-208, 2023, p. 169. Disponível em: <https://static.defensoria.to.def.br/editorial-media/2/206/review/0ebb47fc-f243-4b6b-8969-6b824a146b7f.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025.

²⁰⁰ Quanto a isso, de relevo a menção a Aníbal Quijano, que já há muito faz estudos acerca da relação entre dominantes e dominados decorrentes do capitalismo colonial (Quijano, 2005).

²⁰¹ FONTANA, Helena Grassi. A vulnerabilidade geográfica dos povos indígenas e a Defensoria Pública: o caso de Pacaraima/RR. **Revista Arandu – Norteando Direitos**. Macapá, v. 3, n. 1, p. 162-208, 2023, p. 171. Disponível em: <https://static.defensoria.to.def.br/editorial-media/2/206/review/0ebb47fc-f243-4b6b-8969-6b824a146b7f.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025.

²⁰² SOUZA, Luciane Leão de; PAGANI, Lucas Augusto Gaiosk; THAMAY, Rennan. Políticas Públicas de Acesso à Justiça e seu impacto nas camadas populacionais mais vulneráveis. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 113, n. 1067, set. 2024, p. 1073. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/57112>. Acesso em: 17 jan. 2025.

Nesse contexto, passar-se-á à análise das disparidades vislumbradas no Estado do Amazonas, que sejam capazes de inserir a sua população em um contexto de vulnerabilidade geográfica sob a perspectiva do acesso à justiça, para tratar da atuação do Poder Judiciário como responsável pela edição de políticas judiciárias adequadas à superação das barreiras evidenciadas.

4 VULNERABILIDADE GEOGRÁFICA E ACESSO À JUSTIÇA: NECESSIDADE DE POLÍTICAS JUDICIÁRIAS CONFORMADAS À REALIDADE AMAZONENSE

O estado do Amazonas ganha destaque em tema de vulnerabilidade geográfica, haja vista a grande quantidade de comunidades que vivem em contexto de isolamento na referida unidade federativa, como decorrência das peculiaridades, ou melhor, das características geográficas do estado.

Dessa maneira, a tratativa do tema acesso à justiça no âmbito do estado do Amazonas perpassa necessariamente pela abordagem da vulnerabilidade geográfica a que faz referência Fernanda Tartuce, haja vista que o isolamento geográfico tem se revelado como fator de vulnerabilização²⁰³ de sujeitos e de grupos do referido estado, fato que é ratificado por Ananias Facundes Guimarães e outros, ao afirmarem que a baixa densidade demográfica e o extenso “território, banhado por extensas bacias hidrográficas e coberto pela maior floresta tropical do planeta, impõem severas desigualdades de acesso a saúde e outras distorções sociais em relação às demais regiões brasileiras”.²⁰⁴

Além da questão atinente às características físicas do estado, destaca-se se tratar de localidade de vasta “sociodiversidade, entre as maiores de que se tem notícia no percurso da humanidade no tempo, reunindo povos, culturas, línguas, costumes, saberes, lógicas, espiritualidades, organizações sociais e modos de vida megadiversos”.²⁰⁵

Nesse cenário, verifica-se que a tratativa de questões sociojurídicas no contexto amazônico assume um nível de complexidade que, até o presente momento, o Direito e seus aplicadores não conseguiram contornar, o que tem rendido ensejo a discrepâncias significativas de disponibilização de direitos considerados mínimos, inclusive, e, principalmente (para os fins da presente pesquisa, pelo menos), o direito de acesso à justiça.

Nessa perspectiva, invoca-se a necessidade de classificação da vulnerabilidade geográfica vislumbrada em municípios do interior estado do Amazonas como problema

²⁰³ Utiliza-se aqui “vulnerabilização” em razão de se ter compreensão de que não são todos os sujeitos e todos os grupos colocados em posição de vulnerabilidade face ao contexto de isolamento geográfico. A situação de vulnerabilidade é vislumbrada somente a partir da ausência de recursos – não necessariamente financeiros – suficientes ao enfrentamento da necessidade, no caso, de superar a barreira do isolamento geográfico.

²⁰⁴ GUIMARÃES, Ananias Facundes *et al.* Acesso a serviços de saúde por ribeirinhos de um município no interior do estado do Amazonas, Brasil. **Revista Pan-Amazônica de Saúde**, Ananindeua, v. 11, p. e202000178, maio 2020, p. 2. Disponível em: <http://scielo.iec.gov.br/pdf/rpas/v11/2176-6223-rpas-11-e202000178.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

²⁰⁵ PONTES FILHO, Raimundo Pereira. **Formação sociocultural da Amazônia colonial**. Manaus: Livre, 2021, p. 18.

jurídico – questão que demanda solução sob o aspecto jurídico, conforme explicitado no capítulo inicial desta pesquisa – sendo imperativo que componha a agenda de políticas públicas judiciárias amazonenses.

Reitera-se, portanto, mas agora de forma mais específica, a necessidade de o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas instituir políticas públicas judiciárias que se mostrem úteis e adequadas ao enfrentamento das dificuldades regionais de acesso à justiça, sobretudo para o enfrentamento do obstáculo da vulnerabilidade geográfica, firme na premissa de que as medidas previstas e implantadas pelo Conselho Nacional de Justiça, na qualidade de órgão central das políticas públicas judiciárias brasileiras, constituem políticas gerais, e que, no âmbito dos Estados, sobretudo na fase de diagnóstico do ciclo de formação de políticas públicas, devem ser considerados os aspectos em torno dos padrões de regionalidade.

Dessa maneira, neste derradeiro capítulo, então, serão pontuadas as peculiaridades geográficas dos municípios do interior do estado do Amazonas como elementos de vulnerabilidade que restringem sobremaneira o acesso à justiça e, como tais, perfazem-se em barreiras a serem transpostas pelo Poder Judiciário Amazonense mediante a implementação de políticas públicas judiciárias.

Assim, as políticas judiciárias serão abordadas em uma dimensão de ondas renovatórias de acesso à justiça, sendo relevante esclarecer de pronto que a vulnerabilidade geográfica será analisada em uma perspectiva processual que não se limita ao viés endoprocessual.

4.1 COMPLEXIDADES SOCIOJURÍDICAS DO AMAZONAS: UMA VISÃO GEOGRÁFICA E DEMOGRÁFICA

Complexidade corresponde a uma característica daquilo que é complexo, expressão esta que é definida pelo Dicionário de Língua Portuguesa Michaelis como adjetivo de quem ou do que “(1) encerra muitos elementos ou partes, de difícil compreensão; (2) pode ser considerado sob vários pontos de vista; (3) envolve relações de coerência duvidosa; (4) não tem clareza”.²⁰⁶

²⁰⁶ MICHAELIS. Dicionário brasileiro da língua portuguesa. 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/complexo/>. Acesso em: 12 set. 2024.

Adotando o conceito discriminado no item um acima, na presente pesquisa, denominam-se complexas as nuances sociojurídicas do Amazonas em razão dos vários elementos que lhe dão forma e conteúdo, para além daqueles que já informam o sistema jurídico tradicional, mencionando-se à guisa de exemplo a pluralidade de grupos sociais que se identificam com diversos sistemas jurídicos.

Intenta-se uma abordagem da complexidade do estado sob as perspectivas geográfica e demográfica, considerando que possui o maior território em extensão,²⁰⁷ assim como o mais baixo índice de densidade demográfica do país, conforme dados coletados no ano de 2022 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.²⁰⁸

Além disso, o estado apresenta composição ecológico-paisagística muito peculiar, dividida em três grandes ecossistemas: planície de inundação, terras firmes e terras não florestadas.²⁰⁹

As planícies de inundação correspondem às parcelas territoriais que, de forma mais significativa, singularizam as características geográficas do Amazonas, estendendo-se desde as margens do rio até os terraços, e, como o próprio nome sugere, trata-se de áreas que são inundadas periodicamente durante os períodos de cheia, e:

Contêm milhares de lagos e planícies inundadas, ligados entre si e aos muitos rios e igarapés da bacia.

[...]

A área de abrangência das planícies de inundação e outras áreas úmidas na Bacia Amazônica foram estimadas em aproximadamente um milhão de quilômetros quadrados, e inclui florestas sazonalmente inundadas e savanas, zonas ripárias de igarapés e rios, água represada de pântanos, e brejos de altitude (Junk, 1997). As grandes variações sazonais na profundidade e extensão de inundação e a hidrologia complexa são características das planícies de inundação da Amazônia e, à medida que os níveis das águas variam, a proporção dos ambientes aquáticos muda consideravelmente.²¹⁰

Como consequência das características geográficas, o principal modal de transporte utilizado para deslocamento na região é o fluvial. Nesse sentido, afirma Cezar Luiz Bandiera:

²⁰⁷ “[...]o Estado do Amazonas é o maior em área territorial do país, com 1.559.161,682 km², dimensões que abrigariam países da Europa como França, Espanha, Suécia e Grécia, além de ser banhado pelo Rio Amazonas, maior rio em volume de água do mundo, com curso calculado em 6.300 km e que junto com seus afluentes se tornou a principal rota de escoamento de mercadoria e transporte de passageiros” (Melo; Corrêa, 2022, p. 121).

²⁰⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama do Estado do Amazonas**. 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama>. Acesso em: 20 set. 2024.

²⁰⁹ BANDIERA, Cezar Luiz. **Acesso à Justiça no Amazonas**: um estudo em 45 comarcas. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2021, p. 24.

²¹⁰ MELACK, John M. *et al.* **Processos ecossistêmicos em planícies alagáveis**. Tradução: Ivani Pereira, 2009, p. 1. Disponível em: https://daac.ornl.gov/LBA/lbaconferencia/amazonia_global_change/32_Processos_Ecossisticos_Melack.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

As estradas, importantes para a chamada logística amazônica, a qual é peculiar quando confrontada com o restante do país, em razão da quase inexistência de rodovias, faz com que o transporte de pessoas e cargas seja preponderantemente realizado pela via fluvial. Os rios são as estradas líquidas, com escasso acesso por via terrestre [...].²¹¹

O autor em destaque efetuou levantamento acerca de quais municípios não têm acesso à capital amazonense por via rodoviária, relacionando se possuem acesso aéreo e a distância até Manaus. Por sua relevância para os fins desta pesquisa, apresenta-se na sequência a tabela pelo autor elaborada:

Tabela 1 – Quadro das Comarcas que NÃO têm acesso a Manaus por via Rodoviária, apenas Aéreo e/ou Fluvial

Ordem	Município	Distância de Manaus (Em linha Reta)	Acesso Aéreo (por aeroporto) ²¹²	Acesso Fluvial (Distância aproximada de Manaus)	Tempo de Viagem Fluvial	Área Territorial (Km ²)
1	ALVARÃES	530,40km	NÃO	Rio Japurá (644km)	3 dias	5.911,75 Km ²
2	AMATURÁ	909km	NÃO	Rio Solimões (1.251km)	6 dias	4.754, 109 Km ²
3	ANAMÃ	165km	NÃO	Rio Solimões (190km)	1 dia	2.446,121 Km ²
4	ANORI	195km	NÃO	Rio Solimões (234km)	1 dia	6.036,380 Km ²
5	ATALAIA DO NORTE	1.138km	Aeroporto Palmeiras do Javari	Rio Javari (1.623km)	7 dias	76.435,093 Km ²
6	BARCELOS	399km	Aeroporto de Barcelos	Rio (454km)	1 dia 1/2	122.450,769 Km ²
7	BARREIRINHA	331km	Aeroporto de Barreirinha	Rio Andirá (552km)	1 dia	5.751,765 Km ²
8	BENJAMIN CONSTANT	1.121km	NÃO	Rio Javari (1.575km)	7 dias	8.695,392 Km ²
9	BERURI	173km	NÃO	Rio Purus (231km)	1 dia + 6 horas	17.472,785 Km ²
10	BOA VISTA DO RAMOS	271km	NÃO	Rio Curucá (623km)	1 dia + 6 horas	2.589,407 Km ²
11	BOCA DO ACRE	1.028km	Aeroporto Novo Campo	Rio Purus (2.322km)	9 dias	21.938,592 Km ²
12	BORBA	151km	Aeroporto de Borba	Rio Madeira (322km)	1 dia	44.236,184 Km ²
13	CAAPIRANGA	134km	NÃO	Rio Manacapuru (170km)	18h	9.455,539 Km ²

²¹¹ BANDIERA, Cezar Luiz. **Acesso à Justiça no Amazonas**: um estudo em 45 comarcas. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2021, p. 31.

²¹² Cumpre mencionar que a frequência de voos indo ou saindo de cada município é variável, com significativo índice de cancelamento por problemas de toda ordem, e que a capacidade das aeronaves é reduzida em comparação àquelas que saem da capital com destino a outras localidades. Assim, apesar da existência de ligação aérea, o acesso é bastante limitado.

14	CANUTAMA	619km	NÃO	Rio Purus (1.274km)	5 dias	33.642,568 Km ²
15	CARAUARI	788km	Aeroporto de Carauari	Rio Juruá (1.411km)	8 dias	25.778,658 Km ²
16	COARI	363km	Aeroporto de Coari	Rio Coari Grande (421km)	2 dias	57.970,768 Km ²
17	CODAJÁS	240km	NÃO	Rio Amazonas (Solimões) (285km)	1 dia	18.700,713 Km ²
18	EIRUNEPÉ	1.160km	Aeroporto de Eirunepé	Rio Juruá (2.417km)	14 dias	14.966,244 Km ²
19	ENVIRA	1.208km	NÃO	Rio Tarauacá (2.621km)	14 dias	7.505,808 Km ²
20	FONTE BOA	678km	Aeroporto de Fonte Boa	Rio Amazonas (Solimões) (880km)	4 dias	12.155,427 Km ²
21	GUAJARÁ	1.476km	NÃO	Rio Juruá (3.171km)	16 dias	7.583,720 Km ²
22	IPIXUNA	1.367km	NÃO	Rio Juruá (2.936km)	16 dias	12.109,777 Km ²
23	JAPURÁ	744km	Aeroporto Bittencourt	Rio Japurá (919km)	5 dias	55.827,207 Km ²
24	JURUÁ	674km	NÃO	Rio Juruá (994km)	4 dias	19.442,548 Km ²
25	JUTAÍ	751km	NÃO	Rio Jutaí (1.001km)	8 dias	69.457,416 Km ²
26	LÁBREA	702km	Aeroporto de Lábrea	Rio Purus (1.672km)	7 dias e ½	68.262,696 Km ²
27	MANICORÉ	332km	Aeroporto de Manicoré	Rio Madeira (616km)	4 dias	48.315,022 Km ²
28	MAUÉS	276km	Aeroporto de Maués	Rio Maués-Açu (698km)	2 dias	39.991,067 Km ²
29	NHAMUNDÁ	383km	NÃO	Rio Nhamundá (660km)	1 dia + 18h	14.107,972 Km ²
30	NOVA OLINDA DO NORTE	135km	Aeroporto de Nova Olinda Rio do Norte	Rio Madeira (236km)	1 dia	5.578,132 Km ²
31	NOVO ARIPUANÃ	227km	Aeroporto de Novo Aripuanã	Rio Aripuanã (469km)	1 dia e ½	41.179,656 Km ²
32	PARINTINS	369km	Aeroporto Julio Belém	Rio Amazonas (Solimões) (475km)	1 dia	5.956,373 Km ²
33	PAUINI	923km	Aeroporto de Pauini	Rio Purus (2.068km)	10 dias	41.624,668 Km ²
34	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	630km	Aeroporto de Tapuruquara	Rio Negro (737km)	3 dias	62.800,079 Km ²
35	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	880km	Aeroporto Ipiranga	Rio Amazonas (Solimões) (1.195km)	7 dias	12.366,143 Km ²
36	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	852km	Aeroporto de São Gabriel da Cachoeira	Rio Negro (1.001km)	5 dias	109.181,240 Km ²
37	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	985km	Aeroporto Senadora Eunice Michiles	Rio Amazonas (Solimões) (1.345km)	7 dias	19.658,502 Km ²
38	SÃO SEBASTIÃO	247km	NÃO	Rio Uatumã (329km)	1 dia e ½	10.647,463 Km ²

DO UATUMÃ						
39	TABATINGA	1.108km	Aeroporto Internacional de Tabatinga	Rio Amazonas (Solimões) (1.573km)	8 dias	3.266,062 Km ²
40	TAPAUÁ	449km	NÃO	Rio Purus (769km)	7 dias e ½	84.946,166 Km ²
41	TEFÉ	523km	Aeroporto de Tefé	Rio Tefé (631km)	3 dias	23.692,223 Km ²
42	TONANTINS	865km	NÃO	Rio Amazonas com Tocantins (1.164km)	6 dias	6.446,894 Km ²
43	UARINI	565km	NÃO	Rio Uarini (687km)	5 dias e ½	10.274,677 Km ²
44	URUCARÁ	261km	Aeroporto de Urucará	Rio Uatumã (344km)	1 dia e ½	27.903,534 Km ²
45	URUCURITUBA	208km	NÃO	Rio Amazonas (Solimões) (248km)	1 dia	2.886,494 Km ²

Fonte: Bandiera.²¹³

Como sobredito e a tabela apresentada reforça tal afirmação, o transporte fluvial figura como principal meio de acesso à maior parte dos municípios do interior do estado, corroborando o que vaticina Sálua Saldanha Marini sobre o assunto, no sentido de que na “Bacia Amazônica, o principal meio de locomoção se dá, certamente, através da navegação fluvial. O alcance de locais inacessíveis só pode ser realizado, em grande parte, graças às hidrovias”,²¹⁴ sendo de se destacar que, em alguns casos, são necessários dias ou até mesmo semanas de deslocamento, consoante visto acima.

Para melhor percepção sobre as características do Amazonas e a fim de demonstrar as dificuldades atinentes ao acesso a zonas rurais situadas em municípios do interior, segue mapa que contém informações gerais do estado, em especial, localização das sedes dos municípios e hidrografia:

²¹³ BANDIERA, Cezar Luiz. **Acesso à Justiça no Amazonas**: um estudo em 45 comarcas. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2021, p. 409-412.

²¹⁴ MARINI, Sálua Saldanha. Mapeamento da hidrografia da Amazônia por meio de imagens orbitais após estudo hidrológico preliminar do complexo fluvial Solimões/Amazonas. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, 11., 2003, Belo Horizonte. **Anais** [...]. Belo Horizonte: IPE, 5-10 abr. 2003, p. 2541.

considerar a existência de pelo menos dois elementos hidrográficos: os cursos fluviais permanentes por onde podem ser conduzidas as embarcações ao longo de todo o ano – aparentes no período da vazante máxima – e as áreas sujeitas à inundação, detectadas em toda sua extensão, na máxima cheia.²¹⁶

No mesmo sentido, adverte Cezar Luiz Bandiera que alguns dos 45 (quarenta e cinco) municípios listados que não possuem ligação rodoviária com Manaus e que, igualmente, não possuem acesso via aérea, nos períodos de seca, “ficam em completo isolamento se não forem acessadas por helicóptero”.²¹⁷

Para além disso, merece destaque o alto custo das passagens para municípios do interior do estado do Amazonas, sobretudo se adotado como parâmetro o valor do salário mínimo nacional.

Assim, embora as singularidades amazonenses não se adstringam ao aspecto físico, este, por si só, representa fator que diferencia o estado em estudo dos demais que compõem a República Federativa do Brasil em proporção tal que justificaria tratamento particularizado do Direito para nivelamento das pessoas situadas em seu território, considerando sobretudo o cenário de isolamento de sujeitos que vivem em tais localidades, consoante pontua Cezar Luiz Bandiera:

Comunidades inteiras vivem isoladas, desconectadas, não somente aquelas situadas nas profundezas da selva, onde existe a mais extensa e capilarizada rede de cursos d’água do planeta, composta por lagos, igapós, furos, igarapés e rios, mas também aquelas que vivem às margens dos principais rios do Amazonas, alguns desses os maiores do planeta.²¹⁸

A dificuldade de acesso físico, todavia, não representa um problema que se concentra em si mesmo, podendo ser apontado como fator de distanciamento de indivíduos da concretização de outros direitos, ainda que fundamentais, em virtude da intersecção entre a dificuldade de acesso físico e a baixa densidade demográfica vislumbrada nos municípios do interior do estado, que encerra uma análise de inviabilidade financeira do poder estatal decorrente do cotejo entre os custos necessários à concretização de direitos e o número de pessoas beneficiadas com eventuais ações estatais.

²¹⁶ MARINI, Sálua Saldanha. Mapeamento da hidrografia da Amazônia por meio de imagens orbitais após estudo hidrológico preliminar do complexo fluvial Solimões/Amazonas. *In*: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, 11., 2003, Belo Horizonte. *Anais* [...]. Belo Horizonte: IPE, 5-10 abr. 2003, p. 2541.

²¹⁷ BANDIERA, Cezar Luiz. **Acesso à Justiça no Amazonas**: um estudo em 45 comarcas. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2021, p. 33.

²¹⁸ BANDIERA, Cezar Luiz. **Acesso à Justiça no Amazonas**: um estudo em 45 comarcas. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2021, p. 47.

Em outras palavras, a dificuldade de acesso físico tem se revelado diretamente proporcional à ausência de concretização e garantia de direitos fundamentais no contexto amazonense, sendo que, face às disparidades geográficas de acessibilidade dentro do próprio estado, tem se observado enorme desigualdade social, com significativa gradação de disponibilização de bens e serviços estatais entre a capital amazonense, as zonas urbanas e as zonas rurais dos municípios do interior do estado.

Nesse sentido, Petra Andreia Freitas Sacramento Alves evidencia a necessidade de se efetuar distinções entre as zonas rurais, devendo-se levar a efeito não só a base genérica que comporta a situação vivenciada no interior, como também as individualidades de cada zona, conforme segue:

Ainda que coincidam em vários pontos de análise, as zonas rurais são distintas entre si; logo, os seus problemas ou carências não poderão ser generalizados. Cada caso é um caso, detentor das suas próprias especificidades, pelo que, partindo embora de uma base genérica, exige uma análise individual.²¹⁹

O contexto de isolamento, portanto, pode variar a depender do espaço territorial que se adote como referência, sendo certo, porém, que populações inseridas em cenário de isolamento experienciam realidade de total ou insuficiente acesso a itens e serviços básicos.²²⁰

Dessa maneira, a limitação e, por vezes (a depender do período do ano e do nível de vazante) a inexistência, dos meios de transporte possíveis, o elevado tempo e os altos custos de deslocamento inserem a população residente no interior do estado em um contexto de extrema vulnerabilidade geográfica, cujos efeitos reverberam na acessibilidade de direitos existenciais mínimos, contribuindo para formação e perpetuação de situações de miserabilidade da população e para construção de verdadeiros *mundos paralelos*, face à ausência de efetiva atuação estatal.²²¹

Por outro lado, tem-se que a formação desses mundos paralelos referenciados por Cezar Luiz Bandiera também tem origem no próprio estilo de vida de determinados grupos da população amazonense, que são diretamente influenciados pelos ciclos da natureza e guiados pelos regimes de cheia e de várzea dos rios.

²¹⁹ ALVES, Petra Andreia Freitas Sacramento. **Mobilidade em contextos de baixa densidade demográfica: modelo de apoio à caracterização e operacionalização**. 2013. 24 f. Dissertação (Mestrado em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos) – Universidade Nova de Lisboa, Portugal, 2013, p. 3. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/1459d864d612f717acc45fb51f620f2f/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 20 set. 2024.

²²⁰ BANDIERA, Cezar Luiz. **Acesso à Justiça no Amazonas: um estudo em 45 comarcas**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2021, p. 47-48.

²²¹ BANDIERA, Cezar Luiz. **Acesso à Justiça no Amazonas: um estudo em 45 comarcas**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2021, p. 208-209.

É de se mencionar, nesse sentido, a dificuldade de registro de áreas sujeitas a alagamentos sazonais e a própria ausência de ação estatal no tema, acentuando os conflitos envolvendo demarcação de terras, que, muitas das vezes, são solucionados entre os próprios interessados, com ajustes de vontades e sem o rigor técnico ou jurídico que rege a matéria.²²²

Pontuam Mendonça, Silva Filho e Mamed que as populações locais teriam uma identidade hidrossocial, que se revela totalmente diferenciada dos povos de outras regiões.²²³

De forma mais detalhada, Talita de Melo Lira e Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves descrevem relação de cumplicidade e de troca estabelecida entre tais grupos e a natureza:

[...] os agentes sociais utilizam seus saberes tradicionais, acumulados de geração em geração, instituindo múltiplas relações com o ambiente natural e os recursos locais, como por exemplo, os ciclos naturais, a reprodução e migração da fauna, a influência da lua nas atividades de corte da madeira, da pesca, do roçado, os sistemas de manejo dos recursos naturais, utilizando tais informações no seu dia a dia. Entende-se, também, que as práticas produtivas encontram-se pautadas por uma dinâmica peculiar, e não em função das relações de produção para atender as demandas do mercado. São relações de respeito ao meio ambiente e de manutenção da subsistência de seus grupos.²²⁴

Quanto a isso, são comumente referenciados como habitantes tradicionais do Amazonas, que se destacam por suas peculiaridades geográficas, culturais e econômicas, os ribeirinhos e os indígenas, especialmente, os situados em comunidades no interior do estado.

Aliás, o próprio conceito de comunidade remete a uma situação de zoneamento, que, no caso, refere-se ao “espaço em que se solidificam as relações sociais e modos de vidas específicos, bem como, formas de gestão apropriadas dos recursos locais” de ribeirinhos e de indígenas.²²⁵

²²² Importa mencionar que o TJAM foi destaque nos resultados do "Programa Solo Seguro Amazônia 2024", em razão da entrega do maior número de títulos entre os nove tribunais da Amazônia Legal, conforme dados disponibilizados no sítio eletrônico do tribunal (Amazonas, 2025).

²²³ MENDONÇA, Adriana Lo Presti; SILVA FILHO, Erivaldo Cavalcanti e; MAMED, Danielle de Ouro. As águas da região norte brasileira e a luta das comunidades ribeirinhas do estado do Amazonas pela água potável. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 18, n. 2, p. 187-204, ago. 2023, p. 195. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/45265>. Acesso em: 20 jan. 2025.

²²⁴ LIRA, Talita de Melo; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política. **Interações**, Campo Grande, v. 17, n. 1, p. 66-76, jan./mar. 2016, p. 74. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/MXbhGK5VDQbX4bMQzRYDRLN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 03 ago. 2024.

²²⁵ LIRA, Talita de Melo; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política. **Interações**, Campo Grande, v. 17, n. 1, p. 66-76, jan./mar. 2016, p. 69. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/MXbhGK5VDQbX4bMQzRYDRLN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 03 ago. 2024.

Os ribeirinhos corresponderiam, então, aos “homens, mulheres e crianças que vivem às margens dos rios amazônicos; que têm estilo de vida próprio, muito distante do que habituados à vida na cidade”.²²⁶ E, indígena é termo utilizado para designar qualquer membro de uma comunidade indígena. A Convenção n.º 169, da Organização Internacional do Trabalho assim preconiza:

1. A presente convenção aplica-se:

[...]

b) aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas.²²⁷

Arrematando as complexidades que caracterizam os municípios do interior do Estado do Amazonas, vale transcrever o que Nathália Viana Lopes e outros asseveram:

As cidades do interior da Amazônia enfrentam uma série de vulnerabilidades, principalmente relacionadas à falta de serviços judiciais adequados. Essas vulnerabilidades podem ser atribuídas a vários fatores, como falta de infraestrutura, escassez de recursos humanos, limitações geográficas e à própria forma de colonização do território.²²⁸

Noutro sentido, é de se mencionar que a conciliação ganha maior relevância em demandas cíveis entre tais grupos, considerando as dificuldades de suportar o tempo de espera os custos relacionados à tramitação processual.

Diante de tamanha singularidade entre a realidade geográfica do estado do Amazonas, é de se avaliar a compatibilidade dos modelos jurídicos tradicionais para o enfrentamento de problemas próprios da região amazônica, e, igualmente, a necessidade de atuação do Poder Judiciário Amazonense, enquanto autor de políticas públicas, de modo a conformar suas atividades às particularidades amazonenses, para o fim de atender ao comando constitucional de materialização do acesso à justiça.

²²⁶ BANDIERA, Cezar Luiz. **Acesso à Justiça no Amazonas**: um estudo em 45 comarcas. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2021, p. 189.

²²⁷ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n.º 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra, 07 jun. 1989, art. 1º, letra “b”. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20169.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2025.

²²⁸ LOPES, Nathália Viana; SILVA, Layde Lana Borges da; RIVOIRO, Marcus Vinicius. Acesso à informação e justiça na amazônia ocidental: a segregação socioespacial como causa obstativa à concessão de benefícios por incapacidade no Município de Lábrea/AM. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 1-23, 2024, p. 15. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/e47660/e47660>. Acesso em: 20 jan. 2025.

4.2 POLÍTICAS PÚBLICAS JUDICIÁRIAS E A TRANSPOSIÇÃO DA VULNERABILIDADE GEOGRÁFICA NO INTERIOR DO AMAZONAS

Convém mencionar inicialmente que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas foi instalado em 04 de julho de 1891, portanto, há mais de 133 (cento e trinta e três) anos, e muito já se avançou em tema de acessibilidade da justiça. Todavia, ainda hoje, são latentes as inúmeras dificuldades de se concretizar o aludido direito.

As formalidades dos procedimentos judiciais cíveis ainda exigem estrutura incompatível à realidade de localidades mais distantes do interior do estado do Amazonas. Zonas rurais ou comunidades do interior, nesse sentido, não contam com sede das instituições que integram o sistema de justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, por exemplo), exigindo acesso a pontos de internet que, por vezes, também são inexistentes. Resta como opção às partes interessadas no acesso à justiça, portanto, deslocar-se por longos e custosos trajetos até os centros urbanos dos respectivos municípios a fim de procurar respostas às suas demandas.

Tratando do direito fundamental de acesso à Justiça no contexto amazônico, Roger Luiz Paz de Almeida tece as seguintes considerações sobre as discrepâncias existentes na região em evidência em comparação a outras regiões brasileiras:

A despeito da população se apresentar em número inferior ao restante do país, é fundamental atentar para diversidade cultural representada por esta população, além de sua contribuição para manutenção do bioma amazônico. Outrossim, a densidade populacional traz outros percalços que merecem atenção, em especial, aqueles relativos às distâncias existentes entre os municípios, e, dentro destes, as distâncias entre as zonas rurais e as sedes municipais. Logo, em termos práticos e em se tratando de Amazônia, os enfrentamentos a serem sobrepostos são muitos.

[...]

Não é possível, por exemplo, comparar o Estado do Amazonas com estados da região Sul e Sudeste do Brasil, que possuem comunicação entre si por meio de uma ampla malha rodoviária, que favorece o acesso aos bens e serviços oferecidos pelo Estado e pela economia.²²⁹

As diferenças regionais detectadas e capazes de impactar o acesso à justiça são também elencadas por Maria Beatriz Rodrigues e Rafael da Silva Menezes, que, no desiderato de investigar o acesso à justiça no Estado do Amazonas, dispuseram:

Nota-se que a população em sua maioria ainda precisa se deslocar até o fórum para obter as informações referentes ao seu processo, justamente por não terem uma conexão estável à rede mundial de computadores. A situação se agrava quando se

²²⁹ ALMEIDA, Roger Luiz Paz de. **Acesso à justiça na Amazônia**: desafios e perspectivas à luz do neoconstitucionalismo. Curitiba: Juruá, 2021, p. 70.

reflete sobre a situação das populações ribeirinhas e indígenas, que ainda necessitam transpor barreiras geográficas para se dirigir ao fórum de uma das comarcas e ter acesso à informação.²³⁰

Mais uma vez, portanto, resta evidenciada a distinção de acessibilidade à justiça não só em comparação do Estado do Amazonas aos outros estados brasileiros, como também e principalmente, entre os 62 municípios que integram o estado, cujo contexto de isolamento pode ser mais ou menos intenso, fato que tem impactado diretamente na existência de diferentes níveis de acesso à justiça no estado.

Segundo se observa, a barreira de acesso à justiça se ergue e se mantém diante da tentativa de implementação de políticas judiciárias que foram pensadas para situações fáticas sensivelmente distintas do cenário amazonense, sendo consequência lógica a dificuldade de operacionalização do Direito dentro de um modelo que não se amolda à realidade local.

Nesse sentido, Cezar Luiz Bandiera corrobora o ora exposto ao questionar: “o que pensar da Amazônia e do seu habitante tradicional, senão que cumpre ao Estado pensar estratégias que estejam vinculadas à sua realidade”.²³¹

Complementando o raciocínio, Roger Luiz Paz de Almeida defende categoricamente a imprescindibilidade de remodelagem da forma de prestação de serviços e de fornecimento de bens no cenário amazônico:

Necessário se faz superar os padrões praticados atualmente e que são inaptos para compensar o encurtamento das distâncias e ordenar o fornecimento de bens e serviço à região, habitualmente retratada na mídia por sua desestruturada máquina administrativa local, mormente no que tange à precariedade de suas rodovias e pelo isolamento das cidades.²³²

E, diga-se, não basta a previsão de modelo de exceção único e uniforme para todo o Estado do Amazonas. As singularidades de cada localidade onde situadas comunidades isoladas deve ser objeto de tratativa específica, sob pena de se resolver insuficientemente a problemática evidenciada, conforme disposto alhures e agora se reforça:

Não se pode desconsiderar a assimetria existente entre a capital – Manaus e os demais municípios, a qual vai desde a densidade demográfica se concentra no maior centro urbano da região (52,66%) até questões estruturais como direitos mínimos

²³⁰ RODRIGUES, Maria Beatriz; MENEZES, Rafael da Silva. A internet enquanto catalisador do acesso à justiça nos municípios do interior do Estado do Amazonas. In: [SOSA, José Augusto Garcia de; PACHECO, Rodrigo Baptista; MAIA, Maurílio Casas \(orgs.\). Acesso à justiça na era da tecnologia](#). Salvador: JusPodivm, 2022. Cap. 6, p. 170.

²³¹ BANDIERA, Cezar Luiz. **Acesso à Justiça no Amazonas**: um estudo em 45 comarcas. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2021, p. 193.

²³² ALMEIDA, Roger Luiz Paz de. **Acesso à justiça na Amazônia**: desafios e perspectivas à luz do neoconstitucionalismo. Curitiba: Juruá, 2021, p. 70.

como: saúde, educação, transporte, cultura etc. que se precarizam na manutenção de um padrão de vida minimamente digno para o cidadão interiorano.²³³

Verificando-se, então, a existência de um cenário de *vulnerabilidade geográfica*²³⁴ de algumas comunidades situadas no interior do estado do Amazonas, e, por consequência, de uma limitação de acesso à justiça, necessária a atuação do Tribunal de Justiça Amazonense na formulação de políticas judiciárias destinadas à superação dos entraves geográficos para concretização do direito fundamental em destaque.

E é com foco na busca de concretização dessa igualdade disseminada pelo texto constitucional que se defende a necessidade de formulação de políticas judiciárias regionalizadas que se mostrem responsivas para com a situação singularizada do Amazonas e propiciem a disponibilização ininterrupta do acesso à justiça.

4.2.1 Planejamento estratégico do TJAM (2021-2026) como política pública judiciária: uma análise crítica

Consoante minudenciado no capítulo inaugural desta pesquisa, o ciclo de políticas públicas perpassa, inicialmente, pela formação da agenda de políticas, ressaltando-se que estas devem expressar a lista de prioridades e de objetivos estatais.

Outrossim, a formulação e implementação de políticas públicas devem prever os meios necessários à consecução dos objetivos definidos e ao alcance dos resultados esperados, até como forma de propiciar a realização de controle da política estabelecida.

No mais, rememora-se que as políticas públicas são resultado de um conjunto de atos com objetivos específicos, sendo importante a devida reflexão durante todo o percurso necessário até a fase de implementação, assim como a manutenção cíclica de observação do êxito da medida em comparação às metas traçadas.

Nesse contexto, observa-se que o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário reforça a ideia de utilização de políticas públicas judiciárias para concretização do acesso à justiça, observando-se que, desde o marco normativo inaugural que tornou obrigatória a sua elaboração pelo Poder Judiciário, com a edição da Resolução n.º 70/2009, já era previsto

²³³ CORRÊA, Igo Zany Nunes; AULER, Rafael Raposo da Câmara; PONTES FILHO, Raimundo Pereira. Acesso à justiça por meio da mediação comunitária como fator de emancipação social no contexto do acesso à justiça nos interiores do Amazonas. **Revista Científica do UniRios**, Bahia, v. 15, n. 30, p. 135-159, maio 2021, p. 145. Disponível em: <https://www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistarios/article/view/67>. Acesso em: 10 set. 2024.

²³⁴ Conforme preconiza Fernanda Tartuce, ao referenciar causas caracterizadoras de vulnerabilidades processuais, já visto no tópico anterior.

como missão do Plano Estratégico “realizar justiça”²³⁵ e como visão “ser reconhecido pela Sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social”.²³⁶

De forma mais específica, registra-se que a Resolução em comento estabeleceu uma série de objetivos a serem buscados pelo Poder Judiciário, e, dentre eles, restou sedimentado o objetivo de promover a facilitação do acesso à justiça.

Ainda, foi determinada a elaboração de planejamentos estratégicos por todos os tribunais do país, com vigência de mínima de 5 anos e com conteúdo obrigatório de indicadores de resultado para cada objetivo estratégico estabelecido, metas de curto, médio e longo prazos e projetos e ações julgados suficientes e necessários para o atingimento das metas fixadas.

Nesses termos, percebe-se que a Resolução n.º 70/2009 instituiu, ainda que em outros termos, o dever de o Poder Judiciário elaborar documento que se perfaz em verdadeira política judiciária, na medida em que o Plano Estratégico a cargo dos tribunais de cada estado percorre todos os ciclos de elaboração de uma política pública: identificação do problema, composição da agenda, formulação de alternativas, tomada de decisão, implementação e constante avaliação.²³⁷

Tal afirmação é corroborada pelo disposto no Plano Estratégico do CNJ, onde consta como missão expressa: “promover o desenvolvimento do Poder Judiciário em benefício da sociedade, por meio de políticas judiciárias e do controle da atuação administrativa e financeira”,²³⁸ e, dentre os objetivos estratégicos, há menção ao interesse de “desenvolver políticas judiciárias e outros instrumentos para o aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e dos seus serviços notariais e de registro, e dos demais órgãos correicionais”.²³⁹

Atualmente, vige a resolução n.º 325/2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o interregno de 2021 a 2026 e preconiza o dever de observância ao

²³⁵ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 70 de 18/03/2009**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/118>. Acesso em: 10 set. 2024.

²³⁶ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 70 de 18/03/2009**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/118>. Acesso em: 10 set. 2024.

²³⁷ SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2012, p. 35.

²³⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça 2021-2026**. Brasília, jun. 2024, p. 6. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/07/plano-estrategico-8a-versao-2024.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

²³⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça 2021-2026**. Brasília, jun. 2024, p. 7. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/07/plano-estrategico-8a-versao-2024.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

conteúdo temático dos macrodesafios e das diretrizes Estratégicas Nacionais do Poder Judiciário, dentre os quais se destaca a presença do macrodesafio de garantir os direitos fundamentais, em que o indicador de desempenho é representado pelo “índice de acesso à justiça”, conforme anexo II da Resolução n.º 325/2020.²⁴⁰

O estabelecimento de elaboração de um Plano Estratégico adveio da necessidade de se “estabelecer um referencial estratégico, para que se cumpra a finalidade estabelecida pelo CNJ de articular ações de curto, médio e longo prazo com o objetivo de conferir suporte e sustentabilidade à estratégia do Poder Judiciário Nacional”.²⁴¹

Ainda, “os planos, as ações dele decorrentes, seus resultados e o desempenho de indicadores, metas e projetos estratégicos”²⁴² são devidamente monitorados no desiderato de “subsidiar a administração na identificação e antecipação de estratégias e necessidades institucionais”.²⁴³

Assim, não há como se ignorar o fato de que o documento em destaque não só ele mesmo se amolda à definição de política judiciária, como deve servir de norte à implementação de outras “políticas públicas de acesso à justiça, essencialmente, pela perspectiva processualista e mecanismos alternativos como a mediação e conciliação”.²⁴⁴

No âmbito do Poder Judiciário Amazonense, verifica-se a devida elaboração de Planejamento Estratégico para o período alusivo aos anos de 2021 a 2026, em que se vislumbra ter sido elencada a oportunização de participação de “público interno, servidores envolvidos na atividade meio e na atividade fim, comitês, subcomitês, magistrados de

²⁴⁰ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Brasília, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

²⁴¹ RESENDE, Adêilda Coelho de. **Justiça itinerante: política judicial de acesso à justiça e cidadania**. 2013. 299 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2013, p. 58. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/046e4abb-e320-441a-beac-9c6485952a56>. Acesso em: 17 jan. 2025.

²⁴² RESENDE, Adêilda Coelho de. **Justiça itinerante: política judicial de acesso à justiça e cidadania**. 2013. 299 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2013, p. 58. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/046e4abb-e320-441a-beac-9c6485952a56>. Acesso em: 17 jan. 2025.

²⁴³ RESENDE, Adêilda Coelho de. **Justiça itinerante: política judicial de acesso à justiça e cidadania**. 2013. 299 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2013, p. 58. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/046e4abb-e320-441a-beac-9c6485952a56>. Acesso em: 17 jan. 2025.

²⁴⁴ RESENDE, Adêilda Coelho de. **Justiça itinerante: política judicial de acesso à justiça e cidadania**. 2013. 299 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2013, p. 60. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/046e4abb-e320-441a-beac-9c6485952a56>. Acesso em: 17 jan. 2025.

primeira e segunda instância, bem como o público externo”,²⁴⁵ como forma de legitimação da construção da agenda de políticas a serem objeto de tratamento pelo Poder Judiciário do Amazonas.

A propósito, o Relatório elaborado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas dá conta de que:

[...] a Divisão de Planejamento do Tribunal de Justiça do Amazonas – DVPLAN/TJAM realizou, no período de 05 a 22 de junho de 2020, consulta pública por meio da qual viabilizou a contribuição de magistrados, servidores e cidadãos, com o propósito de coletar sugestões para a formulação do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para o ciclo 2021-2026, atendendo as orientações e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

[...]

Participaram da consulta 261 pessoas, sendo 24 Magistrados, 82 Servidores e 155 Cidadãos. Estes responderam 18 perguntas através de questionário disponibilizado no portal do TJAM na rede mundial de computadores. A consulta foi amplamente divulgada não apenas por meio de redes sociais, da internet (portal do TJAM), mas também por e-mail ou telefone.²⁴⁶

Denota-se que os participantes da consulta pública se manifestaram quanto aos macrodesafios do Poder Judiciário em questionário disponibilizado de forma online, de modo a propiciar o desenvolvimento de projetos a partir dos desafios elencados dentro de cada um dos dois grupos de macrodesafios.

Dessa feita, reforça-se que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas não só constitui uma ação política do Tribunal, como também se perfaz em instrumento de orientação para formulação de outras políticas judiciárias, afinal nele se observa de forma muito evidente a identificação dos problemas jurídicos que integram a agenda de políticas do órgão Judicante, a formulação de alternativas para solução dos problemas identificados, a tomada de decisão sobre as alternativas possíveis – que se materializaram com a indicação dos projetos destinados ao cumprimento dos objetivos descritos como desafios – e, por fim, a previsão de avaliação, mediante a apresentação de índices de aferição de cumprimento das metas estabelecidas, que é feita de forma periódica.

Sucedo, todavia, que não se vislumbra dentre os desafios listados e tampouco no rol de iniciativas previstas no Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas o delineamento de questões regionais específicas do estado.

²⁴⁵ AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Planejamento Estratégico 2021-2026**. Amazonas: TJAM, 2021, p. 6. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/governanca/gestao/planejamento-estrategico-tjam-2021-2026/15616-planejamento-estrategico-tjam-2021-2026/file>. Acesso em: 20 set. 2024.

²⁴⁶ AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Relatório Gestão Participativa Enquete Magistrados, Servidores e Cidadãos**. Relatório (1987826) SEI 2025/000002228-00. Amazonas: TJAM, 2020, p. 7. (No prelo).

E isso a despeito de, dentre as sugestões feitas pelos participantes da pesquisa, existirem respostas relacionadas às dificuldades de acesso à justiça no interior do Estado do Amazonas. À guisa de exemplo, apresenta-se algumas das sugestões feitas pelos participantes relacionadas ao tema:

O Tribunal de Justiça tem se voltado muito para a capital, devendo olhar com mais carinho para o interior do Estado.

[...]

Garantia do acesso à justiça pela população mais vulnerável através de estrutura física capaz de atender de forma adequada o jurisdicionado, especialmente no interior. O jurisdicionado ainda se sente como se estivesse pedindo um favor ao buscar ajuda no judiciário. Essa cultura deve mudar. Nesse ponto, deve-se buscar ferramentas que garantam e demonstrem que ele tem direito como qualquer outro.

[...]

Equipar os juízes do interior do Estado com material humano e estrutura para a realização efetiva do trabalho.

[...]

Na mesma linha da garantia o acesso à justiça de forma ampla pelo jurisdicionado, especialmente o mais vulnerável através de estrutura física e pessoal qualificado para atendimento do público/atermação de demandas. Falta pessoal (servido) especialmente no interior.

[...]

Que o TJ, ao instituir determinada ação, programa ou semelhante, não imponha sobre os juízes do interior carga superior à que podem levar, pois não possuem a mesma estrutura física e de pessoal nem o mesmo apoio que os colegas da capital. Negar isso é o mesmo que agir sem equidade e justiça.

[...]

Como falei anteriormente, o país necessita de uma justiça séria. Que trate pobres e ricos iguais. Quando isso acontecer, poderá acontecer também o fim do genocídio de vidas negras. Outra questão importante, é prioriza o acesso a justiça para a população dos municípios do interior do Amazonas.²⁴⁷

Consoante se extrai, alguns dos participantes da pesquisa expressamente se manifestaram acerca das discrepâncias de disponibilização dos serviços judiciais entre capital e municípios do interior do Estado, observando-se que houve insurgência até mesmo quanto aos instrumentos postos à disposição dos próprios magistrados e servidores atuantes em tais localidades.

É de se salientar nesse aspecto que as referências feitas ao interior, pelo que se apreende, correspondem a municípios nem tão distantes e nem tão inacessíveis, sobretudo considerando que a pesquisa foi efetuada tão-somente de forma virtual.

Não há qualquer dado que demonstre a distribuição dos participantes no estado do Amazonas, para o fim de aferir se houve efetiva participação daqueles domiciliados em áreas mais afastadas e que se encontram em situação de isolamento mais acentuado.

²⁴⁷ AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Relatório Gestão Participativa Enquete Magistrados, Servidores e Cidadãos**. Relatório (1987826) SEI 2025/000002228-00. Amazonas: TJAM, 2020, p. 12-24. (No prelo).

Quanto ao documento produzido a partir da pesquisa, notadamente, o Planejamento Estratégico 2021-2026, pelo que se evidencia, aborda a garantia de direitos fundamentais em uma perspectiva genérica, tratando de acessibilidade sob parâmetros que não consideram as características específicas do Estado do Amazonas e, por conseguinte, a população amazonense como um todo.

O Planejamento Estratégico em comento elenca os sujeitos e grupos de vulneráveis, destinatários que são de proteção específica diante do tratamento especial conferido pelo texto constitucional e pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme minudenciado anteriormente, mas nada dispõe sobre os sujeitos e grupos que se encontram em posição de vulnerabilidade geográfica, considerando as complexidades amazonenses destacadas acima, trazendo à evidência que a realidade geográfica não serviu de parâmetro à formulação da política judiciária em questão.

Ora, o acesso à justiça integra o rol de direitos fundamentais e, desta maneira, não poderia escapar ao conteúdo de desafios inscritos no “Macrodesafio 1 – Garantia dos Direitos Fundamentais”, mesmo porque, como sobredito, o índice de aferição de cumprimento de tal macrodesafio, na forma estabelecida pela Resolução n.º 325/2020, é justamente o índice de acesso à justiça.

O objetivo de se determinar a elaboração de planejamentos estratégicos pelos tribunais dos estados é exatamente viabilizar a tratativa pormenorizada de problemas jurídicos que cada localidade possa, individualmente, enfrentar, reiterando-se que compete ao CNJ a “observação, promoção e coordenação de políticas judiciárias”,²⁴⁸ enquanto aos tribunais compete o “desenvolvimento de políticas específicas e a realização das necessárias adaptações de diretrizes gerais às particularidades regionais”.²⁴⁹

Nesse aspecto, ganha relevância a afirmação de Júlia Teixeira Portolese, já apresentada neste trabalho, mas que vale a reprodução, no sentido de que a delimitação dos problemas que entram ou são excluídos da agenda está diretamente relacionada às “reais possibilidades de um grupo de interesse em transformar determinada situação-problema em questão de alcance geral”²⁵⁰ e reforça a afirmação de Kim Economides, no sentido de que “O

²⁴⁸ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **O Conselho Nacional de Justiça e o direito processual**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023, p. 39.

²⁴⁹ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **O Conselho Nacional de Justiça e o direito processual**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023, p. 39.

²⁵⁰ PORTOLESE, Júlia Teixeira. **Implementação de políticas públicas para o acesso à justiça pelo poder judiciário**. São Paulo: Dialética, 2023, p. 57.

direito parece ser, em grande parte, um produto dos tribunais e das escolas de direito, que estão predominantemente sediados na cidade” (tradução nossa).²⁵¹

Como visto, o cenário de distanciamento geográfico é atravessado pela baixa densidade demográfica das localidades cujo acesso à justiça é dificultoso.

Isso posto e considerando que a consulta pública foi realizada de forma virtual, é de se concluir que a própria participação de tais grupos no processo de elaboração do Planejamento Estratégico restou prejudicada, e, igualmente prejudicada a real possibilidade de tais grupos converterem o problema jurídico que lhes atinge em projeto a cargo do Poder Público.

É de se questionar por que a situação dos residentes em áreas mais afastadas não marca presença na identificação do problema e, principalmente, na construção da agenda para formulação de políticas judiciárias.

A realidade geográfica do estado, ainda que superficialmente, é de conhecimento público e notório. Da mesma forma, as dificuldades de acesso à justiça como decorrência da vulnerabilidade geográfica não são ignoradas, tampouco o são os reflexos da vulnerabilidade geográfica na tramitação das ações de natureza cível, que, por vezes, demandam condução diversa da apresentada do diploma processual civil e demais normas que regem o procedimento cível.

A ausência de tratativa da vulnerabilidade geográfica como problema jurídico de acesso à justiça no Planejamento Estratégico, portanto, demonstra a necessidade de maior participação dos sujeitos atingidos, ou melhor, posicionados em contexto de vulnerabilidade geográfica, e principalmente, a maior interação entre Direito e Geografia no contexto amazônico.

Nesse sentir, propõe-se que a participação da sociedade declaradamente assegurada no processo de elaboração do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça seja repensada, a fim de se viabilizar a efetiva participação de toda a população amazonense, em especial daqueles que vivem em contexto de isolamento geográfico no interior do estado e que carecem da prestação de serviços públicos para atendimento de necessidades básicas da vida, principalmente em tema de direitos fundamentais, os quais se voltam à proteção da “liberdade

²⁵¹ “*Law appears very much to be a product of courts and law schools which are overwhelmingly based in the city*” (Ferraz, 2017, p. 183).

da pessoa contra as intervenções (ou inações) do Estado, para encetar a participação do indivíduo nos processos democráticos e garantir, em alguma medida, igualdade jurídica”.²⁵²

Em síntese, a:

Questão, portanto, é discernir conjuntamente em um amplo debate com os atores envolvidos na sistemática jurídica, inclusive a comunidade acadêmica, quais os melhores mecanismos para a solução de determinados obstáculos para o acesso à justiça e para a formatação da sistemática do Poder Judiciário no país, objetivando uma maior eficácia da função jurisdicional, e ao devido acesso à ordem jurídica justa. Este é o caminho para o surgimento e implementação de políticas públicas judiciárias, seja para viabilizar ações concretas em programas institucionais, seja para a normatização de medidas voltadas para a solução do problema.²⁵³

Certo é que a identificação dos problemas jurídicos particulares de cada estado, assim como o desenvolvimento de soluções viáveis pela via de políticas específicas, ainda que mediante adaptações das diretrizes gerais às particularidades regionais, competem aos tribunais.²⁵⁴

Desse modo, a inclusão de parâmetro regional, como a realidade geográfica do estado, indubitavelmente capaz de afetar o acesso à justiça, não pode ser ignorada na formulação de política judiciária que se pretende ampla e voltada à otimização do acesso à justiça.

Em acréscimo, vale consignar o que dispõe Cristina Tereza Gaulia ao defender a existência de um dever do Poder Judiciário de justificar a adoção de determinada política pública em detrimento de outras, na forma que segue:

Nas democracias contemporâneas, não é mais suficiente que se fale somente da legitimidade dos poderes; ao lado desta, há de se fazer presente a *accountability*, um novo conceito democrático que passa a integrar todos os procedimentos dos poderes republicanos, pautando principalmente o Judiciário, cujos membros, ao contrário dos do Executivo e do Legislativo, não são eleitos.

Accountability é termo do idioma inglês que se refere à responsabilidade ética, à obrigação de transparência, ao dever de prestação de contas, mas também a um novo sentido desse “prestar contas” pelo Judiciário, que remete a um dizer à sociedade por que determinadas políticas são implementadas em detrimento de outras, ou como se

²⁵² SANTOS, Rafael Seixas. **Direitos fundamentais e diálogos institucionais em políticas públicas: elementos para uma metodologia de análise da política penitenciária judiciária**. 2024. 221 f. Tese (Doutorado em Direito) – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2024, p. 39. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/5013>. Acesso em: 20 jan. 2025.

²⁵³ RESENDE, Adêilda Coelho de. **Justiça itinerante: política judicial de acesso à justiça e cidadania**. 2013. 299 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2013, p. 66. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/046e4abb-e320-441a-beac-9c6485952a56>. Acesso em: 17 jan. 2025.

²⁵⁴ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **O Conselho Nacional de Justiça e o direito processual**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023, p. 39.

chegou a determinada decisão, administrativa ou judicial, a respeito dessa ou daquela demanda.²⁵⁵

E, assim, ainda que não contemplado no Planejamento Estratégico 2021-2026, o problema jurídico consistente na vulnerabilidade geográfica de sujeitos e grupos situados em contexto de isolamento deve receber atenção necessária do Poder Judiciário Estadual mediante adoção de outras políticas judiciárias, sob pena de se perpetuar a violação de direito fundamental tão caro à consolidação de um Estado Democrático de Direito.

Nessa perspectiva, a Justiça Itinerante tem ganhado destaque no que diz respeito à superação da barreira geográfica de acesso à justiça no contexto de populações em situação de isolamento, sobre o que passar-se-á a dispor no tópico a seguir.

4.2.2 O Sistema de Justiça Itinerante enquanto política judiciária de combate à barreira geográfica

Itinerante é termo que designa “aquele que se desloca, que viaja de um lugar a outro”,²⁵⁶ referindo-se ainda a “pessoa, grupo, órgão do governo, instituição etc. que se desloca de um lugar a outro no exercício de uma função”,²⁵⁷ conforme Dicionário de Língua Portuguesa Michaelis.

Como a própria expressão que a designa, desta maneira, a Justiça Itinerante corresponde a uma modalidade de prestação de serviço judicial que se desloca de um lugar a outro, com o propósito de facilitar o acesso à justiça.

Com efeito, a reforma ao texto constitucional promovida pela Emenda Constitucional 45/2004, os arts. 107, § 2º, 115, § 1º e 125, § 7º, da Constituição Federal de 1988, introduziu na Constituição Federal o dever de os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais de Justiça instituírem a Justiça Itinerante, conforme se verifica da leitura dos aludidos dispositivos:

Art. 107.
[...]

²⁵⁵ GAULIA, Cristina Tereza. **A experiência da Justiça Itinerante: o espaço de encontro da magistratura com a população brasileira**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2020, p. 155.

²⁵⁶ MICHAELIS. Dicionário brasileiro da língua portuguesa. 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/complexo/>. Acesso em: 12 set. 2024.

²⁵⁷ MICHAELIS. Dicionário brasileiro da língua portuguesa. 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/complexo/>. Acesso em: 12 set. 2024.

§ 2º Os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 115.

[...]

§ 1º: Os Tribunais Regionais do Trabalho instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções de atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 125.

[...]

§ 7º: O Tribunal de Justiça instalará a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários.²⁵⁸

E, a despeito do nítido objetivo do constituinte de propiciar a plenitude do acesso à justiça, tem-se que a Justiça Itinerante foi, e ainda tem sido, alvo de críticas, ratificando-se o já disposto alhures no sentido de que vários tribunais, inicialmente, negaram-se ao cumprimento da determinação constitucional.

A resistência do Poder Judiciário em concretizar o texto constitucional inclusive despertou a necessidade de edição da Recomendação n.º 37, de 13 de junho de 2019, do CNJ, que foi pautada, dentre outras, na consideração de que “a Justiça Itinerante permite a presença do Estado-Juiz em locais geograficamente distantes dos fóruns, e de difícil acesso para os jurisdicionados”,²⁵⁹ assim como na conclusão acerca das “bem-sucedidas experiências da itinerância nos Estados do Amapá, Amazonas, Roraima, Rondônia e Rio de Janeiro”.²⁶⁰

Conforme se nota, a norma do CNJ visou reforçar a necessidade de implementação de política judiciária estadual para alcançar sujeitos e grupos em situação de vulnerabilidade geográfica.

Posteriormente, no ano de 2022, foi editada a Resolução n.º 460/2022 pelo CNJ, a fim de “estabelecer diretrizes e procedimentos para efetivar o pleno acesso à Justiça por meio dos Serviços da Justiça Itinerante (SEJI)”.²⁶¹

²⁵⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Emendas Constitucionais de Revisão. **Diário Oficial da União**. Brasília, 05 out. 1988, arts. 107, §2º, 115, §1º e 125, §7º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 ago. 2023.

²⁵⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n.º 37 de 13/06/2019**. Dispõe sobre a instalação e a implementação da Justiça Itinerante e dá outras providências. Brasília, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2928#>. Acesso em: 10 set. 2024.

²⁶⁰ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n.º 37 de 13/06/2019**. Dispõe sobre a instalação e a implementação da Justiça Itinerante e dá outras providências. Brasília, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2928#>. Acesso em: 10 set. 2024.

²⁶¹ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 460 de 06/05/2022**. Dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça e dá outras providências. Brasília, 2022, art. 1º. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4575>. Acesso em: 10 set. 2024.

Referida resolução conta com diretrizes e procedimentos gerais para efetivar o pleno acesso à justiça pela via da Justiça Itinerante, que, diga-se, devem ser adaptados à realidade de cada estado a fim de atender às peculiaridades locais de dificuldade de acesso à justiça.

Nesse aspecto, Roberta Kelly Silva Souza consigna que “esse modelo de Justiça não possui uma uniformidade procedimental quanto à sua atuação, cabendo aos tribunais regulamentar o seu funcionamento, em virtude da ausência de leis específicas”.²⁶²

Acrescenta a autora em evidência que a “Justiça Itinerante possui seus sistemas principiológico e processual inspirados nos Juizados Especiais, uma vez que descentralizaram a prestação jurisdicional, tornando-a mais simples, informal, célere e gratuita”.²⁶³

A Justiça Itinerante, portanto, possui elementos que a conformam ao contexto de vulnerabilidade dos seus destinatários em uma ampla dimensão, haja vista que leva a efeito questões como carência de recursos dos jurisdicionados, ausência de conhecimento de direitos, além reconhecimento da insuficiência ou da inexistência de capacidade para suportar todas as regras que orientam a condução de processos tradicionais.

Pelo que se observa, destarte, a Justiça Itinerante serve ao desiderato de transpor diversos obstáculos de acesso à justiça.

Nesse contexto, de relevo a menção à tese de doutorado de Cristina Tereza Gaulia, que suscita como objetivo de sua pesquisa averiguar se:

A presença do juiz na comunidade em que este atua, aprimoraria a sua percepção, o seu conhecimento sobre a vida das partes envolvidas num processo judicial, de modo que compreendesse melhor as questões e interesses envolvidos e pudesse, assim, decidir com mais clareza e objetividade.²⁶⁴

De acordo com a visão da autora, a aproximação entre o Poder Judiciário e sujeitos e grupos em situação de vulnerabilidade geográfica se mostra salutar ao melhor desenvolvimento da atividade jurisdicional, indicando que a ausência de conhecimento sobre a realidade fática enfrentada pelos sujeitos pode gerar violações de direito nas sentenças proferidas, conforme se extrai do seguinte trecho de sua obra:

Busquei verificar foi se uma aparente desconexão da magistratura com seu entorno, com as realidades em que vivem as pessoas que àquelas são submetidas, seja na área rural, na pequena cidade do interior na favela ou na rua, pode influenciar, apartado de sentimentos subjetivos pessoais de empatia, comiseração ou de vivências

²⁶² SOUZA, Roberta Kelly Silva. **Juizados especiais itinerantes**: ampliação do direito ao acesso à justiça: recorte nacional e regional. Curitiba: Juruá, 2018, p. 88.

²⁶³ SOUZA, Roberta Kelly Silva. **Juizados especiais itinerantes**: ampliação do direito ao acesso à justiça: recorte nacional e regional. Curitiba: Juruá, 2018, p. 81.

²⁶⁴ GAULIA, Cristina Tereza. **A experiência da Justiça Itinerante**: o espaço de encontro da magistratura com a população brasileira. Rio de Janeiro: Mauad X, 2020, p. 151.

similares do passado do juiz, o processo decisório quanto ao asseguramento de direitos fundamentais.²⁶⁵

Para defender suas considerações, a autora apresenta relatos de julgados distintos em causas semelhantes, cuja diferença entre uma sentença de provimento e uma de negativa de direito teria sido gerada pela mera ausência de contato do órgão jurisdicional e dos órgãos auxiliares da Justiça com a realidade de vida dos solicitantes, sensivelmente diferenciada daquela vislumbrada nas capitais.²⁶⁶

Em tom de conclusão, defende a autora que:

A pesquisa nas Justiças Itinerantes revelou que um sistema de atendimento gratuito e direito à população, no local onde as pessoas residem, facilita aos magistrados a melhor compreensão das expressões, muito utilizadas, no dia a dia judiciário, de “hipossuficiência econômica”, “carência de recursos”, “miserabilidade”, “insuficiência de recursos financeiros para pagamento de despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família”, e pode assegurar, de forma mais eficiente, o acesso à justiça.²⁶⁷

Quanto aos aspectos estruturais, revela-se oportuna a transcrição dos apontamentos de Nara Cibele Braña Bezerra e Rogerio Mollica acerca da Justiça Itinerante:

Os deslocamentos, terrestres ou fluvial são realizados em unidades móveis (ônibus, caminhão ou embarcações) custeados pelo próprio Tribunal ou pelo apoio dos entes públicos do local.

Na modalidade fixa escolhe-se um local fixo no município para fazer as instalações físicas do Juizado itinerante, que poderá ser disponibilizada pela Prefeitura, Câmara Municipal, escolas, ou outra entidade pública ou privada, desde que seja adequada para se realizar os trabalhos.

Também, na mesma modalidade terrestre, pode-se utilizar a carreta, para atendimento a comunidades pobres e que tenham deficiência de espaços físicos e para instalação de local de realização dos trabalhos, então utiliza-se de carretas equipadas para realizar atermção e audiências.

E na modalidade fluvial, que é destinada para as populações ribeirinhas, utilizam-se as embarcações que são disponibilizadas pelas prefeituras e outras entidades governamentais e/ou particulares sem ônus para a justiça realizar os atendimentos da população.²⁶⁸

Conforme se extrai, a concepção de Justiça Itinerante não depende necessariamente da prestação de serviços judiciais em locais de difícil acesso ou de isolamento geográfico,

²⁶⁵ GAULIA, Cristina Tereza. **A experiência da Justiça Itinerante**: o espaço de encontro da magistratura com a população brasileira. Rio de Janeiro: Mauad X, 2020, p. 151.

²⁶⁶ GAULIA, Cristina Tereza. **A experiência da Justiça Itinerante**: o espaço de encontro da magistratura com a população brasileira. Rio de Janeiro: Mauad X, 2020, p. 151-153.

²⁶⁷ GAULIA, Cristina Tereza. **A experiência da Justiça Itinerante**: o espaço de encontro da magistratura com a população brasileira. Rio de Janeiro: Mauad X, 2020, p. 163.

²⁶⁸ BEZERRA, Nara Cibele Braña; MOLLICA, Rogerio. Acesso à justiça como meio fundamental aos povos amazônidas (em especial os seringueiros, ribeirinhos, castanheiros e indígenas) através dos juizados itinerantes federais no estado do Acre. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 6, n. 6, p. 1061-1085, 2020, p. 1072. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/6/2020_06_1061_1085.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

podendo ser desempenhada em bairros cuja necessidade da população nele residente justifique a adoção da medida.

Há, portanto, variações quanto à forma de consecução da Justiça Itinerante, o que, mais uma vez, ratifica a possibilidade e, ao mesmo tempo, dever de utilização dos meios e recursos desse serviço de acordo com a necessidade de cada local.

No presente estudo, o foco é a prestação do serviço da Justiça Itinerante pelo modal fluvial, considerando o atravessamento da pesquisa com a vulnerabilidade geográfica enfrentada por sujeitos que vivem em contexto de acentuado isolamento, em que o único meio de acesso seja o fluvial.

Nesse viés, reforça-se a utilização do serviço de Justiça Itinerante como relevante instrumento de superação das complexidades sociojurídicas amazonenses, que, como detalhado acima, apresentam-se sob formas e níveis distintos a depender do espaço territorial adotado como parâmetro, o que recomenda a adoção adaptada de procedimentos que visem à superação da barreira geográfica e de outras barreiras de acesso à justiça no Amazonas.

Nesse sentido, vale pontuar que:

Muitos ainda são os obstáculos na prestação jurisdicional e no acesso à justiça, tal como a ausência de Juiz domiciliado na comarca [...]; a postura de parte dos magistrados que priorizam o interesses sindicais e melhorias de condições de conforto no trabalho, e inobservam ou preterem a defesa do acesso à justiça dos cidadãos das áreas remotas do Amazonas; a ausência de políticas públicas que visualizem o interior e promovam o aprimoramento logístico para o acesso à justiça, entre outros diversos fatores.²⁶⁹

E, considerando toda a problemática em torno do acesso à justiça evidenciada, os autores prosseguem afirmando ser insuficiente a utilização do serviço de Justiça Itinerante pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme segue:

Infelizmente o que se vê não é o combate às causas que obstem o acesso à justiça na Amazônia, mas, a conformação com a situação de vulnerabilidade conferida ao interiorano por estas. Cite-se como exemplo a exclusão do município objeto deste trabalho (bem como de outras comarcas do interior amazonense) do cronograma de viagens da Justiça Itinerante para o ano de 2023, vindo a público pelo site de

²⁶⁹ LOPES, Nathália Viana; SILVA, Layde Lana Borges da; RIVOIRO, Marcus Vinicius. Acesso à informação e justiça na amazônia ocidental: a segregação socioespacial como causa obstativa à concessão de benefícios por incapacidade no Município de Lábrea/AM. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 1-23, 2024, p. 15. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e47660/e47660>. Acesso em: 20 jan. 2025.

notícias G1, cronograma este que se mostrou conciso à centralidade metropolitana de Manaus.²⁷⁰

Em 16 de maio de 2023, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas editou a Resolução n.º 22/2023, indicando dentre as justificativas de elaboração da norma “a necessidade de atender a população ribeirinha e indígena residindo em área urbana e rural, e a necessidade de um atendimento registral às suas peculiaridades”.²⁷¹

Em atenção à regulamentação expedida, conforme informação prestada pelo setor responsável do Tribunal de Justiça do Amazonas, todos os meses, pelo menos um município é beneficiado pelos atendimentos itinerantes, sendo as localidades selecionados de acordo com demanda originada das prefeituras municipais.

Vale mencionar que, ainda que ostente o potencial de minimizar os efeitos atinentes à barreira geográfica tão latente no estado do Amazonas, os atendimentos itinerantes não excluem a necessidade de deslocamento dos jurisdicionados que residem em comunidades mais afastadas das sedes dos municípios pela via fluvial.

Sob outro aspecto, Cezar Luiz Bandiera informa o desenvolvimento de programa de justiça itinerante pelos Tribunais de Justiça dos Estados do Amazonas e de Roraima, mediante parceria, com o “objetivo de realizar ações integradas de atendimento voltadas para as populações residentes na área de fronteira entre os dois Estados”,²⁷² revelando que a maior demanda ocorre justamente entre ribeirinhos e indígenas. Ademais, informa o autor:

O Projeto [...] teve início em outubro de 2017, quando os dois tribunais firmaram um acordo de cooperação para desenvolver o trabalho conjunto, com equipes mistas, para atender às populações limítrofes, tendo como resultado, até julho de 2019, três grandes ações de atendimento, totalizando 2.080 pessoas alcançadas.²⁷³

Pelo que se extrai, portanto, apesar de ser reconhecida a relevância da Justiça Itinerante, sobretudo na modalidade fluvial, para o atendimento de sujeitos que se encontram em situação de vulnerabilidade geográfica em áreas rurais, a atuação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas ainda se apresenta de forma pontual.

²⁷⁰ LOPES, Nathália Viana; SILVA, Layde Lana Borges da; RIVOIRO, Marcus Vinicius. Acesso à informação e justiça na amazônia ocidental: a segregação socioespacial como causa obstativa à concessão de benefícios por incapacidade no Município de Lábrea/AM. *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 1-23, 2024, p. 14. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revise/article/view/e47660/e47660>. Acesso em: 20 jan. 2025.

²⁷¹ AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Resolução/2023. Documentos**. TMJ, 2023. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/2022-publicacoes/resolucoes/resolucao-2023?limit=20&limitstart=20>. Acesso em: 22 set. 2024.

²⁷² BANDIERA, Cezar Luiz. **Acesso à Justiça no Amazonas**: um estudo em 45 comarcas. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2021, p. 285.

²⁷³ BANDIERA, Cezar Luiz. **Acesso à Justiça no Amazonas**: um estudo em 45 comarcas. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2021, p. 286.

Nesse sentir, mostra-se oportuna a apresentação da visão crítica subscrita por Simone Maria Palheta Pires ao efetuar um estudo sociológico da Justiça Itinerante fluvial pelo Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP).

Revela a autora que “a maioria dos magistrados não desejam participar de jornadas itinerantes fluviais, em razão da falta de conforto, do tempo desprendido e a peculiaridade da jurisdição em itinerâncias”,²⁷⁴ acrescentando que parcela dos magistrados defende que a demanda de atendimento na itinerância não justifica os custos necessários à sua realização.

Pontua, ainda, que o TJAP finda por propagar um discurso de dominação hegemônico, assumindo certa posição de superioridade, em relação aos destinatários da prestação de serviço de justiça itinerante fluvial. Em suas palavras:

Até o início da investigação tínhamos o discurso do sujeito, TJAP, como dominador. Tínhamos o discurso protagonista e hegemônico sobre suas conquistas e façanhas. O discurso, porém, do jurisdicionado durante esses vinte anos de Justiça Itinerante, foi silenciado. Houve uma ação deliberada de não ouvir, de fazer calar, de impedir a revelação da realidade.²⁷⁵

Discorre a autora que, como consequência dessa postura de superioridade do TJAP e, principalmente, da falta de diálogo com os maiores interessados na prestação dos serviços, estes mantêm certa desconfiança para com o Poder Judiciário, e, para além disso, a política judiciária não consegue, a contento, atender às necessidades dos jurisdicionados locais:

A Justiça Itinerante fluvial realmente tem a característica de política permanente, é esperada por muitos, mas a confiança ainda não existe. Cerca de 80% dos entrevistados, entre moradores das comunidades atendidas, não confiam na justiça, na celeridade das decisões, muito menos a consideram efetiva. A afirmação do nível de confiança da comunidade do Bailique não é com base em dados concretos, porque até o momento do TJAP nunca teve a preocupação em ouvir os ribeirinhos sobre a importância da Justiça Itinerante para vida deles.²⁷⁶

[...]

A percepção sobre a seletividade de conflitos confirma a hipótese de que os moradores do Bailique vêm a Justiça Itinerante não como instrumento efetivo de acesso à justiça pela via de direitos, mas como uma política do Poder Judiciário amapaense que ainda não conseguiu suplantar as reais necessidades locais.²⁷⁷

Como se vê, no bojo da Justiça Itinerante, assim como na elaboração do Planejamento Estratégico do TJAM, a ausência de participação efetiva dos atores sociais

²⁷⁴ PIRES, Simone Maria Palheta. **Análise sociológica da Justiça Itinerante fluvial**. Belo Horizonte: Vorto, 2017, p. 101.

²⁷⁵ PIRES, Simone Maria Palheta. **Análise sociológica da Justiça Itinerante fluvial**. Belo Horizonte: Vorto, 2017, p. 61-62.

²⁷⁶ PIRES, Simone Maria Palheta. **Análise sociológica da Justiça Itinerante fluvial**. Belo Horizonte: Vorto, 2017, p. 90-91.

²⁷⁷ PIRES, Simone Maria Palheta. **Análise sociológica da Justiça Itinerante fluvial**. Belo Horizonte: Vorto, 2017, p. 95-96.

envolvidos pode causar discrepâncias e insuficiência da política pública editada. Além disso, pode gerar percepção de superioridade e inferioridade entre prestadores de serviço e destinatários dos serviços. Por seu nível de esclarecimento e relevância para esta pesquisa, transcreve-se as compreensões da autora sobre o impacto de tal postura na efetividade da Justiça Itinerante:

A visão hegemônica do TJAP na prática da jurisdição o faz ver o jurisdicionado ribeirinho como “objeto” de intervenção, nesse sentido não há troca de experiências porque a interação não será entre sujeitos, e sim entre sujeito e objeto. Não é o “outro” que faz parte da relação que surge em atividade jurisdicional e sim, objetos observáveis e inanimados que aderem à vontade única e exclusiva da Justiça, da lei e do Poder Público. A Justiça Itinerante fluvial desde sua primeira jornada, tratou o jurisdicionado do Bailique como um “objeto” de intervenção que seria beneficiado com conhecimentos hegemônicos e centrais. Não houve preocupação com a troca de experiências e conhecimentos, no intuito de compreender as sensibilidades jurídicas do local.²⁷⁸

[...]

O isolamento é perceptível pela ignorância proposital da realidade, do abismo que se impõe entre o barco e a comunidade, do descaso em compreender o que pensa esse povo sofrido e perplexo diante da “Justiça da cidade”. A jurisdição prestada na Justiça Itinerante é fria por ignorar a identidade e especificidade do jurisdicionado ribeirinho.²⁷⁹

Nessa perspectiva, a Justiça Itinerante se revela como importante mecanismo de transposição da barreira geográfica, em que pese não ter o efeito de oportunizar o acesso à justiça de forma a atender a igualdade estampada na Constituição Federal de 1988, já que os atendimentos ocorrem de forma pontual, mediante cronograma elaborado pelo Tribunal de Justiça Estadual.

De todo modo, necessário reforçar a imprescindibilidade de que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas conheça as sensibilidades jurídicas das comunidades que vivem em cenário de isolamento, que devem ser encarados não como objetos de intervenção, mas como verdadeiros sujeitos que demandam interação para conhecimento sobre suas reais necessidades, inclusive, para assegurar que se observem as distinções necessárias de grau de isolamento de cada comunidade.

²⁷⁸ PIRES, Simone Maria Palheta. **Análise sociológica da Justiça Itinerante fluvial**. Belo Horizonte: Vorto, 2017, p. 109.

²⁷⁹ PIRES, Simone Maria Palheta. **Análise sociológica da Justiça Itinerante fluvial**. Belo Horizonte: Vorto, 2017, p. 111.

4.2.3 Política Pública de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário

Conforme anunciado no capítulo precedente, a terceira onda renovatória de acesso à justiça foi anunciada de acordo com a percepção da necessidade de superação dos procedimentos tradicionais, a fim de se atingir a simplificação e a desjudicialização de conflitos.

Nesse sentir, a Política Pública de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário foi instituída pela Resolução n.º 125/2010 do CNJ, no desiderato de estabelecer a criação de núcleos permanentes de métodos consensuais de solução de conflitos pelos tribunais, de modo que:

Consagra a justiça multiportas como política pública no Brasil e determina que o próprio Poder Judiciário ofereça, de acordo com as características do conflito, diferentes “portas” para sua resolução e oriente os cidadãos a respeito da possibilidade de utilização de outros mecanismos para a solução de problemas jurídicos (“portas” externas, pois, ao tribunal).²⁸⁰

E, nesse compasso, o Código de Processo Civil de 2015, “ao prever o princípio do acesso à justiça, em seu art. 3º, o faz justamente pelo chamado sistema multiportas, [...] por intermédio de outros meios alternativos de conflitos, como arbitragem e mediação”,²⁸¹ firmando-se a premissa de que a “solução adequada de um problema jurídico [...] pode ser alcançada por diversas portas, e não apenas pela porta da “jurisdição estatal”.²⁸²

Segundo Fredie Didier Jr, as características presentes no sistema de justiça multiportas brasileiro o qualificam como auto-organizado, considerando sua capacidade de “estruturação e reorganização a partir da interação dos seus elementos integrantes, com crescimento não linear”,²⁸³ e, por isso, permanece em constante processo de desenvolvimento, sendo marcado por uma “construção paulatina, progressiva e sem planejamento”.²⁸⁴

²⁸⁰ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024, p. 63.

²⁸¹ CORRÊA, Igo Zany Nunes; AULER, Rafael Raposo da Câmara; PONTES FILHO, Raimundo Pereira. Acesso à justiça por meio da mediação comunitária como fator de emancipação social no contexto do acesso à justiça nos interiores do Amazonas. **Revista Científica do UniRios**, Bahia, v. 15, n. 30, p. 135-159, maio 2021, p. 141. Disponível em: <https://www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistarios/article/view/67>. Acesso em: 10 set. 2024.

²⁸² DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024, p. 46.

²⁸³ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024, p. 114.

²⁸⁴ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024, p. 115.

Sob outro aspecto, o autor defende a incompatibilidade de representação do sistema brasileiro a partir da perspectiva de centro-periferia proposta por Niklas Luhmann, vaticinando que a realidade normativa e social do Brasil permite a percepção de que a função de acesso à justiça é concretizada por modos diversos de resolução de conflitos, “não obstante, é claro, os distintos regimes jurídicos aplicáveis às instituições envolvidas e aos efeitos da solução do caso”.²⁸⁵

A partir de tal constatação, sugere o autor em destaque a representação do sistema em voga à ideia de uma “praça (espaço público) imaginária a partir da qual é possível acessar múltiplas portas (que possuem pontos de comunicação e trânsito, sendo o Judiciário uma dessas portas) [...]”.²⁸⁶

Com efeito, o sistema de justiça multiportas brasileiro abarca todos os modos de resolução de problemas jurídicos, relacionados por Fredie Didier Jr como: heterocomposição, autocomposição, autotutela e execução extrajudicial.²⁸⁷

Em apertada síntese, na heterocomposição se atribui a um terceiro a função de decidir a solução adequada ao conflito apresentado, enquanto na autocomposição se parte do pressuposto de que há convergência de interesse entre os envolvidos. Na execução extrajudicial, a um terceiro é atribuído o mister de conduzir a prática de atos executivos. E, por fim, a autotutela remete ao tipo de solução que é tomada e executada unilateralmente. Ademais, leciona o autor que os modos de solução apresentados não são engessados, admitindo combinação em diversos formatos.²⁸⁸

Nessa perspectiva de multiplicidade de caminhos passíveis de serem trilhados para obtenção de solução de problemas jurídicos, exsurge o dever do Poder Judiciário de “adotar arranjos institucionais e técnicas destinadas à promoção da solução”.²⁸⁹

Percebe-se, portanto, que, mesmo em se tratando de soluções alternativas de conflito, o Poder Judiciário desempenha papel de relevo no “esclarecimento do interessado a respeito da existência de outras portas de acesso à justiça, de acordo com as circunstâncias, possam ser

²⁸⁵ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024, p. 116.

²⁸⁶ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024, p. 116-117.

²⁸⁷ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024, p. 122.

²⁸⁸ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024, p. 121-122.

²⁸⁹ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024, p. 375.

mais adequadas para a solução do problema jurídico”,²⁹⁰ perfectibilizando-se o acesso à justiça, igualmente, com a prestação de orientação adequada pelo Judiciário.

Nesse sentido, registra-se que gastos excessivos com diligências, tais como notificações, intimações e citações que, por vezes, são infrutíferas, acabam por comprometer a efetividade do acesso à justiça num contexto de importantes vulnerabilidades geográficas da população do interior do estado do Amazonas, ressaltando-se que há comunidades no interior do Estado que não contam com a estrutura do sistema de justiça, conforme contextualizado acima.

Atrelado a isso, o Poder Judiciário, com suas limitações orçamentárias e estruturais, encontra na distância geográfica importante barreira para perfectibilizar o acesso à justiça: a demora nas intimações e citações, além da carência de recursos para deslocamento de oficiais de justiça para as comunidades e locais mais distantes constitui exemplo disso.

Aliás, a ausência de agenda de realização de Justiça Itinerante nos municípios do interior do estado, na forma discorrida no subtópico anterior, reforça a existência das aludidas limitações.

Nesse contexto, os métodos alternativos de resolução de problemas jurídicos se afiguram como possibilidade de solução *in loco* dos litígios dessas comunidades, de modo a evitar o prolongamento indevido e custoso de processos que, por vezes, não apresentam resultado tempestivo, adequado e eficaz.

Em outras palavras, compreende-se que os métodos alternativos de solução de problemas jurídicos poderiam, ou deveriam, figurar como prioridade nas políticas judiciárias nas demandas cíveis junto às comunidades do interior do Estado, como forma de efetivação do acesso à justiça.

Nesse sentido, Igo Zany Nunes Corrêa e outros defendem a mediação comunitária como fator de emancipação social no contexto do acesso à justiça nos interiores do Amazonas, discorrendo que:

É necessário pensar o direito de ação não apenas em sua faceta quantitativa, mas sim buscar-se o acesso à jurisdição qualitativa, a partir da superação das barreiras impostas ao acesso ao Judiciário. É preciso, pois, que o Estado crie condições materiais suficientes para que o jurisdicionado se socorra, ainda que tal acesso não

²⁹⁰ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024, p. 375.

se dê para uso da jurisdição estatal tradicional, uma vez que a obrigação estatal é no sentido de proporcionar opções via *multi-door system*.²⁹¹

Conforme se extrai, os autores, ao reconhecerem as limitações do Poder Judiciário no exercício de sua função típica jurisdicional, em razão da vulnerabilidade geográfica vislumbrada no cenário amazônico, sugerem que aludido Poder disponibilize o acesso à justiça, ainda que por meio diverso.

Com efeito, a mediação consiste em método alternativo de solução de problema jurídico no qual um terceiro, mediador judicial, com o necessário preparo técnico, conforme preconiza a Lei n.º 13.140/2015, reaproxima as partes, a fim de facilitar o diálogo e propiciar que elas mesmas identifiquem soluções consensuais que lhes gerem maiores benefícios.

De acordo com Igo Zany Nunes Corrêa e outros, a mediação se ajusta às nuances, ou melhor, às complexidades sociojurídicas do Amazonas, em virtude da “ausência deliberada do Estado que não se fixa e nem atende com regularidade as demandas dos povos e comunidades tradicionais da região”,²⁹² acrescentando que:

A mediação popular fortalece os laços sociais, operando sobre o conflito a ponto de utilizar a cultura local e os conhecimentos comunitários para construção da opção eleita pelas partes, abrindo um canal de atuação comunicativa dentro dos diversos componentes do universo social.²⁹³

Conforme se nota, a mediação serviria, então, ao fim de viabilizar o acesso à justiça e, ao mesmo tempo, valorizar o conhecimento das comunidades sobre as especificidades de seu modo de vida, atenuando a possibilidade de ocorrência daquilo que Simone Maria Palheta Pires aventou, no sentido de tratar o jurisdicionado como objeto de intervenção em meio a um discurso hegemônico.

²⁹¹ CORRÊA, Igo Zany Nunes; AULER, Rafael Raposo da Câmara; PONTES FILHO, Raimundo Pereira. Acesso à justiça por meio da mediação comunitária como fator de emancipação social no contexto do acesso à justiça nos interiores do Amazonas. **Revista Científica do UniRios**, Bahia, v. 15, n. 30, p. 135-159, maio 2021, p. 143. Disponível em: <https://www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistarios/article/view/67>. Acesso em: 10 set. 2024.

²⁹² CORRÊA, Igo Zany Nunes; AULER, Rafael Raposo da Câmara; PONTES FILHO, Raimundo Pereira. Acesso à justiça por meio da mediação comunitária como fator de emancipação social no contexto do acesso à justiça nos interiores do Amazonas. **Revista Científica do UniRios**, Bahia, v. 15, n. 30, p. 135-159, maio 2021, p. 148. Disponível em: <https://www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistarios/article/view/67>. Acesso em: 10 set. 2024.

²⁹³ CORRÊA, Igo Zany Nunes; AULER, Rafael Raposo da Câmara; PONTES FILHO, Raimundo Pereira. Acesso à justiça por meio da mediação comunitária como fator de emancipação social no contexto do acesso à justiça nos interiores do Amazonas. **Revista Científica do UniRios**, Bahia, v. 15, n. 30, p. 135-159, maio 2021, p. 149. Disponível em: <https://www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistarios/article/view/67>. Acesso em: 10 set. 2024.

De modo diverso, os envolvidos no problema jurídico assumiriam o papel de protagonistas na resolução do conflito, figurando mediador apenas como facilitador da resolução.

Por outro lado, convém ressaltar que:

A noção de tratamento adequado de problemas jurídicos não deve ser reduzida a uma simples diretriz de estímulo à autocomposição; deve ser compreendida como um comando que determina que, em cada um dos modos de solução de problemas jurídicos, se deve buscar o maior grau possível de adequação às características do caso.²⁹⁴

Nesse passo, rememora-se o já disposto no sentido de que o tratamento adequado de problemas jurídicos deve ser conformado ao interesse de averiguar a espécie de tratamento que cada conflito demanda, e não ao fim necessário de promover a solução consensual.

Nesse sentido:

[...]
a mediação comunitária privilegia que tais povos e comunidades possam ter seus direitos reconhecidos com base em critérios que levem em conta sua identidade étnica ou com o ecossistema em que estão inseridos, a fim de tomarem responsabilidade e participação na sociedade com poder de dialogar produtivamente internamente e com o outro de forma consciente.²⁹⁵

A despeito das constatações acerca dos benefícios da mediação comunitária como método alternativo de solução de problemas jurídicos no contexto de comunidades do interior do estado, cumpre trazer a registro que Cezar Luiz Bandiera assevera que, no estudo por ele realizado, “a mediação não tem tido a ênfase que essa inovação deve ter, haja vista que em poucas estão presentes mecanismos de implementação de tal método de resolução de conflitos”.²⁹⁶

Aliás, o referido autor, ao tratar das espécies de resolução alternativas de resolução de conflitos no âmbito das 45 comarcas do interior do Amazonas deixa entrever a inexistência ou insuficiência de utilização de tais métodos.²⁹⁷

²⁹⁴ DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas**: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil. São Paulo: JusPodivm, 2024, p. 375.

²⁹⁵ CORRÊA, Igo Zany Nunes; AULER, Rafael Raposo da Câmara; PONTES FILHO, Raimundo Pereira. Acesso à justiça por meio da mediação comunitária como fator de emancipação social no contexto do acesso à justiça nos interiores do Amazonas. **Revista Científica do UniRios**, Bahia, v. 15, n. 30, p. 135-159, maio 2021, p. 150. Disponível em: <https://www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistarios/article/view/67>. Acesso em: 10 set. 2024.

²⁹⁶ BANDIERA, Cezar Luiz. **Acesso à Justiça no Amazonas**: um estudo em 45 comarcas. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2021, p. 252.

²⁹⁷ BANDIERA, Cezar Luiz. **Acesso à Justiça no Amazonas**: um estudo em 45 comarcas. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2021, p. 249-254.

Em sendo assim, mais uma vez, verifica-se que a instrumentalização de métodos de garantia de acesso à justiça no contexto de localidades isoladas geograficamente cede lugar à ausência de atuação efetiva e concreta do Poder Judiciário Amazonense.

4.2.4 Acesso digital à justiça: Juízo 100% Digital, o Balcão Virtual e Projeto de instalação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs)

Por contemplarem ações semelhantes, visando a finalidade de aproximar partes e Justiça, tal qual feito em relação à atuação do CNJ, as ações do TJAM relacionadas ao Juízo 100% Digital e ao Balcão Virtual serão tratadas em conjunto, especificando-se apenas os atos normativos responsáveis pela instituição de cada um.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas foi um dos primeiros tribunais do país a aderir ao programa “Juízo 100% Digital”, instituindo-o em dezembro de 2020 através da Portaria n.º 2.330/2020. Foi o primeiro tribunal do país a operar de forma 100% digital, com a possibilidade de formato eletrônico para todas as ações em primeira ou segunda instância.²⁹⁸

A seu turno, o Balcão Virtual, voltado ao atendimento remoto, direto e imediato a usuários dos serviços judiciais e administrativos foi previsto na Portaria n.º 337/2021, do TJAM. Segundo dados do CNJ, o TJAM conta com 278 pontos de Balcão Virtual instalados.

Pelo que se apreende, de forma geral, o formato e a finalidade da implementação de uma Justiça Digital têm potencial de reduzir as barreiras geográficas existentes, que precarizam o acesso à justiça, consoante inclusive mencionado em tópico anterior da presente pesquisa.

Entretanto, a Justiça Digital “também apresenta desafios que precisam ser cuidadosamente considerados à medida que avançamos em direção a um Judiciário cada vez mais conectado e digital”,²⁹⁹ principalmente em se tratando da realidade de exclusão digital vivenciada no interior do estado do Amazonas.

Fato é que a implementação de uma Justiça Digital “requer investimentos significativos em infraestrutura tecnológica, capacitação de profissionais do direito e

²⁹⁸ AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **TJAM é o primeiro no ranking entre os tribunais estaduais do país em termos de adesão ao programa juízo 100% digital do CNJ**. TJAM, 16 set. 2021. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/4794-tjam-e-o-primeiro-no-ranking-entre-os-tribunais-estaduais-do-pais-em-terminos-de-adesao-ao-programa-juizo-100-digital-do-cnj>. Acesso em: 22 set. 2024.

²⁹⁹ QUEIROZ, Lázaro Apopi Ferreira da Silva de. Acesso à Justiça: desafios, Inovações e Meios Alternativos de Solução de Conflitos. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 32, n. 141, p. 35-50, jan./fev. 2024, p. 20. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/STJ-1_ab95d06c5f8599a871adb70c21f0cff8. Acesso em: 17 jan. 2025.

implementação de sólidas medidas de segurança cibernética para garantir a confiabilidade do sistema”,³⁰⁰ visto que, se, por um lado, a tecnologia pode “ampliar o acesso, também corre o risco de criar disparidades digitais”.³⁰¹

Quanto a isso, é de se mencionar que, no interior do estado do Amazonas, “o contato direto com o sistema é feito pelos operadores do direito [...]. a população em sua maioria ainda precisa se deslocar até o fórum para obter as informações referentes ao seu processo”,³⁰² demonstrando a existência de sensível limitação de acesso à justiça digital no contexto do interior do estado.

A situação é ainda mais restrita entre as populações ribeirinhas e indígenas, que necessitam “se deslocar até os Municípios, se dirigindo à vara local, às defensorias ou a advogados privados”,³⁰³ em razão das dificuldades de acesso à internet.

Nesse cenário, percebe-se que, na prática, a implementação de uma Justiça Digital no Amazonas acaba não beneficiando aqueles que seriam seus maiores interessados.

Vale mencionar que os obstáculos de acesso à Justiça Digital não se limitam à dificuldade de acesso à internet, destacando-se que o art. 1º, da Recomendação nº 101/2021, do CNJ, conceitua como excluído digital aquele que “não detém acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou que não tenha possibilidade ou conhecimento para utilizá-los, inclusive com tecnologia assistiva”,³⁰⁴ de modo que a exclusão digital pode ser proveniente da:

Vulnerabilidade técnica ou informacional, isto é, mesmo indivíduos com boas condições financeiras, acesso à internet e equipamentos adequados, podem ter

³⁰⁰ QUEIROZ, Lázaro Apopi Ferreira da Silva de. Acesso à Justiça: desafios, Inovações e Meios Alternativos de Solução de Conflitos. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 32, n. 141, p. 35-50, jan./fev. 2024, p. 20. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/STJ-1_ab95d06c5f8599a871adb70c21f0cff8. Acesso em: 17 jan. 2025.

³⁰¹ QUEIROZ, Lázaro Apopi Ferreira da Silva de. Acesso à Justiça: desafios, Inovações e Meios Alternativos de Solução de Conflitos. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 32, n. 141, p. 35-50, jan./fev. 2024, p. 19. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/STJ-1_ab95d06c5f8599a871adb70c21f0cff8. Acesso em: 17 jan. 2025.

³⁰² RODRIGUES, Maria Beatriz; MENEZES, Rafael da Silva. A internet enquanto catalisador do acesso à justiça nos municípios do interior do Estado do Amazonas. In: [SOUSA, José Augusto Garcia de; PACHECO, Rodrigo Baptista; MAIA, Maurílio Casas \(orgs.\). Acesso à justiça na era da tecnologia](#). Salvador: JusPodivm, 2022. Cap. 6, p. 170.

³⁰³ RODRIGUES, Maria Beatriz; MENEZES, Rafael da Silva. A internet enquanto catalisador do acesso à justiça nos municípios do interior do Estado do Amazonas. In: [SOUSA, José Augusto Garcia de; PACHECO, Rodrigo Baptista; MAIA, Maurílio Casas \(orgs.\). Acesso à justiça na era da tecnologia](#). Salvador: JusPodivm, 2022. Cap. 6, p. 179.

³⁰⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n.º 101 de 12/07/2021**. Recomenda aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais. Brasília, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4036>. Acesso em: 10 set. 2024.

dificuldade em acessar a Justiça Digital, protocolar petições ou participar de audiências virtuais.³⁰⁵

Aliás, conforme vaticinam Tássia Rodrigues Moreira e Karinne Emanoela Goettems dos Santos:

A partir da análise da vasta legislação atinente ao Direito no ambiente digital, especialmente do marco civil da internet, é possível perceber a inequívoca obrigação estatal de fornecer os meios suficientes para o acesso à justiça nos procedimentos virtuais. [...]No caso, a vulnerabilidade cibernética aparece como o maior obstáculo ao acesso à justiça digital.³⁰⁶

Nesse contexto, imperioso ter em foco que a mera disponibilização de meios virtuais para o exercício de direitos não materializa o acesso à justiça, que deve ser balizado por ações que não potencializem as disparidades já existentes. Imprescindível, portanto, investigar a “realidade social brasileira e avaliar como as opções ofertadas pela tecnologia poderão ser capazes de materializar seu papel corretivo, apto a promover participação igualitária e incluir os que estão, definitivamente, à margem do sistema”.³⁰⁷

E, no caso do Amazonas, tal qual se sugere em subtópico retro, a aferição das barreiras existentes ao acesso à justiça deve ser feita de forma particularizada em razão de cada localidade, que enfrenta suas próprias particularidades.

Já mencionado anteriormente, mas por sua relevância para compreensão do tema, agora se reitera, a situação vivenciada por cada município se apresenta de forma diferenciada. Os meios de acesso físico, a oferta de internet, a qualidade do sinal, o conhecimento de direitos e de tecnologia, tudo se modifica a depender da localidade que se tenha sob análise.

Nesse contexto, ganham relevância o Projeto de Instalação dos Pontos de Inclusão Digital, que se mostra como política judiciária que se propõe, de forma mais incisiva, ao enfrentamento das barreiras geográficas.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em atenção ao disposto na Resolução n.º 508/2023, que trata da instalação de PIDs no Poder Judiciário, lançou projeto em parceria com o Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, objetivando “soluções criativas e

³⁰⁵ DEMO, Roberto Luís Luchi. Pontos de inclusão digital e núcleos de justiça 4.0: uma análise da justiça digital à luz de duas políticas públicas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 61, n. 244, p. 163-185, out./dez. 2024, p. 167. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/61/244/ril_v61_n244_p163.pdf. Acesso em: 23 dez. 2023.

³⁰⁶ MOREIRA, Tássia Rodrigues; SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos. Acesso à justiça e tecnologia. **Revista Em Tempo**, Marília, v. 20, n. 1, nov. 2020, p. 7. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3259>. Acesso em: 17 jan. 2025.

³⁰⁷ NUNES, Dierle; PAOLINELLI, Camilla Mattos. Novos designs tecnológicos no sistema de resolução de conflitos: ODR, e-acesso à justiça e seus paradoxos no Brasil. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 46, n. 314, p. 395-425, abr. 2021, p. 58. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/4147>. Acesso em: 17 jan. 2025.

inovadores que tornassem o PID mais efetivo, atrativo e com custo exequível dentro da realidade Amazônica”.³⁰⁸

Em consulta efetuada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, foi informado que foram instalados apenas três Pontos de Inclusão Digital, nos municípios de Tonantins, Manaquiri, Careiro, e que não há previsão de instalação de novos pontos para o ano de 2025, concentrando-se o planejamento na manutenção dos pontos já instalados.³⁰⁹

Dos três municípios contemplados, verifica-se que apenas Tonantins não possui ligação à capital amazonense por estrada, de modo que se conclui que a quase totalidade dos municípios sem ligação rodoviária com Manaus (conforme tabela apresentada acima), e, por isso, mais afetados pela vulnerabilidade geográfica, seguem sem previsão de atendimento pela referida política judiciária.

Vale dizer, em relação aos municípios atendidos por PIDs, que o Laboratório de Inovação e Inteligência do Tribunal de Justiça do Amazonas, a partir de escuta ativa da população destinatária dos PIDs, identificou problemas de acesso à justiça que persistem mesmo após sua instalação, dentre os quais se destacam:

[...] a insatisfação de vários ribeirinhos, que após percorrerem longas distâncias para chegarem ao local no PID, receberam a informação de que não seria possível o atendimento, ou seja, a confecção de documentos de identificação, atendimento médico / odontológico dentre outros.

[...]

Outro ponto observado foi a dificuldade quanto às grandes distâncias geográficas percorridas, a sazonalidade climática da Amazônia (principalmente no último ano - Seca Severa), pois as “dores dos usuários” se relacionam intimamente às questões regionais. Exemplo: Deslocamento do ribeirinho, por “rabeta” (barco pequeno adaptado para rios amazônicos com capim) com custo de gasolina acima do mercado, para tentar resolver um problema no PID.³¹⁰

Conforme se extrai, as problemáticas inerentes às especificidades regionais amazônicas seguem sendo elencadas como barreiras de acesso à justiça, sobretudo quanto às longas distâncias percorridas e os custos a elas inerentes, a despeito da instalação de PIDs em alguns municípios.

³⁰⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 508 de 22/06/2023**. Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Brasília, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166>. Acesso em: 10 set. 2024.

³⁰⁹ AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Encaminhamento – TJ/AM/PRES/SGTJ/SEPLAN/ SEI 2025/000002228-00**. Amazonas: TJAM, 2025, p. 5. (No prelo).

³¹⁰ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 508 de 22/06/2023**. Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Brasília, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166>. Acesso em: 10 set. 2024.

Por outro lado, é de se ressaltar que a escuta da população diretamente afetada pelas distâncias e dificuldades de acesso demonstra o maior interesse de enfrentamento à vulnerabilidade geográfica do interior do estado.

Nesse aspecto, de relevo consignar que:

O direito de acesso a justiça carece de necessária comunicação com questões étnico-culturais, vez que não se trata tão somente de estimular a demanda perante o Estado, mas sim valorizar aqueles outrora invisibilizados e que tiveram suas culturas, saberes, línguas, terras tradicionais vilipendiadas durante o processo de colonização que se perpetua em outros moldes nos dias de hoje como a subalternidade.³¹¹

Em outras palavras, mais uma vez se defende que a participação ativa da população inserida no contexto de vulnerabilidade constitui fator primordial à ampliação do acesso à justiça, ainda que mediante a execução de políticas judiciárias nacionais, haja vista a necessidade de adaptação da normativa nacional às especificidades regionais.

Por fim, saliente-se que se trata de política ainda incipiente no TJAM, considerando a contemplação de apenas 3 municípios do interior do estado, e que, por isso, prejudica a análise mais aprofundada sobre o potencial da política judiciária para enfrentar a barreira da vulnerabilidade geográfica no Amazonas.

4.3 PROPOSIÇÕES PARA MITIGAÇÃO DA VULNERABILIDADE GEOGRÁFICA A PARTIR DA PESQUISA REALIZADA

O estudo acerca da vulnerabilidade geográfica e sua interseccionalidade com outras vulnerabilidades que marcam presença no estado do Amazonas, sobretudo nas áreas rurais de municípios do interior do estado, sob a perspectiva do acesso à justiça, permitiu uma maior compreensão da realidade de vida dos indivíduos que em tais localidades residem, diga-se, tão díspar daquela vivenciada na capital e demais áreas urbanas do ente federativo em destaque.

Assim, com o propósito de contribuir com os estudos relacionados à temática e sem nenhuma pretensão de esgotar sua análise, apresenta-se a seguir algumas propostas que se acredita seriam capazes de auxiliar no árduo caminho que se trilha para uma Justiça mais acessível e igualmente disponível a todos e todas.

³¹¹ CORRÊA, Igo Zany Nunes; AULER, Rafael Raposo da Câmara; PONTES FILHO, Raimundo Pereira. Acesso à justiça por meio da mediação comunitária como fator de emancipação social no contexto do acesso à justiça nos interiores do Amazonas. **Revista Científica do UniRios**, Bahia, v. 15, n. 30, p. 135-159, maio 2021, p. 150. Disponível em: <https://www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistarios/article/view/67>. Acesso em: 10 set. 2024.

Em primeiro lugar, compreende-se que a participação efetiva das pessoas inseridas no contexto de vulnerabilidade geográfica na construção da agenda de políticas públicas judiciárias é etapa indispensável para se atingir o objetivo da ampliação do acesso à justiça às pessoas distantes geograficamente.

Apenas ouvindo aqueles diretamente afetados pela ausência de estrutura física do Poder Judiciário é que se pode ter noção das reais dificuldades experimentadas, e, principalmente, ter ideias para solução dos problemas identificados.

Nesse contexto, de valia a menção ao que sugestiona Aldeilda Coêlho de Resende:

O acesso a uma ordem juridicamente justa implica necessariamente em uma reforma estrutural na organização da justiça pautada na realidade socio-econômico-política do país; na percepção de uma análise interdisciplinar que viabilize a compreensão da sociedade moderna e sua complexidade; em instrumentos alternativos de solução de conflitos; participação da comunidade na administração da justiça; aperfeiçoamento do sistema jurídico em uma visão interdisciplinar.³¹²

Extrai-se da afirmação da autora a imperiosidade de que a comunidade participe da administração da justiça e, com isso, quer-se dizer justamente que participem da formulação de políticas públicas judiciárias.

É ainda possível verificar a relevância de um olhar interdisciplinar para aprimoramento dos serviços judiciais. Ora, o Direito não é estanque. Pelo contrário, é fruto das transformações e interações sociais. Nada mais lógico, portanto, que possam participar de sua construção, ou melhor, de sua conformação à realidade social, aqueles cujos conhecimentos possam facilitar a apreensão das dinâmicas sociais experimentadas, principalmente quando distantes da tradicional visão do Direito.

Nesse sentido, a alternância entre períodos de cheia e de vazante que marca presença no estado não pode ser ignorada no processo de elaboração de políticas judiciárias. Mais do que isso, não se pode tratar de forma igualitária áreas que são afetadas de modo distinto por tal variação, principalmente em se tratando de áreas que ficam inacessíveis durante os períodos de seca, sob pena de mácula ao princípio da isonomia e, mais importante, de descumprimento do dever estatal de garantir o acesso à justiça.

³¹² RESENDE, Adêilda Coelho de. **Justiça itinerante**: política judicial de acesso à justiça e cidadania. 2013. 299 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2013, p. 12. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/046e4abb-e320-441a-beac-9c6485952a56>. Acesso em: 17 jan. 2025.

E, como ter conhecimento da realidade sem a interdisciplinaridade e sem o contato com a comunidade? A ampliação do acesso à justiça, portanto, perpassa necessariamente pela participação popular na formulação de políticas públicas.³¹³

A invisibilização dos sujeitos e grupos inseridos em contexto de vulnerabilidade acentua as desigualdades sociais e de acesso a bens e serviços públicos, por isso, o foco não pode ser o sistema de justiça em si mesmo, mas a quem ele é direcionado.

O estudo sobre acesso à justiça deve, necessariamente, compreender uma análise acerca dos sujeitos e grupos a quem esse acesso deve ser garantido. Nesse sentido:

Ao partir da concepção de acesso à justiça como um conjunto de experiências que são vividas em determinados contextos, consideramos que não há “justiça” ou seu “acesso” em um sentido abstrato e deslocado; senão experiências de justiça e seu acesso, com possibilidade de diferentes níveis de análise: local, regional, internacional.³¹⁴

Em segundo lugar, sugere-se a tratativa do problema, com todas as suas nuances, em ambiente acadêmico, em especial, durante os cursos de graduação. Nesse aspecto, Karinne Emanoela Goettens dos Santos desenvolve artigo em que relaciona as influências exercidas pelos cursos de Direito na formação ética e profissional dos futuros operadores do Direito, de modo que ocupam posição que em muito pode contribuir com a solução de problemas correlacionados ao acesso à justiça. Nas palavras da autora em referência:

As Faculdades de Direito, como atores deste processo, são responsáveis pelo perfil dos futuros profissionais, de modo que, a metodologia empregada na oferta do ensino jurídico em muito influencia a condução da prestação jurisdicional pelo profissional da área jurídica.
Os cursos de Direito têm por compromisso oferecer aprendizado adequado, apto a desenvolver, no futuro profissional, competências e habilidades que autonomizem e dinamizem a profissão, frente à realidade do novo século.³¹⁵

A autora prossegue conduzindo a uma reflexão acerca da necessidade de mudança do parâmetro de estudo utilizado no ensino do país, defendendo que a adoção da norma jurídica

³¹³ Nesse sentido, Enzo Bello e Arion Escorsin de Godoy afirmam que “em diversas situações, a atuação popular influenciou significativamente a elaboração de decisões judiciais ou posturas dos entes da Administração Pública que pretendiam realizar remoções. [...] a participação popular direta resgata a noção de cidadania não como elemento normativo e estático – como compreendido entre os juristas, mas em sua vertente real e dinâmica” (Bello; Godoy, 2014, p. 52).

³¹⁴ IGREJA, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita. Acesso à justiça e desigualdades: perspectivas Latino-Americanas. In: IGREJA, Rebecca Lemos; NEGRI, Camilo (orgs.). **Desigualdades globais e justiça social: interfaces teóricas, acesso à justiça e democracia**. Brasília: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, 2021, p. 221.

³¹⁵ SANTOS, Karinne Emanoela Goettens dos. O reflexo da formação jurídica no acesso à justiça. **Revista de Direito Dom Alberto**, Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 1, p. 1-10, jun. 2010, p. 4. Disponível em: <https://revista.domalberto.edu.br/revistadedireitodomalberto/article/view/513/501>. Acesso em: 20 jan. 2025.

como questão central no aprendizado do Direito tem o efeito de estimular a cultura do litígio, obstaculizando, assim, o abandono da cultura da resolução adversarial de conflitos:

O ensino jurídico no Brasil ainda encontra-se impregnado de sua herança normativista-racionalista, a qual enaltece a norma (direito) e tangencia o estudo da realidade (fato). Portanto, o modo como se concebe o ensino jurídico, na atualidade, em muito contribui com a cultura do litígio que assola o Poder Judiciário, quando tangencia competências e habilidades voltadas para as vias alternativas à Jurisdição e igualmente promotoras do Acesso à Justiça.³¹⁶

Conforme se nota, tal acepção vai ao encontro do já mencionado na sugestão inicial deste tópico, à medida em que se propõe o posicionamento do indivíduo como ponto de partida para o estudo do acesso à justiça. Aqui, igualmente, evidencia-se a imperiosidade de que os fatos, e por que não dizer, a realidade social seja apresentada como matriz do ensino jurídico.

Defende-se com isso a concreção da teoria que assevera que o Direito serve ao indivíduo, e não o indivíduo ao Direito. O conhecimento, os debates e a compreensão sobre os fatos, nesse sentir, revelam-se como etapas obrigatórias do ensino jurídico para evolução do acesso à justiça.

A fim de estimular a incorporação de ensino jurídico baseado nas realidades sociais experienciadas, propõe-se a inclusão nos certames para acesso a cargos públicos de disciplinas concernentes às complexidades amazônicas.

Quanto a isso, menciona-se a indicação de previsão das peculiaridades amazônicas nos concursos de acesso a cargos da Defensoria Pública em artigo desenvolvido justamente a partir da análise das disparidades vivenciadas pela população inserida em contexto de vulnerabilidade no interior do estado do Amazonas.³¹⁷

Avançando, aponta-se sugestões de ordem mais prática que poderiam contribuir com a redução das desigualdades de acesso à justiça entre as populações situadas em comunidades mais afastadas geograficamente:

- Fretamento de lanchas ou outros tipos de embarcação para transporte de jurisdicionados interessados na resolução de conflitos – seria a realização de uma justiça itinerante às avessas, onde, em vez de haver o deslocamento do

³¹⁶ SANTOS, Karinne Emanoela Goettens dos. O reflexo da formação jurídica no acesso à justiça. **Revista de Direito Dom Alberto**, Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 1, p. 1-10, jun. 2010, p. 4. Disponível em: <https://revista.domalberto.edu.br/revistadedireitodomalberto/article/view/513/501>. Acesso em: 20 jan. 2025.

³¹⁷ SILVA, Daniel Bettanin; PIRES, Tatiane Guedes; PONTES FILHO, Raimundo Pereira. A previsão de complexidades sociojurídicas da Amazônia nos concursos implementados pela Defensoria Pública: uma ferramenta de promoção do acesso à Justiça. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 2, n. 35, p. 67-87, dez. 2024. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/695/464>. Acesso em: 17 jan. 2025.

aparato estatal, os indivíduos seriam conduzidos em grupos até municípios em que pudessem acionar o sistema de justiça;

Por óbvio, tal proposição, assim como a Justiça Itinerante, não resolveria o problema, apenas o mitigaria, considerando a existência de indivíduos, que, por questões de saúde ou outras circunstâncias, não podem se retirar de seus locais de domicílio, e, principalmente, considerando que não soluciona a problemática relativa às áreas que ficam inacessíveis em certos períodos do ano face à hidrografia do estado;

- Universalização do acesso à internet, com uso consciente e capacitado;
- Ampliação do projeto de inserção dos Pontos de Inclusão Digital;
- Mapeamento de assistidos que residem na área rural e inclusão de tarja específica no sistema eletrônico judicial pelo TJAM – PROJUDI, à semelhança do que é feito com a situação de réus presos. A inclusão de filtro específico no sistema eletrônico poderia propiciar a facilitação de designação de audiências, com programação de atendimentos em conformidade com os ciclos de cheia e seca dos rios;
- Adequação dos horários das audiências à realidade do interior, levando-se a efeito os horários das embarcações, o que demanda compreensão e adequação de procedimentos a culturas locais, tais como indígenas e ribeirinhos;
- Cursos de capacitação aos servidores do judiciário, com conscientização sobre as barreiras existentes;
- Constante diálogo do Poder Judiciário com os demais poderes para oferta de serviços às comunidades afastadas, afinal as barreiras geográficas existentes induzem a uma inacessibilidade geral aos bens e serviços públicos, em especial, os de ordem essencial, como saúde e educação;
- Inserir metas específicas para o TJAM quanto à ampliação do acesso à justiça no interior do Estado, sobretudo em comunidades acessíveis somente pela via fluvial e que ficam inacessíveis durante a seca no estado, instituindo-se premiações e reconhecimento, tal qual se faz em relação ao cumprimento de outras metas do Judiciário. Alternativamente, sugere-se uma mudança nos critérios das metas, ou modificação no peso atribuído para o cumprimento de metas no interior do estado, que seja proporcional à complexidade enfrentada para garantia do acesso à justiça;

Esses são singelas sugestões, sendo que algumas não demandam aumento de gastos públicos, e, ainda assim, podem facilitar a condução de processos envolvendo partes em

contexto de vulnerabilidade geográfica, e, com isso, têm potencial de proporcionar a otimização do acesso à justiça.

Lucas Pagani e Luciane Souza referenciam ainda:

As possíveis políticas públicas que poderiam vislumbrar soluções para as dificuldades de acesso físico ao judiciário incluem: maiores investimentos em justiça itinerante, maior número de defensores públicos, inclusive nos rincões mais distantes e expansão dos meios alternativos de solução das controvérsias. É salutar que no Brasil tenha-se um Judiciário cada vez mais especializado em conflitos, deixando que as demais questões sejam solucionadas por outras entidades [...]³¹⁸

De todo modo, percebe-se que imprescindível mesmo é a elaboração de políticas públicas judiciárias que estejam conformadas à realidade local em que a Justiça almeja se fazer presente, e, por isso, indispensável o prévio e amplo conhecimento sobre a realidade local, sem o que, a política judiciária tende a reproduzir o padrão de invisibilização de sujeitos e grupos a quem o Direito deveria ser vocacionado a proteger.

³¹⁸ SOUZA, Luciane Leão de; PAGANI, Lucas Augusto Gaiosk; THAMAY, Rennan. Políticas Públicas de Acesso à Justiça e seu impacto nas camadas populacionais mais vulneráveis. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 113, n. 1067, set. 2024, 1072. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/57112>. Acesso em: 17 jan. 2025.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da revisão teórica realizada, observou-se que as modificações implementadas no texto constitucional e, principalmente, a mudança de paradigma quanto à legitimidade do Poder Judiciário como agente formulador de políticas públicas representou verdadeiro avanço na prestação do serviço público judicial, haja vista que proporcionou maior aproximação entre o Estado e a sociedade, e, conseqüentemente, propiciou tratativa mais responsiva dos problemas de acesso à justiça no cenário brasileiro.

Em termos diversos, a tratativa do acesso à justiça pela via das políticas públicas judiciárias permite maior dinamismo na resolução dos problemas de acesso à justiça, de forma a melhor acompanhar o fluxo de transformações que regem a vida em sociedade, mostrando-se, por isso, mais conformadas e atualizadas às expectativas e necessidades sociais.

Nessa medida, as políticas públicas judiciárias nacionais, editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, de fato, têm representado relevantes instrumentos de superação das barreiras de acesso à justiça no sistema judicial brasileiro.

Ainda assim, são muitos ainda os desafios atinentes à plenitude do acesso à justiça e, conforme se observa, a transformação continuada da relações jurídico-sociais tem demandado o constante estudo das barreiras de acesso à justiça, considerando que cada mudança social pode, ao mesmo tempo, implicar a superação de um óbice e a instituição de um novo obstáculo ao acesso à justiça.

Bem demonstra isso a continuidade dos estudos iniciados com o Projeto Florença. Se, inicialmente, foram apontadas apenas três barreiras de acesso à justiça, atualmente, há menção a onze obstáculos a serem transpostos, os quais, em boa parte, estão relacionados às inovações e transformações sociais ocorridas após a emissão dos relatórios do Projeto Florença.

Tal circunstância reforça a necessidade e adequação do manejo das políticas públicas judiciárias como ondas renovatórias de acesso à justiça, sobretudo se considerando que o ciclo de elaboração da política pública atrai a necessidade de constante avaliação de eficácia e conformação da ação adotada.

A utilização de políticas públicas para superação das barreiras de acesso à justiça, nesse sentido, orienta a construção de uma agenda de políticas, na qual devem ser encartados os problemas jurídicos que devem ser prioritariamente solucionados pelo Estado, bem como a disposição acerca das medidas teoricamente adequadas à resolução dos problemas evidenciados.

O cenário observado no estado do Amazonas nesse sentido deve despertar a construção de agendas específicas, especialmente, no que tange o interesse de ampliar a prestação dos serviços judiciais.

Pela pesquisa efetuada, a mera importação de estudos realizados a nível global, ou mesmo nacional, não se mostra adequada ao cumprimento efetivo do dever constitucional estatal de garantir o acesso à justiça.

A realidade geográfica do estado deve compor a lista de parâmetros utilizados na formulação de políticas judiciárias de acesso à justiça. Assim, não só o Direito deve orientar a atuação dos serviços judiciais, considerando que a Geografia do Amazonas produz relevantes impactos no exercício de direitos e na prestação de serviços.

As especificidades geográficas existentes no interior do estado do Amazonas – adotando-se como referencial o restante do cenário geográfico brasileiro – é capaz de restringir o acesso a direitos das pessoas nele situadas e de inseri-las em situação de desvantagem social e de restrição de acesso à justiça, de modo que o acesso à justiça deve ser analisado sob a perspectiva da vulnerabilidade geográfica, que se perfaz em problema jurídico que demanda atenção e solução estatal.

Aliás, pelo que se observou da pesquisa, nem mesmo uma visão padronizada tão somente do estado do Amazonas permite a elaboração de política judiciária conformada à realidade do ente, dado que cada localidade possui características geográficas distintas.

Nesse sentido, rememora-se que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas 2021-2026 nem sequer tangencia a situação dos residentes em áreas mais afastadas, inexistindo no rol de desafios, metas e diretrizes qualquer circunstância que evidencie a consideração de sujeitos inseridos em tal contexto, não obstante a consulta pública efetuada tenha trazido à tona situação de disparidade entre capital amazonense e interior, ainda que de forma superficial.

A ausência de indicação de aspectos geográficos limitadores do acesso à justiça de comunidades situadas no interior do estado teve como consequência a correspondente falta de apresentação de qualquer ação tendente a minimizar ou eliminar a barreira geográfica interiorana.

Dos elementos cotejados, aferiu-se que a elaboração de um planejamento adequado do sistema de justiça deve ser artesanal, de modo a contemplar a situação de cada comunidade que apresente elementos que a particularizem e inviabilizem o acesso à justiça com mesma amplitude e disponibilidade em comparação à capital do estado, para fins de cumprimento da isonomia apregoada no texto constitucional.

A justiça itinerante, apresentar de representar inquestionável política de enfrentamento à vulnerabilidade geográfica, tem utilização episódica e deste modo não garante o acesso igualitário ao acesso à justiça.

A necessidade de acesso à justiça é permanente e ininterrupta, de modo que o acesso pontual por meio da Justiça Itinerante não é capaz de se apresentar como política judiciária adequada à superação da barreira em questão.

A mediação comunitária foi apresentada como política judiciária que valoriza as etnias, saberes e costumes regionais, figurando como relevante instrumento de materialização do acesso à justiça, mas que, ainda assim, é pouco utilizada no âmbito do Tribunal de Justiça amazonense, e, por outro lado, com alguma frequência, é utilizada como meio de minimizar o tempo e custo dos processos, e não por real interesse das partes na composição.

O acesso à Justiça Digital, diante do cenário de isolamento geográfico, é o que se mostra mais promissor, mas que ainda não conseguiu atingir todo seu potencial em razão do cenário de exclusão digital igualmente verificado no estado.

Assim, apesar de o Juízo 100% Digital e o Balcão Virtual serem medidas hábeis à aproximação entre usuários e prestadores de serviços judiciais, no contexto amazônico, notadamente, no contexto de exclusão digital evidenciado no interior do estado do Amazonas, que é causado por múltiplos fatores, tais políticas judiciárias ainda não atingem o efeito de ampliar o acesso à justiça.

De modo semelhante, o projeto de instalação de Pontos de Inclusão Digital, apesar de se propor à solução, de forma mais efetiva, da problemática do acesso à justiça sob o parâmetro da vulnerabilidade geográfica, ainda é pouco utilizado no estado, verificando-se que foram instalados apenas três pontos de inclusão de digital, sendo que, dos três, apenas um se refere a município sem ligação rodoviária com a capital.

Assim, a fase ainda inicial do projeto e a ausência de contemplação de municípios com reais dificuldades de acesso à justiça, causadas pela vulnerabilidade geográfica, impede qualquer conclusão mais aprofundada sobre a sua conformação às peculiaridades sociojurídicas do Amazonas, sobretudo diante dos apontamentos lançadas pelo Laboratório de Inovação e Inteligência do Tribunal de Justiça do Amazonas a partir da escuta das populações visadas com a implementação dos PIDs.

Nesses termos, apesar da existência de políticas públicas judiciárias estaduais visando à ampliação do acesso à justiça, ainda não se vislumbra, de acordo com as políticas judiciárias analisadas e, considerando a realidade fática experimentada de severa limitação de acesso à justiça de municípios do interior do estado do Amazonas, a construção de uma

agenda política estatal que contemple as reais especificidades do estado e, principalmente, que se proponha a superar as barreiras geográficas que se mostram tão evidentes.

Apreende-se que a elaboração das políticas públicas judiciárias pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, portanto, devem ser pensadas de modo a conformar as políticas judiciárias nacionais ao cenário de vulnerabilidade geográfica interiorano vivenciado no estado, para que assim se materialize a plenitude do acesso à justiça, e mais, que a agenda deve ser construída a partir da realidade vivenciada por cada localidade.

Por isso, apresenta-se algumas sugestões, algumas teóricas, outras mais práticas, que se acredita serem capazes de atenuar os efeitos da vulnerabilidade geográfica existente.

De lado outro, reforça-se a necessidade de regulamentação de políticas judiciárias locais para adequação de procedimentos a fim de viabilizar a utilização da mediação como forma prioritária nas comunidades interioranas em contexto de isolamento geográfico, a fim de garantir o acesso à justiça da população em questão, haja vista que constitui método igualmente capaz de superar as barreiras econômicas existentes na região.

Além disso, compreende-se que as distorções entre as políticas judiciárias elaboradas e a realidade fática do interior do estado é decorrência da deficiente participação social na formulação e implementação de políticas judiciárias, notadamente, da ausência de participação das comunidades inseridas no contexto de isolamento.

A ruptura deste padrão de inconformidade somente será possível com a real adequação das políticas públicas à vulnerabilidade geográfica mais fortemente verificada no interior do estado do Amazonas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Roger Luiz Paz de. **Acesso à justiça na Amazônia: desafios e perspectivas à luz do neoconstitucionalismo**. Curitiba: Juruá, 2021.

ALVES, Petra Andreia Freitas Sacramento. **Mobilidade em contextos de baixa densidade demográfica: modelo de apoio à caracterização e operacionalização**. 2013. 24 f. Dissertação (Mestrado em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos) – Universidade Nova de Lisboa, Portugal, 2013. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/1459d864d612f717acc45fb51f620f2f/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 20 set. 2024.

AMAZONAS. Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas. **Mapa divisão política Amazonas**. IPAAM, jun. 2023. Disponível em: https://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/Mapa-Divisao-Politica-Amazonas-Alta-Qualidade-_site.pdf. Acesso em: 12 mar. 2025.

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Encaminhamento – TJ/AM/PRES/SGTJ/SEPLAN/ SEI 2025/000002228-00**. Amazonas: TJAM, 2025, p. 5. (No prelo).

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Relatório Gestão Participativa Enquete Magistrados, Servidores e Cidadãos**. Relatório (1987826) SEI 2025/000002228-00. Amazonas: TJAM, 2020, p. 7-85. (No prelo).

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Resolução/2023. Documentos**. TMJ, 2023b. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/2022-publicacoes/resolucoes/resolucao-2023?limit=20&limitstart=20>. Acesso em: 22 set. 2024.

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **TJAM é destaque nos resultados do "Programa Solo Seguro Amazônia 2024"**. TJAM 16 jan. 2025. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/13287-tjam-e-destaque-nos-resultados-do-programa-solo-seguro-amazonia-2024>. Acesso em: 20 jan. 2025.

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **TJAM é o primeiro no ranking entre os tribunais estaduais do país em termos de adesão ao programa juízo 100% digital do CNJ**. TJAM, 16 set. 2021. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/4794-tjam-e-o-primeiro-no-ranking-entre-os-tribunais-estaduais-do-pais-em-termos-de-adesao-ao-programa-juizo-100-digital-do-cnj>. Acesso em: 22 set. 2024.

AMAZONAS. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Planejamento Estratégico 2021-2026**. Amazonas: TJAM, 2021. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/governanca/gestao/planejamento-estrategico-tjam-2021-2026/15616-planejamento-estrategico-tjam-2021-2026/file>. Acesso em: 20 set. 2024.

ANADEP. **Regras de Brasília sobre acesso à justiça das pessoas em condição de vulnerabilidade**. 2018. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/100-Regras-de-Brasilia-versao-reduzida.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2024.

AQUINO, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa; CARVALHO, Cristiane Caldas. Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses: uma análise sobre os sujeitos envolvidos na política de solução e prevenção de litígios no Brasil. **Revista de Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 195-216, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistapoliticiajudiciaria/article/view/530/527>. Acesso em: 20 set. 2024.

AUGUSTO, Acácio. Juridicalização da vida: democracia e participação. Anarquia e o que resta. **Psicologia & Sociedade**, Recife, v. 24, n. spe, p. 31-38, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/XqncDDkqwq7nbLQn9BDY5wq/?format=html>. Acesso em: 20 set. 2024.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 18. ed. rev e atual. São Paulo: Malheiros, 2018.

BANDIERA, Cezar Luiz. **Acesso à Justiça no Amazonas**: um estudo em 45 comarcas. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2021.

BASTOS, Antonio Adonias. A Estabilidade das decisões judiciais como elemento contributivo para o acesso à Justiça e para o desenvolvimento econômico. **Revista de Processo**, Salvador, v. 39, n. 227, p. 295-316, jan. 2014. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/3053/2206>. Acesso em: 24 set. 2024.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela cautelar e tutela antecipada**: tutelas sumárias e de urgência, tentativa de sistematização. São Paulo: Malheiros, 2009.

BELLO, Enzo; GODOY, Arion Escorsin de. Cidadania e acesso à Justiça no espaço urbano. **Revista dos Tribunais**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 171-195, jan./fev. 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/download/52388918/artigo_Enzo_Arion_-_rtrj_-_2014.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

BEZERRA, Nara Cibele Braña; MOLLICA, Rogerio. Acesso à justiça como meio fundamental aos povos amazônidas (em especial os seringueiros, ribeirinhos, castanheiros e indígenas) através dos juizados itinerantes federais no estado do Acre. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 6, n. 6, p. 1061-1085, 2020. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/6/2020_06_1061_1085.pdf. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Guia de Gestão de Política Judiciária Nacional Programática**: Estratégias de Atuação de Gestor(a) de Política Judiciária Nacional Programática. Brasília, set. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/guia-de-gestao-de-politica-judiciaria-nacional-programatica-20-09-2023-versao-aprovada.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2024**. Brasília, maio 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n.º 101 de 12/07/2021**. Recomenda aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à

Justiça aos excluídos digitais. Brasília, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4036>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação n.º 37 de 13/06/2019**. Dispõe sobre a instalação e a implementação da Justiça Itinerante e dá outras providências. Brasília, 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2928#>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 125 de 29/11/2010**. Brasília, 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Brasília, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 460 de 06/05/2022**. Dispõe sobre a instalação, implementação e aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça e dá outras providências. Brasília, 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4575>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 508 de 22/06/2023**. Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Brasília, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 70 de 18/03/2009**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/118>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça 2021-2026**. Brasília, jun. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/07/plano-estrategico-8a-versao-2024.pdf>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Emendas Constitucionais de Revisão. **Diário Oficial da União**. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 ago. 2023.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). Emendas Constitucionais, Atos Complementares, Atos Institucionais. **Diário oficial da União**. Rio de Janeiro, 18 set. 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 4 ago. 2023.

BRULON, Vanessa; OHAYON, Pierre; ROSENBERG, Gerson. A reforma gerencial brasileira em questão: contribuições para um projeto em construção. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 63, n. 3, p. 265-284, jan. 2014. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/99>. Acesso em: 5 ago. 2024.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**, São Paulo: Saraiva, 2006. p. 1-49.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. A Constituição de 1988 como matriz de políticas públicas: direitos, deveres e objetivos no campo dos direitos sociais. *In*: MENDES, Gilmar; PAIVA, Paula (orgs.). **Políticas públicas no Brasil: uma abordagem institucional**. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 33-47.

COELHO, Taiane Ritta. **Análise de poder nas plataformas de participação digital e a influência em políticas públicas**. 2018. 252 f. Tese (Doutorado em Administração e Tecnologia de Informação) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/3876df24-c44b-4f49-9b43-48ba4be911ab/content>. Acesso em: 05 ago. 2024.

COMPARATO, Fábio Konder. Ensaio sobre o juízo de constitucionalidade de políticas públicas. **Revista de informação legislativa**, Brasília, v. 35, n. 138, p. 39-48, abr./jun. 1998. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496870/RIL138.pdf?sequence=1#page=37>. Acesso em: 10 set. 2024.

CORRÊA, Igo Zany Nunes; AULER, Rafael Raposo da Câmara; PONTES FILHO, Raimundo Pereira. Acesso à justiça por meio da mediação comunitária como fator de emancipação social no contexto do acesso à justiça nos interiores do Amazonas. **Revista Científica do UniRios**, Bahia, v. 15, n. 30, p. 135-159, maio 2021. Disponível em: <https://www.publicacoes.unirios.edu.br/index.php/revistarios/article/view/67>. Acesso em: 10 set. 2024.

CORREA, Igor Zany Nunes; SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. A justiça itinerante trabalhista como instrumento de combate ao trabalho escravo contemporâneo no estado do Amazonas, Brasil. **Revista de Direito Público**, Brasília, v. 19, n. 102, p. 233-262, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6283>. Acesso em: 23 dez. 2023.

COSTA, Susana Henriques da. controle judicial de políticas públicas: relatório geral do Brasil. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 57, p. 207-243, jul./set. 2015. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/server/api/core/bitstreams/fded2054-0146-4445-8a29-c5e716a636d3/content>. Acesso em: 23 dez. 2023.

DEMO, Roberto Luís Luchi. Pontos de inclusão digital e núcleos de justiça 4.0: uma análise da justiça digital à luz de duas políticas públicas. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 61, n. 244, p. 163-185, out./dez. 2024. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/61/244/ril_v61_n244_p163.pdf. Acesso em: 23 dez. 2023.

DIAS, Maria Rita Rebello Pinho. **Novas perspectivas de gerenciamento judiciário**. 2021. 450 f. Tese (Doutorado em Direito Processual) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-21072022-100538/>. Acesso em: 23 dez. 2023.

DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **Introdução à justiça multiportas: sistema de solução de problemas jurídicos e o perfil do acesso à Justiça no Brasil**. São Paulo: JusPodivm, 2024.

DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Leandro. **O Conselho Nacional de Justiça e o direito processual**. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: JusPodivm, 2023.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do 'Movimento de Acesso à Justiça': epistemologia versus metodologia? *In*: PANDOLLI, Dulce Chaves *et al.* (orgs.). **Cidadania justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 61-76.

FERRAZ, Leslie Shérída *et al.* Mesa de Debates/Round Table. Repensando o acesso à justiça: velhos problemas, novos desafios. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 4, n. 3, p. 174-212, out. 2017. Disponível em: https://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2022/03/Proj1_texto3.pdf. Acesso em: 10 fev. 2024.

FONTANA, Helena Grassi. A vulnerabilidade geográfica dos povos indígenas e a Defensoria Pública: o caso de Pacaraima/RR. **Revista Arandu – Norteando Direitos**. Macapá, v. 3, n. 1, p. 162-208, 2023. Disponível em: <https://static.defensoria.to.def.br/editorial-media/2/206/review/0ebb47fc-f243-4b6b-8969-6b824a146b7f.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025.

FONTE, Felipe de Melo. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

GAULIA, Cristina Tereza. **A experiência da Justiça Itinerante: o espaço de encontro da magistratura com a população brasileira**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2020.

GUIMARÃES, Ananias Facundes *et al.* Acesso a serviços de saúde por ribeirinhos de um município no interior do estado do Amazonas, Brasil. **Revista Pan-Amazônica de Saúde**, Ananindeua, v. 11, p. e202000178, maio 2020. Disponível em: <http://scielo.iec.gov.br/pdf/rpas/v11/2176-6223-rpas-11-e202000178.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

HESS, Heliana Maria Coutinho. **Políticas públicas aplicadas à gestão judicial**. Escola Paulista da Magistratura, 2012. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Artigo/Acervo/18142?pagina=2>. Acesso em: 03 ago. 2024.

IGREJA, Rebecca Lemos; RAMPIN, Talita. Acesso à justiça e desigualdades: perspectivas Latino-Americanas. *In*: IGREJA, Rebecca Lemos; NEGRI, Camilo (orgs.). **Desigualdades globais e justiça social: interfaces teóricas, acesso à justiça e democracia**. Brasília: Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, 2021. p. 214-240.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama do Estado do Amazonas**. 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama>. Acesso em: 20 set. 2024.

LIRA, Talita de Melo; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política. **Interações**, Campo Grande, v. 17, n. 1, p. 66-76, jan./mar. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/MXbhGK5VDQbX4bMQzRYDRLN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 03 ago. 2024.

LOPES, Nathália Viana; SILVA, Layde Lana Borges da; RIVOIRO, Marcus Vinicius. Acesso à informação e justiça na amazônia ocidental: a segregação socioespacial como causa obstativa à concessão de benefícios por incapacidade no Município de Lábrea/AM. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 1-23, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e47660/e47660>. Acesso em: 20 jan. 2025.

MAGALHÃES, Pedro Naves. **A intervenção da Defensoria Pública como custos vulnerabilis**. 2022. 274 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/USP_a4d35bb8aeacc546eabecfd11e145161. Acesso em: 20 jan. 2025.

MAIA, Maurilio Casas. A legitimidade coletiva da Defensoria Pública para a tutela de segmentos sociais vulneráveis. *In*: MARQUES, Cláudia Lima; GSELL, Beate. (orgs.). **Novas tendências de Direito do Consumidor: rede Alemanha-Brasil de pesquisas em Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, 2015. p. 431-459.

MAIA, Maurílio Casas. Defensoria Pública e acesso à ordem jurídica justa: transversalidade em 6 (seis) ondas renovatórias do acesso à justiça – uma homenagem ao prof. Kazuo Watanabe *In*: LEONARDO, César Augusto Luiz; SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos; MAIA, Maurílio Casas (orgs.) **Acesso à Justiça & processo no século XXI: estudos em homenagem ao prof. Kazuo Watanabe**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021. p. 337-362.

MAIA, Maurilio Casas. **O ciclo jurídico da vulnerabilidade e a legitimidade institucional da Defensoria Pública: limitador ou amplificador constitucional da assistência jurídica integral?** 2020. 251 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://uol.unifor.br/auth-sophia/exibicao/24392>. Acesso em: 8 ago. 2024.

MARINI, Sálua Saldanha. Mapeamento da hidrografia da Amazônia por meio de imagens orbitais após estudo hidrológico preliminar do complexo fluvial Solimões/Amazonas. *In*: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SENSORIAMENTO REMOTO, 11., 2003, Belo Horizonte. **Anais [...]**. Belo Horizonte: IPE, 5-10 abr. 2003. p. 2541-2548.

MELACK, John M. *et al.* **Processos ecossistêmicos em planícies alagáveis**. Tradução: Ivani Pereira, 2009, p. 1-24. Disponível em: https://daac.ornl.gov/LBA/lbaconferencia/amazonia_global_change/32_Processos_Ecossistemas_Melack.pdf. Acesso em: 20 set. 2024.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. 8. tiragem. São Paulo: Malheiros, 2018.

MELO, Sandro Nahmias; CORRÊA, Igo Zany Nunes. Amazônia e acesso à justiça. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 68, n. 105, p. 119-145, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/211135>. Acesso em: 12 set. 2024.

MENDES, Gilmar Ferreira; MUDROVITSCH, Rodrigo de Bittencourt (orgs.). **Jurisdição constitucional, direitos fundamentais e experimentalismo institucional**. Brasília: IDP, 2012.

MENDONÇA, Adriana Lo Presti; SILVA FILHO, Erivaldo Cavalcanti e; MAMED, Danielle de Ouro. As águas da região norte brasileira e a luta das comunidades ribeirinhas do estado do Amazonas pela água potável. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 18, n. 2, p. 187-204, ago. 2023. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/45265>. Acesso em: 20 jan. 2025.

MICHAELIS. Dicionário brasileiro da língua portuguesa. 2015. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/complexo/>. Acesso em: 12 set. 2024.

MOREIRA, Tássia Rodrigues; FERNANDEZ, Daniele Afonso de Garcia. Da necessária adequação do processo civil à realidade social: um importante passo democrático para a humanização do acesso à justiça. *In*: LEONARDO, César Augusto Luiz; SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos; MAIA, Maurílio Casas (orgs.) **Acesso à Justiça & processo no século XXI: estudos em homenagem ao prof. Kazuo Watanabe**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021. p. 34-51.

MOREIRA, Tássia Rodrigues; SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos. Acesso à justiça e tecnologia. **Revista Em Tempo**, Marília, v. 20, n. 1, nov. 2020. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3259>. Acesso em: 17 jan. 2025.

MOREY FILHO, Fausto; CRÉDICO, Rosângela. O modelo de gestão pública moderna. *In*: GONÇALVES, José Ernesto Lima (org.). **A construção do novo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2005. p. 45-67.

NUNES, Dierle; PAOLINELLI, Camilla Mattos. Novos designs tecnológicos no sistema de resolução de conflitos: ODR, e-acesso à justiça e seus paradoxos no Brasil. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 46, n. 314, p. 395-425, abr. 2021. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/4147>. Acesso em: 17 jan. 2025.

OLIVEIRA FILHO, Silas Dias de. Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário: entre os escopos e a realidade. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 422-448, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/66959/44617>. Acesso em: 8 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. Genebra, 07 jun. 1989. Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%20%20%20%20169.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2025.

PEREZ, Marcos Augusto. A participação da sociedade na formulação, decisão e execução das políticas públicas. *In*: BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 163-176.

PIRES, Simone Maria Palheta. **Análise sociológica da Justiça Itinerante fluvial**. Belo Horizonte: Vorto, 2017.

PONTES FILHO, Raimundo Pereira. **Formação sociocultural da Amazônia colonial**. Manaus: Livre, 2021.

PORTOLESE, Júlia Teixeira. **Implementação de políticas públicas para o acesso à justiça pelo poder judiciário**. São Paulo: Dialética, 2023.

PROJECT GLOBAL ACCESS TO JUSTICE. Disponível em: <https://globalaccesstojustice.com>. Acesso em: 23 dez. 2023.

QUEIROZ, Lázaro Apopi Ferreira da Silva de. Acesso à Justiça: desafios, Inovações e Meios Alternativos de Solução de Conflitos. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo, v. 32, n. 141, p. 35-50, jan./fev. 2024. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/STJ-1_ab95d06c5f8599a871adb70c21f0cff8. Acesso em: 17 jan. 2025.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais**. Buenos Aires: CLACSO/UNESCO, 2005. p. 107-130.

RAMPIM, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à justiça e transformação digital: um estudo sobre o programa justiça 4.0 e seu impacto na prestação jurisdicional. **Revista Direito Público**, Brasília, v. 19, n. 102, p. 120-153, abr./jun. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512>. Acesso em: 17 jan. 2025.

RAMPIM, Talita; IGREJA, Rebecca Lemos. Acesso à justiça: um debate inacabado. **Revista de Estudos Constitucionais - SUPREMA**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 191-220, jul./dez. 2021, p. 208. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6512>. Acesso em: 17 jan. 2025

RENAULT, Sérgio Rabello Tomm. A reforma do Poder Judiciário sob a ótica do governo federal. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 56, n. 2, p. 127-136, fev. 2014. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/221>. Acesso em: 18 jun. 2023.

RESENDE, Adêilda Coelho de. **Justiça itinerante: política judicial de acesso à justiça e cidadania**. 2013. 299 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2013. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/046e4abb-e320-441a-beac-9c6485952a56>. Acesso em: 17 jan. 2025.

RICHA, Morgana de Almeida. **Políticas públicas judiciárias & acesso à justiça**. São Paulo: LTr, 2021.

RODRIGUES, Maria Beatriz; MENEZES, Rafael da Silva. A internet enquanto catalisador do acesso à justiça nos municípios do interior do Estado do Amazonas. *In: SOUSA, José Augusto Garcia de; PACHECO, Rodrigo Baptista; MAIA, Maurílio Casas (orgs.). Acesso à justiça na era da tecnologia*. Salvador: JusPodivm, 2022. Cap. 6. p. 145-178.

SANTOS, Adalcio Machado. Sociologia do direito. **Revista Ponto de Vista Jurídico**, Caçador, v. 2, n. 2, p. 7-33, jul./ago. 2013. Disponível em: <https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/60>. Acesso em: 17 jan. 2025.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos. O reflexo da formação jurídica no acesso à justiça. **Revista de Direito Dom Alberto**, Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 1, p. 1-10, jun. 2010. Disponível em: <https://revista.domalberto.edu.br/revistadedireitodomalberto/article/view/513/501>. Acesso em: 20 jan. 2025.

SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos; TAVARES, Caetano Albuquerque. O papel da Defensoria Pública como Custos *Vulnerabilis* no Processo Civil. *In: LEONARDO, César Augusto Luiz; SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos; MAIA, Maurílio Casas (orgs.) Acesso à Justiça & processo no século XXI: estudos em homenagem ao prof. Kazuo Watanabe*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021. p. 309-336

SANTOS, Rafael Seixas. **Direitos fundamentais e diálogos institucionais em políticas públicas**: elementos para uma metodologia de análise da política penitenciária judiciária. 2024. 221 f. Tese (Doutorado em Direito) – Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2024. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/5013>. Acesso em: 20 jan. 2025.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

SENA, Gabriel Astoni; SILVA, Edson Arlindo; LUQUINI, Roberto de Almeida. A reforma do poder judiciário no Brasil: uma análise a partir do modelo gerencial. **Revista de Ciências da Administração**, Florianópolis, v. 14, n. 33, p. 68-78, ago. 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/2175-8077.2012v14n33p68>. Acesso em: 18 jun. 2023.

SILVA, Daniel Bettanin; PIRES, Tatiane Guedes; PONTES FILHO, Raimundo Pereira. A previsão de complexidades sociojurídicas da Amazônia nos concursos implementados pela Defensoria Pública: uma ferramenta de promoção do acesso à Justiça. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 2, n. 35, p. 67-87, dez. 2024. Disponível em: <https://revista.defensoria.rs.def.br/defensoria/article/view/695/464>. Acesso em: 17 jan. 2025.

SILVA, Fernanda Tartuce. **Vulnerabilidade como critério legítimo de desequiparação no processo civil**. 2011. 391 f. Tese (Doutorado em Direito Processual) - Faculdade de Direito,

Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-16082012-143743/pt-br.php>. Acesso em: 20 jan. 2025.

SILVA, Jeovan Assis da; FLORENCIO, Pedro de Abreu e Lima. Políticas judiciárias no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 62, n. 2, p. 119-136, abr./jun. 2011. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/jspui/bitstream/1/1666/1/Pol%c3%adticas%20judici%c3%a1rias%20no%20Brasil%20o%20Judici%c3%a1rio%20como%20autor%20de%20pol%c3%adticas%20p%c3%ablicas.pdf>. Acesso em: 17 jan. 2025.

SILVA, José Afonso. A Constituinte pós-ditadura. *In*: TOFFOLI, José Antônio Dias (org.). **30 anos da constituição brasileira: democracia, direitos fundamentais e instituições**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

SOUZA, Jonas Dias. A relação entre a geografia e o direito: notas bibliográficas. **Revista do Departamento de Geografia**, São Paulo, v. 25, p. 263-285, jul. 2013. Disponível em: <https://revistas.usp.br/rdg/article/view/75184>. Acesso em: 20 jan. 2025.

SOUZA, Luciane Leão de; PAGANI, Lucas Augusto Gaiosk; THAMAY, Rennan. Políticas Públicas de Acesso à Justiça e seu impacto nas camadas populacionais mais vulneráveis. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 113, n. 1067, set. 2024. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/57112>. Acesso em: 17 jan. 2025.

SOUZA, Roberta Kelly Silva. **Juizados especiais itinerantes: ampliação do direito ao acesso à justiça: recorte nacional e regional**. Curitiba: Juruá, 2018.

URTIAGA, Cristina dos Anjos Lopes. Educação em direitos e cidadania: premissas para uma nova onda de efetividade do acesso à justiça. *In*: LEONARDO, César Augusto Luiz; SANTOS, Karinne Emanoela Goettems dos; MAIA, Maurílio Casas (orgs.) **Acesso à Justiça & processo no século XXI: estudos em homenagem ao prof. Kazuo Watanabe**. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021. p. 235-250.

VASCONCELOS, Fernando Antonio; MAIA, Maurílio Casas. A tutela do melhor interesse do vulnerável: uma visão a partir dos julgados relatados pelo Min. Herman Benjamin (STJ). **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 25, n. 103, p. 243-271, jan./fev. 2016. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/BiblioSelec/author/proofGalleyFile/10415/10550>. Acesso em: 17 jan. 2025.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

ZANETI JR., Hermes; GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. Do incidente de vulnerabilidade: uma primeira aproximação. *In*: LOPES FILHO, Juraci Mourão; VIANA, Juvêncio Vasconcelos; ARBS, Paula Saleh (orgs.) **Direito, processo e novas tecnologias**. Fortaleza: EdUnichristus, 2023. p. 9-16.

ANEXOS

ANEXO A – Relatório Gestão Participativa Enquete Magistrados, Servidores e Cidadãos

RELATÓRIO GESTÃO PARTICIPATIVA ENQUETE MAGISTRADOS, SERVIDORES E CIDADÃOS

(Capital e Interior do Estado do Amazonas)

Com o intuito de tornar participativo o processo de elaboração da Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aplicável a todos os Tribunais, a Divisão de Planejamento do Tribunal de Justiça do Amazonas – DVPLAN/ TJAM realizou, no período de 05 a 22 de junho de 2020, consulta pública por meio da qual viabilizou a contribuição de magistrados, servidores e cidadãos, com o propósito de coletar sugestões para a formulação do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Amazonas para o ciclo 2021-2026, atendendo as orientações e diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

O Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Amazonas será realizado por meio de indicadores de desempenho, metas nacionais e diagnóstico para verificar a realização de iniciativas estratégicas que visem alcançar os Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário. Tais Macrodesafios são imprescindíveis para identificar os fatores relevantes e impactantes relacionados à execução das Metas Nacionais que serão elaboradas, prioritariamente a partir dos indicadores relacionados a cada um dos objetivos estratégicos.

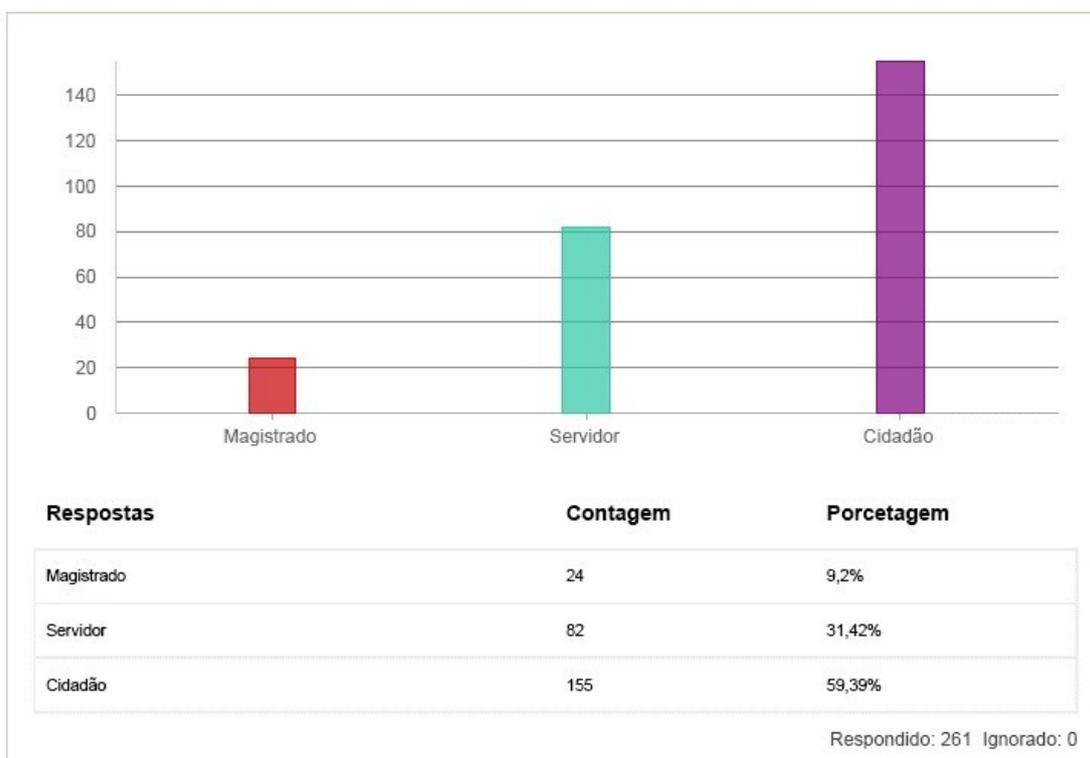
Participaram da consulta 261 pessoas, sendo 24 Magistrados, 82 Servidores e 155 Cidadãos. Estes responderam 18 perguntas através de questionário disponibilizado no portal do TJAM na rede mundial de computadores. A consulta foi amplamente divulgada não apenas por meio de redes sociais, da internet (portal do TJAM), mas também por e-mail ou telefone.

Ademais, os participantes da enquete puderam dar suas sugestões e manifestar suas ideias em espaço reservado para opiniões.

O resultado da consulta é representado da seguinte forma:

Perfil do Participante da pesquisa.

Perfil do Participante da Pesquisa: *

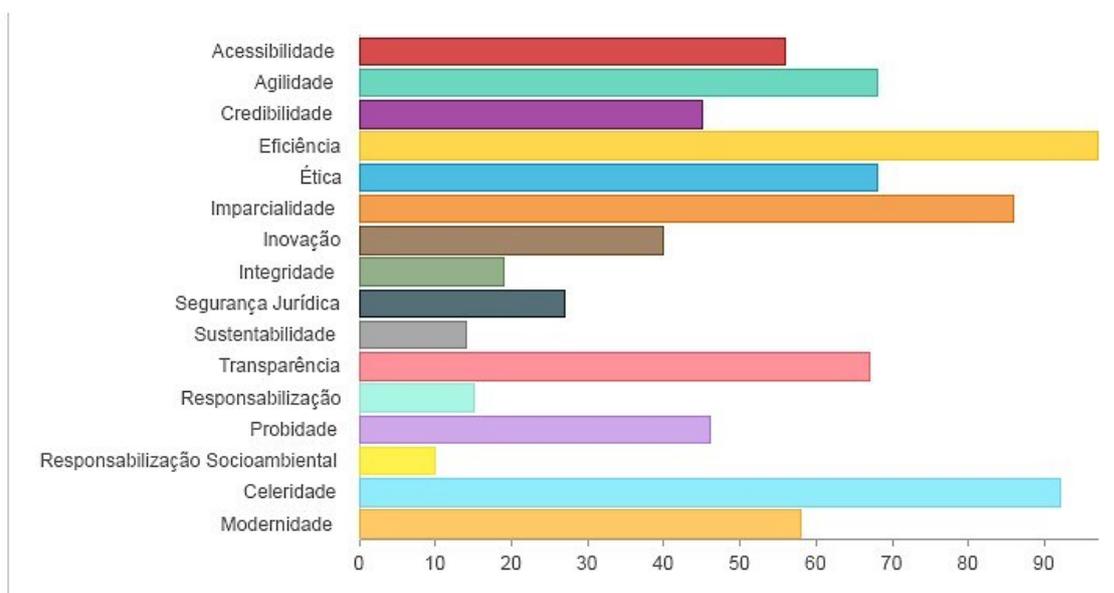


O CNJ estabeleceu a Estratégia Nacional para o ciclo 2021-2026

Missão: Realizar Justiça

Visão: Poder judiciário efetivo e ágil na garantia dos direitos e que contribua para a pacificação social e o desenvolvimento do país.

Os participantes da pesquisa puderam escolher até 3 (três) atributos de valor que devem ser enfatizados pelo TJAM.

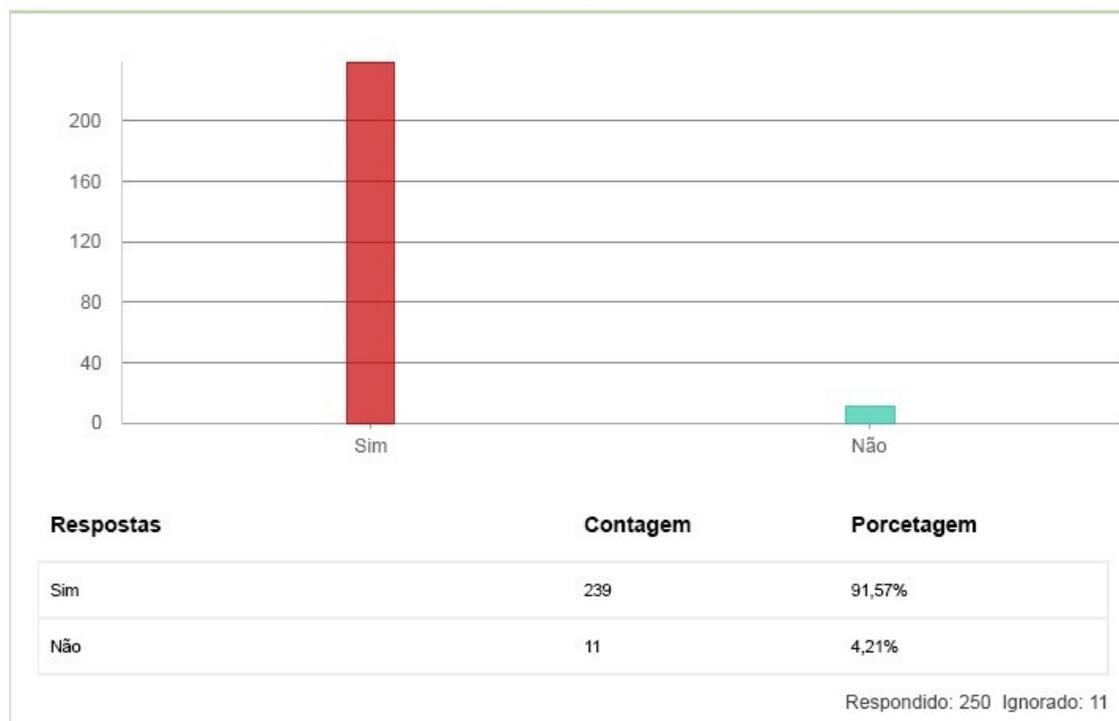


Respostas	Contagem	Porcentagem
Acessibilidade	56	21,46%
Agilidade	68	26,05%
Credibilidade	45	17,24%
Eficiência	97	37,16%
Ética	68	26,05%
Imparcialidade	86	32,95%
Inovação	40	15,33%
Integridade	19	7,28%
Segurança Jurídica	27	10,34%
Sustentabilidade	14	5,36%
Transparência	67	25,67%
Responsabilização	15	5,75%
Probidade	46	17,62%
Responsabilização Socioambiental	10	3,83%
Celeridade	92	35,25%
Modernidade	58	22,22%
Respondido: 252 Ignorado: 9		

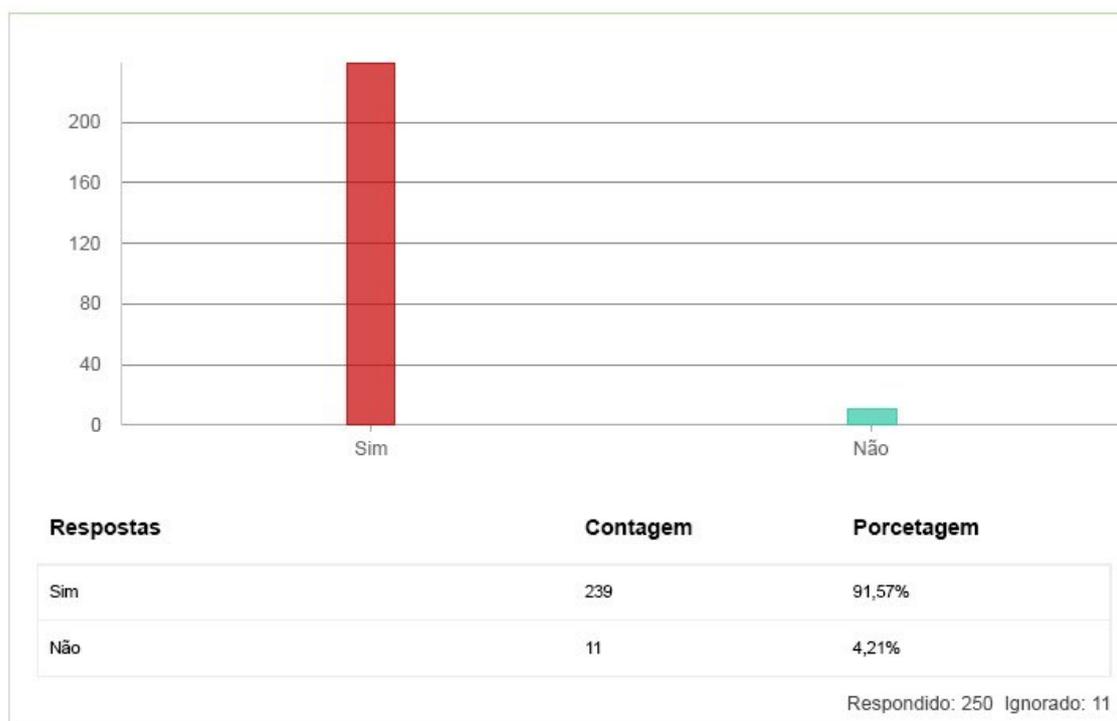
Quanto ao Macrodesafio 1, garantia dos direitos fundamentais, foi questionado aos participantes a importância das seguintes iniciativas estratégicas.

Seguem os gráficos e as sugestões dos participantes

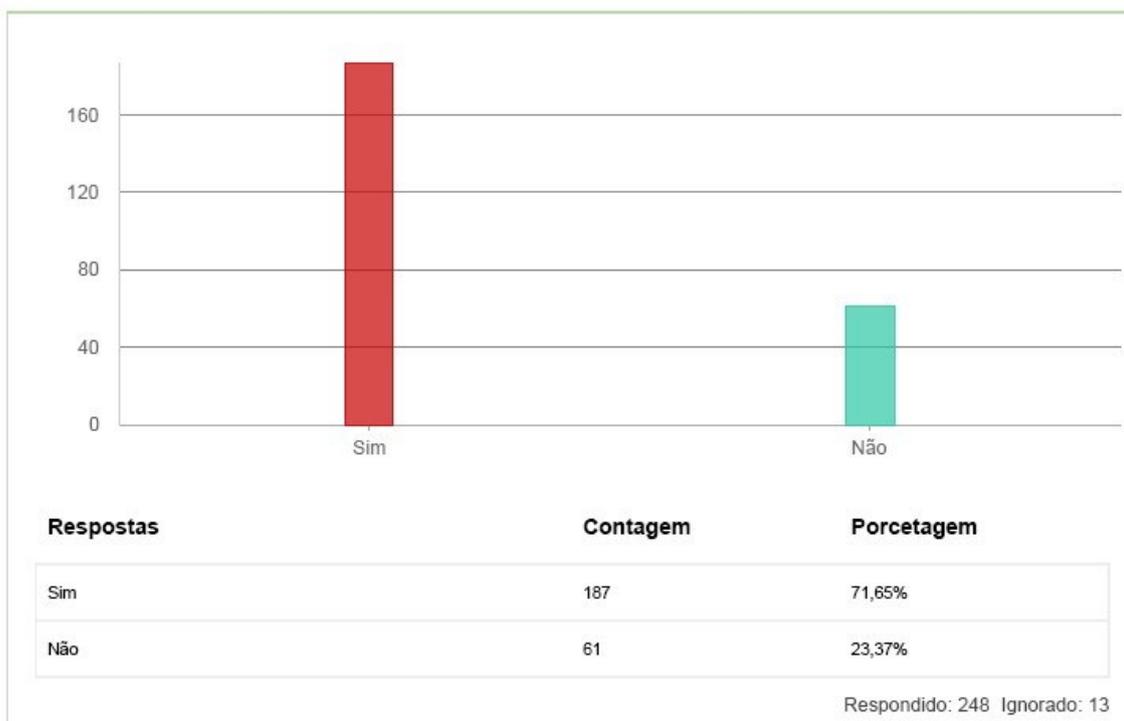
1) Fortalecimento de políticas institucionais voltadas à criança e ao adolescente.



2) Fortalecimento das ações voltadas para a redução da violência doméstica e familiar contra a mulher.



3 Fortalecimento de ações voltadas à população carcerária



Você tem algum(a) sugestão sobre o tema?



Resposta	Contagem
----------	----------

O Tribunal Pleno tem que votar com mais agilidade os Mandados de Segurança. Eles devem também REVERTER O ERRO DO CEBRASPE, A BANCA FOI PRECONCEITUOSA QUANDO VIU UM DEFICIENTES MENTAL (DEFICIENTE PSICOSSOCIAL), que os ILUSTRES MAGISTRADOS ,possam reverter esse erro grotesco.	3
Visitas constantes ao sistema penitenciário. Mutirão carcerário. Inserir publicidade em todas as ações tomadas pelo Poder Judiciário, demonstrando a sociedade números sobre o efetivo trabalho feito.	1
Valorização do servidor com qualificação psicossocial (qualificação emocional) a fim de fazer o servidor entender a importância de um serviço de qualidade. É ver o jurisdicionado como a si mesmo.	1
Utilizar as redes sociais da instituição para fazer com que servidores ou magistrados interajam com a população sobre esses temas, através de vídeos, lives, debates virtuais.	1
Trabalho para a socialização.	1
Temas voltados a ética	1
Tem que investir em educação e não em presos que já se gasta muito com pessoas criminosas.	1
Sugiro que o TJAM faça uma varredura nos processos de inventários que estão esquecidos no tempo e que trocaram de juizes várias vezes, por motivos de suspeição. Uma vergonha para o TJAM, um tribunal considerado de porte grande.	1
Sugiro que o poder judiciário elabore ações que garantam o acesso e direitos iguais no tratamento quando se tratar, sobretudo, das abordagens nas favelas. Não aceitamos mais que vidas, principalmente, as negras sejam ceifadas sem serem julgamento e em muitos casos, sem culpa e até mesmos crianças e adolescentes inocentes. Está na hora de darmos um basta nesse genocídio institucional.	1
Sugiro que haja um tratamento humanizado com as partes.	1
Sugiro que haja aumento do número de varas especializadas à criança e ao adolescente, assim como, acompanhamento psicológico por período posterior à resolução do caso. As medidas protetivas já mostraram que não são eficazes, visto que não há fiscalização das atividades do agressor. A população carceraria precisa sair do sistema penintenciarrio apta a trabalhar, e não, especializada em cometer outros crimes. É dever do Estado implantar politicas públicas que otimizem o judiciario, e o judiciario deve cobrar do Estado tais implantações.	1
SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS MAIS DE 200 SERVIDORES TEMPORÁRIOS POR SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO!!!!!!!!!!	1
SUBMETER O INTERNO AO MAXIMO DE ATIVIDADES PARA QUE NÃO DE TEMPO DE TA MAQUINANDO COISA RUIM // SE POSSIVEL PRESTANDO SERVICO AO ESTADO SOB VIGILÂNCIA. O ÓCIO É OFICINA DO DIABO // A FROUXIDÃO , PARA COLOCA -LOS EM LIBERDADE , SO CONTRIBUI PARA REINCIDÊNCIA // ADVOGADS DEVEM SER REVISTADOS NAENTRADA DE PRESÍDIO // SERADVOGADO , NÃO DÁ DOPLOMA DE BOA ÍNDOLE // ISSO TEM SIDO OBSERVADO PELA SOCIEDADE //	1

Sou Policial Penal e criador do Projeto Pro-liberdade que significa programa de prevenção ao aprisionamento de pessoas no Amazonas. Ministro palestra sobre: o que é o cárcere; efeito prisionização; como vivem os presos; sociedade intramuros; as leis e sentenças intramuros; o valor da liberdade, utilizando-me de materiais audiovisuais, material usado em matanças e rebeliões, e contando experiência própria, pois, já trabalho com pessoas privadas de liberdade há 35 anos. O objetivo é incutir o medo nas um ordenamento jurídico pátrio que prevê punição para quem os comete. Meu sonho é ministrar mensalmente n pessoas a praticarem crimes, mostrando que temos as Escolas e comunidades em geral.	1
Sobre a população carcerária. Políticas de educação e treinamento para profissão e ações para proveito de mão de obra carcerária em ações de limpeza da cidade ou ações com controle mais seguro de condições de trabalho como profissão voltadas a internet e similares	1
Sim. Acho de fundamental importância a ressocialização e sei que os programas tem grande influência nisso. Por isso é necessário aprimorar as ideias já estabelecidas e procurar sempre melhorar.	1
Seria interessante o tribunal realizar medidas interventoras a essa população de forma a garantir o acessos educação preventiva: campanhas, folhetos, atendimento psicológico, dinâmica de grupos, etc	1
Realização periódicas de análise da situação dos presos provisórios, para evitar prisões além do tempo devido.	1
Que o Tribunal Pleno vote logo os Mandados de Segurança do Concurso, que houve arbitrariedades dos Médicos que avaliaram os Candidatos Deficientes, principal quando viram um Deficiente Intelectual e Mental.	1
Que o TJ, ao instituir determinada ação, programa ou semelhante, não imponha sobre os juízes do interior carga superior à que podem levar, pois não possuem a mesma estrutura física e de pessoal nem o mesmo apoio que os colegas de capital. Negar isso é o mesmo que agir sem equidade e justiça.	1
Que o planejamento inclua ações de modernização, com a continuidade de atos remotos, como audiências e promova contato direto com assessores via telefone institucionais, emails e aplicativos. Tais ações otimizam atividades e necessidades dos patronos e jurisdicionados.	1
Que as ações sejam verdadeiramente aplicadas para a sociedade. Que saia do papel.	1
Qual tema? do 1, do 2 ou do três/ Ou dos três itens? Dos temas 1 e 2, há que chamar as prefeituras a colaborar m na feitura de estruturas físicas e humanas para tais atendimentos emergenciais, principalmente, uma vez que são temas enraizados nas cidades. Do tema 3, cabe chamar o Estado à implementar estrutura física e humana, principalmente, nas pequenas cidades, que além de não haver estabelecimnto penal próprio, também são carentes de carcereiros.	1
Proximidade do magistrado com os municípios	1
Proporcionar trabalho ao encarcerado a fim de que o mesmo se torne produtivo.	1
Projetos ou ações voltadas para implantação de trabalho dentro dos presídios, com o intuito de custearem suas próprias despesas, pois não é justo a população arcar com uma pessoa que infringiu as leis.	1

Presídios com instalações dignas nas Comarca do Interior.	1
Presidiários deveriam trabalhar para seu sustento .	1
PRECISAR TER MAIS FUNCIONÁRIO EM GERAL, PARA AGILIZAR MAIS OS ANDAMENTOS DOS PROCESSOS EM GERAIS...	1
Para fortalecer o sistema prisional do ESTADO DO AMAZONAS, inicialmente, o controle administrativo da SEAP deveria voltar para o ESTADO. Abrindo concurso público para POLÍCIA PENAL DO AMAZONAS.	1
Observar que a situação carcerária precisa ser ligada aos reflexos na segurança pública. Ligar o Seeu ao sajPG5 e ao projudi.	1
O Tribunal de Justiça tem se voltado muito para a capital, devendo olhar com mais carinho para o interior do Estado.	1
O TJAM deveria nomear os servidores através de concurso público, não por indicação como ocorre muitas vezes.	1
O TJ Am tem muitos temporários, enquanto há concurso feito que ainda nem foi homologado. A constituição de 88 é clara quando diz que a prioridade de contratação é dos concursados, contratação temporário é apenas para EXCEPCIONAL interesse público e por tempo determinado. É triste ver um tribunal, que era pra ser o mais correto perante a lei, seguir contra a carta magna da nação. Proponho, assim, o que já era pro tribunal ter feito, retirar os temporários e colocar pessoas que passaram pelos devidos trâmites do concurso público, o qual é previsto na constituição da República como meio correto para contratar pessoas.	1
O Judiciário pode melhorar principalmente a evitar a superlotação nos presídios, principalmente em tempos de pandemia que fica ainda mais difícil garantir os direitos do cidadão preso. É justo que o judiciário trabalhe a modo que os direitos e garantias fundamentais da população carcerária seja atendido, haja vista que este é um direito constitucional, e que no Amazonas nem de longe vem sendo cumprido.	1
O fortalecimento de políticas institucionais voltadas à criança e ao adolescente, permissa venia, NUNCA deve importar em preconceito à parte contrária (que induz, necessariamente, à parcialidade) no julgamento de ações judiciais (e respectivos recursos) em que crianças e adolescentes sejam parte, como por exemplo, em Ações de Alimentos movidas por crianças e adolescentes contra seu pai (ou mãe). Com efeito, se observa muito frequentemente que os julgadores, quando está sendo pleiteado alimentos por crianças e adolescentes, são parciais em favor da criança e do adolescente, o que leva a injustiças no julgamento, com fixação de pensões alimentícias (na maioria das vezes) incompatíveis com a renda do obrigado, acarretando, por isso, aumento considerável (e desnecessário) de recursos e ações judiciais, ou mesmo, em muitos casos, à inteira inexecutabilidade da obrigação alimentar imposta judicialmente, em flagrante prejuízo à criança ou ao adolescente carente de alimentos.	1
Não praticar coisas inlisitas .	1
Mutirão de 3 em 3 meses após o término de cada Mutirão.	1

Muitas pessoas, a grande massa do povo, não sabe como dar entrada quando precisa da Justiça, eles não sabem se devem ir primeiro no tribunal de justiça, ou ir primeiro em um advogado, e essa falta de conhecimento DISTÂNCIA a população da Justiça. Modernizem com canais no YouTube explicando bem prático, sem usar termos técnicos difíceis sobre iniciativa na justiça, lancem um app sobre do TJAM, chamem jovens inteligentes para gerenciar essas ferramentas, uma visão moderna e futurista da justiça amazonense precisa ser iniciada. Meu nome é Harisson da Silva Araújo, sou bancário.	1
Melhorar as leis contra corrupção, população carcerária trabalhar , cobrar e treinar melhor os funcionários públicos principalmente a segurança publica que ainda mata a população negra por dedução.	1
Melhorar as condições de higiene e de segurança dos presídios	1
Massificação das videoconferências para reduzir os custos de transporte dos presos e tornar as audiências mais céleres.	1
Mais celeridade nos processos e muita demora	1
MAIS AGILIDADE E IMPARCIALIDADE POR PARTE DOS MAGISTRADOS,	1
Maior seletividade dos presos, divisão por tipo de crimes.	1
Maior integração na rede de apoio às crianças e adolescentes, bem como as redes de apoio de mulheres vítimas de violência doméstica, pois existem poucos abrigos e acompanhamentos psicológicos para pessoas nessa situação. Quanto à população carcerária, o Tribunal deveria proporcionar um ambiente de informação para que os familiares dos presos da custódia, pois é penoso ver famílias escoradas diariamente nos portões do Fórum, muitas vezes em situação de risco, comprometendo a entrada e saída de veículos. Acredito que a instituição deva preservar a dignidade de cada cidadão, jurisdicionado ou não. Ademais como servidora, sinto que ver todos os dias aquelas pessoas nessa situação psicologicamente desgastante.	1
Incentivar a redução da população carcerária. Fazer o recorte sobre o racismo no processo de encarceramento.	1
Homologuem o concurso e nomeiem os aprovados no concurso 2019! Espero que o Tjam aja com moralidade e ética, como sempre agiu	1
Homologuem o Concurso e chamem todos os Aprovados	1
Gostaria de propor um projeto de mediação de conflitos através do Oficial de Justiça Mediador que intermediaria proposta de acordo etc. sem as partes precisarem se deslocar ate os fóruns, sem uso de papel.	1
Garantia do acesso à justiça pela população mais vulnerável através de estrutura física capaz de atender de forma adequada o jurisdicionado, especialmente no interior. O jurisdicionado ainda se sente como se estivesse pedindo um favor ao buscar ajuda no judiciário. Essa cultura deve mudar. Nesse ponto, deve-se buscar ferramentas que garantam e demonstrem que ele tem direito como qualquer outro.	1
Fortalecimento de ações de proteção aos jovens adultos da população pobre que ficam sem proteção aos abusos de policiais ou exploram os jovens pobres para fazer o que eles desejam.	1

Fortalecimento das ações voltadas para a redução da violência doméstica e familiar de uma forma geral, não só voltada para a mulher mas o homem também sofre abuso. Muitas vezes esse recurso é utilizado de forma abusiva da mulher contra o homem, para impedir que o mesmo conviva com seus filhos ou como forma de vingança.	1
Fomentar a reinserção de adolescentes infratores e condenados na sociedade, através de cursos profissionalizantes e/ou novas opções de profissões. Fomentar a independência das mulheres vítimas de violência doméstica.	1
Firmar parcerias com setores empresariais, para reintegrar o preso egresso do sistema carcerário, que for réu primário e tiver bons antecedentes, no mercado de trabalho. Ou realizar cursos profissionalizantes, para sua integração no mercado de trabalho.	1
FAZER CURSPS TECNICOS PARA OS CARCERÁRIOS SAÍREM PREPARADOS E HABILITADOS A REFAZER A VIDA	1
Esperamos a homologação e a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso do tribunal. Contratos temporários estão prestes a vencer e a prorrogação deles seria totalmente ilegal, tendo em vista a determinação constante no artigo 4 da lei estadual 2607/2000. Além disso, vários órgãos estão nomeando novos servidores, demonstrando que a atual pandemia não justifica a contratação ou manutenção de pessoal em situação ilegal. É totalmente possível que a nomeação e posse dos candidatos aprovados sejam feitas por meios digitais, uma vez que o tribunal tem recursos tecnológicos para isso. Já estamos preparados caso haja a prorrogação desses contratos. Em conjunto com o Ministério Público, CNJ e a Imprensa, tomaremos todas as medidas cabíveis.	1
Equipar os juizes do interior do Estado com material humano e estrutura para a realização efetiva do trabalho.	1
Entendo que os presos devem trabalhar e estudar dentro dos presídios .	1
Em vez de mandar o detento para casa com tornozeleira colocá-lo para trabalhar. Instalar salas de trabalhos manuais dentro da própria penitenciária	1
É preciso dar celeridade aos processos que se referem a crianças, jovens, mulheres e idosos em situação de direitos violados, a fim de mitigar os danos e oportunizar, através do desfecho dos processos, novas soluções que potencializem a garantia de direitos dos cidadãos.	1
Dinamizar os procedimentos com diálogo as instituições acessórias ao procedimento, tais como conselho tutelar e delegacias e padronizar procedimentos internos das varas especializadas da capital e sugerir aos juizes das comarcas do interior para que tornem eficientes as medidas voltadas às crianças e adolescentes e redução da violência doméstica	1
Deveriam investir na questão de ressocialização, com serviços, educação.	1
Criação de Varas Regionais Especializadas sobre determinadas matérias, tais como Crimes Ambientais, Organização criminosa, Lavagem de Capitais)	1
cooperação com o executivo para tirar os presos das delegacias no interior	1
Convoquem mas gente para atuarem nesta gestão	1

Com relação ao item 3 acima, seria super válido fazer uma pesquisa das pessoas com a família e com próprio condenado por crime de homicídio, feminicídio, estupro, as razões porque cometeram tais crimes, por exemplo, se a pessoa foi abandonada pelos pais, ou se foi estuprada quando criança, falta de oportunidades, conhecer seus traumas e mostrar em escalas para a sociedade, o que a sociedade também pode contribuir. A sociedade precisa entender, o que faz tantos homens cometerem tantas barbáries, a sociedade em questão é pai, a mãe, a tia, a avó que cria o neto, e traçar metas junto com as Secretarias de Saúde, e Saúde mental, cuidados e acompanhamentos regulares para os mesmos.	1
Com relação ao fortalecimento de políticas institucionais voltadas à criança e ao adolescente, por esse segmento ter prioridade absoluta no atendimento e prevalência no orçamento público (Art. 4º e incisos, ECA). Todavia, a lei não se aplica sem a ação humana. Enquanto eu estava na Coordenadoria da Infância e Juventude do TJAM, eu fiz um projeto que o Tribunal deveria mudar a lei para direcionar 0,5 a 1% de suas custas judiciais à Coordenadoria de Infância e Juventude, a fim de ter orçamento para custear algumas ações e projetos, que sejam inviáveis através de parcerias. Marilene Canto Leite	1
Com o crescimento da população carcerária, poderia o Fórum, ter mais controle na entrada de família, principalmente quando o preso vai para audiência, não ter contato com a família ou ter audiência por vídeo conferência...	1
Cobrar dos presos todo bem público danificado por indisciplina ou rebelião. Visitas familiar e dos advogados ser filmada e separada por paredes de vidro blindadas.	1
Celeridade processual. Segurança jurídica. Mais respeito pelos advogados. Facilitação para recebimento de alvarás. Autorização para os advogados usarem as agências que ficam dentro do poder judiciário.	1
Celeridade processual.	1
Bandido não tem regalias	1
Aumentar o quantitativo de psicólogos no tribunal por meio de concurso público	1
Aumentar ainda mais o investimento do judiciário na luta contra violência doméstica e familiar	1
Audiências virtuais mesmo após a pandemia e help desk	1
Atenção especial no combate ao recrutamento para facções dentro dos presídios, pois quando um jovem é recrutado sua chance de recuperação se torna quase zero.	1
As políticas e ações voltadas para o atendimento deve ser feitas a partir de um estudo social, para que dessa forma, as necessidades possam ser satisfeitas.	1
Às CRIANÇAS e ADOLESCENTES: 1. Aqui é que está a CHAVE PARA TENTARMOS MELHORAR A SOCIEDADE. 2. Informar, educar, mostrar EXEMPLOS DIGNIFICANTES (É um GUIA para Eles). 3. Eles precisam ter contato direto com os mentores, para receber ajuda, apoio e até socorro (vão sentir que não estão sós e que não é só propaganda e blá, blá, blá). 4. Devemos ensinar e treinar Eles a como SUPERAR OS OBSTÁCULOS; como se REALIZAREM como futuros CIDADÃOS; que PODEM e DEVEM MUDAR A SOCIEDADE PARA MELHOR. 5. Aqui é a SEMEADURA. 6. Realmente é MUITÍSSIMO MELHOR PREVENIR, QUE REMEDIAR.	1

Ampliar parceria e fomentar a rede de instituições que realizam trabalho para reintegração das pessoas que sofreram violência, para que possam encontrar um novo sentido de viver na sociedade e terem suas vidas salvas. E aqueles que cometeram infrações e crimes, que realizem trabalhos concretas em prol da sociedade e comunidade, ressocializando-os.	1
Ampliar o acesso à Justiça para as pessoas idosas e com qualquer deficiência Ampliar a rede de proteção do sistema de justiça (defensoria, ministério público, políticas públicas, processos educativos, etc)	1
Ampliação de projetos	1
<p>Acredito que todos os tema perpassam pela educação, sou professor da rede pública, na escola Ruth Prestes , e constantemente o processo educacional é relegado a segundo plano, inclusive pela escolha de gestores mal preparados que comprometem ainda mais a qualidade na educação. Enxergo uma relação direta de prevenção a toda s as problemáticas acima a partir de um sistema educacional robusto e estabelecido como politica de estado e o poder judiciário tem um papel fundamental na garantia deste direito fundamental que alicerça de forma firme as bases da educação. Depois da família, a escola exclui constantemente por não cumprir o que reza a legislação educacional levando todos a um desgaste ainda maior ,em especial os professores que ficam sujeitos a todo tipo de arbitrariedade ,sob coação velada constante. Afirmo veementemente ,com mais de 20 anos de escola publica ,que uma escola bem gerida de forma democrática, como na LDB ,transforma toda uma geração de pessoas para melhor .</p>	1
Acredito que o fortalecimento dessas ações deve estar conectada com manutenção e até o aumento da capacidade produtiva do Tribunal. Sugiro	1
ACREDITO QUE AÇÕES DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER QUE ENVOLVE FAMÍLIA, COMO FILHOS DEVEM SER TRATADAS COM MAIS CELERIDADE, A MULHER APANHA E TEM QUE CONTINUAR A CONVIVER COM O AGRESSOR ATÉ ESPERAR UMA PRIMEIRA AUDIÊNCIA, PQ USAM DA DESCULPA QUE SÃO PAIS E PRECISAM TA PERTO DO FILHO.	1
Acompanhar e supervisionar ações do Estado no que tange as ações de segurança social para crianças que ainda permanecem sendo exploradas nos sinaleiros em toda extensão da cidade .	1
ações voltadas ao superendividamento dos hiposuficientes	1
Ações de combate à corrupção e canal de denúncias.	1
Achei a pergunta vaga, pois se for para beneficiar esses meliantes, com certeza NÃO, agora se for para fortalecimento de colocá -los para trabalhar em prol da sociedade e da cidade, como varrer rua, capinar os matos, apoia iniciativa.	1
Acessibilidade das pessoas com deficiência	1
Acabar com audiência de custodia	1
A substituição de todos os temporários pelo concursados que estudaram arduamente para posse do cargo.	1

O Tribunal Pleno tem que votar com mais agilidade os Mandados de Segurança. Eles devem também REVERTER O ERRO DO CEBRASPE, A BANCA FOI PRECONCEITUOSA QUANDO VIU UM DEFICIENTES MENTAL (DEFICIENTE PSICOSSOCIAL), que os ILUSTRES MAGISTRADOS ,possam reverter esse erro grotesco.	3
Vocês poderiam disponibilizar APIs para consulta aos dados públicos, pois isso permite desenvolvedores desenvolverem soluções tecnológicas que beneficiem a sociedade.	1
Violência doméstica Projetos de ajuda a reinserção de cidadãos a sociedade	1
Uso do Registro de Identidade Civil - RIC (Lei nº 9.454 de 07 de abril de 1997) com token A3 de identidade digital padrão ICP-BRASIL para assinatura de documentos com validade jurídica.	1
Transparência nos gastos. Redução das tarifas dos cartórios e atos notariais.	1
Transparência nas redes sociais e mais participação popular.	1
Transparência e celeridade nas suas ações	1
Sugiro que o Tribunal homologue o concurso público. Faça a substituição dos servidores temporários pelo aprovados no concurso. Essa conduta atesta a probidade administrativa do tribunal. Convoque os oficiais de justiça, valorizando a categoria, em substituição aos Oficiais nomeados na forma ad hoc.	1
Sugiro o Tribunal fazer lives nas redes sociais com alguma regularidade para ter um contato mais próximo com os contribuintes e prestar contas do que vem acontecendo.	1
Sugerir que o magistrado atende a sociedade quando procurado pois os magistrados não estão atendendo a sociedade e, às vezes nem o advogado da parte.	1
SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS MAIS DE 200 SERVIDORES TEMPORÁRIOS POR SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO!!!!!!!!!!	1
Simplificar o acesso aos direitos da população e a justiça não é cega , más quem a comanda que pende para o lado que tem mais dinheiro causando uma diferença desproporcional.	1
Sim, Incentivos à presença mais marcante da Justiça itinerante urbana e rurais. Devido-se, para tanto, as Comarcas serem aparelhadas com micro ônibus, lanchas etc.	1
Sim, acredito que um judiciário forte é um judiciário com pessoal qualificado e comprometido com a visão, missão e valores da instituição. Para tanto, tenho por imprescindível o melhoramento contínuo do pessoal do TJ AM, notadamente, como medida, há a possibilidade de nomeação das pessoas aprovadas no último concurso para provimento do da carreira de apoio.	1

<p>Seria muito interessante a Instituição ser referência em pesquisas de âmbito jurídico, social e principalmente nos temas por esta trabalhados através de materiais bibliográficos e digitais para consulta não só para funcionários como para os cidadãos. Bem como um espaço relativamente grande para acolher esses pesquisadores (sabendo que infelizmente não é possível ter acesso a esses materiais em bibliotecas públicas).</p>	1
<p>Ser solícito, servidores capacitados emocionalmente afim de atender com empatia, cordialidade, sem em momento algum deixarem de estar exercendo seu "trabalho".</p>	1
<p>SENHAS PROCESSUAIS PODERIAM SER DE MAIS FACIL ACESSO SE DESLOCAR ATÉ UMA VARA PARA CONSEGUIR A SENHA É MUITO TRABALHOSO.</p>	1
<p>realização de consulta pública, sobre a visão da sociedade em relação ao TJAM, abordando os anseios do cidadão em relação aos serviços judiciários.</p>	1
<p>Que os magistrados prolatem sentenças fundamentadas e não decisões padronizadas sem conteúdo jurídico relevante. Decisões emanadas de assessores despreparados que preparam documentos para assinatura daqueles que nada participam.</p>	1
<p>Que o Tribunal Pleno vote logo os Mandados de Segurança do Concurso, que houve arbitrariedades dos Médicos que avaliaram os Candidatos Deficientes, principal quando viram um Deficiente Intelectual e Mental.</p>	1
<p>Que nos tratem com respeito, sem arrogância, pois os chefes dos (as) senhores (as), somos nós, a população.</p>	1
<p>Que esta ações deva ir até os bairros que forme fóruns de discussões sobre o tema.</p>	1
<p>Que a prestação judicial seja mais célere e que a Corregedoria realmente exerça seu papel no controle do tempo de duração de uma prestação judicial.</p>	1
<p>Promover ações de orientações jurídicas a população carentes.</p>	1
<p>Promover a realização de cursos aos magistrados e servidores para que deem máximo cuidado ao processo, pois são vidas e não apenas pedaços de papel. A produtividade é importante, mas não deve se basear em despachos, decisões e sentenças sem qualidade e sem analisar de fato o processo. Às vezes a alta produtividade ocorre porque o processo não foi analisado devidamente e apenas dão um jeito de arquivar para constar nos números.O foco deve ser nas pessoas e seus direitos e não em números.</p>	1
<p>Promoção de políticas públicas e ações educativas, a fim de esclarecer direitos e deveres do cidadão nas áreas mais comuns e conflitantes, como direitos e deveres dos consumidores, ECA, Violência doméstica e contra a mulher.</p>	1
<p>Permanecer com as transmissões das sessões e passar também a transmitir audiências nas redes sociais (youtube etc)</p>	1

<p>Para fortalecer a relação do judiciário para com a sociedade, julgo ser indispensável que o Tribunal coloque fim às recorrentes contratações de funcionários temporários que realiza. Assim, transparece uma imagem de respeito a probidade, moralidade, e respeito ao concurso público, galgando maior prestígio e fortalecimento junto à sociedade. Não se pode olvidar, que isso é recomendação do próprio CNJ. É de se lamentar em pleno século 21 acompanhar notícias de possíveis apadrinhamentos dentro do Poder Judiciário, motivo pelo qual contratações dessa espécie devem ser evitadas.</p>	1
<p>Observa-se ainda um distanciamento/afastamento da figura do Juiz (soberano) com o cidadão. Juízes que não atendem os Advogados das partes. Que demoram para despachar, mesmo com a facilidade do processo eletrônico. Assuntos simples demorando para o jurisdicionado.</p>	1
<p>O TJ Am tem muitos temporários, enquanto há concurso feito que ainda nem foi homologado. A constituição de 88 é clara quando diz que a prioridade de contratação é dos concursados, contratação temporário é apenas para EXCEPCIONAL interesse público e por tempo determinado. É triste ver um tribunal, que era pra ser o mais correto perante a lei, seguir contra a carta magna da nação. Proponho, assim, o que já era pro tribunal ter feito, retirar os temporários e colocar pessoas que passaram pelos devidos trâmites do concurso público, o qual é previsto na constituição da República como meio correto para contratar pessoas.</p>	1
<p>O Poder Judiciário deve demonstrar de forma ampla e eficiente todas as suas ações junto à sociedade. Julgar com eficiência e dentro da ordem cronológica. Manter a integridade de suas decisões e previsibilidade delas. Os funcionários que compõem o tribunal devem atender com presteza, seriedade e atentos a demanda dos jurisdicionados, buscando sempre servi-los. Os juízes precisam ouvir mais os jurisdicionados e as varas devem ter amplo acesso àqueles que precisam expor e requerer seus problemas.</p>	1
<p>O JUDICIÁRIO deveria implementar ações SÓCIO DESPORTIVAS nos bairros e municípios de sua jurisdição. Promovendo a pratica de esportes coletivos e individuais, poderia ajudar no desenvolvimento emocional dos jurisdicionados, bem como fortalecer vínculo social. Promover torneios BIMESTRALMENTE de: Futebol, Vôlei, Basquete, Tênis de Mesa, Xadrez, Jiu Jitsu, Corrida, Dominó e Ciclismo. Tudo isso poderia ser feito através de convenio com a secretaria de esportes dos municípios ou do estado, mas também com as associações das respectivas modalidades.</p>	1
<p>O judiciário amazonense deveria ser imparcial, e não ter padrinho ou afilhado de estimação, como atualmente.</p>	1
<p>O fortalecimento institucional com a sociedade dar-se-á de maneira satisfatória, a partir do momento em que o TRIBUNAL funcionar em sua totalidade com SERVIDORES CONCURSADOS. Valorizando aqueles que estudam e passaram em CONCURSO PÚBLICO.</p>	1

O cumprimento das metas do CNJ são de suma importância para a relação do judiciário com a sociedade.	1
O atendimento online seria ideal, uma vez que não necessita do deslocamento do jurisdicionado. Os fóruns poderiam adotar um sistema de atendimento via whatsapp onde as perguntas seriam colhidas por um servidor específico e repassaria as informações pelo mesmo meio. O atendimento presencial permaneceria, apenas seria acrescentada a opção de atendimento online. Muitas pessoas deixam de ir trabalhar para se dirigir ao fórum apenas para obter informações, outros possuem filhos e não podem pagar babás, nem mesmo deixar o filho com algum familiar.	1
Nomeação de Defensores Públicos para todos os municípios do Amazonas, após processo coletivo, para garantir o direito a um defensor para as pessoas pobres em qualquer lugar, tendo em vista que muitos municípios não tem esse profissional. As nomeações seriam somente para quem já está aprovado na OAB.	1
No caso da educação seria interessante um canal mais aberto, acessível e célere tendo em vista os danos que podem surgir do processo educacional mal gerido, que insisto, acredito firmemente ser uma das bases de construção de uma sociedade mais justa, sustentável, igualitária quando existe uma gestão democrática e participativa. Esse problema começa na escolha da gestão escolar, onde a comunidade, corpo docente e discente não participam. Esclarecendo, os professores constroem projetos em âmbito federal e estadual, constroem um patrimônio tecnológico, material, estrutural, e educacional. Ao mudar uma gestão escolar travam uma batalha para manter esse patrimônio adquirido pela escola, sendo verdadeiros guardiões do dinheiro e recursos públicos, mas suas ações esbarram em gestores despreparados, desconhecedores da legislação educacional, muitas vezes gerando assediomoral a alunos, familiares e professores, o que compromete a continuidade de um processo educacional inclusivo e igualitário.	
Na minha opinião seria o trabalho do sistema Judiciário controle da transparência processual.	1
Na mesma linha da garantia o acesso à justiça de forma ampla pelo jurisdicionado, especialmente o mais vulnerável através de estrutura física e pessoal qualificado para atendimento do público/atermação de demandas. Falta pessoal (servido) especialmente no interior.	1
Menos burocracia	1
melhorar o atendimento aos jurisdicionados servidores e magistrados mal educados	1
Meios tecnológicos de acesso a informações processuais ao povo comum.	1
Mais eventos destinados ao público em geral.	1
Mais acessibilidade para atendimento com os cidadãos.	1
Mais acessibilidade	1

<p>Maior transparência com o público. Ampliação da divulgação das medidas tomadas pelo tribunal de justiça, não somente judiciais como já está sendo bem feito por suas redes, mas internas também.</p>	1
<p>MAIOR RAPIDEZ AO TRÂMITE JUDICIAL. O TJAM É MUITO DEVAGAR!! E NÃO USEM COMO DESCULPA A GRANDE QUANTIDADE DE PROCESSOS, POIS SE REALMENTE TRABALHASSEM NÃO FICARIAM ACUMULADOS TANTOS AUTOS.</p>	1
<p>Levar o judiciário à sociedade através de projetos de integração</p>	1
<p>Judiciário tem que ganhar mas respeito e credibilidade da sociedade de bem</p>	1
<p>Investir em ações que sejam fora do ambiente de Fórum. Realizar ações conjuntas entre justiça itinerante e setores do TJAM.</p>	1
<p>Informatizar sistemas que facilitem o maximo para a sociedade ter o acesso devido</p>	1
<p>Geralmente o judiciário, diferentemente do executivo, sempre se mostra como um poder que pouco se sabe sobre pela população geral. Seria interessante que juízes, servidores interagissem com a população através das redes sociais. Fornecendo dicas, orientações...</p>	1
<p>Fotalecimento de atendimento aos deficientes</p>	1
<p>Fortalecer a divulgação das ações do Tribunal nas redes sociais com a inclusão de intérprete de libras.</p>	1
<p>Fazer informativos mais claros dos direitos dos cidadãos, que queiram buscar guarida no judiciário.</p>	1
<p>Falta comunicação interna, o setor de divulgação do Tribunal não tem feito o seu papel a contento, prejudicando o diálogo da sociedade. Da mesma forma o CNJ precisa se voltar a colher boas práticas e divulgá-las.</p>	1
<p>Falta agilidade e transparência por parte do TJAM quanto à homologação do último concurso de servidores, realizado em 2019, e à nomeação dos candidatos aprovados. Para a sociedade, fica a impressão que o TJAM está adiando essas nomeações dos aprovados com o intuito de prevalecer os temporários. Tal atitude é, evidentemente, ilegal, imoral e ímproba.</p>	1
<p>Falta agilidade e transparência por parte do TJAM quanto à homologação do último concurso de servidores, reali</p>	
<p>zado em 2019, e à nomeação dos candidatos aprovados. Para a sociedade, fica a impressão que o TJAM está a</p>	
<p>diando essas nomeações dos aprovados com o intuito de prevalecer os temporários. Tal atitude é, evidentement</p>	
<p>e, ilegal, imoral e ímproba.</p>	
<p>Evidenciar que o tribunal atua conforme a lei. Um bom exemplo, é substituir todos os funcionários temporários existentes atualmente, por concursados. Dessa forma, o tribunal poderá mostrar que é pautado pela lei, e conseqüentemente fortalecerá a relação com a sociedade.</p>	1

Estabelecimento de uma política perene de valorização da memória institucional, racionalização e organização formal da estrutura de arquivo, biblioteca e centro de memória. Maior integração com a comunidade universitária.	1
Esse fortalecimento da Justiça com a população, como já disse, uma pessoa preparada precisa passar as informações da Justiça, sem usar termos difíceis, usando uma linguagem de fácil entendimento ao povo.	1
Essa relação é fortalecida com a sensação de segurança jurídica, eficiência e transparência sobre o trabalho desenvolvido e resultados obtido com as ações voltadas a atender os anseios sociais de justiça	1
Esperamos a homologação e a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso do tribunal. Contratos temporários estão prestes a vencer e a prorrogação deles seria totalmente ilegal, tendo em vista a determinação constante no artigo 4 da lei estadual 2607/2000. Além disso, vários órgãos estão nomeando novos servidores, de mostrando que a atual pandemia não justifica a contratação ou manutenção de pessoal em situação ilegal. É totalmente possível que a nomeação e posse dos candidatos aprovados sejam feitas por meios digitais, uma vez que o tribunal tem recursos tecnológicos para isso. Já estamos preparados caso haja a prorrogação desses contratos. Em conjunto com o Ministério Público, CNJ e a Imprensa, tomaremos todas as medidas cabíveis.	1
Envolvimento do setor de direitos humanos com outras questões sociais não só com direitos de presidiários pois é o que sempre aparece na mídia como se criminosos tivessem mas direitos que outros cidadãos envolver se em outros tipos de melhorias sociais como as pessoas que moram e vivem em locais inapropriados sabe se que lá é o berço do crime então porque não cortar o mal pela raiz	1
ênfase na divulgação das atividades desenvolvidas pelo judiciário	1
Elaboração de uma cartilha social, de fácil disponibilização que explique de maneira didática sobre ajuizamento, necessidade ou não de constituir advogado, prazos e calendário judicial, finalidade da audiência de conciliação, para que a sociedade, e em especial as pessoas mais carentes, entendam melhor a sistemática do poder judiciário, a fim de diminuir a distância entre os profissionais do direito e o cidadão. Hoje existem muitos mitos sobre o Judiciário, muitos desses que fortalecem falsas ideias, por isso acredito que é importante informar as pessoas, cada vez mais, como a instituição funciona e quais são nossos valores.	1
Divulgar o serviço de ouvidoria, que é desconhecido pelo público. Dar maior destaque no site do TJAM.	1
Disponibilizar canal de denúncias para a população	1
Dinamizar ações de incentivo e apoio aos movimentos sociais vinculados as políticas públicas , fomentando horizontalidade do diálogo. Humanizar a gestão administrativa , buscando uma gestão mais inclusiva .	1
Diminuição gradativa dos formalismos exagerados e do distanciamento do juiz com a população	1

Deveria ter integridade, deveria também fiscalização de serviços e atendimento ao público, porque é uma brutalidade e pouco caso. Porque muitos não trabalham, e batem apenas o ponto para ficar, conversando.	1
Deveria primar pela ética e imparcialidade com qualquer cidadão.	1
Desejo que o Poder Judiciário seja mais ágil, sendo efetivo e eficiente e resolva os processos com a absoluta imparcialidade.	1
Desburocratizar a relação com a sociedade	1
Cumprir o compromisso com a sociedade através da nomeação de servidores públicos concursados.	1
Criação de Vara de Falências.	1
Criação de núcleos de atendimento principalmente voltado à esfera criminal, com profissionais capacitados a oferecer um atendimento digno, uma vez que nas varas os atendimentos e tratamento não são de boa qualidade, isto é, quando consegue um atendimento.	1
convidar a população para conhecer o sistema de justiça, por exemplo com palestras abertas, lives, pesquisa de satisfação	1
Como falei anteriormente, o país necessita de uma justiça séria. Que trate pobres e ricos iguais. Quando isso acontecer, poderá acontecer também o fim do genocídio de vidas negras. Outra questão importante, é priorizar o acesso a justiça para a população dos municípios do interior do Amazonas.	1
Audiências virtuais mesmo após a pandemia e help desk nas varas para ter uma organização nas diligências diferente do modelo atual onde se colecionam papéis sem nenhum registro ou segurança de retorno ao advogado e parte	1
Atuar de forma preventiva e comunitária nas resoluções de conflitos.	1
ATENDIMENTO DE QUEM RECEBE DA SOCIEDADE O SEU SALÁRIO, COM INTERPRETAÇÃO DE QUE O POVO É O PATRÃO É NÃO O INVERSO....	1
Atendimento à distância seria uma iniciativa excelente	1
Aproximar, cada vez mais, a sociedade com o TJAM, demonstrando os avanços que permitem a celeridade processual e auxiliar o jurisdicionado na pesquisa de sua situação processual, garantindo o acesso à informação de sua situação processual.	1
Aproximação do judiciário a sociedade, através de pesquisas históricas, memória do judiciário, museus virtuais, atendimento a escolas, atendimento a faculdades de direito	1
Aprofundar a transparência e o investimento em tecnologias da informática.	1
Ampliar atividades de educação para os direitos humanos por meio dos múltiplos espaços de atuação do sistema de justiça	1
Agilidade no despacho dos processos das pessoas com deficiência, idosos e comedidas.	1

Acredito que uma das soluções a serem tomadas seria a transparência de forma efetiva a fim de atingir o conhecimento da sociedade, pois grande parte das decisões somente são expostas o resultado-fim, não provindo com as devidas fundamentações.	1
Acredito que a sociedade precisa de mecanismo que possa conhecer melhor a instituição judiciário, sua finalidade e principalmente sua não finalidade. Por muitas vezes precisamos recorrer a justiça, mas não sabemos como fazer e nem onde fazer.	1
Acredito firmemente na informação e transparência como essenciais nessa aproximação. Com as ferramentas tecnológicas essa aproximação pode ser um meio eficiente e eficaz, porém deve ser considerado que inclusão digital é uma necessidade urgente, ainda mais quando consideramos os municípios do interior.	1
Ações que viabilizem acesso de fato por quem procura o judiciário, trabalho com servidores capacitando para um atendimento mais eficaz. As formas de acesso a informações, tramitações, emissão de alvarás, poderia ser estendido por mais de um canal de acesso que não somente o físico.	1
Ações de educação e orientação a população sobre serviços e como acessar a justiça.	1
Acessibilidade.	1
A substituição de todos os temporários pelo concursados que estudaram arduamente para posse do cargo.	1
A sociedade espera mais celeridade dos processos, sem muita demora. Acho que os meios de comunicação via audiovisual, deveria fazer mais parte do cotidiano da relação Instituição Judiciário com a sociedade. Pessoas poderiam ser ouvidas por videoconferência, por exemplo	1
A sociedade espera eficacia e cumprimento das leis, a implantação de tornozeleira eletrônica não impede o suspeito de continuar a praticar crimes, o que por sua vez, estimula a sociedade a não cumprir as leis, nem respeitar o a legislação.	1
A sociedade amazonense vê o TJ como uma corte de burocratas, afastados da vivência da realidade social e presente por demais nas colunas sociais junto com a classe dita "superior". Além disso, há a sempre péssima conduta de alguns juizes que mancha o nome de todos, a famosa "juizete", sem falar que há também servidores mal-educados e que não cumprem com o expediente. Seria bom, para tentar mudar essa imagem, uma melhoria nas relações internas, com incentivo à mudança dessas condutas, após reconhecimento formal de que "juizete" e "servidorzite" são malélicas e precisam ser abandonadas. Precisa-se também estar menos nas colunas sociais, com incentivo à discrição da vida privada aos magistrados, como, aliás, é orientado pela LOMAN. Talvez assim haja uma melhora na visão local. Talvez.	1
A realização de um trabalho forte de divulgação das atividades desenvolvidas pelos magistrados.	1

A homologação e nomeação dos aprovados no concurso realizado em 2019, tendo em vista proporcionar não só aumento da eficiência com a mão de obra qualificada e redução dos custos no TJ com a substituição dos temporários, mas também a existência de uma leva de servidores instruídos e formados com novas diretrizes sociais que permeiam os dias de hoje, permitindo sua maior aproximação com a sociedade.	1
A entrada para TJ deveria ser por concurso, com mais de 20 anos de atuação no setor privado ou público na área jurídica. E não por indicação política ou do Judiciário (evitar feldos de famílias ou políticos)	1
A Contadoria precisa de muitos contadores,	1
A celeridade gera credibilidade acabando com a impressão de engavetamento de autos, tendo sempre como foco à inovação, adotando o teletrabalho como regra e, para aqueles que realmente não podem por necessidade específica da Vara permanecerem no trabalho presencial, a fim de diminuir o espaço físico de cada Vara e, consequentemente à economia de energia e demais gastos públicos.	1
- Cursos e eventos educacionais que ampliem e aproximem a atuação do Poder Judiciário junto à população; - Decisões, Termos e Sentenças que garantam a reinserção dos ex detentos no mercado de trabalho; - Mutirões de julgamentos; - etc.	1
Respondido: 106 Ignorado: 155	

No que diz respeito ao Macrodesafio 3, agilidade e produtividade na prestação jurisdicional, o qual impacta diretamente na meta 1 (julgar mais processos que os distribuídos) e meta 2 (julgar processos mais antigos), foi questionado aos participantes a importância da seguinte iniciativa estratégica:

Segue o gráfico e as sugestões dos participantes.

O Tribunal Pleno tem que votar com mais agilidade os Mandados de Segurança. Eles devem também REVERTER O ERRO DO CEBRASPE, A BANCA FOI PRECONCEITUOSA QUANDO VIU UM DEFICIENTES MENTAL (DEFICIENTE PSICOSOCIAL), que os ILUSTRES MAGISTRADOS ,possam reverter esse erro grotesco.	3
Uso de Inteligência Artificial para auxiliar na classificação e categorização de processos. Usar como experiência caso de sucesso implantado em Comarca de Outro Estado.	1
Transparência nas ações.	1
Todavia, Nem sempre o mais antigo é o prioritário. Importante o juiz ter um assessor para auxílio.	1
Ter canal de acesso aberto à população para requererem andamento dos processos. Ter funcionários que atendam com o máximo de celeridade, presteza e eficiência. Investir em tecnologia e assegurar que os juízes frequentem a comarca com regularidade.	1
TENHO PROCESSO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO DISTRIBUÍDO EM MEADOS DO INÍCIO DE 2017 E ATÉ AGORA SEQUER SAIU PARA INSTRUÇÃO! A CITAÇÃO APENAS VEIO A OCORRER DEPOIS DE UM ANO PRATICAMENTE (2018).	1
Tem dar mais apoio e estrutura para as comarcas do interior. Modernização dos equipamentos e aperfeiçoamento profissional, com a realização de cursos. Melhorar a internet urgente.	1

Sugiro que nomeie os servidores aprovados no Concurso de 2019 e que incentive o trabalho deles nas Comarcas do Interior com Cargos em Comissão e Funções Gratificadas exclusivos para Servidores que tenham prestado concurso regionalizado para a localidade. Atualmente, boa parte dos Diretores das Secretarias dos Interiores são da Capital. Isso acaba gerando um desmérito/prejuízo/constrangimento ao Servidor que prestou concurso para aquela localidade e foi preterido por servidor da Capital nessa escolha. A legislação Estadual prega que os servidores tem que ser valorizados. Outro ponto fundamental é a implementação de Internet rápida nos Interiores.	1
SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS MAIS DE 200 SERVIDORES TEMPORÁRIOS POR SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO!!!!!!!!!!!!	1
Sim. Porque vejo que no interior a justiça é muito lenta e em muitos casos, ausente.	1

Sim. O julgamento prudente, justo e livre de ativismos judiciais, com suporte na análise cuidadosa das provas produzidas nos autos (inclusive com efetiva manifestação sobre os pontos e questões arguidas em Embargos de Declaração), induzirá, com absoluta certeza, a uma diminuição considerável de recursos e ações judiciais, o quê contribuirá decisivamente para a celeridade e efetividade das decisões judiciais, e com a conseqüente pacificação social tão almejada.	1
Sim. Nomear logo os candidatos concursados. No interior do Amazonas, quase inexistem concursados, ou seja, só contamos com servidores cedidos pelas prefeituras que recebem cerca de um salário mínimo.	1
Sim, é imprescindível que os juizes do interior tenham um assessor.	1
Sim, desde que a cobrança para a produtividade seja na mesma proporção da cobrança ao Tribunal no que se refere à estrutura a servidores e magistrados (computadores, internet de qualidade, sistema ágil e suporte de informática devido).	1
Realização de mutirões no interior nos processos criminais que envolvam estupro de vulnerável e violência doméstica.	1
Que os juizes das comarcas dos interiores cumpram verdadeiramente sua jornada de trabalho em dias e horas.	1
Que o Tribunal Pleno vote logo os Mandados de Segurança do Concurso, que houve arbitrariedades dos Médicos que avaliaram os Candidatos Deficientes, principal quando viram um Deficiente Intelectual e Mental.	1
Que as demandas sigam uma alternância entre mais antigos e mais recentes, priorizando de fato os casos que demandam maior celeridade seja pelo objeto ou por imposição legal. Força tarefa para mais ações conciliatórias no decorrer do ano, com incentivos para quem optar pela composição amigável do litígio.	1
Priorizar julgamentos antigos	1
Priorizar de igual modo para com todos.	1
Priorização de sentenças com resolução do mérito	1
Precisa continuar modernizando o sistema, incentivando a inovação social, realizando concurso interiorizado	1
Poderiam ser adotados programas de plantão em home office nos interiores a fim de reduzir o acervo chamado de "lixo eletrônico" (processos que aguardam apenas o arquivamento ou pequenas pendências). Esse plantão poderia ser composto tanto por servidores da comarca do interior, bem como servidores da capital.	1

Os magistrados devem permanecer em suas respectivas comarcas, a falta de celeridade da justiça e ausência do juiz desmotiva os cidadãos a praticarem atos em conformidade com a lei.	1
O Tribunal de Justiça tem se voltado muito para a capital, devendo olhar com mais carinho para o interior do Estado. Não deveria mais ter Carta Precatória dentro do Estado do Amazonas, assim como o exemplo do TJMT ou TJMS.	1
O maior problema é na capital. O interior está com boa produtividade	1
O esforço geral deve ser no sentido de reduzir as pendências ao mínimo aceitável.	1
O déficit de produtividade no interior está diretamente ligada à falta de estrutura, pessoal e falta de reconhecimento dos que desempenham várias funções sem nenhuma espécie de gratificação. É comum, no interior, existir varas apenas com 4 servidores (1 OJ, escritã, 1 técnico e 1 auxiliar), sem cedidos da prefeitura, bem como, sem estagiários. É primordial tratar de forma isonômica os servidores do interior em relação aos da capital. Nas comarcas privatizadas, os servidores efetivos não tem a possibilidade de ter função de assistente de servidor, por exemplo. Os juizes não tem assessores. Esta é uma pauta antiga dos juizes que atuam no interior, bem como dos próprios servidores lotados no interior.	1
Nomear os aprovados no concurso público de 2019 em substituição aos servidores temporários para melhorar a prestação jurisdicional com mais celeridade e eficiência	1
Nomeação de concursados	1
Não somente interior como capital .	1
Não só no interior más na capital também tem muitos processos esquecidos propositalmente.	1
Não sei responder não tenho muito acesso	1
Não ficou claro o motivo da priorização. Sem um motivo relevante para essa priorização, não vejo sentido. Os processos tanto do interior quanto da capital são igualmente importantes.	1
não deveria de ter indicação política no TJAM.	1
Não	1
Nao	1
Na verdade priorizar o julgamento tanto no interior quanto na Capital de processos que se arrastam por anos, qualquer processo pendente.	1
Mutirão virtual para os interessados em teletrabalho.	1

Muito Ter mais funcionário para agilizar os processo da melhor forma possível. Quase todas as varas deficiência de funcionário para o serviço remoto ou presencial... E também priorizar os andamentos e julgamentos do processo antigo, porque a maioria é sentença de extinção da punibilidade pela demorar no andamento do feito...	1
Melhoramento do Suporte Técnico e modernização da prestação judicial aos cidadãos.	1
MAIS INTEROPERABILIDADE ENTRE OS TJ DO ESTADO DO AMAZONAS COM MAIOR CONECTIVIDADE NA INTERNET	1
Julgar os processos antigos com mais 5 anos de espera.	1
Informatização e julgá-los por videoconferência.	1
implementação da assessoria aos magistrados, criação de cargos de analista e concurso público para o preenchimento das vagas no interior	1
Implantação nas Comarca do interior do Amazonas dos meios tecnológicos disponíveis, como o e-saj e a parceria com as meios de telecomunicações para que viabilizem uma internet capaz de atender as necessidades como na Capital. Também sugiro a uniformização do sistema eletrônico para o e-saj, pois o projudi tem muitas limitações.	1
Homologação do concurso público (realizado em 2019) e nomeação dos servidores.	1
Fortalecer as iniciativas de cooperação entre os setores psicossociais da capital e os agentes do interior.	1
Fomento à semanas temáticas de audiências, a exemplo da Semana da Paz em casa e semana nacional de conciliação, incluindo semana destinadas a instrução e julgamento, a fim de minimizar a extensão dos efeitos da pandemia covid-19 e encurtar a pauta de audiência, para diminuir significativamente o tempo entre a designação e a realização das audiências.	1
Fazer mutirões	1
Fazer mutirão do processo que mais são identificador naquela comarca.	1
Fazer mutirão	1
Fazer multirão	1
Fazer com que as folhas de antecedentes dos presos do interior possam ser consultadas no sajpg5	1

Estabelecimento de providências mais amplas de monitoramento das unidades judiciárias do interior; disponibilização de ferramentas de BI para a Corregedoria; identificação de unidades com elevado congestionamento, elaboração e execução de plano de recuperação e gestão; lotação adequada de servidores.	1
Estabelecer metas para os processos de execução penal.	1
esse desafio está atrelado a duas ações, sendo a primeira com a convocação de mão de obra mínima necessária a atender a grande demanda social e de forma secundária o treinamento constante desses servidores visando melhorar o desempenho mediante avaliação e aproveitamento e redistribuição conforme o perfil detectado, se voltado a atividade administrativa ou judicial	1
Esperamos a homologação e a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso do tribunal. Contratos temporários estão prestes a vencer e a prorrogação deles seria totalmente ilegal, tendo em vista a determinação constante no artigo 4 da lei estadual 2607/2000. Além disso, vários órgãos estão nomeando novos servidores, demonstrando que a atual pandemia não justifica a contratação ou manutenção de pessoal em situação ilegal. É totalmente possível que a nomeação e posse dos candidatos aprovados sejam feitas por meios digitais, uma vez que o tribunal tem recursos tecnológicos para isso. Já estamos preparados caso haja a prorrogação desses contratos. Em conjunto com o Ministério Público, CNJ e a Imprensa, tomaremos todas as medidas cabíveis.	1
enfrentamento das questões bancárias	1
É muito lento	1
Disponibilizar Equipes para MELHORAR JUIZADOS com BAIXO APROVEITAMENTO nas expectativas do CNJ, desta forma deixar o TJAM homogêneo em suas metas. Usar um TIME DE APOIO - para enxugar as pendências de todos que NÃO ATINGIREM AS METAS DO CNJ no menor período possível e fazer o acompanhamento pessoal, afim de manter o nível.	1
Deveria seguir a fila dos processos, primeiro que entra ser o primeiro que sai, dentro dos ajustes permitidos em lei.	1
Deve haver apenas controle de fluxo dos trabalhos e as correções devidas.	1
Deixar os magistrados no interior e não despachando na capital como é comum observar.	1
Criar grupos de trabalho	1

Criação dos Cargos de Assessoria de Gabinete e o Preenchimentos dos quadros de servidores do interior	1
Criação do cargo de Assistente Judicial de Entrância Inicial, permitindo maior disponibilidade do magistrado para fazer audiências e, por conseguinte, sentenciar os processos.	1
Criação de banco de sentenças para auxiliar os magistrados; Avançar e incentivar o trabalho em home Office, inclusive combate criação de gabinetes de trabalho nas residências dos magistrados no interior e na capital; Elaboração de minutas de sentenças e decisões através do núcleo de assessoramento aos juízes, sem a invasão ilícita de suas competências, para que apenas o magistrado titular e competente possa assinar essas decisões/sentenças.	1
Creio que não seja o caso de "priorizar" as comarcas de interior, mas dotá-las, guardadas as devidas proporções, das mesmas condições que as comarcas da capital. O teletrabalho é um excelente ferramenta para atingir essa finalidade.	1
Convocar servidores aprovados no concurso.	1
Contratar servidores concursados suficientes ao invés de temporários, para atender a grande demanda do tribunal. Essa atitude irá agilizar e aumentar significativamente a produtividade e prestação jurisdicional do mesmo.	1
Conhecer a realidade, reconhecê-la e não efetuar cobranças abusivas, entendidas estas como aquelas feitas aos magistrados interioranos mesmo quando estes apresentam produtividade regular boa/satisfatória mas que, por causa das limitações estruturais e humanas, não tem como cumprir essas metas. Ou seja, o TJ precisa cobrar apenas de quem PODE cumprir ou apenas depois de ESTRUTURAR a comarca para que o juiz responsável possa ser exigido. Deve também não cobrar, nos processos de remoção e promoção, tais requisitos dos que não tiveram como cumprir metas e números.	1
Conectar todas as Comarcas do interior, padronizado a o informatização dos processos judiciais e administrativos.	1
Celeridade.	1
Aumento do número de servidores com atuação no interior é interessante. Percebe-se que não há priorização de alguns serviços que já são realizados no tjam mas que não tem nas varas do interior (e até em algumas varas do próprio estado)	1
aumentar os investimentos no PROJUDI, que é um bom sistema, leve, funciona off-line, mas precisa de atualizações.	1
Aumentar o número de oficiais da justiça, pois vemos que há déficit que impede o cumprimento de decisões e atrasa todo o processo.	1

Aumentar a capacidade produtiva do Tribunal, nomeando mais servidores e com ajuda da tecnologia melhorar e aprimorar o Esaj e Projudi para torná-los mais ágeis, assim agilizando os processos como um todo...	1
Atender por ordem cronológica de antiguidade do processo e por maior idade das pessoas envolvidas no processo e de pessoas com problemas de saúde/acessibilidade.	1
Aprovação do projeto Assistente do Juiz	1
Aparelhar as comarcas do interior, disponibilizando mão-de-obra de servidores concursados e fornecendo condições de trabalho com metas a serem atingidas.	1
Ao estabelecer metas nunca esquecer da ponta sobrecarregada invariavelmente que são os oficiais de justiça.	1
Antes o Tribunal deve dar condições materiais aos servidores do Interior, assim como o faz na capital, para que possam desempenhar suas funções com dignidade	1
ampliar a atuação do assessoramento virtual	1
Ampliar a Assessoria Virtual e criar métricas para acompanhamento da evolução das atividades processuais.	1
Agilidade, rapidez e mais cobrança dos juízes da comarca interiorana, há muito atrasado, e pouca acessibilidade ao judiciário.	1
Acredito que todos os processos pendentes devem ser priorizados, independente de onde seja.	1
Acredito que por existir maior demanda na capital do estado, esta deve ser priorizada. Entretanto, isso não significa esquecer das comarcas do interior, que exercem importante função no atendimento de uma população carente.	1
Acredito que os processos precisam ser priorizados, acredito que deve ser criada força tarefa para processo atrasado de julgamento.	1
Ações voltadas para conhecimento de cálculo por servidores e assessores..Município de Coari tem perdido muito dinheiro por conta de não se manifestar de forma correta sobre cálculos, algo que o magistrado deveria se posicionar visto que é dinheiro que deixa de ser revertido para a população.	1
Acho que todos os processos tanto do interior como da capital são importantes, deve se dar atenção igualmente para ambos.	1
A substituição de todos os temporários pelo concursados que estudaram arduamente para posse do cargo.	1
A prioridade deve ser em relação a gravidade e ao tempo	1

A manutenção do sistema Projudi é necessária tendo em vista a carência de acessibilidade desse sistema e o grau de complexidade que o mesmo exige do servidor. Até mesmo aqueles familiarizados com o sistema sentem dúvidas acerca do programa. Além do mais, atinge os servidores que trabalham de alguma forma com a remessa dos autos à capital com certidões protelatórias, muitas de maneira idêntica.	1
A LEI É BRANDA EM ALGUNS ASPECTOS , COMO PRESCRIÇÃO DE PROCESSO // ISSO CAUSA UM ABISMO ENTRE QUEM TEM INFLUÊNCIA , PODER AQUISITIVO E UM POBRE MORTAL /	1
A homologação e nomeação dos aprovados no concurso de servidores realizados em 2019, tendo em vista a necessidade de mão-de-obra qualificada para substituir os temporários contratados, trazendo maior eficiência na prestação jurisdicional.	1
A desigualdade educacional no interior do estado é ainda mais gritante e o poder judiciário pode colaborar muito na diminuição destas desigualdades a partir da sua atuação em conjunto com outros setores da sociedade, conselho tutelar e ministério público articulando políticas públicas efetivas e atuando de forma localizada onde assim for necessário. Lembrando que uma educação eficiente e de qualidade , acredito, diminui a judicialização de inúmeras questões que ou são prevenidas ou resolvidas a partir do diálogo que só é possível pela compreensão da letra da Lei, e isso tudo passa pela educação do cidadão.	1
Uso do Núcleo de Assessoramento Jurídico Virtual em todas as Comarcas.	1
Respondido: 100 Ignorado: 161	

Quanto ao Macrodesafio 4, enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa, o qual impacta diretamente na Meta 4 (priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública e à improbidade administrativa), foi questionado aos participantes a importância da seguinte iniciativa estratégica:

Segue o gráfico e as sugestões dos participantes

Verificar periodicamente os funcionários das comarcas do interior, na que eu trabalho por exemplo existem 2 que não os vejo a 3 anos	1
Veja bem! cada vez mais as atividades requerem além do conhecimento técnico, pessoas comprometidas com as atividades. Todavia, o que se vê em algumas situações, são amigos ou amigas serem contratados e não desenvolverem tarefas pertinentes a competência do setor, a contento, quando de posse do cargo. Apenas ficam dando ordens aos servidores, que no final das contas trabalham se esforçando para contribuir com atividades em desvio de função, como foi o meu caso durante 20 anos no Tribunal de Justiça. Fui até assessora de juiz antes do cargo de assessor ser instituído. Depois fazia audiências em Juizados e, posteriormente, em Vara de Família. Em seguida fiz alguns projetos.	1
Varas Regionalizada, dotadas de maior estrutura é especializada sobre a matéria	1
Uso da Inteligência Artificial para auxiliar a detecção de crimes contra a administração pública. Usar como experiência caso de sucesso implantado em Comarca de Outro Estado.	1
Ter APIs para desenvolvedores acessarem esses dados.	1
Sugiro que o Tribunal homologue o concurso público. Faça a substituição dos servidores temporários pelo aprovados no concurso. Essa conduta atesta a probidade administrativa do tribunal. Convoque os oficiais de justiça, valorizando a categoria, em substituição aos Oficiais nomeados na forma ad hoc.	1
Sugiro dar ampla publicidade a todos os atos internos e externos do TJAM. Hoje, um cidadão, ao acessar um processo no CPA do TJAM não tem acesso ao conteúdo dos autos, aparece apenas o espelho da tramitação. Essa barreira deve ser quebrada.	1
Substituir todos os funcionários temporários existentes atualmente, por concursados, para retirar o tribunal da ilegalidade. O tribunal tem que dar o exemplo e combater efetivamente a corrupção e a improbidade administrativa, e não apenas monitorar tais atos.	1
SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS MAIS DE 200 SERVIDORES TEMPORÁRIOS POR SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO!!!!!!!!!!	1

<p>Substituição dos temporários e comissionados pelos indivíduos aprovados em concurso, seguindo o mandamento constitucional, entendimento do STF e mostrando compromisso com os princípios constitucionais da administração pública, bem como a aversão ao nepotismo e todo o tipo de atitude deletéria ao interesse público e ao mérito de quem não tenha "quem indica" e se mostrou mais competente e apto em concorrência justa, para assumir o cargo.</p>	1
<p>Sim. Acredito que seja importante que os agentes fiscais, não sejam corruptos. Porque em muitas situações, eles são os primeiros a se corromperem. Outra coisa é que os corruptos, sem exceção sejam penalizados. Porque o que vemos hoje é que uns, apesar das inúmeras provas, estão soltos. Enquanto outros são penalizados somente pelas evidências. Ao meu vê isso não pode continuar acontecendo no Brasil.</p>	1
<p>Sim, acredito que um judiciário forte é um judiciário com pessoal qualificado e comprometido com a visão, missão e valores da instituição. Para tanto, tenho por imprescindível o melhoramento contínuo do pessoal do TJ AM, notadamente, como medida, há a possibilidade de nomeação das pessoas aprovadas no último concurso para provimento do da carreira de apoio.</p>	1
<p>SIM , ESTIPULAR TEMPO MENOR PARA INVESTIGAÇÃO E TEMPO MAIOR PRA PRESCRICAO DE PROCESSOS //</p>	1
<p>Sendo que o Fórum tem excelente papel para combate à corrupção e à improbidade administrativa...</p>	1
<p>Sem sugestões</p>	1

Salvo engano a Secretaria de Educação tem o primeiro ou segundo maior orçamento do estado ,somente a escola onde trabalho,salvo engano foram destinados mais de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais)em uma ano .E o que acontece ,efetuam a compra de t material e a parte pedagógica que é a mais importante não acontece ,porque como a gestão não foi preparada ,ela não viabiliza o acesso aos espaços,o professor esta em sala e não consegue acompanhar os projetos pois não houve destinação de tempo no planejamento para isso .Então existe a compra ,mas efetivamente seu alcance pedagógico foi atenuado ou extinto ,pois o objetivo maior era adquirir o equipamento e incluir o corpo discente e docente,o que quando acontece é feito por um esforço hercúleo,onde as vezes envolvem até seu capital particular ou de bolsas que recebem,enquanto o estado decide de forma isolada e monocrática a destinação de recursos .E o professor que levanta essas questões é bombardeado de todos os lados até cansar .	1
Retirar os servidores temporários sem concurso e nomear os aprovados do concurso de 2019.	1
Que se comece pelo próprio judiciário, pois existem várias denúncias sobre funcionários desse poder, sem corporativismo e procrastinação.	1
Que os servidores em sua maioria seja concursados e não apadrinhados como vemos muito acontecer	1
Que o Tribunal Pleno vote logo os Mandados de Segurança do Concurso, que houve arbitrariedades dos Médicos que avaliaram os Candidatos Deficientes, principal quando viram um Deficiente Intelectual e Mental.	1
Que o enfrentamento a corrupção e improbidade seja o item mais importante a ser combatido. Nesse sentido, atividades de despacho seja com magistrados ou assessores, acredito que diminuiriam as oportunidades de assédio. O judiciário precisa ser uma instituição que realmente preserve os direitos e a garantia de aplicação da justiça a quem dele se socorre!	1
Que haja imparcialidade nas nações.	1
Que esse acompanhamento tenha representantes da OAB,vou seja, das comissões que salvaguardam os direitos das pessoas.	1
Que a Corregedoria deste Tribunal deixe de responsabilizar juízes por mal feitos. Este corporativismo é nocivo ao permitir que erros se repitam por impunidade.	1
Quanyo ao monitoramento, penso que isso deva ficar a cargo do Ministério Público, policiais, Tribunais de Conta s, etc.	1

Publicizar decisões que penalizam gestores públicos por improbidade tem o viés de mostrar à sociedade que o Judiciário é atuante no zelo da administração pública e, por outro lado, desencoraja futuros infratores.	1
Pedir ajuda da sociedade para acompanhar melhor é mostrando para ela onde é como devemos nos envolver	1
Parem de roubar o dinheiro público	1
Os servidores corruptos do TJAM deveriam ser punidos.	1
O TJ AM como forma de evitar a corrupção e a improbidade deveria homologar o concurso em andamento e nomear os mesmos visto que manter temporários prejudica a imagem do tribunal assim como vai de encontro ao que está previsto na constituição	1
Nesse sentido, é importante também o Tribunal respeitar a moralidade dentro dos seus próprios órgãos, pondo fim a contratações de servidores temporários. Há de se mencionar, que atualmente o tribunal possui cerca de 230 servidores temporários, que tiveram seus contratos renovados. O combate a improbidade deve se iniciar dentro do próprio judiciário.	1
Não se guiar pela opinião pública nem pela imprensa.	1
Não	1
Muito importante isso. Aumentar esse publicidade e investir em parceria com as universidades e diria até com o escolas de ensino médio, para suscitar a importância deles como agentes de cobram e podem transformar esses ambientes.	1
Monitorar todos os órgãos públicos estaduais e municipais, principalmente no combate ao nepotismo cruzado, punindo o servidor do tjam a demissão	1
Melhorar as metodologias de notificação e citação, ou priorizá-las de alguma forma, para que os processos possam fluir de maneira mais célere. Muitas vezes os processos demoram pra serem julgados pois há dificuldade na notificação e citação dos réus nesse processos específicos.	1
Maior transparência nas ações. Contratação de pessoal Capacitado via concurso público, auditorias internas, treinamentos de assertividades e dos processos internos, pesquisa de satisfação dos servidores	1
Magistrado e servidor corrupto e que cometem improbidade administrativa devem ser severamente punidos dando publicidade para que os cidadãos passe a enxergar a nova "cara" da Justiça.	1

Importante, mas te que ser para todos os tipos de processos nos âmbitos dos Poderes Executivo, legislativo e Judiciário, além de autoridades do âmbito dos Estados e Municípios.	1
Imparcialidade.	1
Fiscalização na produtividade, e fiscalização nas varas e processos.	1
Fiscalização ao executivo	1
Fazer publicidade	1
Expor notícias dos resultados do julgamento nas redes sociais e no site da Instituição. O TJAM tem medidas muito acanhadas quando se trata de expor suas notícias na rede social.	1
Estabelecer como meta julgar as ações por improbidade administrativa e as ações civis públicas	1
Esse aí tem que ser julgado o mais rápido possível, é evitar enxurradas de apelação.	1
Esperarmos a homologação e a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso do tribunal. Contratos temporários estão prestes a vencer e a prorrogação deles seria totalmente ilegal, tendo em vista a determinação constante no artigo 4 da lei estadual 2607/2000. Além disso, vários órgãos estão nomeando novos servidores, demonstrando que a atual pandemia não justifica a contratação ou manutenção de pessoal em situação ilegal. É totalmente possível que a nomeação e posse dos candidatos aprovados sejam feitas por meios digitais, uma vez que o tribunal tem recursos tecnológicos para isso. Já estamos preparados caso haja a prorrogação desses contratos. Em conjunto com o Ministério Público, CNJ e a Imprensa, tomaremos todas as medidas cabíveis.	1
É importante que a justiça esteja atenta às demandas sobre nomeação de concursados. Aqui no Amazonas tem uma prática que está se tornando rotineira: os órgãos realizam concurso, muitas vezes pela obrigação constitucional, mas não chamam os concursados e, pior, ainda se valem de contratos temporários para exercer as funções daqueles concursados.	1
Dotar as Varas com servidores do Tjam, pois os das prefeituras, além da pouca qualificação e salário baixo, algumas vezes causam diversos problemas quanto ao cumprimento das determinações judiciais.	1
Diminuir o quantitativo excessivo de temporários ("cabide de emprego"), substituindo-os pelos aprovados no último certame (2019).	1
Destinar as verbas destes processos para as ONGs do Amazonas	1

Desenvolvimento de sistema de gestão mais adequado para melhor análise dos gastos com dinheiro público	1
Dar publicidade para a sociedade dos casos de improbidade administrativa	1
Dar celeridade aos casos de corrupção, principalmente nos casos de políticos ficha limpa, para que não possa participar de eleições futuras....	1
Criar um canal online e popularizar à sociedade	1
Criação de banco de dados com decisões liminares e sentenças acerca do assunto, como instrumento facilitador de pesquisas do magistrado; Criação de núcleo de pesquisas e assessoramento nessa seara.	1
Corregedoria ser mais transparente	1
Combater o nepotismo dentro do Tribunal já será uma amostra para o sociedade que o Tribunal se preocupa realmente com o combate à corrupção e improbidade administrativa...	1
Cobrar transparência, evitar q tais processos tramitem em sigilo ou segredo para q a fiscalização social seja efetiva.	1
Claro. Imparcialidade nas AÇÕES. E essa imparcialidade será explícita com SERVIDORES CONCURSADOS. Nada de cargo comissionado.	1
Canais de denúncia e retorno mais consistente sobre as demandas realizadas.	1
Avaliar através dos índices de CELERIDADE e RECLAMAÇÕES (quando se tem coragem de fazer) nos canais competentes.	1
Automatizar o maior número de serviços. Organizar painéis, emitir relatórios, facilitar as buscas pelos gastos praticados, inclusive com os proventos dos magistrados e servidores	1
As pessoas cada vez mais estão desacreditadas da justiça, acho muito importante dar esse feedback, os resultados da Justiça para a população, para que esta, volte a acreditar e intender que a Justiça está ATUANTE, assim irão entender que podem iniciar um processo jurídico pois haverá um resultado.	1
As leis existem, só precisão de fiscalização e colocá-las em práticas sem apadrinhamentos .	1
Agilizar os processos contra governantes e políticos corruptos.	1
Acredito que é entendimento pacífico da população que o combate à corrupção é de grande importância para qualquer órgão público.	1

Acompanhamento estatístico permanente de tais processos; formação de grupos de trabalho (servidores e magistrados) para atuação específica e temporária.	1
Acho que o judiciário tem sido conivente com a corrupção. E tem feito papel de cego nesse quesito. Salvo alguns magistrados	1
Acessibilidade a pessoas sérias em atender denúncias de corrupção.	1
A transparência é uma peça-chave ao resultado-alvo.	1
A transparência e controle na produtividade por juiz será muito importante, posto que existem juizes muito eficientes e probos e juizes que não cumprem os seus deveres profissionais.	1
A substituição de todos os temporários pelo concursados que estudaram arduamente para posse do cargo.	1
A sociedade espera que as leis sejam cumpridas, se não há celeridade, ou ainda, probidade nos atos do juiz, logo a população fica incrédula quanto aos atos do Poder Judiciario.	1
A situação dos servidores municipais do interior cedidos para atuarem no poder judiciário fragiliza a imparcialidade no combate à corrupção e à improbidade administrativa. Dada a realidade local do interior, muitas das vezes os servidores cedidos para atuarem no judiciário pode ter ligação com poder executivo municipal.	1
A questão da CORRUPÇÃO é muitíssima COMPLEXA, remota ao ano de 1500, oficialmente. Tão complexa que praticamente é detectada em todos os setores da vida nacional. É um trabalho mega hercúleo e para muitas décadas.	1
- Controlar fortemente as hipóteses de suspeição e impedimento que podem macular as ações de combate à corrupção e improbidade administrativa. - Preencher o quadro de pessoal com servidores estatutários, aprovados em concurso público, e dispensar servidores temporários, a fim de resguardar eventuais imparcialidades/dependências/nepotismo no cumprimento de suas funções.	1
Respondido: 81 Ignorado: 180	

No que diz respeito ao Macrodesafio 5, prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos, o qual impacta diretamente na Meta 3 (estimular a conciliação), foi questionado aos participantes a importância da seguinte iniciativa estratégica:

SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS MAIS DE 200 SERVIDORES TEMPORÁRIOS POR SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO!!!!!!!!!!	1
Soluções para conflitos sempre é importante, pois traz harmonia e mais resultado no trabalho aplicado.	1
Sim. Escrevi minha dissertação de mestrado sobre a justiça restaurativa. Minha pesquisa foi desenvolvida numa escola pública do interior do Amazonas. Lá eu trabalhei os conflitos usando a técnica dos círculos restaurativa. E hoje considero que essa seja uma ferramenta muito importante na resolução dos conflitos de primeira instância.	1
Sim. A solução alternativa é de fundamental importância para a celeridade no tribunal. Por isso, qualquer método alternativo de solução deve ser amplamente difundido para dar agilidade ao tribunal.	1
Sim. A justiça deve investir e propagandas nesse sentido, mais com linguajar popular, para que essa cultura seja disseminada e internalizadas nas pessoas.	1
Sim, fazer mais audiência de conciliação por bloco de assuntos, não somente aguardar a semana nacional de conciliação.	1
Sim, considerado de grande importância. Trabalhar em parceria com a mídia local para divulgação desses outros meios de acesso à justiça e da importância. Além disso, levar isso às escolas e universidades.	1
Sem sugestões.	1
Se julgando os processos com celeridade, responsabilidade e imparcialidade, o próprio conflito se resolve.	1
SABEMOS QUE A CONCILIAÇÃO EM MUITOS CASOS É SÓ PARA BATER META DO CNJ. É EMPURRADO PELAS VARAS, NÃO AJUDA O CIDADÃO E NEM OS ADVOGADOS.	1
Reduzir a desvalorização de outros profissionais atua sociais, assistentes, etcntes no processo. Ainda ocorre a hipervalorização centrada na figura do direito, quando há tantas outras por trás para que o processo se concretize: psicólogos, assistentes	1
Realizar Workshop sobre o tema.	1
Que o Tribunal Pleno vote logo os Mandados de Segurança do Concurso, que houve arbitrariedades dos Médicos que avaliaram os Candidatos Deficientes, principal quando viram um Deficiente Intelectual e Mental.	1
Proporcionar aos servidores do interior curso de mediação/conciliação.	1

Propor à OAB e a DPE treinamento e aperfeiçoamento nas técnicas de solução prévia de conflitos.	1
Promoção de políticas públicas e ações educativas, a fim de m concreto.esclarecer os meios alternativos de solução de conflitos que por vezes se tornam mais eficazes, eficientes e satisfatórios para as partes, quando aplicados ao caso e	1
Programas de conscientização de profissionais e partes para solução amigável do conflito para que a conciliação seja possível em sede de audiência.	1
priorizar as tentativas de acordo e soluções extrajudiciais de conflitos, impondo severas consequencias as empre sas grandes litigantes que são intransigentes nos acordos	1
Presença do Magistrado é fundamental	1
PODERIA EXISTIR MAIS AÇÕES DE CONCILIAÇÃO	1
Os conciliadores apenas perguntam às partes se existe aam como o devido, consistindo uma despesa para a justiça sem qualquer retorno.cordo. Isto não é conciliação. Não é preciso ter conciliador, as partes perderem tempo em audiências para apenas responder a uma pergunta. Os conciliadores não atu	1
Os advogados deveriam ser os primeiros a estimular a solução consensual.	1
O tema não é simples. Em questões de direito do consumidor as empresas não querem acordo, só querem tempo. Já em questões envolvendo pessoas, geralmente chega-se a um acordo.	1
O conciliador deveria ser imparcial.	1
Nas comarcas do interior poderia ser realizada adequação de salas apenas para as audiências de conciliação e treinamento específico para os servidores atuarem de modo a facilitar a solução de conflitos pela via consensual.	1
Não.	1
Não.	1
Mutirões	1

Minha sugestão é que seja trabalhada a Justiça Restaurativa como deve ser e não à moda de leigos. A Justiça Restaurativa trata-se de uma lide sociológica e não jurídica, haja vista ser decorrente da forma indígena de resolução de conflitos em Nova Zelândia. Foi aderida pela Justiça local e depois pelo Canadá. Já é utilizada no Brasil há 13 anos com ótimos resultados. A Justiça Restaurativa considera um fator relevante no contexto social, diz respeito a uma sociedade com desigualdades e diferenças em que a maioria é excluída dos mais elementares direitos, e os deveres lhes são cobrados. Então muitas das vezes o roubo cometido por menores trata-se de uma questão social. Fome em casa. Precisa-se vender drogas, depois vem o consumo e em seguida o roubo. Outra forma de resolução de Conflitos trata-se da Terapia da Constelação Familiar . Eu tenho pós graduação nesse tema. Podem me chamar para conversar. Essa terapia também tem apresentado ótimos resultados nas resoluções de conflitos	1
Mais do que nunca há necessidade de se buscar resolver os conflitos através da mediação e da conciliação, incentivar cada vez mais as partes a seguirem está linha. Gerando mais celeridade e menos ônus a todos os envolvidos.	1
Maior divulgação nas varas.	1
Maior dedicação e empenho dos juízes para a realização de acordos entre as partes.	1
Isso poderia ser realizado externamente - CONSULTORIAS, MEDIADORES CIVIS, TERCEIROS, AS PARTES. Fazendo uso de um meio menos rebuscado e agilizando a homologação dos acordos. Se necessário realizar cadastro dos mediadores e ate uma remuneração ou um percentual dos acordos monetário dos feitos.	1
Instrumentalizar oficiais de justiça para conduzir propostas de acordo durante o cumprimento do mandado, conforme atribuição inovada no CPC.	1
implementar a figura de juiz leigo nos juizados cíveis e criminais, como já ocorre em outros tribunais	1
Fortalecer as ações no interior, incluindo equipes psicossociais.	1
Estimular o ingresso de servidores em cursos de qualificação nessa área	1
Estimular mais ainda o uso de câmaras arbitrais e de acordos consensuais para casos mais simples...	1
Esperarmos a homologação e a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso do tribunal. Contratos temporários estão prestes a vencer e a prorrogação deles seria totalmente ilegal, tendo em vista a determinação constante no artigo 4 da lei estadual 2607/2000. Além disso, vários órgãos estão nomeando novos servidores, demonstrando que a atual pandemia não justifica a contratação ou manutenção de pessoal em situação ilegal. É totalmente possível que a nomeação e posse dos candidatos aprovados sejam feitas por meios digitais, uma vez que o tribunal tem recursos tecnológicos para isso. Já estamos preparados caso haja a prorrogação desses contratos. Em conjunto com o Ministério Público, CNJ e a Imprensa, tomaremos todas as medidas cabíveis.	1

É necessário trabalho de grande proporção, fomentando a composição amigável de litígios e acredito que a porta de entrada sejam os patronos, advogados. A sociedade precisa enxergar que o judiciário não necessita ser um processo que não se tem perspectiva de fim. E que na maioria dos conflitos, há oportunidade de acordo, e que as partes sempre ganham quando transacionam.	1
É necessário aprofundar e expandir essa atuação, pq ainda é muito residual e precário.	1
Disponibilizar formas de diálogo direto entre as partes para que possam conciliar sem a interferência aguda do Tribunal, que deve ocorrer apenas em último caso.	1
Disponibilizar aos advogados e requerentes de processo a decisões judiciais q servem de jurisprudência para outras ações.	1
Diminuirá quando o quantitativo de servidores presenciais diminuir. Isso é fato.	1
DESDE QUE SEJA BOM PARA AMBAS AS PARTES...E UMA DAS PARTES NÃO SEJA INCAPAZ DE DISCERNIR A VANTAGEM..	1
Criar Nucleos de conciliação comunitária em bairros e comunidade, treinando conciliadores da própria comunidade e os capacitando para que conflitos ali presentes possam ser solucionados antes de chegar à justiça. Tudo so	1
Criando Câmaras de Arbitragem também nós municípios.	1
Criação e instalação do CEJUSC VIRTUAL JUIZADOS ESPECIAIS; utilização de plataformas de conciliação (consumidor.gov; FGV).	1
Contratação de conciliadores e mediadores mediante concurso público.	1
Continuar fazendo audiência conciliatória	1
Celeridade nos atos de conciliação.	1
Capacitar e reeducar os membros da OAB de todos os estados para essa nova forma de resolução de conflitos, muitas vezes nos deparamos com advogados ou defensores públicos ainda engessados na política do conflito, da vingança ou de buscar lucro/ganho maior para seu cliente; impedindo um acordo que as partes desejam mas seus patronos não.	1
Campanhas na sociedade que estimulem a solução consensual, pois muitas vezes as partes acham que precisam brigar e apenas o juiz pode resolver seus problemas, como se fosse obrigatória uma autoridade validar seus interesses em detrimento do interesse alheio.	1
Aumento do quantitativo de psicólogos para mediar e agilizar os serviços de soluções alternativas de conflitos.	1

Atuação dos magistrados em procedimentos pré-processuais como método de solução, evitando-se o ajuizamento de futuras lides. Nesse caso, o magistrado pode promover a conciliação entre as partes sem um Processo Processual em tramitação.	1
As empresas não estão interessadas em solução consensual, se assim fosse se preocupariam antes de tudo em não infringir as normas atinentes aos usuários e consumidores. A exemplo das empresa Aguas de Manaus e Amazonas Energia suas condutas ilícitas são reiteradas dia após dia, pois mediante tamanha impunidade, sai mais vantajoso elas continuarem cobrando valores exorbitantes de pessoas que sequer têm o que comer.	1
Após anos e anos de semanas nacionais de conciliação, os resultados são pífios, comparados com todas as varas de todas as comarcas. Somente existem valores grandes de processos rumorosos ou que envolvem as Fazendas, mas se comparados com quantidades, há mais gastos e perda de tempo organizando os eventos do que resultados práticos mesmo.	1
Ao meu ver acho que tem excelentes varas para o conflito de litígios, com acompanhamento de psicólogos, e funcionário para auxiliar da melhor forma...	1
Acrescentar mão de obra e treinar o cejusc, que realiza as audiências preliminares, em práticas ou ações voltadas a incitar a transação/acordo	1
Acredito que nesse quesito o tribunal poderia contribuir julgando os processos dando segurança jurídica e buscando sempre a integridade de suas decisões. Assim, as partes poderiam avaliar melhor se é necessário buscar a solução consensual dos conflitos. Ademais, deve mapear aqueles litigantes que buscam e creem na demora jurisdicional como grande fator para continuar cometendo seus ilícitos. Ao agir assim, estaria desestimulando esses ligantes por meio de sentenças mais eficientes.	1
A substituição de todos os temporários pelo concursados que estudaram arduamente para posse do cargo.	1
A solução consensual tem o condão de desobstruir a máquina judiciária.	1
A mais importante. Desafogar o Judiciário com medidas para a solução consensual dos conflitos deveria ser investida com mais energia e intensidade. Situações simples são ajuizadas a todo momento.	1
Respondido: 68 Ignorado: 193	

No que tange ao Macrodesafio 6, consolidação do sistema de precedentes obrigatórios, foi questionado aos participantes a importância da seguinte iniciativa estratégica.

Segue o gráfico e as sugestões dos participantes

1) Fortalecimento de ferramentas que propiciem a redução de demandas repetitivas e grandes litigantes



Resposta	Contagem
O Tribunal Pleno tem que votar com mais agilidade os Mandados de Segurança. Eles devem também REVERTER O ERRO DO CEBRASPE, A BANCA FOI PRECONCEITUOSA QUANDO VIU UM DEFICIENTES MENTAL (DEFICIENTE PSICOSSOCIAL), que os ILUSTRES MAGISTRADOS ,possam reverter esse erro grotesco.	3
Utilização de Inteligência Artificial para uma análise rápida da situação.	1
Uma das grandes litigantes são as Empresas, principalmente nas relações de consumo. O TJAM poderia proferir sentenças mais firmes e punitivas com o intuito de reduzir a prática de abusos dessas entidades.	1
SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS MAIS DE 200 SERVIDORES TEMPORÁRIOS POR SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO!!!!!!!!!!	1
Sem sugestões.	1
Selecionar os temas pertinentes em trâmite no TJAM e formar precedentes qualificados.	1

Maior comunicação com os magistrados, cientificando-os, informando-os de decisões que permitam a redução de demandas repetidas. Pois muitas vezes, devido às distâncias, sequer há ciência dos juizes acerca de decisões das Cortes superiores.	1
Magistrado deve revisar sentença antes de assiná-la dado a quantidade de injustiça proveniente de sentença ter atológico.	1
Implantar ferramentas que incentive a arbitragem!	1
Ferramentas inteligentes para que possamos trabalhar em demandas cada vez mais rápidas e precisas para gerar melhor resultado.	1
Fazer levantamento das ações repetitivas e separá-las para fazer julgamento único	1
Esperarmos a homologação e a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso do tribunal. Contratos temporários estão prestes a vencer e a prorrogação deles seria totalmente ilegal, tendo em vista a determinação constante no artigo 4 da lei estadual 2607/2000. Além disso, vários órgãos estão nomeando novos servidores, demonstrando que a atual pandemia não justifica a contratação ou manutenção de pessoal em situação ilegal. É totalmente possível que a nomeação e posse dos candidatos aprovados sejam feitas por meios digitais, uma vez que o tribunal tem recursos tecnológicos para isso. Já estamos preparados caso haja a prorrogação desses contratos. Em conjunto com o Ministério Público, CNJ e a Imprensa, tomaremos todas as medidas cabíveis.	1
É uma formade evitar os recursos abusivos.	1
É muito importante a criação de súmulas ou precedentes do TJAM.	1
É extremamente importante que o judiciário seja aportado com ferramentas capazes de identificar as demandas repetitivas que em alguns casos possuem origem fraudulenta, que incham os tribunais causando um retardamento das demandas de fato prioritárias.	1
Dotar as Varas com servidores do Tjam.	1
Divulgação dos precedentes do tribunal no site para facilitar o acesso	1

<p>Considero importante em parte. Isso porque as demandas repetitivas devem ser ampliadas, contudo, deve ser usado de modo sério e não como expediente para suspender processos com base apenas na sua grande ocorrência. Ou seja, o IDR deve ser usado para dar segurança jurídica quando há controvérsia sobre a matéria sub judice. A dos grandes litigantes, a redução poderia ser feita estimulando o acordo entre as partes e, ou, sentenças mais rápidas e mais eficientes contra eles. Não deve fazer como certo juiz do juizado especial que dá sentença muito brandas, pois isso estimula recurso.</p>	1
<p>Com cautela para não confundir com outros processos que de fato existe o direito.</p>	1
<p>Cada caso é um caso, o GRANDES LITIGANTES se aproveitam do valor econômico para tabelar seus erros e atentados aos clientes insatisfeitos. A justiça deveria cobrar alto e assim forçar que as empresas melhorem seus serviços, pois se existe uma demanda repetitiva fica clara a inoperância ou descaso da empresa para o consumidor.</p>	1
<p>Avaliar quais temas são mais recorrentes e chamar as empresas responsáveis</p>	1
<p>Assim como no SAJ há indicação de que o processo trata de demandas repetitivas, seria importante haver também no e-SAJ, para que o advogado tomasse ciência, e logo, pudesse resolver a lide administrativamente.</p>	1
<p>Acredito que seja necessário implantar ações que elimine ou pelo menos reduza os casos de um réu ser julgado de uma forma e outro que cometeu o mesmo crime ser tratado de outra forma. Ou seja, a lei deve ser tratada igual por todos os juizes e aplicadas igualmente para todos. Independente de raça, cor, região e orientação sexual.</p>	1
<p>A substituição de todos os temporários pelo concursados que estudaram arduamente para posse do cargo.</p>	1
<p>A quantidade de decisões diversas sobre questões semelhantes extrapola o razoável. A prestação jurisdicional deixa a desejar tanto em celeridade como em qualidade.</p>	1
<p>A OAB poderia entrar nesse processo e criar câmaras de arbitragem na capital e interior.</p>	1
<p>A não ser que isso de certa forma limite o direito à litigância, concordo com a manutenção.</p>	1
<p>A demanda sempre vai ser grande pelo crescimento da população ... Para reduzir a demanda de processo, o fórum poderia criar mais varas, com contratação de mais servidores para resolver repetitivas demandas e litígios...</p>	1

Sustentabilidade é importantíssimo.	1
Sustentabilidade administrativa, com fins de maximização recursos.	1
Substituir os mandados judiciais impressos por tecnologias digitais, com assinatura no próprio aparelho, envio de cópia para o e-mail ou whatsapp da parte, e devolução/juntada imediata em tempo real do cumprimento.	1
SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS MAIS DE 200 SERVIDORES TEMPORÁRIOS POR SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO!!!!!!!!!!	1
SM, INCENTIVAR PALESTRANTES A DAR ESSA MOTIVAÇÃO NAS COMARCAS, POR ESPECIALISTA.	1
Reduzir o consumo de papel nas Instituições Jurídicas e cobrar dos servidores e magistrados o uso dos meios digitais. Usar tablets para visualizar a pauta de julgamento, reduzindo, assim, o uso de papel em cada sessão.	1
Reduzir gastos: procurar parcerias para implementar o sistema de energia solar. Reduzir consumo desnecessário de papel, enfatizando a utilização de sistema digital. Utilizar água advinda da sua residência. Não utilizar copos descartáveis, adotando o seu próprio copo como servidor. E para o público externo, utilizar bebedouro de torneira.	1
reduzir a perto de zero o uso do papel, amplian do a cultura dos processos e procedimentos de forma digital.	1
Reciclagem dos papéis gastos nas varas	1
Que se volte para as atividades internas também (e não só para campanhas externas de doações para catadores de resíduos sólidos).	1
Que o Tribunal Pleno vote logo os Mandados de Segurança do Concurso, que houve arbitrariedades dos Médicos que avaliaram os Candidatos Deficientes, principal quando viram um Deficiente Intelectual e Mental.	1
Que as ferramentas se tornem o quanto antes digitais, que a tramitação física seja uma lembrança do passado, que a modernização permita que os processos possam caminhar com a celeridade esperada pelos cidadãos. Que os atos sejam praticados sempre que possível, por vias remotas.	1
Projetos sociais para os ribeirinhos, indígenas e comunidades em geral. Tudo isso articulado com o Poder executivo e demais instituições de direitos humanos.	1
Proibir consulta de processo via papel impresso seria um bom começo	1
Procurar opinião de especialistas	1
Precisa melhorar e divulgar mais sobre o poluidor e mal-feitor do meio ambiente.	1
PATROCINAR ONGS E A COMUNIDADE, que tragam projetos para apreciação do TJAM.	1

Parceria com a sociedade. Aproveitamento de material, separação do lixo, utilização de equipamentos econômicos, instalação de energia solar...	1
Os Oficiais de Justiça deveriam ser concursados, de carreira, e não "arrumado" (ad hoc) como ocorre em muitos casos atualmente. Isso é uma vergonha para o Judiciário amazonense.	1
O fórum já tem o compromisso com a sustentabilidade é o meio ambiente com reciclagem de papel e pilha... Poderia ter mais incentivo de reciclar também ferro, vidro, plástico, lata de refrigerante de dentre outros...	1
Não.	1
Não punir quem pesca para sua alimentação	1
Não	1
Mais servidores trabalhando por home office, uma vez que o Tribunal economizará com energia, espaço, água etc. Dessa forma, a verba destinada ao tribunal pode ser melhor alocada, além da contribuição para a sustentabilidade.	1
Investir em tecnologia que descartem itens ordinários, ampla divulgação de medidas ambientais à sociedade: na rede social, site da instituição, bem como no próprio local onde os jurisdicionados são atendidos.	1
Instauração da possibilidade de envio de links para vídeos e fotos no e-Saj, sem que a parte precise fazer juntada física de mídias.	1
Informatização ajudará na sustentabilidade... sistemas digitais além de dar celeridade e eficiência, economiza recursos	1
Implementar projetos de sustentabilidade de maior alcance em todas estruturas de poder, investindo em projetos de eficiência energética, gestão de resíduos, compras sustentáveis, e reativando a participação do Tjam em Rede junto demais órgãos da administração pública.	1
Implementar a eficaz coleta seletiva em cada setor, bebedouro em cada andar para que não seja utilizado copo de plástico	1
Implementação em maior escala do programa de teletrabalho a fim de reduzir as despesas do Tribunal com insumos utilizados pelos servidores e por conta do comprovado aumento da produtividade. O aumento do programa, pode trazer grandes benefícios com relação a uma estrutura mais enxuta do Tribunal e, conseqüentemente, cada vez mais direcionada ao que diz respeito à sustentabilidade.	1
Implantar o home office como padrão e o trabalho presencial como exceção, para diminuir as contas de luz, água, gastos com manutenção de prédios, etc	1
Implantar coleta seletiva nos FOruns tb, não só no Tribunal.	1

Implantação de um sistema de formulários inteligentes disponível a todos para evitar o uso de Papel e assinatura física em processos administrativos.	1
Ideias inovadoras quanto as possibilidades de “carpool” ou rota para diminuir a emissão de gases poluentes, minimizando também a falta de estacionamento nos entornos do fóruns. Existe uma prática muito interessante na UNB, onde os alunos e colaboradores se cadastram num app exclusivo da instituição, que pede dados institucionais para garantir a segurança dos usuários, pois é um app de uso interno chamado “ carona phone”, no qual cada interessado cadastra seu trajeto e horários, e, assim, pessoas de trajetos semelhantes são postas em contato, estimulando o bom convívio e a criação de vínculo entre os servidores em geral. A criação de uma horta comunitária nas dependências dos fóruns, de livre adesão, para promover a alimentação saudável dos servidores, promove atividade que alivia o stress do dia a dia e maior convívio entre os servidores. Melhor manejo e conscientização do lixo reciclável, pois de nada adianta as lixeiras coloridas no hall dos corredores e nenhuma dentro dos setores.	1
Evitar o uso de papel. Investir na energia solar. Adoção do home-office, teletrabalho.	1
Estimular cada vez mais a reciclagem e digitalizações de documentos.	1
estimular a economia de gastos com material e energia, inclusive com pessoal, vez que os tempos atuais trouxer am a lume a desnecessidade de diversos serviços dispendiosos aos tribunais, como gastos com limpeza, copa e serviços de cortesia, etc	1
Este ponto é de fundamental para melhor gestão de projetos nesta área.	1
Esse tópico é imprescindível aprofundar esse tema no âmbito do judiciário, a fim de criar uma nova cultura	1
Esperamos a homologação e a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso do tribunal. Contratos temporários estão prestes a vencer e a prorrogação deles seria totalmente ilegal, tendo em vista a determinação constante no artigo 4 da lei estadual 2607/2000. Além disso, vários órgãos estão nomeando novos servidores, de mostrando que a atual pandemia não justifica a contratação ou manutenção de pessoal em situação ilegal. É totalmente possível que a nomeação e posse dos candidatos aprovados sejam feitas por meios digitais, uma vez que o tribunal tem recursos tecnológicos para isso. Já estamos preparados caso haja a prorrogação desses contratos. Em conjunto com o Ministério Público, CNJ e a Imprensa, tomaremos todas as medidas cabíveis.	1
envio de material reciclado para consumo das varas	1

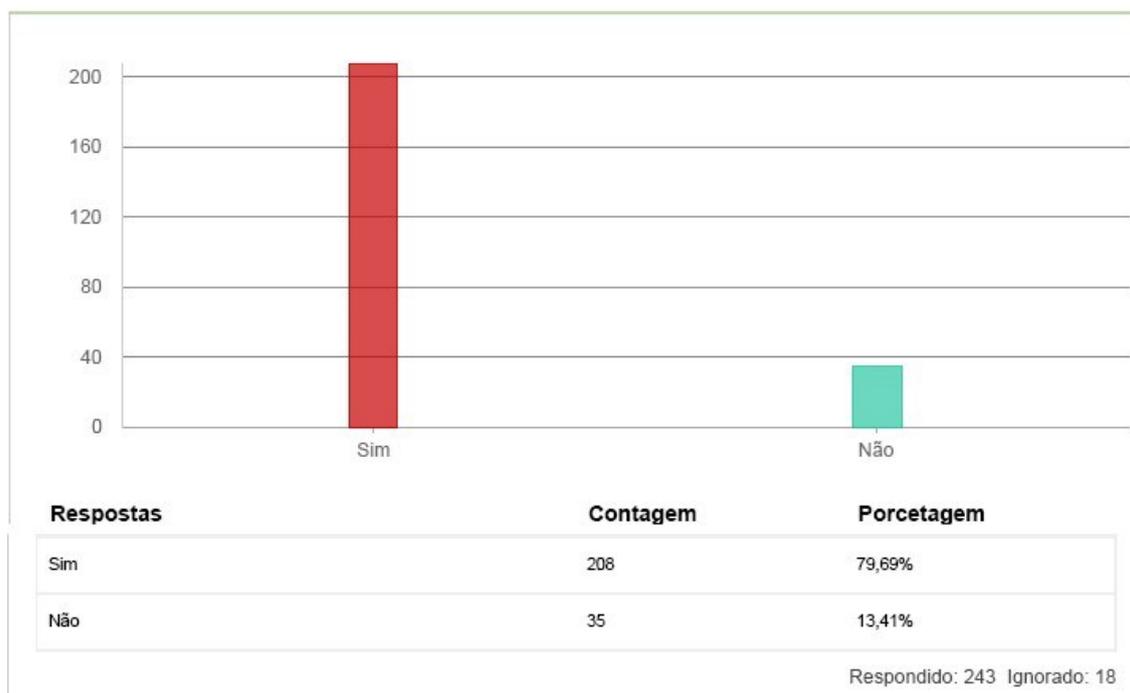
Em um mundo tão conectado e cada vez mais virtual, é inconcebível o gasto de papel nos fóruns e tribunais, o número de espelhos impressos pelos advogados diariamente e deixados nas secretarias das varas, deve diminuir, através da otimização de ferramentas (aplicativo ou e-mail) para atendimento de tais demandas e em conjunto com os advogados. Garantindo a conservação do meio ambiente, redução dos impactos ambientais com a produção de lixo, e economia.	1
Elaborar um projeto para utilização da energia fotovoltaica (energia solar). Já existem várias práticas exitosas pelo Brasil em órgãos públicos que utilizam energia solar.	1
É um tema relevante, porém, menos importante.	1
Deve se haver um bom estudo, quando se fala em sustentabilidade!!!	1
Desnecessário.	1
Criar políticas públicas para sustentabilidade	1
Como somos de um Estado que tem maior riqueza natural, incluído a floresta, fauna, a flora, os recursos naturais e minerais. Diante disso, acredito que a justiça deverá ser mais dura para aqueles que causam danos ao meio ambiente. Em muitos casos, vemos que, principalmente, as grandes mineradoras causam enormes danos a vida humana, inclusive, mortes de centenas de pessoas, danos naturais e danos a fauna e flora e, infelizmente, não são penalizados a altura dos seus crimes. Daí fica impressão de que a lei só é válida para os pobres.	1
Coleta seletiva, redução de papel e plástico, reciclagem.	1
Campanhas educativas para os colaboradores. Campanhas em redes sociais é uma boa alternativa também.	1
Buscar soluções tecnológicas que reduzam o consumo de recursos do meio ambiente (papel, energia, água, etc)	1
Aumento significativo das atividades em regime de teletrabalho, de magistrados, servidores e auxiliares, de modo a reduzir o trabalho presencial desnecessário e, por conseguinte, do consumo de material de expediente, água, energia elétrica e outros insumos.	1
Aumentar a parceria com cooperativas de reciclagem e instalar em todos os fóruns postos de coleta, assim como em cada unidade jurisdicional recipientes para a coleta seletiva	1
Apoiar iniciativas que proteja o meio ambiente	1
Aplicação consciente da Agenda 2030 da ONU.	1
Adotar medidas sustentáveis é essencial para o funcionamento do TJ e melhor aproveitamento do nosso planeta.	1
Adotar a reciclagem nos tribunais.	1

Adotando o sistema de home office teríamos inúmeros benefícios. 1) Quantidade menor de carros nas ruas, 2) Quantidade menor de papel sendo utilizado nas varas, 3) A energia elétrica usada nas varas seria reduzida, 4) Etc.	1
Acredito que as escolas em geral, em especial as públicas, devem ser parceiras nestes processos, inclusive com destinação de verbas provenientes de causas ambientais .Só o fato de existir um vínculo com o Poder Judiciário,já inibe varias iniciativas insustentáveis e passa mais credibilidade a comunidade escolar. Também se poderia destinar alguns cumpridores de medidas sócio educativas ,a partir de uma analise previa,que poderiam ser colaboradores em projetos ambientais ,sendo computado como cumprimento de suas sentenças. O Inpa,UFAM,UEA e outros agentes da sociedade executam trabalhos que podem articular com o poder judiciário.É preciso o envolvimento destes entes que acabam por ter os mesmos interesses na construção de uma sociedade mais sustentável, principalmente por estarmos na Amazônia com toda essa riqueza intangível de regulação climática,ar e água. Por tudo isso uma escola saudável é fundamental para essas mudanças de comportamento em relação a sustentabilidade .	1
Acho que as ações tomadas até hoje foram pouco eficientes. Não há uma estruturação para que as atividades sustentáveis sejam executadas. Só para citar um fator dentro desse tema, a reciclagem não tem funcionado a contento pois não há um cronograma estabelecido nem estruturas disponíveis para que cada setor faça sua parte. Não adianta propor sem ferramentas. Como sugestão, indico suprir essas deficiências, estabelecendo cronogramas e estruturas adequadas.	1
A total virtualização dos processos corrobora com a redução da demanda de papéis e evita, em grande medida,que partes, advogados, magistrados e servidores tenham de se deslocar até os fóruns, gerando poluição, ao se deslocarem em automóveis, e aumentando o consumo energia nos prédios público; O teletrabalho atambém é fator que reduz a quantidade se servidores e magistrados que têm que se deslocar nas cidades diariamente. Isso reduz bastante o impacto do consumo de combustíveis e gera economia ao Poder Judiciário.	1
A sustentabilidade deve ser avaliada junto com a necessidade humana da região, e não isolada	1
A substituição de todos os temporários pelo concursados que estudaram arduamente para posse do cargo.	1
A garantia dos direitos humanos deve prevalecer.	1
Respondido: 71 Ignorado: 190	

Quanto ao Macrodesafio 8, aperfeiçoamento da gestão da justiça criminal, foi questionado aos participantes a importância da seguinte iniciativa estratégica.

Segue o gráfico e as sugestões

1) Intensificar a realização de audiências por videoconferência



Resposta	Contagem
O Tribunal Pleno tem que votar com mais agilidade os Mandados de Segurança. Eles devem também REVERTER O ERRO DO CEBRASPE, A BANCA FOI PRECONCEITUOSA QUANDO VIU UM DEFICIENTES MENTAL (DEFICIENTE PSICOSOCIAL), que os ILUSTRES MAGISTRADOS ,possam reverter esse erro grotesco.	3
Não	2
Videoconferência deve se tornar uma realidade na justiça criminal.	1
Vejo que a modernidade se impõe.	1
Vamos ver se desta forma o magistrado responsável pela 17ª Vara Criminal do Juizado Especial não falte tanto nos dias de audiência, afinal é pago para isto, não para que as partes se desloquem em vão para o juizado.	1
Usando plataformas de domínio publico, deixando mais barata a manutenção e o acesso da sociedade. TELEGRAM MESSENGER, YOU2BE, FACETIME, MESSENGER E OUTROS.	1

Que se prendam os criminosos, e que não haja benefícios e nem jeitinhos para soltá-los ou diminuir suas penas.	1
Que o Tribunal Pleno vote logo os Mandados de Segurança do Concurso, que houve arbitrariedades dos Médicos que avaliaram os Candidatos Deficientes, principal quando viram um Deficiente Intelectual e Mental, somos Deficientes Psicossocial.	1
Promover uma reciclagem aos servidores e magistrados interessados quanto ao uso do SAJ	1
Preso é preso. Não deveria ter nem contato com parentes, advogados,etc...	1
Presencial é melhor.. Sendo que o Juíz pode analisar melhor o caso é audiência para sentenciar da melhor forma possível....	1
Precisa ser a regra	1
Pra isso acontecer tem que primeiro resolver o problema da internet e equipar as Varas	1
Porém o Sistema Projudi não permite salvar as audiências nos processos, o que pode ocasionar a perda das gravações.	1
Por conta da celeridade e da segurança também	1
Pesquisar as pessoas que estão presas e ainda não foram julgadas. Fazer audiências por teleconferência a fim de agilizar os processos.	1
O máximo possível das audiências com os internos em presídios deve ser por videoconferência, econômico, prático e seguro.	1
O judiciário não pode ficar no passado, deve ser expandido para todo tipo de audiência, inclusive custódia	1
O grande entrave reside na falta de infraestrutura para as comarcas do interior. A velocidade da internet se mostra ainda um grande obstáculo para ser superado para possibilitar que se realize audiências por videoconferência. Contudo, ressalto que um dos grande gargalos de produtividade se mostra na falta de realização de audiências presenciais por diversos motivos. A videoconferência é uma possibilidade para se aumentar o número de audiências efetivamente realizadas.	1
O gasto público com transporte do preso até a sede do fórum para audiência, bem como, o risco de fuga (com já houve), já poderiam ter sido evitados há muito tempo, com a implantação das audiências por video conferencia.	1
O acesso direto e presencial ao preso é mais correto, sendo vídeo conferência uma exceção à casos excepcionais.	1
Nessa questão esbarra-se na falta de acesso às tecnologias. A ideia seria estabelecer parceria com a Defensoria Pública e os setores de TI dos tribunais para facilitar esse acesso.	1

Nem todos tem internet e conhecimento com intranet.	1
NEM TODO MUNDO TEM ACESSO À INTERNET.	1
Nem sempre	1
Não.	1
Não sei opinar, sei que é menos oneroso, mas não sei a eficiência tanto para o julgando, como para o julgado. A cho desconfortável videoconferência	1
Não considero viável, quando se trata dessa ação interior do Estado do Amazonas porque sabemos que a internet nesses locais, em muitos casos é lenta ou inexistente. Agora que essa realidade mudar,vai sim pode ser viável.	1
Na seara criminal o contato do juiz com o réu deve ser ampliado e não desestimulado.	1
melhorar a internet no interior cooperação do TJAM com instituições como MP, Defensoria, PGE e INSS para implementação das audiências por videoconferência	1
Melhor ter audiências por videoconferência que atrasar os processos e adiar decisões que dependem de instrução por falta de estrutura e logística que envolvem a apresentação de um interno do sistema.	1
Justiça Restaurativa também. Um outro olhar para o crime, considerando os aspectos socioculturais locais.	1
Juízes observarem as princípios que regem a audiência de custódia.	1
Isso é muito bom, pois ajuda a diminuir os custos tanto para o judiciário como para o cidadão, isso seria uma boa prioridade pra vocês terem.	1
Isso beneficia muito os processos pendentes do interior ou de quem tem dificuldade de acesso.	1
investir na videoconferencia	1
Investimento no material para realização das audiências audiovisuais, bem como melhoria nos sistemas para que as mesmas fiquem devidamente vinculadas e disponíveis nos mesmos, principalmente no sistema Projudi, pois caso o juiz responda por mais de uma unidade em diferentes comarcas, ele poderá cumprir duas pautas concomitantes, sem que haja prejuízo na pauta ou julgamento na unidade a qual o magistrado não esteja fisicamente presente, diminuindo, assim, o congestionamento dos processos aguardando realização de audiência de instrução e conferindo maior rapidez aos julgamentos.	1
Intensificar e evitar o adiamento de audiências já pautadas.	1

Importante haver alteração legislativa para esse fim e expandir para audiências de custódia. Para ser viável é necessário melhorar a qualidade da internet contratada pelo Tribunal no interior.	1
Fomentar e implantar o sistema, com apoio efetivo, nas comarcas do interior, com serventuários preparados para tal função.	1
Foi a melhor sacada desses tempos. Aprimorar esse tipo de serviço é urgente	1
Estender a internet a todos os municípios para que isso seja possível.	1
Esta ferramenta auxilia e permite acesso de todos os envolvidos. Segurança, agilidade, menos burocracia, acredito que todo o judiciário em breve poderá se beneficiar muito dessa ferramenta. Há exemplo da oitiva de pessoas que estiverem fora da comarca sede da audiência presencial ou virtual.	1
Esperamos a homologação e a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso do tribunal. Contratos temporários estão prestes a vencer e a prorrogação deles seria totalmente ilegal, tendo em vista a determinação constante no artigo 4 da lei estadual 2607/2000. Além disso, vários órgãos estão nomeando novos servidores, de mostrando que a atual pandemia não justifica a contratação ou manutenção de pessoal em situação ilegal. É totalmente possível que a nomeação e posse dos candidatos aprovados sejam feitas por meios digitais, uma vez que o tribunal tem recursos tecnológicos para isso. Já estamos preparados caso haja a prorrogação desses contratos. Em conjunto com o Ministério Público, CNJ e a Imprensa, tomaremos todas as medidas cabíveis.	1
Economia paga o sistema judiciário.	1
Disponibilizar sistema de internet eficaz principalmente nos interiores.	1
Deve haver uma mudança de comportamento e agilizar os processos criminais com audiências por videoconferências.	1
Creio que a videoconferência deve ser usada com cautela, a pois, pode muitas vezes negar direitos, visando apenas a produtividade	1
Aumentar gradativamente essa modalidade de audiência uma vez que gera economia para o judiciário	1
Audiências, palestras, informativos por videoconferência, é a visão do futuro.	1
Audiências devem ser feitas com as pessoas presas direto da unidade prisional.	1
Aprimoramento do trabalho home office	1
aplicação de videoconferencia em 100% das audiencias criminais.	1

Aparelhamento adequado de todas as unidades judiciárias da capital e interior, para a realização de videoconferência; atuar junto ao Poder Executivo Estadual, para criação e manutenção de sala de videoconferência nas unidades prisionais da capital, evitando o deslocamento de internos para audiências.	1
Ampliar o uso da videoconferência em outras situações, como cerimônias de posse, treinamento de novos servidores e aperfeiçoamento de servidores efetivos. Dar preferência à videoconferência em relação à atos presenciais, sempre que seu uso se mostrar viável, mais celere e menos oneroso para ambas as partes e inclusive ao tribunal.	1
Ampliando o número de salas para videoconferências dentro das unidades prisionais.	1
Ainda mais atualmente, diante da pandemia que atravessamos. Mantém a segurança dos magistrados, servidores e dos próprios demandados.	1
Acredito que minimizem riscos e gastos com toda outras dinâmicas que envolvem as etapas das oitivas .	1
Acredito que audiências por video no horário matutino e vespertino (com servidores em escalas diferente), principais aos ocupantes de teletrabalho agilizará os processos criminais que são os mais visados pela sociedade que clama por Justiça.	1
acredito que a audiência presencial traz mais credibilidade ao processo, bem como o juiz pode detectar eventualmanobra processual	1
Acho extremamente célere o processo por videoconferência.	1
Absolutamente favorável. Dispor de equipamentos no Comando Geral da PM e da Delegacia Geral da PC para as testemunhas também serem ouvidas por videoconferências. Permitir que advogados, juizes, promotores façam as audiências de seus escritórios e suas casas. Apenas oferecendo espaço no fórum para aqueles que não disponham de estrutura de informática e internet e as testemunhas que não sejam policiais.	1
A substituição de todos os temporários pelo concursados que estudaram arduamente para posse do cargo.	1
a realização de audiencias sem a necessidade de deslocamento do reu, reduz significativamente o custo, bem como aumenta a segurança nos foruns	1
A Pandemia (Covid-19) nos trouxe uma nova visão e uma nova realidade de como é importante nos modernizarmos para atendermos aos cidadãos em momentos complexos como o atual. As Audiências por videoconferência devem ser estabelecidas em todas as comarcas do Estado do Amazonas, com certeza vai facilitar bastante o atendimento tanto do cidadão como dos magistrados e servidores nas comarcas mais distantes da capital.	1

- Resguardar o direito do réu/acusado a falar perante ao magistrado, MP e defensor, desde que requeira, a fim de se evitar eventual coação e ameaça.

1

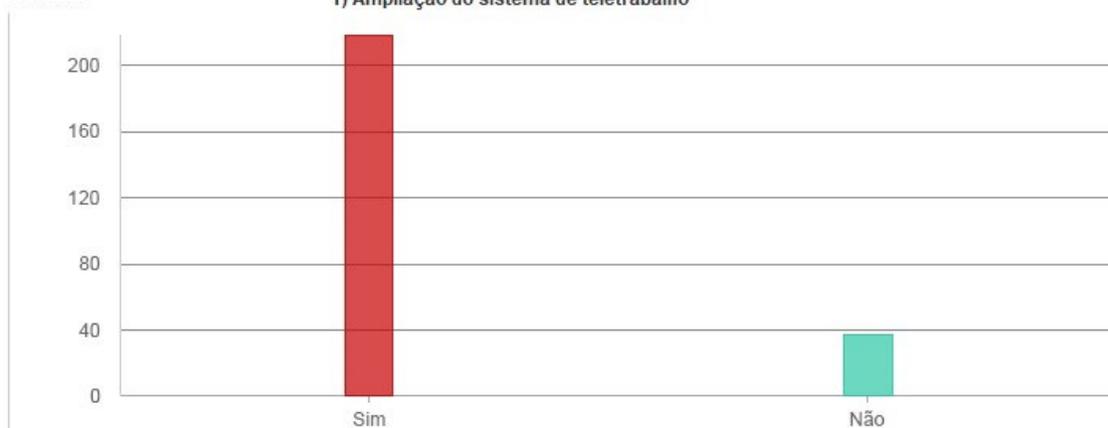
Respondido: 80 Ignorado: 181

No que diz respeito ao Macrodesafio 9, aperfeiçoamento da gestão de pessoas, foi questionado aos participantes a importância das seguintes iniciativas estratégicas.

Seguem os gráficos e as sugestões dos participantes.

01/07/2020

1) Ampliação do sistema de teletrabalho



Respostas

Contagem

Porcentagem

Sim	218	83,52%
Não	37	14,18%

Respondido: 255 Ignorado: 6

2) Aprimoramento da formação de magistrados e servidores nos sistemas de automação da justiça



01/07/2020

Você tem algum(a) sugestão sobre o tema?



Resposta	Contagem
O Tribunal Pleno tem que votar com mais agilidade os Mandados de Segurança. Eles devem também REVERTER O ERRO DO CEBRASPE, A BANCA FOI PRECONCEITUOSA QUANDO VIU UM DEFICIENTES MENTAL (DEFICIENTE PSICO-SOCIAL), que os ILUSTRES MAGISTRADOS ,possam reverter esse erro grotesco.	3
Um sistema mais eficaz, pois o utilizado atualmente tem erros constantes	1

Um magistrado tem ter bom caráter e boa formação. Devesse analisar seus antecedentes	1
Tribunal "ex officio" determine que 80% de servidores de cada setor trabalhe remotamente, assim aumentando a produtividade e celeridade processual, assim como economia tanto ao órgão, já que diminuiria gasto com energia, água, material de expediente, limpeza e equipamento de informática, quanto para ao servidor, já que não gastaria com deslocamento e vestuário; além de dar mais qualidade de vida ao servidor.	1
Teletrabalho mostrou que resultados positivos	1
TELETRABALHO (HOME OFFICE) É PARA SERVIDORES QUE NÃO TRABALHAM JÁ FICAREM EM CASA E RECEBEREM SEM GASTAR UM CENTAVO DE SUOR. OS PROCESSOS NÃO ANDAM, A COBRANÇA NÃO É FEITA E A COMUNICAÇÃO FICA IMPOSSÍVEL.	1
Sugiro que o Tribunal homologue o concurso público. Faça a substituição dos servidores temporários pelo aprovados no concurso. Essa conduta atesta a proibida de administrativa do tribunal. Convoque os oficiais de justiça, valorizando a categoria, em substituição aos Oficiais nomeados na forma ad hoc.	1
Substituir os temporários por servidores que foram aprovados no concurso.	1

SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS MAIS DE 200 SERVIDORES TEMPORÁRIOS POR SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO!!!!!!!!!!	1
Sou novo na carreira e estou sentindo bastante dificuldade com o grande número de sistemas que temos que utilizar. Penso que um curso mais detalhado sobre o assunto seria bem melhor	1
Sobre o tema, faço aqui algumas considerações: 1 - Apesar de ver o tribunal recebendo várias premiações pelos seus excelentes trabalhos, ainda é incômodo o fator de que o número de funcionários contratados é enorme - conforme o portal da transparência, passa dos 200. Muitos desses contratados, pelo que se observa quando se avalia cada nome, têm algum tipo de parentesco com magistrados e até políticos. Isso mancha de uma certa forma a imagem do tribunal. 2 - Se não me engano, em 2019 o tribunal realizou concurso público para preencher seus cargo de forma isonômica e com profissionais capacitados. No entanto, me parece que até agora nenhum dos aprovados foi chamado para tomar posse. Conclusão: É importante fazer a substituição dos funcionários contratados pelos concursados.	1
Sistemas cada vez mais próximos da nossa realidade, tanto financeiramente como regional.	1
Sim... é essencial para justiça aprimoramento dos magistrado e servidores para a qualificação de todos... Como curso...	1
Sim. Acredito que o aperfeiçoamento dos servidores e magistrados, principalmente, aqueles que vão atuar no interior seja importante para não ocorrer erros de julgamentos.	1

SIM, Toda vez que um Tribunal acenar nesse sentido, deve fazer chegar em cada comarca, um técnico para sentir a necessidade local e sugerir ou implementar os meios técnicos para esse tipo de trabalho.	1
Sim, deve-se buscar cumprir a CF substituindo temporários por efetivos, pois dessa forma podemos falar na continuidade do serviço prestado como também respeito aos princípios administrativos. O exemplo deve vir do próprio Tribunal em relação a essa questão, pois não pode ser considerado normal a tradição de nomeação de temporários. Celeridade nos concursos e aperfeiçoamento na mão de obra do TJ. Além disso, acredito que no interior do AM deve ser mais incentivado o teletrabalho, pois gera uma possibilidade de continuação da mão de obra e torna-se atrativo tanto para o servidor como também para o Tribunal. Muitos servidores não conseguem ficar por muito tempo nessas localidades, e com isso a continuidade do serviço é prejudicada. Deve ser mais incentivado o teletrabalho no interior.	1
Sim, além do aumento de produtividade, o aumento do programa de teletrabalho trouxe economia para os cofres dos tribunais nos quais fora implementado, uma vez que, dentre outras coisas, há grande redução de despesas com insumos para servidores. Além disso, há um aumento da qualidade de vida dos servidores, maior automação e praticidade na prestação jurisdicional. Todos saem ganhando.	1
Sim, acredito que um judiciário forte é um judiciário com pessoal qualificado e comprometido com a visão, missão e valores da instituição. Para tanto, tenho por imprescindível o melhoramento contínuo do pessoal do TJ AM, notadamente, como medida, há a possibilidade de nomeação das pessoas aprovadas no último concurso para provimento da carreira de apoio.	1
SIM , ISSO TRARIA MAIS AGILIDADE AO SISTEMA COMO UM TODO	1
Redução do número de servidores temporários com a devida nomeação dos aprovados em concurso público.	1
Realizar cursos voltados a isso.	1
Quero a homologação do concurso TJAM_2019 repassei dentro do número de vagas.	1
Que o Tribunal Pleno vote logo os Mandados de Segurança do Concurso, que houve arbitrariedades dos Médicos que avaliaram os Candidatos Deficientes, principal quando viram um Deficiente Intelectual e Mental, somos Deficientes Psicossocial.	1
Que faça cursos para melhorar aprimorar	1
Quanto mais pudermos nos beneficiar das ferramentas tecnológicas, mais ágeis nos tornaremos. Precisamos pensar na nova forma de fazer acontecer a prestação do serviço, unindo celeridade, eficiência, eficácia, transparência e equidade.	1
Qualificações que devem seguir um critério, pois são as mesmas pessoas fazendo diversos cursos sem que isso seja replicado aos demais servidores e magistrados.	1

Produtividade é maior no teletrabalho	1
Poderia ter curso e aperfeiçoamento do sistema...	1
Permitir o Teletrabalho também para servidores em estágio probatório.	1
permitir aos magistrados o teletrabalho	1
Ótima iniciativa que está ligada com o aumento da produtividade do Tribunal, sugiro também convocar e nomear mais servidores aprovados em concurso para aumentar a produção.	1
Os treinamentos para lhe darmos com o sistemas são sempre superficialmente e com um tempo de aprendizado curto.	1
Os servidores deveriam ser concursados, de carreira, não "arranjado", como em alguns casos atualmente.	1
Observa-se que no interior do Estado, com poucos servidores concursados e sem noção de processo civil ou criminal, por exemplo, os procedimentos não são respeitados.	1
O Tribunal de Justiça não tem uma política de Recursos Humanos. Isso é necessário nos dias atuais, a fim de acabar com o favoritismo e otimizar o serviço, a comunicação entre líderes e liderados.	1
O teletrabalho é uma realidade que deve ser estendida ao máximo principalmente entre os servidores que atuam mais nos sistemas do tribunal, dentre eles o proju-di/saj. Já está provado que o teletrabalho possibilita maior produtividade. Nesse sentido, é primordial estimular e realizar treinamento constante aos magistrados e servidores para absorverem de forma adequada o intuito do sistema de teletrabalho.	1
O Teletrabalho é nossa pilar para levarmos um atendimento mais prático e eficiente a todos os cidadãos, principalmente, no interior do Estado do Amazonas. Por isso deve ser expandido e desburocratizado para englobar mais servidores, que desejam desenvolver o home office.	1
O teletrabalho é interessante para pessoas que possuem estrutura mínima de desenvolver seu trabalho em casa, com equipamentos ergométricos, mediante metas mínimas a cumprir e atestado de qualidade do serviço prestado. Sugiro a autorização parcial para assessores de juízes, pois carecem de silêncio e concentração para minutar atos judiciais, o que nem sempre é obtido presencialmente. Já a formação de magistrado e servidores é essencial para melhorar a qualidade do serviço prestado	1
O teletrabalho deve ser adotado alterando-se a ideia do controle por presenteísmo, buscando mais autonomia dos trabalhadores e resultados.	1

O sistema de teletrabalho pode ampliar em muito a celeridade do TJAM, já que, por exemplo, pode-se ter um magistrado e sua equipe de servidores trabalhando na sede e também, de forma complementar, outra equipe trabalhando via teletrabalho.	1
O sistema de teletrabalho é uma ótima diretriz para intensificar os gastos dos tribunais com pessoal. É claro que deve-se ter verificado da antemão se cada servidor ou magistrado atende aos requisitos desta modalidade de trabalho.	1
o homeoffice é mais importante do que o teletrabalho, ja que ha a obrigatoriedade de permanencia de disponibilidade durante o horario normal de expediente, enquanto o teletrabalho so importa a produtividade	1
O fortalecimento do teletrabalho é de suma importância nessa era tecnológica. Além de reduzir custos para o TJAM, propicia qualidade de vida ao servidor.	1
Nomear os aprovados no concurso realizado em 2019!	1
Nomeação dos aprovados no concurso 2019, coma a consequente ampliação dos servidores em regime de teletrabalho. Alteração da resolução que regulamenta o trabalho telepresencial, a fim de propiciar que os servidores em estágio probatório ingresse no programa após 18 meses de trabalho in loco.	1
Não vejo com não atender à essa tendência. A Pandemia do novo coronavírus, causador da COVID 19, só veio provar e comprovar essa necessidade.	1
Não somente isso, mas também curso de qualificação tais como o processo de tramitação do processo desde o protocolo do mesmo, quais o recursos que cabem em cada instância, para onde vai caso recorram, o que cada instância trata ,etc..	1
Não	1
Melhoria na definição das tarefas inerentes a cada cargo e função do TJAM, pois a atual é muito genérica; Capacitação voltada aos cargos em comissão, tanto para os que os ocupam, como para os servidores em geral, a fim de melhorar a performance de todos em relação a administração das unidades. A normatização e aprimoramento de processo seletivo e recrutamento interno; Mudança da metodologia de avaliação de estágio probatório, pois está muito defasado; Melhoria em relação a permuta entre setores;	1
Mais servidores trabalhando por home office, uma vez que o Tribunal economizará com energia, espaço, água etc. Dessa forma, a verba destina ao tribunal pode ser melhor alocada, além da contribuição para a sustentabilidade.	1
Mais servidores em teletrabalho será sinônimo de maior produtividade e maior economia	1

Mais do que em tecnologia, é preciso aprimorar os servidores para que tenham cada vez mais proximidade com as pessoas, e entendam que o Brasil é extremamente desigual e nem todos são familiarizados com a tecnologia	1
Já que ficou comprovado o aumento da produtividade, com a maioria dos servidores trabalhando home office, poderia após a quarentena, um teste de trabalho presencial e remoto com todos os servidores. De que forma? Semestral.	1
Importante o investimento nos sistemas de automação, pois o do interior não dispõe de qualquer automação. Além disso, é importante que haja comunicação entre o sistema do interior e do Tribunal.	1
Homologuem o concurso e nomeiem os aprovados no concurso 2019! Espero que o Tjam aja com moralidade e ética, como sempre agiu	1
Homologação do concurso realizado em 2019, e realizar a substituição de todos os servidores temporários pelos aprovados no concurso. Seria ideal a constante avaliação de desempenho do servidor, não só o que está em estágio probatório. Seria bom que de alguma forma os servidores pudessem ser incentivados a produzir mais, trabalhar com metas, responsabilidades. Infelizmente existem muitos servidores antigos que não prezam pela eficiência e acabam atrapalhando quem quer produzir, até mesmo sobrecarregando o trabalho de outros, pois estes não dão conta nem do seu próprio trabalho. Seria bom que fosse colocado em prática a nova administração gerencial, menos burocracia, mais celeridade, mais servidores empenhados em servir ao público com urbanidade. Menos servidores preguiçosos impedindo que a justiça flua e aconteça de maneira célere.	1
Formação e atualização jurídica que envolva a maior parte de servidores.	1
Fora do horário do expediente, visto que tem varas que fecham totalmente alegando que os servidores estão em curso.	1
Fiscalizando sempre a produtividade	1
Fazer um levantamento das maiores dificuldades encontradas no uso do sistema, e focar o aprimoramento em tais dificuldades.	1
Essa é uma formação natural daqueles que realmente desejam aprender a lidar com o sistema, não vejo porque aprimorar ou focar neste tema, uma vez q o sistema é auto explicativo. O que vemos é a má vontade ou nenhuma vontade do servidor ou magistrado em aprender a lidar com ele ou se atualizar, lançando mão muitas vezes de terceiros para trabalhar no sistema.	1

<p>Esperarmos a homologação e a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso do tribunal. Contratos temporários estão prestes a vencer e a prorrogação deles seria totalmente ilegal, tendo em vista a determinação constante no artigo 4 da lei estadual 2607/2000. Além disso, vários órgãos estão nomeando novos servidores, demonstrando que a atual pandemia não justifica a contratação ou manutenção de pessoal em situação ilegal. É totalmente possível que a nomeação e posse dos candidatos aprovados sejam feitas por meios digitais, uma vez que o tribunal tem recursos tecnológicos para isso. Já estamos preparados caso haja a prorrogação desses contratos. Em conjunto com o Ministério Público, CNJ e a Imprensa, tomaremos todas as medidas cabíveis.</p>	1
<p>Economia para o judiciário</p>	1
<p>É preciso que quem trabalhe no TJAM, não sentem em seus diplomas e se acomodem, é preciso vestir a camisa, e fazer a justiça ser o melhor amigo do povo amazonense, para isso precisamos melhorar nossa comunicação com o povo, pois este ainda acha a justiça muito elitista, levar a mensagem da justiça para as massas é a ideia que tenho com respeito e responsabilidade.</p>	1
<p>Deve haver reciclagem constante dos servidores, para que se adequem às mudanças da sociedade, para que haja eficiência no trabalho e no sistema utilizado. O teletrabalho pode ser eficaz para algumas pessoas, que podem produzir mais em casa, ou não, visto que a perda da sociabilidade pode desenvolver ansiedade e outras doenças.</p>	1
<p>Desenvolver um sistema de automação do Judiciário sem que se fique refém da SOFTPLAN</p>	1
<p>Desenvolver um ambiente virtual específico para promover a mediação através da atuação do oficial de justiça e correspondente capacitação em comunicação não violenta e demais princípios norteadores.</p>	1
<p>Da prioridade para a nomeação dos concursados. Não é legal servidores contratados e temporários enquanto tem um concurso finanlizado esperando a nomeação dos aprovados</p>	1
<p>Cursos intensivos e permanentes para os magistrados e servidores q estão em total abandono nas comarcas do interior</p>	1
<p>Curso voltado para os servidores e ministrado por vara, de modo a atender as dúvidas e as peculiaridades daquela unidade jurisdicional.</p>	1
<p>Contratações de servidores efetivos e aumento da quantidade de oficiais de justiça em virtude dos corriqueiros atrasos nas expedições de mandados.</p>	1
<p>Como sugerido acima, promover cursos sobre o uso do SAJ e que tais cursos sejam constantes a título de reciclagem e atualização</p>	1

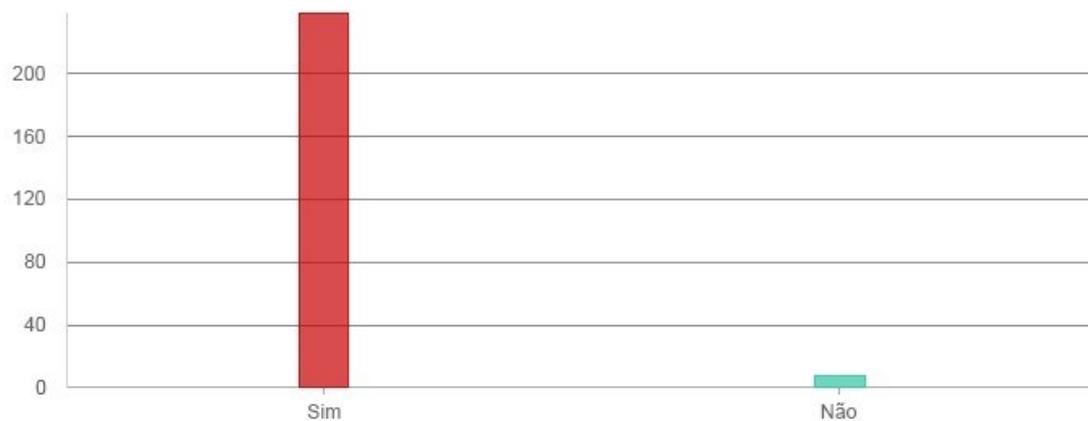
Com o processo digital cada vez mais desenvolvido, e pesquisas recentes demonstrando o rendimento de servidores em teletrabalho, acredito que o teletrabalho é uma importante ferramenta a ser implementada.	1
Com a conseqüente redução dos subsídios e penduricalhos auferidos pelos magistrados. O gasto para manter o Poder Judiciário no Amazonas não compensa em decorrência da qualidade da prestação jurisdicional ofertada.	1
Cobrar de todos certificação neste sentido. Poderia ser criado acesso a plataforma por IOS e ANDROID - para facilitar o Acesso em: qualquer lugar e momento que se faça necessária uma decisão ou ato da Justiça.	1
Capacitação contínua dos servidores contribui para o aumento da produtividade	1
Basta que todos os funcionários acordem cedo, cumpram suas tarefas, começando pelos juizes, pois os funcionários se espelham no mesmo, ou seja, deixem de preguiça, pois o que você mais tem é férias para curtir, diferente de grande parte da população.	1
Audiências físicas deveria se tornar obsoletas	1
Atuar de forma a reduzir a quantidade de temporários atuando no Tribunal, além de fortalecer o efetivo de servidores concursados com a nomeação de aprovados no concurso realizado em 2019	1
Aprofundar a informatização em todas as áreas.	1
Aprimorar também os Policiais Penais e os Servidores Penitenciários também.	1
Aprimorar procedimentos dentro do saJ e treinar todos de maneira padronizada. Dar conhecimento sobre o uso detalhado do sistema para evitar inconsistências nos resultados da produtividade	1
Aplicar sistemas compatíveis e com total segurança.	1
Aperfeiçoamento contínuo de magistrados, servidores e auxiliares junto à Escola do Servidor e à Escola da Magistratura, na utilização mais eficiente dos recursos disponibilizados através dos sistemas eletrônicos utilizados pelo TJAM	1
Ampla utilização dos recursos de TI.	1
AMPLA DIVULGAÇÃO em Intranet, E-Mail e demais veículos (para todos) sobre abertura de turmas de TELETRABALHO a serem oferecidas. Atualmente, só sabemos sobre o curso quando a matrícula em turmas já está fechada.	1
Acredito que valha a pena investir na qualificação de servidores efetivos, o tribunal deveria minimizar a quantidade de servidores temporários, cada vez que se renova seus contratos, se gasta mais com qualificação.	1

Acho que o teletrabalho distancia a população da justiça na busca de informações.	1
Acho fundamental a expansão do programa de teletrabalho, em especial pelos resultados positivos apresentados nestes tempos de isolamento social. Em que pese que o programa anterior já era promissor e estava paulatinamente crescendo, penso que os tempos atuais mostram que deve ser aumentada a velocidade de expansão e o alcance do mesmo. Defendo a possibilidade de o teletrabalho ser extensível a cargos comissionados, se for o caso dependendo de anuência do Magistrado, ou mesmo de haver um regime misto, tal como rodízio entre funcionários, de forma permanente. Acho que em algumas circunstâncias a cobrança de resultados e a cobrança de metas podem ser mais eficientes do que simplesmente cobrar o cumprimento rigoroso de uma carga horária, em especial com tarefas mais intelectuais, quando nem sempre o horário de maior foco e concentração do servidor corresponde ao horário ordinário de expediente. Obviamente, há situações e situações, mas peço que esta possibilidade seja considerada e estudada	1
A substituição de todos os temporários pelo concursados que estudaram arduamente para posse do cargo.	1
A realidade atual já mostrou que veio para melhorar e, que veio para ficar.	1
A convocação dos novos servidores aprovados no concurso público e a formação desses servidores é de suma importância para o desenrolar das atividades do judiciário.	1
A automação crescente, necessária e almejada do judiciário jamais poderá importar em julgamentos pela chamada "inteligência artificial".	1
A adoção ao home office seria fundamental ao momento atual em que vivemos. Os números provam que os servidores e magistrados de todo o Brasil têm feito um bom trabalho nos cumprimentos. O ambiente de trabalho em casa proporciona uma qualidade melhor na atividade desenvolvida. Os tribunais poderiam pensar em métodos de controle de produtividade estipulando metas semanais ou mensais a serem batidas.	1
- Nomear servidores estatutários, aprovados em concurso público, e dispensar servidores temporários, a fim de resguardar eventuais imparcialidades/dependências/nepotismo no cumprimento de suas funções.	1
Respondido: 97 Ignorado: 164	

No que diz respeito ao Macrodesafio 10, aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária, foi questionado aos participantes a importância das seguintes iniciativas estratégicas.

Seguem os gráficos e as sugestões dos participantes.

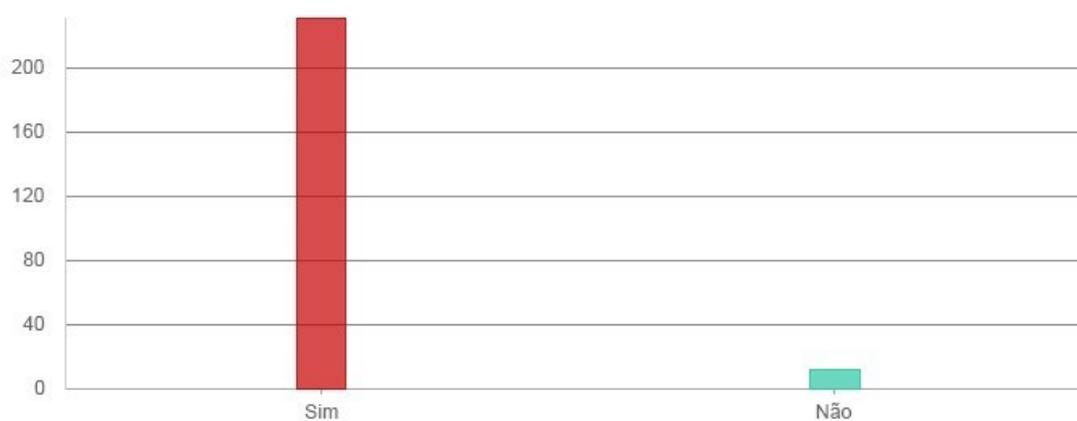
1) Automação dos processos administrativos



Sim	238	91,19%
Não	8	3,07%

Respondido: 246 Ignorado: 15

2) Monitoramento do índice de satisfação dos servidores



Respostas	Contagem	Porcetagem
Sim	231	88,51%
Não	12	4,6%

Respondido: 243 Ignorado: 18

Que se reúna e escute dos psicólogos do TJAM sobre a sua satisfação com o volume dos trabalhos e necessidade de apoio de outros psicólogos e não apenas de estagiários e técnicos em cargo de gerência.	1
Que o Tribunal Pleno vote logo os Mandados de Segurança do Concurso, que houve arbitrariedades dos Médicos que avaliaram os Candidatos Deficientes, principal quando viram um Deficiente Intelectual e Mental, somos Deficientes Psicossocial.	1
Publicidade total também é ideal.	1
Propiciar um Processo Administrativo com efetiva participação dos agentes, evitando-se a forma atual em que, através de celulares e outros mecanismos, se considere como intimados as partes em evidente risco ao contraditório e a ampla defesa, sob a pseudo justificativa de um PAD mais rápido e eficiente.	1
Promover ações que possam motivar os servidores a melhorar produtividade dos serviços da instituição.	1
Programas voltados à saúde mental dos servidores; Programas de reconhecimento público pelo engajamento dos servidores.	1
Porque funcionário Felizes e satisfeito produz mais, como já mencionei acima... Aperfeiçoamento e curso para os	1
servidores.. Ter mais funcionário para reduzir a demanda... Sala com banheiro ao servidor..	1
Pessoas são essenciais para alcance satisfatórios dos resultados , daí a necessidade de aprimorarmos as políticas de gestão de pessoas .	1
Penso que o Poder Judiciário, enquanto última instância de cidadania, deveria instituir a profissão de sociólogo para atuar com demandas sociais ou no mínimo, na Coordenadoria da Infância e Juventude a fim de prover diálogos e promoções de algumas políticas públicas articuladas com as outras Instituições da sociedade, haja vista o Poder Judiciário ter muito peso frente as demais instituições. Por exemplo: prover a inclusão dos menores q estão nas Unidades de Acolhimento e cumprimento de medidas socioeducativas nas Forças Armadas, por ocasião da maioridade. Isso é promover a proteção, bem como inclusão social. Além desse ser sair de uma Unidade de Acolhimento sem ter pra onde ir. Marilene Canto Leite	1
Os Servidores devem sempre ser ouvidos, uma vez que fazem parte da máquina administrativa e, Servidor satisfeito prestam melhor serviço estatal e a comunidade sai ganhando, pois, o bem comum é o objetivo precípua do Estado.	1

O SERVIDOR SUBALTERNO , MUITAS VEZES PODE SE SUBMETER À ORIENTAÇÕES QUE NÃO CONCORDE , MAS SE VER QUASE QUE OBRIGADO A CUMPRIR //	1
O segundo ponto é importante, pois a constante cobrança de produtividade, assim como o ambiente de trabalho trazem um desgaste psicológico para os servidores, devendo estes serem ouvidos e sentir que possuem voz e representatividade no órgão	1
O processo eletrônico é por demais prático, entretanto, se os magistrados continuarem neste marasmo de nada vale a automação. Afinal o magistrado precisa atuar, pois o sistema ainda não julgam. Oxalá um dia isto aconteça para eliminarmos a figura do juiz.	1
Nomeação de servidores	1
Não.	1
Não só monitorar, mas buscar resolver através de medidas concretas os causadores das insatisfações dos servidores.	1
Não só de satisfação mais de comprometimento com o trabalho a ser desenvolvido.	1
Não sei como funciona a medição da satisfação dos servidores, mas seria bom que houvessem pesquisas periódicas e medidas para melhorá-la. Servidores satisfeitos prestam trabalhos melhores.	1
Não	1
Monitorar também os índices de satisfação dos usuários e aplicar ferramentas de denúncias.	1
Monitoramento também das reclamações dos cidadãos e advogados, de forma anônima, para evitar represálias,que também estão presente nos fóruns.	1
Isso é muito importante para estabelecer as metas.	1
Homologuem o concurso e nomeiem os aprovados no concurso 2019! Espero que o Tjam aja com moralidade e ética, como sempre agiu	1
Garantir principalmente que os serviços sejam executados por pessoas aprovadas e habilitadas por concurso.	1
Extinguir os temporarios e substituí-los por concursados. O alto número de temporários descredibiliza o judiciário e passa uma imagem ruim.	1

<p>Esperamos a homologação e a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso do tribunal. Contratos temporários estão prestes a vencer e a prorrogação deles seria totalmente ilegal, tendo em vista a determinação constante no artigo 4 da lei estadual 2607/2000. Além disso, vários órgãos estão nomeando novos servidores, demonstrando que a atual pandemia não justifica a contratação ou manutenção de pessoal em situação ilegal. É totalmente possível que a nomeação e posse dos candidatos aprovados sejam feitas por meios digitais, uma vez que o tribunal tem recursos tecnológicos para isso. Já estamos preparados caso haja a prorrogação desses contratos. Em conjunto com o Ministério Público, CNJ e a Imprensa, tomaremos todas as medidas cabíveis.</p>	1
<p>Entregar aos funcionários, servidores e magistrados condições favoráveis ao trabalho renderá bons frutos. Logo, o Poder Judiciário Estadual tende a ganhar mais com pessoas mais produtivas.</p>	1
<p>É sempre bom conhecer o grau de satisfação do público atendido e também coletar sugestões para melhoria dos serviços oferecidos.</p>	1
<p>É importante que os servidores trabalhem motivados, porém como monitorar? Sugiro captar a ideia dos servidores de que eles considerando mais importante automatizar e criar uma ferramenta que possa monitorar</p>	1
<p>Disponibilizar e divulgar as métricas de satisfação publicamente: EMail, Intranet, e outros veículos.</p>	1
<p>Deixar um acesso na pagina do TJAM - dando mais publicidade aos feitos e andamentos.</p>	1
<p>Convocar os aprovados do concurso TJAM 2019</p>	1
<p>Começar a pagar os servidores por produtividade . Estipular um salário baixo. Quem mais produzir l mais ganha.</p>	1
<p>Com o salário que recebe não poderia estar insatisfeito. Insatisfeito está a sociedade que não recebe a contra prestação devida.</p>	1
<p>Colocar à disposição dos servidores formulários anônimos para que estes possam manifestar sua satisfação. Isso poderá prevenir conflitos e/ou resolvê-los.</p>	1

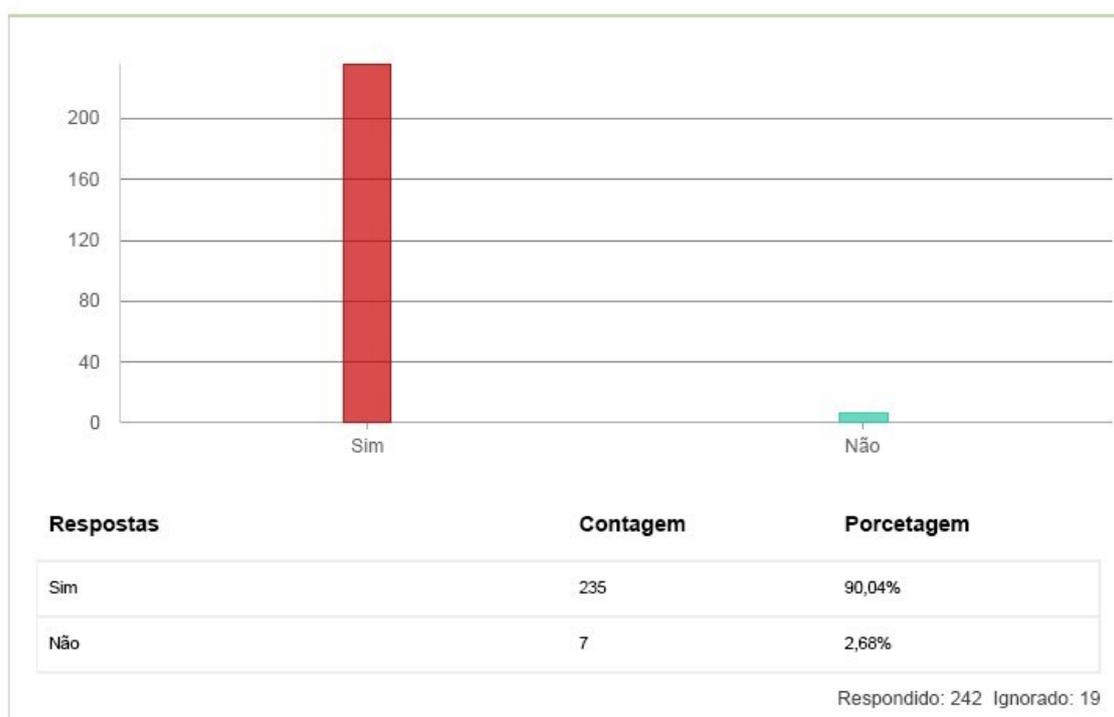
<p>Cedico que a qualidade de vida do trabalhador em muito reflete no seu desempenho pessoal. Acredito que este ponto foi uma das situações que fez com que a produtividade do tribunal fosse tão expressiva durante o período de isolamento social. Foi muito mais célere .</p>	1
<p>Capacitação contínua dos servidores contribui para o aumento da produtividade; Utilização de ferramentas para gerir indicadores e apresentá-los em painéis de indicadores.</p>	1
<p>CADA VARA TEM QUE SE R AVALIADA MENSALMENTE. HÁ VARAS QUE SEQUER APRESENTARAM UM MEIO DE TRABALHAR DIREITO EM MEIO A ESTA PANDEMIA.</p>	1
<p>Avaliação 360 dos chefes das unidades, uma vez ao ano, para garantir que o ambiente de trabalho está saudável para todos e conciliar possíveis problemas das relações de trabalho, previne a incidência de relações de assédio, bem como para diminuir os afastamentos por problemas de saúde; Avaliação de feedback das unidades administrativas pelas unidades judiciais, a fim de melhorar os serviços prestados por tais unidades, pois temos que ser profissionais o suficiente para saber ouvir nossos clientes internos; Aprimorar o sistema de consulta de processos administrativo no site do Tribunal, pois as informações de tramitação são muito limitadas.</p>	1
<p>As metas que são impostas constantemente, tratam servidores como máquinas, pois há muitas Comarcas com número insuficientes de servidores para atender as metas impostas, causando problemas de saúde como depressão, ansiedade, hipertensão arterial, dentre outros.</p>	1
<p>Alguns servidores estão trabalhando no automático, acomodados. Os novos servidores creio que está com vontade de trazer a nova visão para a justiça, estão comprometidos e comprometidos com os avanços da tecnologia e como usar isso para tornar acessível a justiça para o povo.</p>	1
<p>A substituição de todos os temporários pelo concursados que estudaram arduamente para posse do cargo.</p>	1
<p>A satisfação nunca é analisada. Por exemplo: há um novo formulário para solicitar, alterar ou cancelar férias. Se não for nesse formulário não é válido, e por quê? Mesmo que fosse feito a mão como uma procuração apud acta deveria ter seu valor e ser analisado o pedido.</p>	1
<p>A satisfação dos servidores está diretamente relacionada com os resultados do TJAM.</p>	1

A avaliação do servidor é muito importante, pois o advogado chega na vara e o servidor continua em frente o computador por muitos minutos e o advogado se torna invisível	1
A automação de qualquer serviço público é necessária para diminuição do uso de papel, e dos impactos que o uso do mesmo causam ao meio ambiente, embora reciclável, a produção diária de lixo é grande. Embora a automação tenha os seus contras, como erro em sistema, falha e outros. O servidor não deve continuar em ambiente hostil, sendo assim, o "nada a opor" do chefe precisa ser revisado, visando a autonomia do servidor em escolher o melhor ambiente de produção e desenvolvimento de suas tarefas.	1
Respondido: 58 Ignorado: 203	

No que tange ao Macrodesafio 11, aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, foi questionado aos participantes a importância das seguintes iniciativas estratégicas.

Seguem os gráficos e as sugestões dos participantes.

1) Implantação da Gestão de Custos



O Tribunal Pleno tem que votar com mais agilidade os Mandados de Segurança. Eles devem também REVERTER O ERRO DO CEBRASPE, A BANCA FOI PRECONCEITUOSA QUANDO VIU UM DEFICIENTES MENTAL (DEFICIENTE PSICOSSOCIAL), que os ILUSTRES MAGISTRADOS ,possam reverter esse erro grotesco.	3
UMA BOA ADMINISTRAÇÃO SERÁ SEMPRE BOA AO ERÁRIO //	1
Total transparência em tempo real, punindo o servidor a demissão por não atendimento a este procedimento	1
Toda a economia possível para a auto-sustentabilidade do Judiciário sem a dependência de outro Poder deve ser sempre buscada.	1
Teletrabalho tem se mostrado uma importante ferramenta para redução de despesas.	1
Substituir os temporários por servidores que foram aprovados no concurso.	1
SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS MAIS DE 200 SERVIDORES TEMPORÁRIOS POR SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO!!!!!!!!!!	1
Servidores efetivos custam menos para o tribunal que os temporários.	1
Sem sugestões.	1
Rever o valor das taxas e emolumentos, inclusive para registro imobiliário.	1
Que se paguem melhor, dentro da própria portaria existente, os profissionais que militam como peritos, sejam contadores, médicos, engenheiros, administradores, etc, pois pagar R\$ 1.000,00, a título de perícia gratuita, sabendo que podem chegar até 5 vezes este valor, é desmerecer o profissional que estudou tanto quanto qualquer juiz ou advogado.	1
Que o Tribunal Pleno vote logo os Mandados de Segurança do Concurso, que houve arbitrariedades dos Médicos que avaliaram os Candidatos Deficientes, principal quando viram um Deficiente Intelectual e Mental, somos Deficientes Psicossocial.	1
Poderia ter criação de vara para demanda de carta precatória... Neste caso ia ter O controle de precatório...	1
Os valores cobrados nos Juizados Especiais é absurdo. Com a quantidade de sentenças mal elaboradas e mal fundamentadas é impossível não recorrer. Afinal. todos buscam por justiça não por má vontade do julgador.	1

O Estado tem que honrar com o pagamento dos precatórios, pois, justiça tardia não é justiça.	1
Nomear os aprovados no ÚLTIMO CONCURSO. TROCAR os cargos comissionados e pôr SERVIDORES CONCURSADOS. TJAM precisa de SERVIDORES que fizeram por onde merecerem estar ocupando uma vaga em Regime estatutário. Não ter vários cargos comissionados ocupando o lugar de quem foi aprovado em concurso público.	1
Não.	1
Não	1
Igualar o auxílio saúde de servidores e magistrados; Criar auxílio moradia também para servidores.	1
Homologuem o concurso e nomeiem os aprovados no concurso 2019! Espero que o Tjam aja com moralidade e ética, como sempre agiu	1
Fazer um Ranking com os melhores gestores e seus resultados.	1
Evitar de gastar sem planejamento	1
Eu fiz um projeto para direcionar 1% ou 05% das custas judiciais para a Coordenadoria da Infância e Juventude (setor ligado à Presidência), a fim de custear pequenas ações e projetos para o segmento infanto juvenil. Todavia, não sei se deram entrada, para aprovação da presidência e posterior anteprojeto de lei a ser encaminhado a Assembleia, pois requer mudança na lei. Não acompanhei pois entrei de licença por conta de Insuficiência Cardíaca.	1
Essencial	1
Essa iniciativa é muito importante para saber se o judiciário está utilizando seus recursos bem e tem um controle de receitas e de precatórios. Acredito que quanto mais contadores e técnicos em contabilidade na instituição seja melhor.	1

<p>Esperamos a homologação e a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso do tribunal. Contratos temporários estão prestes a vencer e a prorrogação deles seria totalmente ilegal, tendo em vista a determinação constante no artigo 4 da lei estadual 2607/2000. Além disso, vários órgãos estão nomeando novos servidores, demonstrando que a atual pandemia não justifica a contratação ou manutenção de pessoal em situação ilegal. É totalmente possível que a nomeação e posse dos candidatos aprovados sejam feitas por meios digitais, uma vez que o tribunal tem recursos tecnológicos para isso. Já estamos preparados caso haja a prorrogação desses contratos. Em conjunto com o Ministério Público, CNJ e a Imprensa, tomaremos todas as medidas cabíveis.</p>	1
<p>Entendo que o Judiciário deve excluir todas as despesas com ostentação, com gasto de carros oficiais, mas restringir as despesas não essenciais para a operacionalidade do sistema.</p>	1
<p>É preciso cortar gastos desnecessários, e investir em servidores e magistrados, pois são eles o grande corpo do poder judiciário, responsáveis por uma prestação jurisdicional célere e eficiente. Atualmente, é notório que o Tribunal carece de mão de obra, há um déficit considerável de servidores, o que acaba por atingir a prestação jurisdicional.</p>	1
<p>É muito importante controlar e gerenciar os gastos. Até porque o sistema judiciário é um dos mais caros para o orçamento público.</p>	1
<p>Disseminar a importância da redução de custo com a maximização dos resultados através de campanha institucional, dando muita transferência para que cada servidor se sinta motivado a colaborar.</p>	1
<p>Direcionar receita de custas em projetos que aprimorem serviços do primeiro grau. Reservar um percentual para esse fim.</p>	1
<p>Dar mais celeridade.</p>	1
<p>CUSTOS: As pessoas, os servidores, todos precisam ser ouvidos, há muitas sugestões para isso. Por certo a Instituição terá ganhos. Também tem o lado educacional, importantíssimo: "É a minha Instituição, tenho sim que cuidar dela, pois ela cuida de mim".</p>	1
<p>Curso de aperfeiçoamento para os servidores que fazem os cálculos</p>	1

Criação de sistema informatizado de requisitos (RPV e precatório) nos moldes da justiça Federal (e-prec web). Criação de rotina de precatório e rcp a ser cumprida pelo cartório. Designação de contadoria específica para atender as comarcas do interior. Designação de assessoria virtual cartorários para fazer o preenchimento dos documentos necessários.	1
Criação de setor específico para realização do trabalho de cálculo e pagamento dos precatórios.	1
Criação de fluxogramas, bem como melhoria no normativo, sobre o procedimento de devolução de custas, observando as peculiaridades das varas estatizadas, privatizadas, do interior e dos juizados.	1
Com transparência e possibilidade de acompanhamento on line.	1
atualizar a lista de precatório mensalmente.	1
A substituição de todos os temporários pelo concursados que estudaram arduamente para posse do cargo.	1
a fila do precatório deve ser imparcial.	1
Respondido: 43 Ignorado: 218	

Quanto ao Macrodesafio 12, fortalecimento da estratégia nacional e de TIC e de proteção de dados, foi questionado aos participantes a importância das seguintes iniciativas estratégicas.

Seguem os gráficos e as sugestões dos participantes.

1) Implantação de sistemas operacionais que interliguem as diversas unidades administrativas



Respostas

Contagem

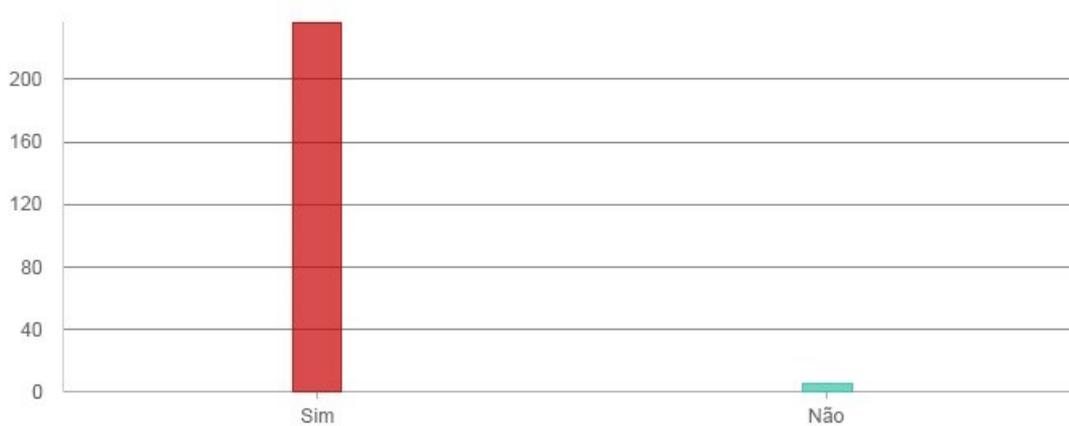
Porcetagem

Respostas	Contagem	Porcetagem
Sim	235	90,04%
Não	7	2,68%

Respondido: 242 Ignorado: 19

01/07/2020

2) Aprimoramento da segurança da informação



Respostas

Contagem

Porcetagem

Respostas	Contagem	Porcetagem
Sim	236	90,42%
Não	5	1,92%

Respondido: 241 Ignorado: 20

Você tem algum(a) sugestão sobre o tema?



Resposta	Contagem
O Tribunal Pleno tem que votar com mais agilidade os Mandados de Segurança. Eles devem também REVERTER O ERRO DO CEBRASPE, A BANCA FOI PRECONCEITUOSA QUANDO VIU UM DEFICIENTES MENTAL (DEFICIENTE PSICOSSOCIAL), que os ILUSTRES MAGISTRADOS ,possam reverter esse erro grotesco.	3
Uso de sistema linux, que é mais rápido, mais robusto e mais seguro que o Windows, além de ser grátis.	1
Urge uniformizar romar a jurisprudência para que não existam decisões diferentes para causas semelhante. A falta de vontade na leitura dos autos é causa deste maléfico distúrbio.	1
TJAM precisa urgentemente qualificar seu sistema de Antivírus de forma geral	1
SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DOS MAIS DE 200 SERVIDORES TEMPORÁRIOS POR SERVIDORES APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO!!!!!!!!!!	1
Sim. A interligação dos sistemas possibilitará no acesso de informações entre as secretárias de segurança pública.	1
SIM!!! MUITOS SERVIDORES QUE TRABALHAM NA INFORMAÇÃO SEQUER SABEM ONDE PODEMOS CONSEGUIR INFORMAÇÕES ADEQUADAS. UM EX.: AS SERVIDORAS QUE FICAM NO TÉRREO NO SETOR DE RECEPÇÃO DO HENoch JÁ NEM SABEM QUAL SÃO OS TELEFONES, OS ANDARES E NEM SE PREOCUPAM EM DAR A INFORMAÇÃO CORRETA, FICANDO OS ADVOGADOS E PARTES IGUAIS A BARATAS TONTAS PELO PRÉDIO. AS PLACAS FÍSICAS E ATUALIZAÇÕES DOS SISTEMAS NO SITE EM SUA MAIORIA TAMBÉM ESTÃO MUITO DEFASADAS!! ATUALIZA TJAM!!	1
Sem sugestões.	1

SEGURANÇA DENTRO DO QUE REZA A LEI , MAS QUE SEJA DE CONHECIMENTO DA SOCIEDADE , QUE É A BASE DE TUDO ///	1
Quero a homologação do concurso TJ AM-2019.	1
Que os processos só sejam consultados em seu inteiro teor para as partes e para os advogados da causa.	1
Que o Tribunal Pleno vote logo os Mandados de Segurança do Concurso, que houve arbitrariedades dos Médicos que avaliaram os Candidatos Deficientes, principal quando viram um Deficiente Intelectual e Mental, somos Deficientes Psicossocial.	1
Orientar os Servidores sobre a importância do tema.	1
O principal gargalo do Judiciário está na gestão das varas que acontece de qualquer forma. Tem juiz gestor. Tem juiz indiferente. Tem diretor juiz. Tem assessor juiz. Tais condutas retrógradas não pode mais perdurar. Juiz deve ser um servidor que tem como função julgar. Diretor tem que ser gestor facilitador. Não pode haver lide entre servidor e advogado pois assim sendo o processo fica anos a fio na prateleira aguardando a disputa de egos, e com isso, sofre o cidadão que não obtém a efetiva sentença de mérito.	1
O importante é ter acesso ao processo só as partes do mesmo... Terceiro acho que não há necessidade	1
Nomear aprovados do concurso de 2019 deste órgão, dando ênfase em profissionais da área de T.I fortalecendo assim os serviços oferecidos por este tribunal.	1
Não.	
Não fornecer acesso a pessoas que não tem vínculo com as atividades e manter registro de acesso ao sistema a través do CPF	1
Não	1
Melhor interoperabilidade dos sistemas, principalmente em relação ao envio de recursos do interior para capital.	1
Integrar o sistema do interior com a capital. Projudi não comunica com o e-saj e tudo é encaminhado pelo malote ou por correio. Criação de forma de acondicionamento das audiências gravadas no Projudi para que as partes tenham acesso as mídias com segurança. As cartas precatórias de atos instrutórios dos juízos do interior ou dos juízos de Manaus são enviadas pelo correio. Se houvesse como colocar no Projudi as mídias seria mais fácil a devolução dos atos deprecados ao Juízo deprecante, especialmente audiências gravadas.	1
Inclusive com uso de QR code para autenticação e validação de documento.	1
Importante cuidar das informações da Justiça e para isso os servidores precisam assinar um termo de comprometimento ético com o tjam.	1

Implementar a LGPD e investir na capacitação da equipe de TIC responsável pela área de segurança da informação.	1
Implantar anti virus	1
Implantação de um dispositivo mais eficiente e amplo que a rede privada de dados.	1
Homologuem o concurso e nomeiem os aprovados no concurso 2019! Espero que o Tjam aja com moralidade e ética, como sempre agiu	1
Fiscalizar mais e cobrar dos responsáveis.	1
Fazer com que o SAJ e Projudi sejam integrados	1
Esse é o tópico mais importante na atualidade! É preciso ter mais servidores públicos na área de TI para aprimorar o sistemas e ser independente de soluções terceirizadas	1
Esperarmos a homologação e a nomeação dos candidatos aprovados no último concurso do tribunal. Contratos temporários estão prestes a vencer e a prorrogação deles seria totalmente ilegal, tendo em vista a determinação constante no artigo 4 da lei estadual 2607/2000. Além disso, vários órgãos estão nomeando novos servidores, demonstrando que a atual pandemia não justifica a contratação ou manutenção de pessoal em situação ilegal. É totalmente possível que a nomeação e posse dos candidatos aprovados sejam feitas por meios digitais, uma vez que o tribunal tem recursos tecnológicos para isso. Já estamos preparados caso haja a prorrogação desses contratos. Em conjunto com o Ministério Público, CNJ e a Imprensa, tomaremos todas as medidas cabíveis.	1
É muito importantes interligar, em uma única plataforma, todos os aplicativos essenciais ao funcionamento dos tribunais.	1
Disponibilizem APIs para os desenvolvedores usarem os dados para disponibilizarem aplicativos acessíveis aos cidadãos	1
devem ser implantados sistemas com maior facilidade de manuseio.	1
De suma importância. Tudo, hoje em dia, precisa da TI. É a espinha dorsal de qualquer instituição. Quanto mais valorização da TI, mais a instituição se torna moderna.	1
Credibilidade e segurança judiciário na web e sites	1
Capacitação dos servidores que atuam nesse setor.	1
às vezes o excesso de segurança gera alguns problemas de incompatibilidade ou de outros tipos. ex: o malote digital somente funciona em um navegador específico, o CPA em outro, etc; alguns sites úteis para pesquisa jurídica são bloqueados	1
Aprimoramento das ferramentas de interoperacionalidade de sistemas	1

Acho que para ter esse aprimoramento seria necessário a família do preso não ter acesso ao processo e nem senha... Seria importante ter informação só a parte do processo com réu, vítima e testemunha...	1
A transparência revela o real valor da instituição	1
A substituição de todos os temporários pelo concursados que estudaram arduamente para posse do cargo.	1
A implantação de um sistema operacional interligado a diversos órgãos otimiza o trabalho não apenas do judiciário, mas também das policias e órgãos, de modo a otimizar o desempenho institucional.	1
2) Não - Já existem muitas ferramentas no mercado pra isso, sendo mais barato que desenvolver algo exclusivo.	1
Respondido: 46 Ignorado: 215	

ANEXO B – Encaminhamento – TJ/AM/PRES/SGTJ/SEPLAN



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ENCAMINHAMENTO - TJ/AM/PRES/SGTJ/SEPLAN

Ao Senhor

Arthur Sant'Anna Ferreira Macedo

Secretário de Administração do TJAM

Assunto: Solicitação de Informações e Documentos - Tatiane Guedes Pires.

Prezado Secretário de Administração,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a presente manifestação quanto aos itens

elencados na solicitação pertinente à Secretaria de Planejamento:

1. **Relatório da Consulta Pública:** Em relação ao item 1, segue anexo o Relatório da Consulta Pública realizada, contendo todas as informações necessárias para análise e consideração (1987826).
2. **Instalação e Manutenção de PIDs:** No que se refere ao item 4, informo que há atualmente 3 PIDs instalados nos municípios de Careiro, Tonantins e Manaquiri. Esclareço que, para o ano de 2025, não há instalação programada de novos PIDs pelo TJAM. O planejamento atual concentra-se na manutenção dos PIDs já instalados, assegurando seu pleno funcionamento e a continuidade no atendimento às demandas existentes.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente, Manaus/AM, na data assinada digitalmente

Marcia Rachel de Castro e Costa Rizzato

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA RACHEL DE CASTRO**
Secretário(a) em 16/01/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no
https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código
198770 e o código **CC372C65**

Encaminhamento SEPLAN 1987708

SEI 2025/000002228-00 / pg. 5